

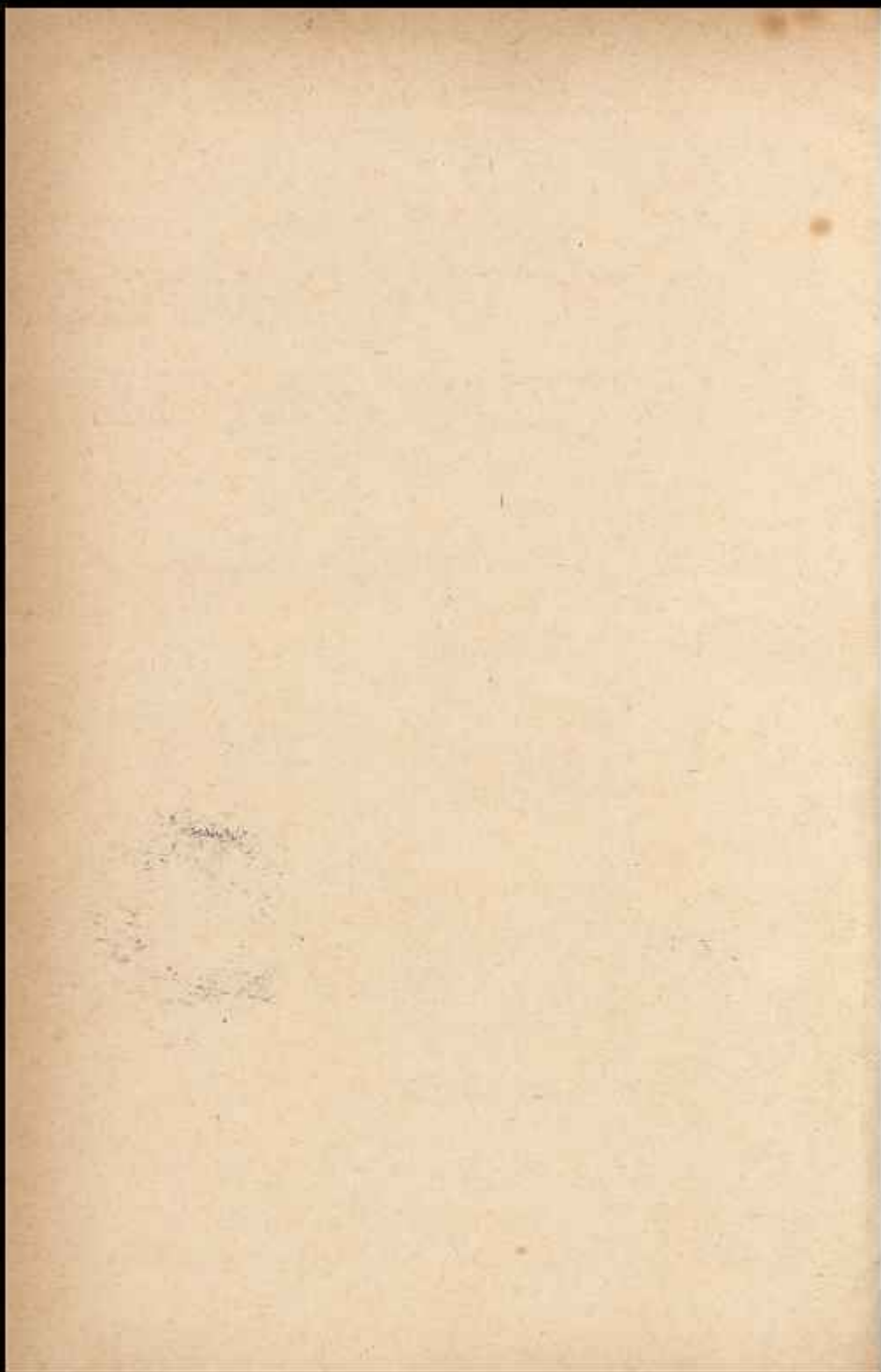


1002004736





DOCUMENTO
INTERESSANTE



1 2 1 2 8 4

DEPARTAMENTO DO ARQUIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

DOCUMENTOS INTERESSANTES

PARA A
HISTÓRIA E COSTUMES DE SÃO PAULO

ATAS DO CONSELHO DA PRESIDÊNCIA
DA
PROVINCIA DE SÃO PAULO
ANOS DE 1824-1829

(NOTA: Continua no "Boletim" n.º 15)



VOL. 86

SÃO PAULO

— 1 9 6 1 —



DOCUMENTOS
INTERESSANTES



VOL. 88

1914



A P R E S E N T A Ç Ã O

Na oportunidade em que se entrega ao público leitor especializado em assuntos históricos de nossa terra o volume 86 de Documentos Interessantes, congratula-se, o Secretário da Educação com a Direção do Departamento do Arquivo do Estado que, além de prosseguir no mister de divulgar o acervo sob sua guarda, bem se houve na escolha do assunto contido nestas páginas. Trata-se de série das Atas do Conselho Provisório da Presidência da Província de São Paulo, compreendendo os anos de 1.824 a 1.834 (exclusive o ano de 1.827).

Material inédito por demais solicitado pelos pesquisadores não só de São Paulo como de todos os Estados da Federação, concentra o valor histórico da época cuja administração estava entregue a Lucas Antonio Monteiro de Barros — o Barão de Congonhas do Campo.

Sem dúvida, à frente desta pasta, o nosso propósito é não só dar solução aos problemas de natureza administrativa, como, igualmente, colocar em destaque os assuntos de ordem cultural.

LUCIANO VASCONCELLOS DE CARVALHO

Secretario da Educação



UNESP

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.



INTRODUÇÃO

Após interregno mais ou menos longo e cujas razões determinantes foram inteiramente alheias ao nosso propósito, dirigimo-nos aos pesquisadores de assuntos históricos para trazer-lhes, agora, as Atas do Conselho Provisório da Presidência da Província de São Paulo — período de 1.824 a 1.834, com excessão do ano de 1.827 que não se acha arquivado no Departamento.

Material precioso, por isso mesmo anciosamente aguardado pelos estudiosos que o solicitavam frequentemente. É, dado justamente o interesse demonstrado pelos nossos consulentes, em particular, é que esta Diretoria deliberou fossem trazidas à luz as Atas do Conselho Provisório da Presidência da Província de São Paulo através dos Documentos Interessantes Vol. 86.

Cumprindo grato dever, ressaltamos o magnífico trabalho da equipe de funcionários da Secção Histórica que executaram com a melhor dedicação os trabalhos de revisão que lhes foram confiados.

WALLY SÄMY LEITE

Diretora Substituta



MEMORANDUM

TO : [Illegible]

FROM : [Illegible]

SUBJECT : [Illegible]

[Illegible text follows, consisting of several paragraphs of faint, mostly illegible handwriting.]



DUAS PALAVRAS

A Secção Histórica do Departamento do Arquivo do Estado, com a publicação do volume LXXXVI dos "Documentos Interessantes", abre agora aos estudiosos de nossa história as Atas do Conselho da Presidência da Província de São Paulo, fazendo um parêntese na correspondência dos Capitães Gerais que tem norteado a maior parte dos volumes já publicados desta série.

O presente trabalho, inédito e copiado diligentemente pela Secção, abrange o período de 1824 a 1834, com exceção do ano de 1827, cujo livro não se encontra no acervo desta Dependência. Vêm estas Atas, acreditamos, contribuir bastante para o esclarecimento de alguns fatos político-administrativos registrados nos primórdios do século XIX, época conturbada de transição.

O Conselho da Presidência, cuja atas ora entregamos ao público, criado pela Carta de Lei de 20-10-1823 e instalado somente um ano mais tarde, em 20-10-1824, desenvolveu seus trabalhos até a segunda metade do ano de 1834 (A partir de 1-4-1824, fôra a Província entregue à administração de Lucas Antonio Monteiro de Barros, Barão de Congonhas do Campo e posteriormente visconde, nomeado a 25-11-1823).

Aquêle Conselho, composto de seis membros, os conselheiros, dos quais o mais votado entre êles exercia a Vice-Presidência da Província, reunia-se uma vez por semana durante dois meses, período êste prorrogável por mais um, quando convocado pelo seu Presidente, que era também o da Província, para decidir assuntos imediatos e relevantes. Suas finalidades principais eram as de fomentar o desenvolvimento agrícola, comercial, industrial, educacional e sanitário, as de estabelecer novas Câmaras e abrir estradas, as de catequisar os índios e facilitar a lenta emancipação dos escravos. Seus membros eram eleitos pela mesma forma que os deputados da Assembléia Geral do Império.

Extinto pela Lei n.º 40 de 3-10-1834, foi substituído pela Assembléia Provincial, datada de 1835, constituída por 36 membros e cujas Atas já se encontram tôdas publicadas.



O presente volume, além de constituir fartíssima fonte de elementos para uma fiel reconstituição de fatos históricos, fornece valiosos subsídios ao estudo biográfico de valores morais como o Brigadeiro Rafael Tobias de Aguiar, Manoel Joaquim de Ornellas e tantos outros nomes de nossa história.

Ressaltamos ainda a sua oportunidade, pois, vem completar a tarefa de divulgação de anais já publicados da Assembléia Provincial.

São Paulo, maio de 1961

Cesar Teixeira Penteado

Paleógrafo Chefe da Secção Histórica



Este Livro hé para nelle se lançarem as Actas do Conselho da Presidencia desta Provincia, installado no dia vinte de Outubro do corrente anno, na conformidade da Carta de Ley de 20 de Outubro de 1823, de que para constar lavrei o presente Termo, que assigno.

Secretaria do Governo de S. Paulo 20 de 8br.^o de 1824 /.

O Secretr.^o do Gov.^o

JOAQUIM FLORIANO DE TOLEDO /



Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1824, aos 20 dias do mez de Outubro, nesta Imperial Cidade de São Paulo, e cazas de rezidencia do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.^e Presidente desta Provincia, se reunirão os Membros do Consêlho da Presidencia della, estabelecido pela Carta de Ley de 20 de 8br.^o de 1823, pelas dez horas da manhã, tendo precedido para este effeito convocação do Ex.^{mo} Sr. Presidente, e achando-se presentes os Ex.^{mos} Senhores Vice-Presidente o Coronel Luiz Antonio Neves de Carvalho, Tenente General Candido Xavier de Almeida e Souza, Doutor Manoel Joaquim de Ornellas, Doutor Vigario Capitular Manoel Joaquim Gonsalves de Andrade, e Brigadeiro Manoel Rodrigues Jordão, faltando o Sr. Tenente Coronel Rafael Tobias de Aguiar, que por morar distante, talvez venha em caminho, e por isso se não chamou o primeiro Suplente; e apresentando os seus competentes Diplomas, se examinou, e verificou a legitimidade da eleição, depois do que nas mãos do dito Ex.^{mo} Sr. Presidente prestaram juramento de bem, e fielmente cumprir os seus deveres, prescriptos na mencionada Carta de Ley; e por esta forma se houve por installado o referido Conselho, de que para constar se mandou lavrar o Presente Termo, que assignão: e eu Joaquim Floriano de Toledo Secretario do Governo o escrevi.

MONTEIRO /
LUIZ ANTONIO NEVES DE CARVALHO
CANDIDO X.^{er} DE ALM.^{do} E SOUZA
MANOEL JOAQUIM DE ORNELLAS
M.^{el} JOAQ.^m GLZ.^e DE ANDR.^e
MANOEL ROIZ' JORDÃO.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de Mil oito centos e vinte e quatro aos vinte e sete dias do mez de Outubro nesta Imperial Cidade de São Paulo, e cazas de Rezidencia do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Presidente desta Provincia, compareceo o Ill.^{mo} Sr. Ten.^e Coronel Rafael Tobias de Aguiar, Membro do Conselho da Presidencia della, e apresentando o seu competente Diploma, se examinou, e verificou a legitimidade da eleição, depois do que nas mãos do dito Ex.^{mo} Sr. Presidente prestou juramento de bem, e fielmente cumprir com os seus deveres, prescriptos na Carta de Lei de 20 de Outubro de 1823, de que para constar se mandou lavrar o presente Termo, que assigna: e eu Joaquim Floriano de Toledo Secretario do Governo a fíz escrever.

MONTEIRO / RAFAEL TOBIAS D'AGUIAR.

1.^a SESSÃO PREPARATORIA DO CONSELHO DA PRESIDENCIA
DESTA PROVINCIA

EM 20 DE OUTUBRO DE 1824.

1.^o — Abrio a Sessão o Ex.^{mo} Sñr Presidente da Provincia com huma falla ao Conselho, instruindo-o do estado dos negocios Publicos, e das providencias, q' havia dado, com distincção das que tinham merecido approvação de Sua Magestade O Imperador, e das que ainda não forão resolvidas, e lembrando outras de que mais precisava a Provincia para seu melhoramento.

2.^o — Foi unanimemente deliberado, que em primeiro lugar se dirigisse Officio de participação á Sua Magestade O Imperador, em que Lhe communicasse respeitozamente a installação do Consêlho, e se protestasse o exacto desempenho dos seus deveres, e a mais fiel obediencia as Imperiais Ordens do Mesmo Augusto Senhor.

3.^o — Que havendo o Ex.^{mo} Sñr Presidente tão sabiamente providenciado sobre todos os negocios Publicos, e vendo-se o quanto tem promovido, em tão curto espaço de tempo, o melhoramento de todas as Administrações, e a prosperidade da Provincia; não podia o Consêlho escusar-se de elogiar este attendivel procedimento, e de reconhecer o verdadeiro Patriotismo, e zelo que anima á S. Ex.^a pelo Serviço Imperial, e Nacional, e pela felicidade dos povos desta Provincia, que tanto tem lucrado com a acertada escolha q' Sua Magestade Imperial delle fez para Presidente da mesma.

4.^o — Que como S. Ex.^a preside as Juntas de Justiça, e da Fazenda, assentava o Consêlho, que em quanto se achasse em exercicio a primeira, fossem as suas Sessãoens nas quartas feiras, unicos dias q' tem desembaraçados para presidi-las.

E com estas deliberaçoens se deu por finda a Sessão, de q' se lavrou a presente Acta que assignão; e eu Joaquim Floriano de Toledo Secretario do Governo a escrevi.

Lucas Ant.^o Mont.^o de Barros |
Luiz Antonio Neves de Carvalho
Candido X.^{er} de Alm.^{da} e Souza
Manoel Joaquim de Ornellas |
M.^{es} Joaq.^m Glz.^o de Andr.^o |
Manoel Roiz Jordão.



2.^a SESSÃO

EM 27 DE OUTUBRO DE 1824.

Reunidos os Ex.^{mos} Snr.^{es} Membros do Conselho, abriu o Ex.^{mo} Sñr Presidente a Sessão ás 10 horas, e lida a Acta da antecedente foi aprovada.

Apresentou-se o Sr. Tenente Coronel Rafael Tobias de Aguiar, Membro do dito Conselho, e depois de verificada a legalidade do seu Diploma, prestou juramento, e tomou assento.

Propos o Sñr Presidente os negocios, que havia rezervado para conhecimento, e dicizão do Conselho, e entrando em discussão forão rezolvidos pela maneira seguinte:

Sobre as Representaçoes das Camaras das Villas de Bragança, e São Carlos, que questionão acerca de limites dos seus Districtos, deliberou-se, que se passasse ordem aos respectivos Ouvidores, afim de que se reunão em lugar, e dia certo, com assistencias das ditas Camaras, para de commum accordo, fazerem as necessarias demarcaçoens, dando preferencia aos limites naturaes, como Rio Jaguary, de que trata a Camara de São Carlos, que talvez seja o melhor, e que de tudo se lavre Termo.

A representação de varios Cidadãos desta Capital, que pedem, que a Camara da mesma não reparta a praça destinada para feira pelo General Antonio Manoel de Mello, em observancia de ordens Regias, e que fica frente dos muros levantados para Jardim Botânico, cujos terrenos pertencem hoje á Fazenda Nacional, e foram aplainados a custa do Publico, e sobre o que informou a dita Camara, foi deferida, mandando-se passar ordem á mesma, para não conceder cartas de datas naquella praça, por ser conveniente conserva-la, afim de que, quando se haja de estabelecer a Universidade no lugar reservado para Jardim Botânico, fique com uma boa praça na sua frente, e não entranhada na estreiteza de huma rúa, muito mais havendo outros terrenos devolutos nos suburbios da Cidade, em que se pode permitir, que os Cidadãos edifiquem.

A vista da representação da Camara de Itú, pedindo augmento de ordenado para o Professor de primeiras Letras, se rezolveu, que se passasse ordens á mesma Camara, para lhe dar as atestaçoens gratuitas, por assim convir ao bem Publico, e para pedir huma Salla em qualquer das cazas Religiozas daquella Villa, afim de servir de Aula, em que o dito Professor possa ensinar commodamente, e ao que hé de esperar



se prestem os Religiozos por ser em beneficio Publico, não tendo por óra lugar o requerido augmento de ordenado, porque havendo a preterita Assemblêa accertado hum novo Plano de Estudos menores para esta Provincia, se deve esperar, que seja novamente descutido, e approvedo pela futura Assemblêa, e sancionado por Sua Magestade Imperial, não se innovando até então couza alguma á este respeito, como o mesmo Augusto Senhor Mandou declarar: com tudo resolveu-se tambem que se fizesse ver á Junta da Fazenda o quanto era conveniente, que mandasse pagar aos Professores os seus diminutos honorarios nos lugares de suas rezidencias, pelos rendimentos dos subsidios litterarios, ou outros quaesquer, afim de se lhes poupar incommodo, e dispezas.

Examinando-se a representação do Brigadeiro Joaquim Jozé Pinto de Moraes Leme, sobre o estado da varzea do Carmo, e Rio Tamãdatahy, e a informação, que á este respeito deu a Camara desta Capital, rezolveu-se, que se expedisse ordem á dita Camara, para mandar encanar o mesmo Rio pelo seu leito natural, desde o primeiro lugar, em que se desviarão as suas agoas, levantando-se nos canaes assudes, fortes de faxina, e terroens compactos a pilão, com o que se não fará grande dispeza, e podem as suas rendas, sem dependencia da subscrição, que propoem, devendo tratar com preferencia desta obra, que tanto interessa ao Publico.

Quanto ao estabelecimento do Correio Publico, de que tratão as representaçoens das Camaras de Itú, e Sorocaba, querendo cada huma que seja o centro do seu Destricto, adoptou-se o parecer do Sr. Ten.º Coronel Rafael Tobias, e se resolveu, que o dito Correio se dirija á Villa de Sorocaba, girando tanto na hida como na volta pelas de Jundiahi, São Carlos, e Itú, e que em cada huma dellas haja hum Administrador, que sirva gratuitamente, attento o pouco rendimento deste estabelecimento, e o estado decadente das rendas Nacionaes, sendo a conducção das mallas feitas por meio de arrematação, ou pela maneira praticada com o Correio desta Cidade para a Corte.

Pelo que respeita a questão do Vice Consul Inglez Guilherme Witakert, com Bernabé Francisco Vas de Carvalhás, acerca de hũ caes, que mandou construir o falecido Coronel Joze Antonio Vieira de Carvalho, rezolveu-se, que deve o dito Vice Consul uzar da acção competente, por ser o objecto pertencente ao Poder judicial.

Queixando-se a Camara da Villa de São Carlos do procedimento de Francisco Teixeira Nogueira, que fez conduzir para sua caza, as madeiras, que a dita Camara mandou cortar nos mattos, de que he proprietario o mesmo Nogueira, para a factura dos Paços do Conselho, e Cadêa Publica, rezolveu-se que se expedisse ordens, afim de que elle responda



sobre esta arguição, não obstante se reconhecer, que a referida Camara, mandando tirar aquellas madeiras, sem consentimento, e nem sequer avizo feito ao proprietario, não respeitou o direito de propriedade garantido pela Constituição, e nem cumprio, o que a mesma determina, que se pratique em cazos taes.

Sendo prezente o Requerimento dos Povos da Freguezia dos Morretes, pedindo, que a mesma seja erecta em Villa, se resolveu, que se expedisse ordens ao Ouvidor da Comarca, para informar, interpondo o seu parecer, ouvidas as Camaras de Coritiba, e de Antonina, e declarando se ali há homens capazes, e abundantes de bens, para servirem os Cargos da Governança.

Igualmente se rezolveu, quanto ao Requerimento do P.^o Fidelis Alvares Sigmaringa, que requer ser promovido em substituto da Cadeira de Grammatica Latina, nomeando-se outro para a de Rhetorica com cem mil reis de ordenado cada hum, que requeresse immediatamente a Sua Magestade o Imperador pelo Dezembargo do Paço, parecendo-lhe.

Sendo do dever do Conselho promover a educação da mocidade, deliberou-se, que estando já determinado por Sua Magestade Imperial o estabelecimento de hum Siminario na Fazenda de Santa Anna, ficava assim providenciado este objecto.

Deliberou-se tambem que se expedisse ordens ás Camaras da Provincia, para remetterem as suas contas receita, e despezas, depois de fiscalizadas pelos Corregedores das respectivas Comarcas, na conformidade do § 11.^o do Artigo 24 da Carta de Lei de 20 de Outubro de 1823, afim de serem examinadas pelo Conselho.

Propos o Sr. D.^o Manoel Joaquim de Ornellas, que se mandasse explorar a Estrada que se projecta abrir de Sorocaba ao rio Juquiá pela paragem denominada Fazenda do Pinhal, cujo rio hé navegavel até a Ribeira de Iguapé, e expondo o Sr. Ten.^o Coronel Rafael Tobias, que já havia mandado fazer algumas indagaçoens sobre a melhor direcção desta interessante Estrada, se rezolveu, que elle apresentasse hum projecto á este respeito, indicando os meios de realizar-se esta obra.

Propos o Sr. Ten.^o Cor.^o Rafael Tobias de Aguiar, que se tratasse tambem do concerto da Estrada da matta, que communica esta Provincia com a do Rio grande do Sul, estabelecendose huma Freguezia no meio della, ou no lugar, que parecer melhor, com hũ destacamento Militar, afim de facilitar os recursos aos viandantes, e mesmo á aquelle concerto, e se deliberou, que reduzisse tambem a Projeto esta sua proposição.



Igualmente propos o dito Sr. Ten.^o Coronel, que para se por em pratica em todas as escollas de primeiras Letras o Ensino Mutuo pelo methodo de Lencaster, era convincente, que os dous Professores, que vierão da Corte, instruissem aos desta Cidade, e da Villa de Santos, passando depois a hir ensinar por todas as Villas aos demais Professores, visto que, sendo tão deminutos os seus ordenados, se tornava impraticavel virem aprender a esta Cidade, e que pelo contrario percebendo sufficientes vencimentos os ditos dous Professores podião commodamente desempenhar esta deligencia, e assentando-se que similhante providencia era de reconhecida utilidade, se rezolveu, que assim se executasse.

Propos finalmente o Sr. Prezidente, se o Conselho devia unicamente rezolver os negocios da sua competencia, lançando-se as suas deliberaçoens na Acta, ou assignar tambem as Ordens, que em consequencia dellas, se expedissem, e foi rezolvido, que se praticasse a primeira propozição, e que o Sr. Prezidente mandasse executar as deliberaçoens do Conselho, assignando somente todas as ordens pela maneira estabelecida na Carta de Lei de 20 de Outubro de 1823.

Levantou-se a Sessão as duas horas da tarde, e eu Joaquim Floriano de Toledo Secretario do Governo a minutei, e fiz escrever.

Lucas Ant.^o Mont.^{ro} de Barros |
Luiz Antonio Neves de Carvalho
Candido X.^{or} de Alm.^{da} e Souza.
Manoel Joaquim de Ornellas |
M.^{es} Joaquim Glz^o de Andr.^e |
Rafael Tobias de Aguiar.
Manoel Roiz^o Jordão.

3.^a SESSÃO

EM 3 DE NOVEMBRO DE 1824.

Reunidos os Ex.^{mos} Snrs.^{os} Membros do Conselho abrio o Ex.^{mo} Snr. Prezidente a Sessão as dez horas, e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

Lerão-se os projectos apresentados pelo Sr. Tenente Coronel Rafael Tobias de Aguiar, sobre a abertura da Estrada de Sorocaba ao rio



Juquiá, e concerto da denominada da Matta, e se rezolveu, que fossem examinados pelos demais Senhores Membros do Conselho, bem como todas as memorias, e ordens existentes na Secretaria, para fazerem os additamentos, que lhes parecer convenientes.

Apresentando-se hum Requerimento do Alferes Francisco Teixeira Nogueira, queixando-se dos procedimentos arbitrarios da Camara de São Carlos, de que se fez menção em hum dos artigos da Acta da Sessão de 22 de Outubro pp. em que se deliberou, que elle respondesse á queixa feita pela dita Camara, sobre o mesmo objecto, se reconheceu, que ella se afastou inteiramente do disposto no § 22 do Artigo 179 da Constituição do Imperio, pelo qual se declara, que quando o bem Publico legalmente verificado exigir o uzo, ou emprego da propriedade do Cidadão, seja previamente indemnizado do valor della, fundando-se na erronea illação, que tira da clauzula expressada nas cartas de Sismaria sobre as madeiras de Lei, visto que aquellas, de que se tracta não são as exceptuadas, mas sim as que são proprias para construção naval, e outras, e por isso deveria ter pedido ao Proprietario as madeiras, de que precisava, ou comprado, quando elle não as quizesse dar gratuitamente, e por consequencia se rezolveu, que nesta conformidade se expedisse ordem á mencionada Camara, para se abster de semelhantes procedimentos.

Igualmente se rezolveu, quanto ao Requerimento de Maria d'Annunção, escrava pertencente á Fazenda Nacional em que pedia a liberdade de seu filho recém-nascido, pela quantia de vinte cinco mil e seiscentos reis, que, cumprindo ao Conselho cuidar em promover o bom tratamento dos escravos, e propôr arbitrios para a sua lenta emancipação, se devia deferir á Supplicante, conforme requeria, e que assim se participasse á Junta da Fazenda, para, depois de exhibida a indicada quantia, mandar passar o competente titulo de emancipação.

A' vista de outro Requerimento de Christiano Holms, em que declarava ter descoberto huma mina de prata, e outros metaes, no Destricto da Villa de Sorocaba, pedindo, que se mandasse fazer os precisos ensaios sobre as amostras, que apresentava, se deliberou, que se expedisse ordens ao Administrador da Fabrica de Ferro, para proceder ás precisas indagaçoens, e informar depois de feitos os ditos ensaios pelo Mestre Hultegren, ou pelo Fundidor, se a referida mina pode se util, e interessante.

Consultando o Ex.^{mo} Sñr Presidente ao Conselho sobre hum Requerimento do Sr. Joaquim Francisco do Livramento, em que pediu á S. M. o Imperador a consignação de hum conto e seiscentos mil reis para o Siminario de Itú, foi de parecer, que por óra era mais util pro-



porcionar-se os meios necessários para o Estabelecimento do Siminário, mandando criar na Fazenda de Santa Anna nos Suburbios desta Cidade, visto que aquelle já gozava da consignação de duzentos mil reis pela Fazenda Nacional, e não era possível socarrer-se mais amplamente á ambos ao mesmo tempo, quando o rendimento do Subsídio Litterario muito pouco excede á despeza, que se faz com os actuaes Professores, e a Fazenda Nacional se acha em hum estado decadente.

O Sñr Tenente Coronel Rafael Tobias de Aguiar, dirigindo então a falla ao Ex.^{mo} Sr. Prezidente, disse que encarando o estado, por muitas vezes ponderado, das rendas Publicas, e os diversos estabelecimentos de reconhecida utilidade, que se não podião emprehender pela falta de recursos pecuniarios, propunha, que os seus illustres Collegas conviessem em ceder a gratificação diaria de tres mil e duzentos reis em beneficio da Fazenda Nacional, para ser applicado no Estabelecimento do referido Siminário de Santa Anna: o Sr. Prezidente, parecendo-lhe mui louvavel esta propozição, declarou, que annuindo o Conselho, concorreria tambem pela sua parte com a quantia, que lhe fosse possível para aquelle fim, e entrando em discussão, não passou o projecto pela pluralidade absoluta de votos, rezolvendo-se, que não devião ceder daquella gratificação, que lhes dava a Lei, e que depois dependeria de seu arbitrio concorrer, com o que lhes parecesse para o mencionado Siminário.

Lendo-se o Requerimento de varios moradores da Freguesia de Juquiri contra o projecto da Camara da Villa de Bragança sobre o atalho, que pretendia mandar fazer na Estrada, que passa por aquella Freguezia, bem como as informaçoens da mesma Camara, e da de Atibaia, á respeito do dito Requerimento, se deliberou, que, devendo sempre o bem Publico preferir ao particular, se mandasse continuar aquella obra, e que nessa occazião se procure combinar o quanto for possível o interesse geral com o especial.

Pelo que respeita ao Requerimento do Padre Joaquim Gomes Monteiro, em que pedia, que se mandasse pôr a concurso a substituição das Cadeiras de Grammatica Latina, e Rhetorica, sendo elle admittido á oppozição, se deliberou, que fosse deferido, como requeria.

Rezolveu-se igualmente, que se leve á Presença de S. M. o Imperador Requerimento do Juiz de Fora de Taubaté, informando-se, que as Camaras do seu Destricto não tem rendimento sufficiente, para lhe pagarê propinas iguaes as que percebe o Juiz de fora desta Cidade, como elle requer; e quanto as providencias, que pede ao Conselho, ainda que pareça impraticavel hir fazer todos os mezes duas audiencias á cada ãã das ditas Villas, he alem de suas attribuições, alterar o que por Lei se acha estabelecido.



Ouvindo o Sr. Presidente o parecer do Conselho sobre hum Reque-
rimento dos commerciantes desta Provincia, pedindo á S. M. O Impe-
rador, que sejam abolidos os privilegios conferidos aos Proprietarios de
fabricas de assucar, o mesmo Conselho reconheceu ser de justiça esta
pertenção, e que se devião tirar os ditos privilegios, subsistindo uni-
camente a providencia dada pelo § 2.º do Alvará de 21 de Janeiro de
1809, que declarou, e ampliou o de 6 de Julho de 1807, afim de não
serem retalhadas as ditas Fabricas.

Propoz o Sr. Tenente Coronel Rafael Tobias de Aguiar, 1.º, que se
expedisse ordem ás Camaras desta Provincia, afim de que proponhão
todos os objectos relativos ao bem publico, e cujo conhecimento pertença
ao Conselho, na conformidade de suas attribuições: 2.º que se pessa á
Junta da Fazenda huma conta de receita, e despeza, e da divida activa,
e passiva, com declaração dos nomes dos devedores á mesma Fazenda.

Propoz finalmente o Sr. Presidente, que tendo-se dispendido no
concerto do aterrado e pontes de Santa Anna a quantia de quinhentos
mil reis, com que supprio a Fazenda Nacional, por não poder a Camara
concorrer para esta obra, era justo, que se estabelecesse huma contri-
buição semelhante, á que ali houve em outro tempo, afim de por meio
della ser indemnizada da referida quantia a mesma Fazenda Nacional,
e que para este fim se exigisse informação, sobre o que naquelle tempo
se praticou; e parecendo isto muito justo, se rezolveu, que assim se
executasse.

Levantou-se a Sessão as duas horas da tarde: e eu Joaq.^m Flor.^o
de Toledo Secret.^o do Gov.^o a minutei, e fis escrever /

*Lucas Ant.^o Montr.^o de Barros /
Luiz Antonio Neves de Carvalho
Candido X.^o de Alm.^{da} e Souza
Manoel Joaquim de Ornellas
M.^o Joaquim Gl.^o de Andr.^o /
Rafael Tobias de Aguiar.
Manoel Roiz' Jordão.*

4.^a SESSÃO

EM 10 DE NOVEMBRO DE 1824.

Reunidos os Ex.^{mos} Srs.^{es} Membros do Conselho abriu o Ex.^{mo}
Sñr Presidente a Sessão as dez horas, e lida a Acta da antecedente, foi
approvada.



Discutido o projecto apresentado pelo Sr. Tenente coronel Rafael Tobias de Aguiar para estabelecimento de huma Povoação na Estrada da Matta, com hum Parocho, e Destacamento Militar de 30 homens, se assentou, que era util, e interessante, porem que para esse mesmo fim se devia quanto antes dar principio á abertura da mencionada Estrada da Matta, na forma determinada pela Carta Regia de 9 de Setembro de 1820, e Avizo de 30 do dito mez, e anno, por ser esta obra a mais importante, não só para esta Provincia, mas tambem para todas as Provincias deste Imperio, para onde se exportão bestas muares, sem as quaes não se pode fazer a importação, e exportação dos generos do Commercio para as mesmas Provincias, e igualmente a mais vantajozza para os interesses da Fazenda Nacional por ser a principal fonte das rendas della, e que se convidasse primeiro por todas as Villas do Sul as familias, que ali se quizessem hir estabelecer, gozando dos privilegios conferidos aos novos Povoadores dos lugares infestados pelos Indios barbaros pela Carta Regia de 13 de Maio de 1808, mandada observar nesta Provincia pelo Avizo de 9 de Dezembro do mesmo anno, expedindo-se ordem á Camara da Villa do Principe, para que convide aos Commerciantes de bestas, e gados a se prestarem ao pagamento da Contribuição, que offerecerão no anno de 1820, de cem reis por cabeça dos animaes, que passassem pela Estrada da Matta, visto que o estado critico das Rendas Publicas desta Provincia não permite, que se emprenda aquella obra sem este auxilio, devendo a mesma Camara, e as de Coritiba e Castro lembrar tudo quanto lhe parecer conveniente, para a abertura da Estrada, e estabelecimento da Povoação, e nomear hum homem de conhecida probidade, intelligencia, e conhecimento do Paiz para inspecionar a obra, o qual em tempo competente virá á esta Capital receber as precisas Instrucçoens, ou se lhe enviarão, como parecer melhor.

Discutindo igualmente o Projeto apresentado pelo mesmo Sr. Tenente Coronel Rafael Tobias de Aguiar, sobre a abertura da Estrada da Fabrica de Ferro ao Rio Juquiá, foi adoptado, e se resolveo, que para a sua execução, se mande primeiro proceder aos precisos exames sobre a melhor direcção da Estrada, como se propoem no artigo segundo do dito projecto, commettendo-se esta deligencia ao Coronel Domingos Jozé Vieira, á quem se prestarão todos os auxilios, quando principiar a trabalhar na abertura da Estrada, devendo elle propor tambem tudo, quanto lhe paracer util sobre este objecto, bem como o arbitrio que julgar conveniente no caso de não se poder realizar o meio apontado no artigo terceiro, a respeito das duas Companhias de Milicias daquelle Districto serem empregadas neste serviço; e que igualmente se mande publicar os privilegios conferidos pela Carta Regia de 24 de 9br.º de 1810 á todos

os novos Povoadores, que se forem estabelecer naquêl Sertão coadjuvando a abertura da Estrada, sendo esta deliberação do Conselho levada pelo intermedio do Sr. Presidente a Presença de S. M. I.

Lendo-se hum Requerimento dos Moradores da Freguezia da Parahibuna, pedindo, que ella seja erigida em Villa, se rezolveu, que se expedisse ordem ao Ouvidor da Comarca, para informar com o seu parecer, ouvindo ás Camaras respectivas; e por esta occazião propoz o Sr. Ten.º Coronel Rafael Tobias de Aguiar, que tambem fosse erecta a Freguezia de São Roque, attenta a distancia, em que se acha da Villa, e que pertence, sua população, e mais circumstancias, e propondo o mesmo Sr. Brigadeiro Manoel Rodrigues Jordão, pelo que respeita á Freguezia do Bananal, se deliberou, que se expedissem á semelhante respeito identicas ordens ao ouvidor.

Sobre o Requerimento de — Ana — escrava do Capitão João Lopes França — Catharina Mendes, escrava de Eufrazia Maria, e Francisco escravo de Thomê Pires em que pedião a sua liberdade, se rezolveu, quanto ao primeiro, que se mandasse responder pelo dito Capitão, esperando o Conselho da Sua humanidade, que visto já ter querido vender a dita escrava, haja de uzar com ella da equidade de que parece digna pelos seus serviços; quanto ao segundo, que se expedisse ordem ao Capitão-mór de Itapetininga, para informar; ouvindo por escripto a Senhora da Supplicante, e procurando persuadi-la para o fim requerido; e quanto ao terceiro, que se dirigisse tambem huma semelhante recommendação ao Capitão-mór de Atibaia.

Pelo que respeita ao Requerimento do Alferes Manoel Vieira Pinto, queixando-se do Sargento-mór Commandante das Ordenanças da Villa de Porto Feliz mandar prender em ferros ao Feitor de seu Engenho, violando de noite o azilo de sua caza com escoltas armadas, e conservando o dito Feitor dous dias na Cadêa, o que o mesmo Sargento-mór confessa em sua informação, se rezolveu, que se lhe extranhasse severamente semelhante procedimento, contrario ao que dispoem o § 7.º do artigo 178 da Constituição do Imperio, ordenando-se-lhe, que reponha o dito Feitor no lugar, em que elle se achava, visto ter dado motivo para sua fuga.

Lendo-se hum Officio do Capitão Antonio de Souza de Carvalho sobre a abertura de huma nova Estrada da Freguezia da Parahibuna para a Villa de Taubaté, a qual he mais curta, não tem morros, e precisa de uma só ponte, havendo sollicitado para a sua factura huma subscripção que já monta na quantia de cento e sessenta e cinco mil reis, quando a antiga Estrada hé muito mais extensa, e precisa de duas pontes, se approvou o seu procedimento, rezolvendo-se, que continue com estas obras.



Propos o Sr. Presidente, que havendo muitos objectos de Policia, sem que hajão meios de providenciar-se sobre elles, era conveniente, que se pedisse a S. M. o Imperador, a permissão de se arrecadar a bem desta Provincia todos os Direitos, que pagão á Policia os escravos, que vierem em direitura aos Portos da mesma Provincia e assentando-se unanimemente ser isto conveniente ao bem Publico, se deliberou, que assim se representasse a S. M. I. pelo intermedio do Sr. Presidente.

Propos mais o Sr. Presidente, que ficasse sem effeito o que lembrou na Sessão de 3 do corrente, sobre a contribuição, que lhe parecia conveniente, que se estabelecesse nas Estradas desta Cidade, para com o seu producto ser indemnizada a Fazenda Nacional da quantia dispendida no concerto da Estrada de Santa Anna, visto que se persuadia ser esta providencia pezada aos Povos, e foi annuido pelo Conselho, attenta hũa tão bem fundada ponderação, e até por se haver feito esta dispeza pelo Cofre da Contribuição para a reidificação dos caminhos.

Levantou-se a Sessão as duas horas da tarde: e eu Joaquím Floriano de Toledo Secretario do Governo a minutei, e fiz escrever.

*Lucas Antonio Montr.^o de Barros /
Luiz Antonio Neves de Carvalho
Candido X.^{er} de Alm.^{da} e Souza
Manoel Joaquim de Ornellas /
M.^{el} Joaq.^m Glz.^o de Andr.^o /
Rafael Tobias d'Aguiar
Manoel Roiz^o Jordão*

5.^a SESSEÃO

EM 17 DE NOVEMBRO DE 1824

Reunidos os Ex.^{mos} Snr.^{es} Membros do Conselho abriu o Ex.^{mo} Snr' Presidente a Sessão as 10 horas, e lida a acta da antecedente, foi approvada.

Leo-se a resposta do Capitão João Lopes França sobre o Requecimento da sua escrava Anna pedindo liberdade, e á vista do que expoz, se rezolveu, que não havia que deferir.

Leo-se mais hum Officio da Camara da Villa de Itú datado em 31 de 8br.^o, participando haver mandado proceder a factura de huma Ponte no salto do Rio Tieté á custa de suas rendas, e bem assim a de hum portão para se cobrar dos passageiros a importancia dispensada de



duzentos e tantos mil reis, e sobre o que pedia approvação: entrando este negocio, em discussão foi unanimemente decidido, que a dita Camara não tinha autoridade para impôr contribuições, sem Provisão do Desembargo do Paço, que assim o facultasse, bem como o Conselho para lhe conferir a pedida approvação; e que em mandar ella fazer a dita Ponte cumprio com o que era do seu dever, na conformidade do que dispõem o seu Regimento.

Leo-se igualmente hum Requerimento de Jozé Leonardo Pereira queixando-se da Camara da Villa de São Carlos mandar dispoticamente tirar o mestre e Officiaes Carpinteiros, que por ajuste trabalhavão em huma obra sua, para serem empregados na factura da Caza destinada para Cadêa, e foi deliberado que se mandasse responder pela dita Camara sobre este objecto.

Leo-se finalmente huma representação do Povo da nova Freguezia do Tatuý, queixando-se de que sendo ella estabelecida por ordem Imperial, em terras pertencentes ao Hospicio do Carmo da Villa de Itú; o Prezidente do mesmo apenas deo o terreno indispensavel para se levantar a Igreja, ficando por isso o Povo sem ter lugas, em que pudesse edificar suas cazas tão necessarias, para se recolher nas occazioens em que viesse cumprir os preceitos da Igreja, e tratar de outros negocios; pedindo por consequencia que se mandasse demarcar hum quarto de legoa em quadra para o rocio da Freguezia, e fim indicado, pretensão esta, que a Camara da Villa de Itapeteninga, em cujo Destricto ella se acha, julgou ser de justiça na informação que deu, e no que porem não concordou o mencionado Prezidente em sua resposta, pela qual declara, que o Povo deve comprar as terras de que precizar, a quem possa e queira vender, contentando-se com terreno que elle deu para a Igreja; e entrando este negocio em discussão, declarou o Sr. Ten.^o Cor.^{el} Rafael Tobias de Aguiar, que negar-se ao Povo as terras pedidas para edificar suas cazas, como nega o referido Presidente até o vende-las, e que o mesmo neste cazo não poderião muitos dos habitantes compra-las, por isso que para os desgostar se exigirão hum preço exorbitante, estava claro, que era hum meio infallivel de extinguir-se a nova Freguezia, e por cujo motivo julgava que se devia dar o terreno pedido: O Sr. Doutor Manoel Joaquim de Ornellas, foi de parecer, que não se podia deferir aquella representação por serem as terras da questão de propriedade do mencionado Hospicio por titulo de Sesmaria, e que por consequencia se pedisse a Sua Magestade o Imperador providencias geraes para todas as Freguezias, e com o que se conformarão os demais Senhores; acrescentando o Sr. Ten.^o Cor.^{el} Rafael Tobias, que se pedissem estas providencias com particularidade para a Freguezia de que se tratava, por precizar muito dellas, a bem do seu augmento e prosperidade, parecendo-lhe conveniente q' quando se criasse alguma Freguezia se demarcasse logo o terreno, que lhe houvesse de competir



para rocio na occazião em que fosse erigida em Villa, visto que bem poucas são as Villas existentes, que não principiarão por pequenas Freguezias o que attendido se resolveu que se pedissem as indicadas providencias a S. M. I. pelo intermedio do Sr. Prezidente.

Propoz o Sr. Ten.^o Cor.^{al} Rafael Tobias de Aguiar que era de utilidade publica tratar-se da factura de huma Ponte no Rio Parahiba, junto a Villa de jacaray na estrada geral, que segue para o Rio de Janeiro, como se projectou no anno de 1820, convidando-se o Capitão mór Claudio Jozé Machado, e Manoel Rodrigues Munhós para emprehenderem esta interessante obra conforme se offerecerão naquella época, e debaixo das condiçoens, que então propuzerão, ou como fosse mais conveniente, o que foi approvedo, e se resolveu que assim se executasse.

Propoz mais o dito Sr. Ten.^o Coronel, que se convidasse ao Sr. Ten.^o General Candido Xavier de Almeida e Souza para apresentar o Plano de economia Militar, que os seus conhecimentos, e pratica o habilitavão para organizar, conforme havia proposto o Sr. Prezidente, ao que annuo o Conselho, e se verificou por consequencia o indicado convite.

Levantou-se a Sessão a hũa hora da tarde e eu Joaquim Floriano de Toledo Secretr.^o do Gov.^o a minutei, e fis escrever /

Lucas Antonio Mont.^o de Barros /
Luiz Antonio Neves de Carvalho
Candido X.^o de Alm.^o e Souza
Manoel Joaquim de Ornella /
M.^o Joaq.^m Glz.^o de Andr.^o /
Rafael Tobias d'Aguiar.

6.^a SESSÃO

EM 24 DE 9BR.^o DE 1824

Reunidos os Ex.^{mos} Snr.^{es} Membros do Conselho, faltando o Sr. brigadeiro Manoel Rodrigues Jordão por doente, abriu o Ex.^{mo} Sr. Presidente a Sessão às dez horas.

Lendo-se a Acta da Sessão antecedente, propos o Sr. Ten.^o Coronel Rafael Tobias de Aguiar, que antes de ser approvedo o artigo della, relativo ao que se deliberou, sobre a representar-se a S. M. I. pedindo providencias a respeito do terreno, que exige o Povo da Freguezia de

Tatuhý para edificar suas cazas, se tomasse em consideração, o que dispõem o Alvará de 23 de 9br.^o de 1700, a similhante respeito, visto que determinando elle, que se estabeção Freguezias nas terras dos Sesmeiros, e Donatarios, authorizando aos Ouvidores para demarcarem o terreno necessario ás ditas Freguezias, sem admitir embargos, e antes sendo castigados os Sesmeiros, que á isso se oppuzerem com o perdimto de todas as terras, que possuirem, parecia conveniente ordenar ao Ouvidor desta Comarca, que assim o executasse; e entrando este objecto em discussão, se resolveu, que fosse approvedo, sem modificação, o indicado artigo, e que sómente para instruir-se melhor a proposta, que sobre este objecto se deve fazer ao Poder Executivo, ou a Assembléa, no caso de se achar installada, se determine ao Prezidente do Hospicio de Itú, que remetta os titulos por que hé proprietario das referidas terras o mencionado Hospicio.

Propoz o Sr. Prezidente, que tendo feito unir aos proprios Nacionaes a chacra denominada da — Gloria — em virtude da Provisão Regia de 24 de Julho de 1792, que authoriza ao Governador da Provincia, para exigir da Junta todas as dispezas, que forem a bem da Corôa, e do Estado, por isso que lhe parecia muito propria para qualquer Estabelecimento de Caridade, a Conselho decidisse qual seria a melhor applicação, que se lhe devia dar, e foi unanimemente deliberado, que se destinasse para Caza de educação de meninas Orfãos, e pobres, pedindo-se a S. M. o Imperador huma consignação de seiscentos mil reis annual, pela Fazenda Nacional, para a manutenção deste Estabelecimento, em quanto não tiver rendas proprias.

Propos o Sr. Ten.^o Coronel Rafael Tobias de Aguiar que se pessa tambem ao mesmo Augusto Senhor, que haja de Mandar estabelecer a Junta de gratificação dos Diamantes no Destricto de Coretiba, conforme as ordens e Planos existentes na Secretaria, sendo porem o excesso dos lucros da compra dos Diamantes, em beneficio desta Provincia, e se rezolveu, que apresentasse hum projecto a similhante respeito.

Aprezentou o Sr. Ten.^o General Candido Xavier de Almeida e Souza o seu Plano de economia Militar, e depois de lido se decidiu, que fosse examinado pelos demais Senhores Membros do Conselho para fazerem os additamentos, que lhes parecesse conveniente.

Sendo tomados em consideração diversos requerimentos, que se apresentarão para serem deferidos, se rezolveu o seguinte:

Que se leve a Prezença de S. M. I. o requerimento do P.^o Manoel Joaquim do Amaral Gurgel Professor publico de Historia Eccleziastica, recommendando-se o seu merecimento, e serviço, afim de se lhe conferir o Ordenado de trezentos mil rs. até que por hum novo Plano se regulem os Estudos desta Provincia, e os honorarios dos respectivos Professores.



Que, vista a disposição da Lei, não havia que deferir sobre a pertença de Marceano Pires de Oliveira, de não pagar o Novo Imposto para o Banco do Brazil, se não da parte correspondente aos vinte dias durante os quaes se achava aberto o seu Armazem de molhados.

Que se remetta ao Juiz Ordinario da Villa da Conceição o Requerimento de João Jozé Leite da Fonseca, em que se queixa do mesmo Juiz, e do respectivo Escrivão não haverem procedido, na conformidade da Lei na medição da sua Sesmaria, advertindo-se-lhes, que devem cumprir exactamente os seus deveres, assintindo a medição desde o principio até o fim, o que não praticarão.

Resolveu-se finalmente, que se expressa ordem aos Capitaens-móres, para que debaixo de responsabilidade remetão quanto antes as listas, e mappas da população, sendo ellas organizadas com a maior exactidão possível, e que iguaes listas se pessão aos Vigarios de todas as Freguezias.

Levantou-se a Sessão a huma hora da tarde: e eu Joaquim Floriano de Toledo Secretario do Governo a minutei, e fiz escrever.

*Lucas Ant.º Montr.º de Barros /
Luiz Antonio Neves de Carvalho
Manoel Joaquim de Ornellas /
M.ª Joaq.º Glz.º de Andr.º
Rafael Tobias de Aguiar.*

7.ª SESSÃO

EM 2 DE DEZEMBRO DE 1824

Reunidos os Ex.^{mos} Snr.^{es} Membros do Conselho, abriu o Ex.^{mo} Sr. Presidente a Sessão ás dez horas, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

Aprezentando o Secretario do Governo as Instrucções para o Correio, que se tem de estabelecer entre esta Capital, e as Villas de Jundiahy, S. Carlos, Itú, e Sorocaba, forão aprovadas, e se deliberou, que se expedissem as ordens necessarias ás respectivas Camaras para sua execução.

Sendo igualmente presente hum Officio da Camara da Villa de Taybaté, datado em 24 de novembro proximo passado, participando haver suspendido o Tabellião do Publico, Judicial, e Notas, e Escrivão da mesma Camara, e nomeado outro para servir em seu lugar, se resolveu,



que se estranhe á dita Camara este arbitrario procedimento, visto que obrou contra a Ley em suspender a hum Escrivão, que não era só do seu cargo, em prover outro, não sendo da sua competencia dar semelhantes provimentos.

A' vista de dois Officios da Camara da Villa de Itú, datados em 20 do mez proximo passado communicando por hum d'elles, não haver no Hospicio do Carmo lugar commodo para a Aula de Primeiras Lettras, e que a unica despeza, que faz o Professor com as Attestações, hé a de seis centos reis, que de cada huma paga ao respectivo Escrivão; e por outro, todos os objectos de interesse publico, que demandão providencias, se deliberou, primeiro, que se pessa ao Guardião do Convento de S. Francisco hua Salla para a dita Aula: segundo, que o Escrivão não deve perceber aquella quantia pelas Attestações, visto que o seu Regimento não lha confere: e que para poupar-se ao Professor despesas superfluas, deve elle pedir em Requerimento esta Attestação, e a Camara dar-lhe por hum Despacho: terceiro, que lhe cumpre na conformidade do seu Regimento inspecionar as Estradas do seu Destricto, exigindo os auxilios necessarios das demais Authoridades, para que os proprietarios concertem as suas testadas, e nos lugares, em que não houverem Proprietarios, sejam feitos estes concertos de mão commum, como hé estilo, e determinão as Ordês estabelecidas, visto não chegarem as suas rendas para este fim: 4.º, que deve proceder na forma da Ley pelo que respeita ás calçadas, e á reedificação da Cadêa quinto, que não permittindo o estado critico das Rendas Publicas pagar-se aos paradeiros, se ordene ao Capitão mór, que suspenda a pratica, que observa de ter a sua porta diariamente dois Ordenanças, visto ser oppressiva aos Póvos, devendo elle, quando tiver ordens a expedir, mandar chamar então os soldados do seu Corpo, que forem precizos, como se pratica nas demais Villas.

Participando o Juiz Ordinario das Areas haver suspendido ao Escrivão do seu cargo, que tãobem o he dos Orfãos, do exercicio de ambos os Officios, e queixando-se este, de que o dito Juiz lhe tem negado todos os recursos da Lei, se deliberou, que se lhe declarasse, que não devia negar estes recursos ao mesmo Escrivão, e que a suspensão não deve ter effeito, se não pelo que diz respeito ao seu cargo, devendo em consequencia deixar-lhe livre o exercicio de Escrivão de Orfãos, por que ainda que o Juiz desta repartição não fosse provido legalmente, não lhe compete conhecer desta illegalidade.

Tomados em consideração os Requerimentos de Antonio Joze de Carvalho Guimaraës, queixando-se do Juiz Ordinario de S. Carlos ter expedido mandado para ser prezo por não querer Jurar em huma cauza, de que hé Procurador, e por cujo motivo tinha abandonado sua cauza, e negocios; do Padre Fidelis Joze de Moraes Sigmaringa, pedindo ser



admittido ao concurso da substituição das Cadeiras de Grammatica Latina, e Rhetorica; do Escrivão da Villa de Ubatuba, queixando-se do Juiz Ordinario não lhe querer dar posse; de Maximiano escravo de Joaquim Rodrigues, morador na Villa de Atibaia, pedindo a sua liberdade, e queixando-se de ser maltratado; de Catharina Mendes, implorando permissão para apparecer até sua Snr.^a responder sobre a liberdade, que exigio; de Apolonia Maria, expondo, que Joaquim Marques levava hũa sua filha liberta por sentença do Juiz de Fora desta Cidade á Villa de S. Carlos com o fim de vende-la; e de Francisco Jozé de Lima, pedindo licença para descobrir minas de oiro; se deliberou, quanto ao 1.^o, que se expedisse Ordem ao Juiz Ordinario de S. Carlos, para responder sobre a queixa do Suplicante, suspendendo qualquer procedimento contra o mesmo; quanto ao 2.^o que fosse admittido ao concurso na forma requerida, ficando reservada a informação do Requerimento, que levou á Prezença de S. M. I., pedindo a divisão da mencionada substituição para depois de feito o exame: quanto ao 3.^o que se expedisse Ordem ao D.^o Juiz de Fora de S. Sebastião para hir a Villa de Ubatuba, e tomando conhecimento d'aquelle negocio, fazer dar execução ao Provimto do Escrivão, visto que não se deveria ter passado sem folha corrida: quanto ao 4.^o, que se mandasse informar ao Juiz Ordinario respectivo, ouvindo por escripto ao Snr, do Supplicante: quanto ao 5.^o que a dita escrava Catharina devia esperar pela informação, e resposta de sua Snr.^a, que se exigirão: quanto ao 6.^o, que se expedisse ordem ao Capitão mór de S. Carlos, para de accordo com o Juiz Ordinario restituirem á filha da Supplicante á sua liberdade, ainda que esteja vendida, sendo a mesma enviada á esta Capital com o dito Joaquim Marquez; e finalmente quanto ao 7.^o, que se mandasse informar ao Ouvidor da Comarca de Coretiba, com o seu parecer, sobre a pretensão do Supplicante.

Lendo-se a resposta do Prezidente do Mosteiro de S. Bento desta Cidade sobre a representação da Camara da Villa de Jundiahy a respeito de hum terreno, que conferido ao Mosteiro daquella Villa para edificar cazas, afim de manter-se com os seus reditos, o que não tem feito, achando-se até o presente devoluto, e cheio de formigueiros, e querendo por isso o Povo aproveitar-se d'elle, se resolveu, que se expedisse ordem ao Prezidente daquelle Mosteiro para remetter os titulos, por que hê proprietario do dito terreno.

Deliberou-se finalmente, que fossem examinados pelos Snr.^{es} Membros do Conselho o Plano de reforma dos Estudos, e o Projecto sobre o estabelecimento da Junta de gratificação dos Diamantes apresentados pelo Sr. Tenente Coronel Rafael Tobias de Aguiar, e o Plano para o



Monte Pio desta Provincia, existente na Secretaria, conforme lembrou o Sr. Tenente General Candido Xavier d'Almeida e Souza.

Levantou-se a Sessão á huma hora da tarde: e eu Joaquim Floriano de Toledo Secretario do Governo a minutei, e fis escrever.

Lucas Ant.^o Montr.^o de Barros /
Manoel Joaquim de Ornellas /
M.^{es} Joaq.^m Glz^s de Andr.^o /
Rafael Tobias de Aguiar.
Manoel Roiz^s Jordão.

8.^a SESSÃO

EM 9 DE DEZEMBRO DE 1824.

Reunidos os Ex.^{mos} Snr.^{es} Membros do Conselho, excepção dos Snr.^{es} Tenente General Candido Xavier de Almeida e Souza, e Coronel Luiz Antonio Neves de Carvalho, por doentes, abriu o Ex.^{mo} Sr. Presidente a Sessão as dez horas da manhã e lida a Acta da antecedente foi approvada.

Entrando em discussão o projecto apresentado pelo Snr. Tenente Coronel Rafael Tobias de Aguiar, sobre o estabelecimento da Junta de Gratificação dos Diamantes da Villa de Coritiba, se resolveu, que era util, e interessante para esta Provincia, e que fosse levado a Presença de S. M. o Imperador com o Regimento Provisional, que para este fim existe na Secretaria, com as emendas, e addições, que as circumstancias actuaes exigem, ficando encarregado desta Commissão o Sr. Doutor Manoel Joaquim de Ornellas, e por que se precisa definidos para a caixa de permuta, deliberou-se mais, que se peça ao Mesmo Augusto Senhor que Haja de mandar com este destino a quantia de trinta mil cruzados, por isso que hé de reconhecido interesse estabelecimento desta Junta, para se aproveitarem melhor os Diamantes, de que abunda aquella Villa, e outras que são tirados occultam.^o p.^r extraviadores; e vendidos da mesma forma, por muito menos do seu valor, com o que não se procedendo debaixo de regra, se inutilizão os terrenos diamantinos.

Discutindo successivamente o Plano sobre a reforma dos Estudos desta Provincia, se deliberou, que o Sr. Presidente o fizesse executar, a excepção da criação da Cadeira de Medicina; e do augmento dos Hono-



rarios, que ficão reservados para o seu devido tempo, pedindo-se a S. M. I. o removimento da Cadeira de mathematica, de Santos para esta Capital, visto que havendo cessado o motivo, por que se estabeleceu ali a dita Aula, que era a instrucção do Batalhão de Artelharia, o qual hoje não tem praças, e sendo muito pequena a população daquella Villa, hé evidente a utilidade do proposto removimento, quando esta Capital pelas suas circumstancias Offerece outras vantagens, e tem muitas pessoas, que se aproveitem desta providencia.

O Senhor Tenente Coronel Rafael Tobias de Aguiar fez as proposições seguintes.

Que sendo a Villa de Coretiba huma das mais populozas desta Provincia, a Cabeça de Comarca, e estando muito distante das Villas, em que há Professores de Grammatica Latina, era muito prejudicial a instrucção da mocidade não haver ali hum semelhante Professor, e que por consequencia se pedisse a sua criação a S. M. o Imperador, o que foi approvedo.

Que para excitar-se a emulação da mocidade, e conseguir-se o seu progresso nas Faculdades, á que se applica, era conveniente, que se puzesse em pratica o estillo de exames publicos no fin de cada anno, o que há tempos, se tem deixado de praticar; e reconhecida vantagem desta medida, foi approveda.

Que se peça a S. M. o Imperador, que se Digne sancionar, e Mandar executar a Ley, pela qual a preterita Assembléa criou huma Universidade nesta Provincia; e não entrando em duvida a utilidade de semelhante providencia, talvez a primeira para o bem desta e de outras Provincias, foi acceita esta proposição com especial agrado.

Que sendo muito prejudicial ao Publico o estillo praticado de estar a Caza do Sello somente aberta de manhã pelo transtorno, e demora, que cauza as Partes, se fizesse ver à Junta da Fazenda a necessidade de dar as precisas providencias, para que a dita Caza se conserve aberta pelo transtorno, e demora, que cauza as Partes, se fizesse ver à junta da Fazenda a necessidade de dar as precisas providencias, para que a dita Caza se conserve aberta de tarde desde as 3 horas até 5 horas, dando-se aos Empregados huma gratificação, que corresponda à este trabalho, e fazendo-se constar ao Publico por Editaes esta providencia o que foi approvedo.

Que concorrendo muito para o atrazo da Agricultura, e Commercio, e pondo em risco a segurança publica, a falta da observancia das ordens estabelecidas sobre serem dispensados os Administradores, e Feitores das Fazendas, e Fabricas de assúcar de todo o serviço Militar, ficando por aquelle motivo muitas vezes a numeroza escravatura sem os ditos Administradores e Feitores, que ácoutem na devida, e necessaria sugeição, o que pode occasionar funestas consequencias, era urgente



officiar-se ao Governador das Armas, para que determine positiva e terminantemente aos Commandantes dos Corpos de 2.^a Linha a indefectivel execução daquellas Ordens, que tambem devem ser reiteradas aos Capitaens-móres; e reconhecendo-se ser esta providencia de utilidade publica, se deliberou, que assim se verificasse.

Finalmente que constando a emigração de muitas familias para fora da Provincia, e que ainda há pouco descerão 30 Canôas pelo Tietê ao Paraguay, talvez com o destino de se retirarem para os Estados Hespanhoes, o Conselho tomasse em Consideração este importante objecto, e o mesmo Conselho, vendo nas actuaes circumstancias a despovação da Provincia, o atrazo das Artes e Agricultura e Commercio, e que S. M. o Imperador tão sollicitamente tem Attendido ao bem ser a felicidade deste Imperio, ainda mesmo nas Imperiaes Instrucçoens de 10 de Julho de 1822, nas quaes tanto recomenda a litteral observancia de cada hum de seus artigos, que longe de destruirem aquellas fontes perenes da riqueza do Estado tem por objecto o recrutamento para o Exercito, sem detrimento dellas, sendo hum facto constante de publica notoriedade, que a Provincia, pelos continuados recrutamentos desde 1808 apresenta hum quadro de dissolação, achando-se abandonadas as familias, onde se não encontrão se não velhos, mulheres, e meninos, reduzidos a ultima indigencia por terem sido chamados para a Guerra do Sul os Chefes das mesmas, e o que ainda hé mais por terem imigrado a maior parte, por estar o recrutamento com a emigração na razão de hum para dez, afim de se evadirem a violencia, com que são prezos, o que mais largamente se tinha discutido, e mostrado na preterito Assembléa Legislativa, pelos Deputados Representantes desta Provincia, deliberou, que mui respeitozamente fosse levado á Sua Augusta Presença o expedido na firme persuasão, de que esta Provincia, que tantos serviços tem prestado, lhe merecerá aquella contemplação de que se tem feito credora.

Deliberando-se sobre o Plano de economia Militar apresentado pelo Senhor Tenente General Candido Vaxier de Almeida e Souza forão aprovados os artigos seguintes: o 1.^o, que dis respeito pedir-se á S. M. o Imperador a extinção dos Telegraphos desta Cidade até a Villa de Santos, visto a inutilidade de hum similhante estabelecimento entrê Serras effectivamente cubertas de nevoeiros, documentando-se esta representação com a conta da dispeza, que se fas com os Militares empregados nos ditos Telegrafos, e com os Melicianos, que os substituem no Serviço da Guarnição, em prejuizo da Agricultura, e Commercio, muito mais não preenchendo os fins, para que forão destinados: e o 7.^o que tem por objecto pedir-se ao Mesmo Augusto Senhor o estabelecimento de hum Monte Pio nesta Provincia, em beneficio dos seus Empregados Civeis, e Militares, e se deliberou, por consequencia, que assim se executasse.



A vista de hum Officio do Governador das Armas desta Provincia datado em seis do corrente, enviando hum Requerimento de Benedito Antonio Mathias, Soldado do 3.^o Regimento de Infantaria de Milicias desta Cidade, em que se queixa do arbitrario procedimento do Juiz Ordinario de Villa de São Carlos, que o mandou prender, e meter no Tronco, se deliberou, que se expedisse ordem ao Juiz, para responder sobre esta accusação, devendo ser enviada por via do Capitão-mór, e ficar este incumbido de informar sobre a verdade do facto.

Pelo que respeita aos requerimentos dos Povos do Bairro de Capivárý, que pedem ficar pertencendo á Villa de Porto Feliz; dos Povos da Freguesia de Palmeira, que requerem, que ella seja erigida em Villa; e de Pedro Pinto Rangel, Morador em Sorocaba, que tem por objecto a mudança de hum caminho, se rezolveu: quanto aos dous primeiros, que se expedissem as competentes ordens aos respectivos Ouvidores, para informarem com o seu parecer, ouvindo as respectivas Camaras; e quanto ao ultimo, que igualmente se exigisse informação do Ouvidor da Comarca, recommendando-se-lhe, que tenha em vista o extravio dos Direitos Nacionaes.

Deliberou-se finalmente, em consequencia do que propos o Sr. Prezidente que se Officiasse a Junta da Fazenda p.^a mandar concertar o Sallão, destinado no Convento de São Francisco, para Bibliotheca Publica, visto S. M. I. Haver Approvado este Estabelecimento de reconhecida utilidade.

Levantou-se a Sessão as duas horas da tarde: e eu Joaquim Floriano de Toledo Secretario do Governo a minutei, e fis escrever.

Lucas Ant.^o Mont.^o de Barros /
Manoel Joaquim de Ornellas /
M.^{es} Joaq.^m Glz.^o de Andr.^o /
Rafael Tobias d'Aguiar.
Manoel Roiz Jordão.

9.^a SESSÃO

EM 15 DE DEZEMBRO DE 1824

Reunidos os Ex.^{mos} Sur.^{tes} Membros do Conselho, a excepção do Sr. Ten.^o General Candido Xavier de Almeida e Souza, que ainda se acha enfermo, abriu o Exm.^o Sr. Prezidente a Sessão as dez horas da manhã, e lida a Acta da antecedente foi approvada.



Apresentando o Sr. D.^o Manoel Joaquim de Ornellas os apontamentos para as emendas, e addicoens que julgava conveniente, que se fizessem no Projecto do Sr. Tenente Coronel Rafael Tobias de Aguiar, sobre o Estabelecimento da Junta de Gratificação dos Diamantes na Villa de Coritiba, e bem assim no Regimento Provincial organizado pelo Ex.^{mo} Conde de Palma, forão approvados, e se deliberou, que feitas as ditas emendas, e addicoens, fosse tudo levado á Augusta Presença de S. M. O Imperador, pelo intermedio do Sr. Prezidente, como se tinha rezolvido na Sessão de 9 do corrente.

Propoz o Sr. D.^o Manoel Joaquim de Ornellas, que estabelecendo o Titulo 6.^o, artigo 188, da Constituição, que hajão nas Provincias do Imperio as Relaçoes, que forem necessarias, para julgar as cauzas em segunda, e ultima instancia, e que convindo para commodidade dos Povos, que se realize esta dispozição em beneficio desta Provincia, por isso que, alem de ser muito onerozo mandarem tratar de suas cauzas na Corte com grandes dispezas, e delongas occurria o inconveniente de punir-se os crimes, quando já não havia lembrança delles, vindo por esta forma a não produzirem as penas o seu devido effeito, sendo tambem muito prejudicial sahirem de seus Destrictos os diversos Ministros, que de anno em se reuñem nesta Capital, para formarem a Junta de Justiça, lhe parecia de utilidade publica, que pelo intermedio do Sr. Prezidente, se rogasse respeitozamente a S. M. I, que visto não se achar ainda instalada a Assembléa, quando julgue digna de prompta providencia esta medida, haja de Determinar a sua observancia nesta Provincia, o que foi unanimemente approvedo.

Propoz o Sr. Brigadeiro Manoel Rodrigues Jordão, que tendo se deliberado na Sessão de 9 deste mez, que se pedisse a S. M. o Imperador a execução da Lei da preterita Assembléa Legislativa sobre o Estabelecimento de huma Universidade nesta Provincia, lhe parecia conveniente documentar-se esta Representação, com huma Certidão, em que se demonstre quaes são os rendimentos destinados para instrucção da mocidade, afim de que se conheça, que elles ao menos são sufficientes para principio deste interessante Estabelecimento; e se deliberou, que assim se executasse.

Propondo o Sr. Tenente Coronel Rafael Tobias de Aguiar, que a determinação sobre os actos publicos dos Estudantes seja geral, devendo nas Villas prezidir a respectiva Camara, a qual nomeará dous Examinadores para este fim, bem como que se recomende aos actuaes Professores de Grammatica Latina das referidas Villas, que quando não sejião instruidos na Língua Franceza, se applichem a ella, para ensinarem aos seus Discipulos, devendo d'ora em diante concorrer nos Professores, que se promoverem mais este requisito; e finalmente, que se destine hum dos Conventos desta Capital para se estabelecer nelle intirinamente



a Universidade, quando S. M. I. se digne annuir á Supplica, que sobre este objecto se tem de levar á Sua Augusta Presença, forão approvadas estas proposições.

Propoz o Sr. Brigadeiro Manoel Rodrigues Jordão, que se mande sem demora reedificar todos os ranchos existentes nas Estradas das Villas de Itú, São Carlos, e Porto Feliz, e mesmo edificar novos na Estrada de Sorocaba, sendo o primeiro junto ao Sítio do Cezar; o 2.^o na varze grande, e o 3.^o no Paragibú, e nas demais Estradas das Villas em que houverem Engenhos de assucar, hum, de tres em tres legoas, preferindo-se os lugares mais commodos, e proprios; e que outro sim se trate da reedificação das pontes existentes, e factura de novas, conforme a informação dada pelo Alferes Manoel Joaquim Ribeiro, á vista dos exames, á que procedeu, e reconhecendo o Conselho o quanto semelhantes providencias erão uteis, e interessantes a Agricultura, e Commercio, deliberou, que assim se mandasse executar.

Propos finalmente o Sr. Tenente Coronel Rafael Tobias de Aguiar, que não havendo afluencia de negocios importantes, que obrigue o Conselho a permanecer reunido por mais de dous mezes, na conformidade do Artigo 14.^o da Carta de Ley de 20 de Outubro de 1823, lhe parecia conveniente que se fechassem as suas Sessoes no dia 20 do corrente, em que se findão os ditos dous mezes da primeira reunião, e entrando este objecto em votação, foi decidido a maioria de votos, que houvesse Sessão no referido dia, para o indicado fim.

Passando o Conselho a deferir os Requerimentos occorrentes deliberou: quanto ao de Clara Ferrás da Villa de Sorocaba, em que allega ser viuva com tres filhos menores, e huma filha cazada com João da Cruz, Irmão da mesma Supp.^a, o qual como tal tinha a seu cargo a subsistencia, e educação de seus sobrinhos, o que não obstante fora prezo, e destinado por ordem do Governador das Armas desta Provincia para o Serviço de 1.^a Linha, visto que fora apontado para este fim na inspecção, a que procedeu o Brigadeiro Fran.^{co} Ant.^o de Paula Nogueira da Gama, no Regimento de Infantaria de Milicias daquella Villa, no qual tinha praça de Cabo d'Esquadra, que informado da verdade do allegado, e tendo em vista que S. M. O Imperador Determina pelo § 5.^o das Imperiaes Instrucções de 10 de Julho de 1822, que sómente sejam sujeitos ao Recrutamento os Milicianos impropriamente alistados, e que não estiverem fardados, ou que não subsistão de hũa honesta, e legal industria, e pelo § 6.^o, que sejam izentos os homens cazados, o Irmão de Orfãos, que tiver a seu cargo a subsistencia, e educação delles, em cujas circumstancias se acha o dito Cabo D'Esquadra, se officie ao dito Governador das Armas, para que, em observancia daquellas Imperiaes Instrucções, que forão remittidas ao Governo da Provincia, em Portaria de 3 de Janeiro deste anno, para fazer executar mande restituir a esta familia o seu Chefe, e unico arrimo por que aliás ficará reduzida a ultima miseria, o que de certo não hé das Paternaes e Beneficas

Intenções de S. M. I, e assim o afianção as explicitas declarações das referidas Instruções: quanto ao de Joaquim de Abreu Rangel, Administrador do Correio desta Cidade, em que expõem haver crescido muito o trabalho na sua Repartição pelas novas providencias, dadas em beneficio da Communicação dos Povos, e do Commercio, e que o Ordenado de 250\$rs. hé insufficiente para sua subsistencia, principalmente nas actuaes circumstancias, em que os generos da primeira necessidade estão por excessivo preço, que seja levado a Presença de S. M. o Imperador, recommendando-se os serviços e merecimentos do Supp.^o e propondo-se-lhe o ordenado de 400\$ rs; quanto ao do Padre Bento Antonio de Barros Professor de Grammatica Latina da Villa de Santos, pedindo seis mezes de Licença, para vir frequentar os Estudos de Theologia Moral, e Dogmatica nesta Cidade, deixando hum substituto; que informe a Camara respectiva sobre a capacidade, e conhecimento do substituto offercido: quanto ao de Francisco, escravo de Thomé Pires de Avilla, que a vista da informação do respectivo Capitão-mór, e resposta de seu Senhor, não havia que deferir: quanto ao do Capitão Bento Jozé Rolim, e seu Irmão queixando-se dos procedimentos arbitrarios contra elles praticados pela Camara da Villa de Itapetininga, que informe o Ouvidor da Comarca, ouvindo por escripto a dita Camara, e o Sargento-mór Americo Antonio Aires: quanto ao da escrava Quiteria pedindo exhibir em Juizo o valor da sua liberdade, e de hum seu filho; que responda a viuva e herdeiros: quanto ao de Antonio Correa Leite, queixando-se do Juiz pela Lei da Villa de Pindamunhangaba; que seja remettido ao D.^o Juiz de Fora de Taibaté, para deferir ao Supp.^o conforme a Lei, e finalmente quanto ao de Carlos Joze Botelho da Villa da Constituição, queixando-se, de que seu vizinho Joze de Mello, apezar das Sentenças, que contra elle obteve o Supp.^o, e que passarão em julgado, continua a praticar actos violentos; que se remetta ao Ouvidor da Comarca respectiva, para dar as providencias, que forem de justiça, em beneficio do Supp.^o, tendo em vista a authoridade da couza julgada.

Levantou-se a Sessão as duas horas da tarde: e eu Joaquim Floriano de Toledo Secretario do Governo a minutei, e fis escrever.

Lucas Ant.^o Montr.^o de Barros /
Luiz Antonio Neves de Carvalho /
Manoel Joaquim de Ornellas
M.^{el} Joaq.^m Glz. de Andr.^o
Rafael Tobias de Aguiar.
Manoel Roiz' Jordão.



10.^a SESSÃO

EM 20 DE DEZEMBRO DE 1824

Reunidos os Ex.^{mos} Snr.^{es} Membros do Conselho abriu o Ex.^{mo} Sr. Presidente a Sessão ás dez horas da manhã, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

O Snr' Tenente Coronel Rafael Tobios de Aguiar fes as proposições seguintes.

Que sendo repetidas as propinações de venenos de huns para outros escravos na Comarca de Itú, e em outras Villas, e que os Senhores dos mesmos, tendo mais em vista o seu interesse particular, do que o bem geral, subtrahem aquelles que perpetrão tão grave delicto ao devido castigo, já escondendo-se, e já passando-os á diversos compradores, rezidentes em differentes Freguizias e Termos: devia este objecto ser tomado em consideração, e o Conselho, pezando maduramente as funestas consequencias, que podião rezultar da impunidade de similhante delicto, rezolveu, que se expidissem efficazes recommendações aos Ouvidores das respectivas Comarcas desta Provincia, para que, por sim e pelos Juizes Ordinarios vigiem, com o zelo, que lhes deve merecer a segurança, e saude dos Cidadãos, sobre este artigo, procedendo na forma da Lei, não só contra os ditos escravos, mas tambem os Senhores, que procurarem evadi-los ás penas, que lhes devem ser impostas; e que escravo algum, que morrer subitamente, e houver indício de ter sido invenenado, seja interrado sem se proceder ao necessario exame por Facultativos, e corpo de delicto directo, afim de melhor constar da propinação do veneno, ficando tambem a cargo dos mesmos Ouvidores, e Juizes recommendar, e vigiar sobre o bom tratamento dos escravos, na conformidade da Carta de Lei de 20 de Outubro de 1823, artigo 24. § 10.

Que levantando-se na Villa de Sorocaba, no Governo do General Horta, hum Edificio, destinado para Hospital de Caridade, para o que concorrerão varias pessoas com donativos, que não chegando para sua conclusão, deu motivo a encarregar-se ao Ten.^o Cor.^{al} Bento Gonçalves de Oliveira de o mandar acabar á sua custa, indenizando-se depois do que houvesse dispendido, pelos alugueis do dito Edificio, o que com effeito pôz em pratica há annos, lhe parecia conveniente, que se exigisse delle huma exacta informação a similhante respeito, e huma conta demonstrativa do que tem arrecadado, afim de que, quando esteja embolçado do que dispendeo, se possa dar á aquelle Edificio huma applicação conveniente ao bem Publico, e que em tal cazo, se ordene a respectiva Camara, que, de cincoenta mil reis, para manutenção de cada hum dos ditos Siminarios; e foi unanimemente deliberado, que se pedisse a lembrada providencia.



Que notando a falta de methodo, e regularidade na arrecadação das Rendas Nacionaes nos diversos registros, e passagens, por estar confiada a hum só colector, que serve ao mesmo tempo de fiel, e cobrador, sem dar fiança, e sem haver escripturação, e mais providencias tendentes a prevenir os abuzos, e extravios, em grande prejuizo das mesmas rendas, parecia conveniente estabelecer-se em cada hum dos ditos registros, e bem assim nas passagens, hum cobrador, e hum Escrivão, enviando-se pela Junta da Fazenda o Livro necessario para a escripturação depois de rubricado, e remettendo-se outro, logo que aquelle estiver cheio, devendo fazer as remessas de trez em trez mezes, e dar conta do seu rendimento como determinão as ordens estabelecidas; foi approvedo, e se deliberou, que se officiasse a Junta.

Que o Conselho, a vista do que S. M. I. tinha Determinado pela Portaria de 4 de 7br.º deste anno sobre as guias passadas pelo Dizimeiro da Villa das Arêas, e que acompanharão os Cafés remetidos para a Côrte, indicasse, o que lhe parecesse conveniente, já para se evitarem os abusos que nellas se notavão, e já sobre o que devia praticar com o respectivo Tabellião, pelas faltas que commetteu á similhante respeito; e por consequencia se assentou, que se devia mandar vir o dito Tabellião perante o Juiz Executor para se entrar na indagação do motivo porque não datou o seu conhecimento, cuja falta foi supprida pelo commandante do registro; e que verificando-se dolo, e malicia seja suspenso, e se proceda contra elle na forma da Lei, devendo, para evitar-se estes abusos, ordenar-se, que as guias dos generos exportados por terra sejam datadas, e assignadas pelo Dizimeiro, e pelo Juiz Ordinario, e reconhecimento pelo Tabellão, e no registros assignadas com os competentes certificados, pelo respectivo Commandante, e pelo Encarregado da cobrança da Contribuição Litteraria; quanto porem a suspeita de fraude em prejuizo das Rendas Nacionaes, não era provavel, visto que a irregularidade, que se notava nas mencionadas guias, parecia proveniente da ignorancia daquelles que as expedirão, e pela difficuldade da reunião nas distancias em que rezidião.

Que tendo sido o Coronel Ignacio de Sá Soutto maior, encarregado de promover e dirigir a cultura das vinhas na Villa de Coritiba, julgava conveniente, que se exigisse delle huma circunstanciada informação a este respeito, bem como do resultado de seus trabalhos nesta commissão; foi approvedo.

Que não tendo ordem da junta da Fazenda para suspender a cobrança das quantias, que se arrecadarão para Passaporte, e conhecimentos das guias do rendimento da caza Doada, parecia não ter mais lugas esta pratica tão oppressiva ao Commercio, por haver diversificado o methodo de arrecadação do dito rendimento; se deliberou a immediata suspensão daquella cobrança, e a restituição á seus donos das quantias que tiver em seu poder, e que se officiasse a Junta da Fazenda para este fim.



O Sr. Presidente fez igualmente as seguintes proposições.

Que sendo das attribuições do Conselho dar parte a S. M. I. dos abuzos que notar na arrecadação das Rendas nacionaes, ponderava a conveniencia de se representar ao Mesmo Augusto Senhor, que Haja de mandar, que os Contractos de facil, e simples administração, não sejam arrematados, mas sim administrados por conta da Fazenda Nacional, visto que convem ao augmento das Rendas, que os lucros que houverem recaião a prol da mesma Fazenda Nacional, e não dos particulares, que costumão arrematar estes contractos; e reconhecendo-se a vantagem que deve rezultar desta providencia; se deliberou, que assim se pedisse a S. M. I. pelo intermedio do Sr. Presidente, ficando, até que se obtinha Resolução, suspensa a arrematação dos ditos Contractos, e officinando para isso a Junta da Fazenda.

Que havendo S. M. o Imperador Mandado estabelecer hum Seminario na Fazenda de Santa Anna, e tendo-se destinado a chacara da Gloria para hum similhante fim, pelo que respeita às meninas Orfãs pobres, lembrava a impossibilidade de se realizar isto, sem que se pedisse ao Mesmo Augusto Senhor os meios precizos, que consistem na consignação mensal

Propoz o Sr. Brigadeiro Manoel Rodrigues Jordão, que convindo para o augmento da Agricultura, e prosperidade do Commercio, que as Estradas existentes se conservem em bom estado, e que mesmo se procure melhora-las, muito concorreria para este objecto, que houvesse hum Inspector geral dellas, e por isso indicava, que se officiasse ao Governador das Armas, afim de nomear hum Official do Estado maior do Exercito para aquelle Emprego., com tanto que não recaia esta nomeação em Official de grande Patente, para não sobrecarregar com maiores gratificações a Fazenda Nacional, o que foi approvedo.

Lendo-se o Requerimento do Padre Fidelis Alz' Sigmaringa de Moraes, pedindo que quando se julgue conveniente dividir-se a substituição das Cadeiras de Grammatica Latina, e de Rethorica, se ordene que elle seja examinado somente de Grammatica, e o Padre Joaquim Joze Gomes Monteiro, de Rhetorica, entrou em discussão esta materia, e se deliberou, que fosse deferido, como requeria, propondo-se a S. M. I. a Mencionada divisão, e o Ordenado 150\$000rs. por anno á cada hum dos ditos substitutos, porque desta sorte se facilitaria melhor a educação da mocidade, e o Sr. Tenente Coronel Rafael de Aguiar, que havia votado contra esta medida, expondo os razoens em que se fundava para não julgar conveniente a projetada divisão, requereu, que se fizesse declaração na Acta do seu voto contrario, e se decidio affirmativamente.

Reprezentando o Administrador das Fabricas de Ferro, bem como todos os respectivos Empregados a necessidade de se mandar para ali hum Cirurgião visto ter sido dimittido o que existia, se deliberou,



que se officiasse ao Governador das Armas para fazer cumprir a Imperial Portaria de 19 de Junho deste anno, pela qual S. M. o Imperador ordena, que dos Corpos de 1.^a Linha se destaque hũ Ajudante de Cirurgia para a dita Fabrica, sendo regularmente revesado por outro, e vencendo a competente gratificação.

Sendo prezente a resposta do Prezidente do Hospicio do Carmo da V.^a de Itú, em que declara não existirem em seu poder os Titulos da Fazenda do Tatuý, por haver feito delles entrega ao Sr. Brigadeiro Manoel Rodrigues Jordão na occazião em que lhe vendeo a dita Fazenda, se rezolveu, que se officiasse ao mesmo Senhor Brigadeiro para apresentar os referidos Titulos ao Sr. Prezidente, afim de poder instruir com elles a representação que tem de fazer subir a Prezença de S. M. I. sobre este objecto, como se havia deliberado.

Tendo offerecido o D.^o Juiz de Fora da Villa de Taubaté hum Plano de divisão dos Julgados, e repartição das Justiças nas Vilas do Norte, foi tomado em consideração, discutido, e approvado, deliberando-se, que quando estiver installada a Assembléa Legislativa, seja remetido á mesma, pelo intermedio do Sr. Prezidente.

Lidos os Requerimentos, que forão apresentados, e descutidos os seus objectos, forão deferidos pela maneira seguintes.

Que não tinha lugar a pretensão do Brigadeiro João Jacomo de Bauman, de ser nomeado Inspector geral das Estradas, visto que se deliberou a similhante respeito.

Que se cumpra o anterior despacho dado em Requerimento da escrava Quiteria, respondendo a viuva, e herdeiros, e havendo menores, o Tutor, e Curador geral.

Que responda o Supp.^o Joaquim Marques sobre o allegado por Apollonia Maria, estranhando-se ao Procurador desta a falsidade do que allegou no pr.^o Requerimento, enganando por aquelle modo ao Governo da Provincia.

Que informe a Camara da Villa Franca do Imperador a respeito do que allegão os moradores da Freguizia de Batataes, remettendo o calculo, e distribuição da contribuição de que se queixão; indicando o fim para que a impuzerão; e abstendo-se de proceder contra aquelles dos Supplicants, que não quizerem voluntariamente concorrer.

Que deve o Supplicante Antonio Joze de Carvalho prestar o juramento determinado pelo Juiz Ordinario da Villa de São Carlos, visto o que expoem em sua resposta o mesmo Juiz, e determina a Ordenação do Reino.

Deliberou-se finalmente, que se fechem a Sessoens, e que a reunião do Conselho no seguinte anno de 1825, seja no dia 1.^o de Outubro.



Levantou-se a Sessão as duas horas, e meia da tarde; e eu Joaquim Floriano de Toledo Secretario do Governo a minutei, e fis escrever.

Lucas Antonio Montr.^o de Barros /

Luiz Antonio Neves de Carvalho

Manoel Joaquim de Ornellas /

M.^{es} Joaq.^m Glz' de Andr.^o /

Rafael Tobias de Aguiar.

Manoel Roiz' Jordão.

11.^a SESSÃO EXTRAORDINARIA

EM 7 DE FEVEREIRO DE 1825

Reunidos os Ex.^{mos} Snr.^{es} Membros do Conselho, q' forão convocados extraordinariamente pelo Ex.^{mo} Snr. Presidente, em conformidade do artigo 15.^o da Carta de Ley de 20 de Outubro de 1823, a excepção dos Snr.^{es} Tenente Coronel Rafael Tobias de Aguiar, que está ausente, e Tenente General Candido Xavier de Almeida e Souza, que se acha enfermo, e por cujo motivo foi chamado o Sr. Coronel Francisco Ignacio de Souza Queiroz, hum dos Supplentes, a quem menos incomodava o comparecimento, abriu o Sr. Presidente a Sessão as dez horas.

Leo-se a memoria apresentada pelo Doutor Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro, sobre a qual devia deliberar o Conselho, por demandar a sua materia exame, e juizo administrativo, e em que o mesmo D.^{or} Vergueiro representa a respeito das novas Estradas da Villa da Constituição á de Jundiahy, e de Araraquara, e morro azul á São Carlos, expondo, quanto a primeira, que só precisa para a sua conclusão de tres dias de serviço para chegar ao Capivari, e dahi abrir-se três legoas, com muito pouco matto, e sem difficuldade até o Itupeva, tratando-se depois de beneficiar, e melhorar o que se acha feito, e que pelo abandono, e desuzo se tem arruinado, devendo para este fim concorrer os moradores da Constituição, Itú, São Carlos, e Jundiahy, e prestar-se os soccorros pecuniarios, que são precisos, e quanto a segunda, que se mandou abrir em direitura á São Carlos, e que muito incurta a comunicação com esta Cidade, e se pode tornar util á muitas povoaçoens, se deve restabelecer pela primeira direcção projectada, e o espirito de partido, e oppressão fez alterar; por isso que tendo de atravessar os Rios Jaguari, e Atibaia, que formão o Piracicaba, e passar pela divisa de Domingos da Costa, com Joaquim Ferreira, atravessando afinal huma ponta das terras incultas deste, lançou-se pelo centro de tres



ou quatro Engenhos, por entre pastos Canaviaes, e até o proprio terreiro re hum, com o que, alem de se prejudicar, e arruinar estas propriedades, se alargou a estrada com mais de tres legoas, que se diminuirião huma vèz, que se não alterasse a primeira direcção. Entrando portanto em discussão estes dois objectos, se reconheceo serem dignos de toda a consideração, e providencia, pelo muito que interessão ao bem Publico, e foi unanimemente deliberado, que, a vista do zelo, e conhecimento, que já tem o referido D.^o Vergueiro da Estrada da Constituição para Jundiahy, se lhe encarregasse novamente a inspecção della, expedindo-se todas as ordens, que forem necessarias para que se conclua quanto antes, e prestando-se os recursos pecuniarios para o pagamento da quantia que elle adiantou, e das despezas que se tem de fazer; e que quanto a Estrada do morro azul se incumbisse ao Inspector geral das Estradas de hir a aquelle Districto para proceder ao mais escrupuloso exame sobre a longitude, localidade, e mais circumstancias tanto da primeira direcção, que se projectou dar á dita Estrada por huma ponta das terras de Joaquim Ferr.^a como daquella que depois se realizou pelos mencionados Engenhos, afim de informar circumstanciadamente, declarando qual das duas Estradas hé mais util ao Publico, e menos gravosa aos particulares, para então se poder combinar o interesse especial com o geral, o quento for possivel, devendo prestar-se-lhe todos os Documentos, que a similhante respeito existirem na Secretaria. E porque o Sr. Coronel Francisco Ignacio de Souza Queiroz hé Proprietario de dois dos referidos Engenhos, e sua sogra de hũ; de cuja caza elle he administrador, se deo por suspeito para votar neste negocio, o que foi approvedo; e declarando então o Sr. Brigadeiro Manoel Rodrigues Jordão, que a dita Estrada do morro azul, pela primeira direcção, viria talvez a passar pelo seo Engenho, e que por isso tambem se dava por suspeito, se decidio, que quando pelo exame, a que se manda proceder a respeito da dita primeira picada, se verificasse o prejuizo do seu Engenho, então teria lugar o acceitar-se-lhe a suspeição.

Levantou-se a Sessão ao meio dia; e eu Joaquim Floriano de Toledo Secretario do Governo a minutei, e fis escrever.

Lucas Ant.^o Montr.^o de Barros /

Luiz Antonio Neves de Carvalho

Manoel Joaquim de Ornellas /

M.^{el} Joaq.^m Glz.^e de Andr.^e /

Manoel Roiz^z Jordão.

Francisco Ignacio de Sz.^a Qr.^{as}



12.^a SESSÃO EXTRAORDINARIA

EM 2 DE MARÇO DE 1825.

Reunidos os Ex.^{mos} Snr.^{es} Membros do Conselho, abriu o Ex.^{mo} Snr.^e Presidente a Sessão ás 4 horas da tarde, declarando, que sendo da attribuição privativa do Presidente em Conselho, na conformidade do Artigo 24, § 5.^o da Carta de Lei de 20 de Outubro de 1823, attender ás queixas, que houverem contra os Funcionarios publicos, mórmente quanto á segurança pessoal, como a de que se hia tratar, e que por parte de varios Cidadãos da Villa de São Carlos lhe foi apresentado, contra o actual Ouvidor da Comarca de Itú, o Doutor Antonio d'Almeida e Silva Freire, passava a expor, o que a similhante respeito tinha chegado á sua presença, sendo a primeira participação, hum Officio do dito Ouvidor, em que annuindo annunciava haver autuado á alguns Cidadãos da Villa de São Carlos, sem declarar o seu numero, e qualidades, em razão de lhe apresentarem alguns Requerimentos, que suppunha dirigidos a obstar o cumprimento das Ordens de S. M. O Imperador, que recebêra pelo Tribunal do Dezembargo do Paço, para anular os Pellouros feitos pelo Ouvidor pela Lei, ao qual respondeo, indicando-lhe, que devia remetter as mencionadas pessôas, e suas culpas, para serem julgadas pela Junta de Justiça, e logo depois outro Officio do Comandante Militar da mesma Villa, em que pedia providencias sobre o caso, declarando, acharem-se muitos Officiaes do seo Regimento autuados, e alguns duas vezes, e ponderando as consequencias, que podião rezultar da dezordem, que ali reinava entre trinta e tantas familias, e principalmente que não devião ser recolhidos á immunda Cadêa os referidos Officiaes, ao qual também respondeo, que os enviasse á esta Capital, o que se não realizou, visto que immediatamente se appresentarão nella vinte quatro dos autuados, que se tinham evadido á prizão, á que se hia proceder pelos mandados, que por ordem do Ouvidor, se estavam lavrando; e finalmente que os ditos vinte quatro Cidadãos pelo requerimento, que apresentavão, pedião justiça contra o referido Ministro, que depois de os insultar, e injuriar publica, e dispoticamente, os autuou, obrigando-os a deixar precipitadamente suas familias, que ficarão em abandono entre numeroza escravatura, parecendo-lhe portanto que a primeira providencia, que se devia dar, era ouvir ao Ouvidor sobre os factos de que era accusado. Passando-se por consequencia á leitura do indicado requerimento, entrou o seo objecto em discussão, e o Sr. D.^o Manoel Joaquim de Ornellas foi de parecer, que aquelles Cidadãos não se havião afastado da obediencia, e moderação nos requerimentos, que apresentarão ao Ministro, q' devia deferi-los, por serem todos fundados em Direito, e na conformidade das Leis, com o que se conformarão todos; e propondo o Sr. Presidente se converia mandar, que m.^o Ministro viesse á Capital, para responder em termo breve, e com mais facilidade, á esta queixa, e promover-se



a conciliação entre elle, e os queixozos, os Snr.^{es} Doutores Ornellas, e Vigario Capitular, assim o approvarão, porem os Snr.^{es} Brigadeiro Jordão, e Coronel Francisco Ignacio forão de contrario parecer, expondo, este que era indecorozo, e não se devia incomodar ao dito Magistrado, para responder similhante queixa, que em muitos dos seos artigos se afastava da verdade; e não obstante ponderar os Snr.^{es} Doutores Ornellas, e Vigario Capitular, que tendo elle incommodado a trinta e tantas familias, cujos chefes se achavão nesta Cidade, e procedido arbitrariamente, nenhũa injustiça se lhe fazia em exigir, que viesse responder perante o Conselho, authorizado pela Lei para tomar conhecimento das queixas, que contra elle se fizesse, e até suspende-lo nos cazos marcados pela mesma, prevalecco aquelle parecer, e se deliberou por consequência, que expedisse ordem para responder sem perda de tempo, remettendo copia da Provisão do Dezembargo do Paço, em que, se fundava, e bem assim das culpas, e mais documentos, q' dizia no seo Officio de 28 de Fevereiro ter enviado ao dito Tribunal, por isso que deveria ter deixado os trasladar do estillo, na fr.^a da Ley.

Levantou-se a Sessão a cinco horas; e eu Joaquim Floriano de Toledo Secretario do Governo a minutei, e fiz escrever.

Lucas Antonio Montr.^o de Barros /

Luiz Antonio Neves de Carvalho /

Manoel Joaquim de Ornellas /

M.^{es} Joaq.^m Glz' de Andr.^s /

Manoel Roiz' Jordão.

Francisco Ignacio de Sz.^o Qr.^o

13.^a SESSÃO EXTRAORDINARIA

EM 18 DE MARÇO DE 1825.

Reunido o Conselho, faltando o Sr. Coronel Francisco Ignacio de Souza Queiroz, por se achar auzente desta Capital, abriu o Sr. Prezidente a Sessão as 4 horas da tarde.

Lerão-se o Officio, e Documentos enviados pelo Doutor Ouvidor da Comarca de Itú, Antonio d'Almeida e Silva Freire, em resposta á queixa dos Cidadãos da Villa de São Carlos, constante do requerimento apresentado na Sessão de 2 do corrente, e bem assim mais outros dois Requerimentos corroborados com novos Documentos, que na presente Sessão fizerão chegar os mesmos Cidadãos ao conhecimento do Conselho, authenticando, a verdade, do que alegarão no 1.^o sobre os procedi-

mentos contra elles praticados pelo referido Ouvidor, e depois de hum circunstanciado exame, e madura reflexão se reconheceo, e asentou, que aquelle Magistrado em todos os factos apontados obrou com excesso de jurisdicção: 1.º porque sendo hum dos tres Regimentos, que derão motivo a autus-los, unicamente dirigido a pedir por Certidão a Provisão do Dezembargo do Paço, que mandou annullar os pellouros, devia deferi-lo, como se pratica em todas as Repartiçoens Publicas desta Capital, em observancia da Portaria de 27 de Outubro de 1823, expedida pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, pela qual S. M. O Imperador determinou, que se dessem Certidoens de todos e quaesquer Documentos, visto que não devia haver segredo com prejuizo das partes, em hum Estado Constitucional, como este Imperio: 2.º porque os outros dois Requerimentos, pedindo, que se lhes admitisse embargos de ob, e subreção á mencionada Provisão, depois de executada, para provarem perante aquelle Tribunal a legalidade, com que o Ouvidor pela Lei havia procedido na elleição, que se mandava annullar, erão fundados em Direito, e na forma das Leis devia deferi-los, dando a vista pedida em separado, e sem suspensão: 3.º porque, esquecendo-se do que dispoem a Ord. L.º 3.º tt.º 19, § 14, que manda que os Ministros não dezattendão as partes, passou a injuriar publica e dispoticamente aos mesmos Cidadãos, e autua-los, arrogando depois a Si o direito Magistatico, qual o de agraciar, declarando, que por aquella vez os aliviava do delicto, que supunha tinhão comettido, e pelo qual os havia autuado, recahindo sómente toda a culpa na pessoa do Padre Melchoir de Pontes do Amaral, que lhes servia de Patrono: 4.º porque, o procedimento de que os increpava, não constituia hum verdadeiro crime, que fosse objecto de pronuncia, muito menos para o auto, a que procedeo, e que diz ter enviado ao Tribunal do Dezembargo do Paço aliás de graças, e não de Justiça criminal: 5.º p.ºq.º conhecendo-se plenamente de todos os Documentos que há naquella Villa dois partidos, sendo hũ opposto a que os Cargos Publicos se perpetuem em huma só familia, como tem acontecido, não devia apoiar, e com escandalo, concorrer para que fossem elleitos para Juiz Ordinario, Camaristas, e Procurador, os mesmos, que estavam servindo desde o anno pp., contra o que prescreve a Ord. L.º 1.º tt.º 67 § 4, e que erão de hum dos ditos partidos: 6.º finalmente porque não lhe competindo deferir juramento ás pessoas, q' o pretendião prestar á Constituição do Imperio, mandou lavar hum novo Termo para este fim, admittindo á alguns Cidadãos autuados a jurar, em attenção a que o não havião feito por molestia verificada, e outros por auzentes, passou a annullar no mesmo dia aquelle Termo por informaçoens do Juiz Ordinario Luiz Bernardo Pinto Ferrás, que como parte offendida, e por tanto suspeita, os increpava de pouco adherentes á Cauza do Brazil quando por tal não são declarados por S. M. O Imperador, visto que tem unicamente mandado em Portaria de 23 de Fevereiro pp. que se lavre novo



Termo, em que se declare o dia mez e anno em que houverem de jurar aquelles, que o não fizerão. Portanto se deliberou que se estranhasse ao sobredito Ouvidor os excessos, que tem praticado, recommendando-se lhe toda a moderação e prudencia para com os Povos em todos os actos de sua jurisdicção, e que deve marchar sempre conforme as Leis, e as actuaes circumstancias de hum Estado Constitucional; que visto não se acharem pronunciados os mencionados Cidadãos, e causar grave prejuizo á Agricultura a sua demora nesta Capital, sendo de maior ponderação a numeroza escravatura, que ficou em abandono, se devião recolher ás suas cazas; e que de tudo se desse conta á S. M. O Imperador, pelo intermedio do Sr. Presidente, levando-se á Sua Augusta Presença todos os indicados Requerimentos, Officio do Ouvidor, e Documentos, e Supplicando mui respeitozamente Sua Imperial Approvação.

Pelo que respeita á Representação do Padre João Jozé de Carvalho contra a Camara da Villa de Coritiba, que abandonando a Estrada denominada-de-Cima que se acha feita, e por onde até o presente se tem tranzitado para a Villa Antonina, e que passa igualmente pela sua Propriedade, tem mandado reedificar a de baixo, que há muitos annos se acha em desuzo, precisando para ficar tranzitavel de grandes atterrados, estivas, e pontes na varzea do Rio Palmital, que alaga em grande distancia todo o caminho com a mais pequena enchente, dando por motivo deste procedimento, encurtar unicamente meia legoa, e sobre o que informou o Brigadeiro Joaquim Mariano Galvão; se deliberou, que se remettessem ao D.^o Ouvidor daquella Comarca os autos de aggravado, para sentenciar conforme as Leis existentes, tendo em vista as Ordens de S. M. O Imperador á similhante respeito, transmittidas em Portaria de 6 de 9br^o do anno pp, e 11 de Janeiro do corrente anno, as quaes não mandão innovar couza alguma, mas sim concertar a Estrada existente, nos lugares em que estiver arruinada, o que deveria ter feito a dita Camara, tratando com preferencia do concerto desde a borda do Campo te o Porto de cima, que comprehende a Serra, e o morro da farinha secca, que se acha intranzitavel, e não consumir os dinheiros da Contribuição em páus de pinho para estivar novos caminhos, e varzeas, sem querer aproveitar-se, como devia, do Offercimento do dito Padre, que se obrigava a concertar a sua custa os lugares arruinados da Estrada de cima, que hé sem contradicção mais solida, e que por isso deve em todo o cazo merecer preferencia, sendo notavel a sua omissão em não dar conta, como lhe ordenou o Sr. Presidente, em Portaria de 23 de 9bro, do que tem rendido a contribuição, e da despeza, que se tem feito, o que o mesmo Doutor Ouvidor fará executar, e o mais que se declara.



Quanto finalmente ao Officio do Governador das Armas, em que pede resolução sobre a representação do Coronel do 1.^o Regimento de Cavalaria de Milicias desta Cidade, que tem por objecto serem ou não dispensados do Serviço os Soldados, que se achão trabalhando na Fabrica de Ferro na factura de carvão, e que numero de escravos das Fazendas e Engenhos de assucar deve constituir ao seu Feitor izento do serviço; se deliberou, quanto ao primeiro artigo, que não convindo á prosperidade daquella interessante Fabrica, que se aniquillem os seus privilegios, muito mais na prezente occazião, em que Sua Magestade O Imperador tem mandado fazer alli com urgencia certas obras para o Arsenal da Marinha da Corte, projectando, que se faça tambem armamento para o Exercito, e que se fundão ballas de Artelharia, não se deve priva-la daquelles individuos, que trabalham em hum dos materiaes mais indispensavel, p.^a que labore, sem interrupção, não se podendo igualmente reputar falta de brio Militar o procurar qualquer soldado, que não percebe soldo, a sua subsistencia de huma honesta, e legal industria; e quanto ao 2.^o, não admite duvida, á vista da disposição do § 8.^o das Imperiaes Instrucçoens de 10 de Julho de 1822, que izenta até do recrutamento em occazião urgente aos Feitores, e Administradores de Fazendas, que tenham mais de seis escravos.

Levantou-se a Sessão as seis horas e meia da tarde; e em Joaquim Floriano de Toledo Secretario do Governo a minutei, e fis escrever.

Lucas Ant.^o Montr.^o de Barros /
Luiz Antonio Neves de Carvalho
Manoel Joaquim de Ornellas /
M.^o Joaq.^m Glz.^o de Andr.^o
Manoel Roiz.^o Jordão.

14.^a SESSÃO EXTRAORDINARIA

EM 30 DE JULHO DE 1825

Reunidos os Ex.^{mos} Snr.^{es} Membros do Conselho abriu Sua Ex.^a o Sr. Presidente a Sessão as dez horas da manhã.

Discutindo-se os diversos objectos das Representações, q' demandão exame, e juizo administrativo, e para que se havia convocado o Conselho, foi unanimemente deliberado o seguinte:

Quantos ás dos moradores das Freguezias da Palmeira, e Morretes da Comarca de Cor.^a, em que pedem, que ellas sejam erectas em Villas



e no que convem a Dezemb.^{or} Ouv.^{or} da Comarca, e Camaras respectivas, nas informações, que derão, attentas as razões ponderadas; que se proponha esta providencia á Sua Magestade O Imperador, para provizoriamente a mandar ezeutar, visto não se achar installada a Assemblêa Legislativa, a quem privativamente compete a criação de Villas, por ser objecto de huma Ley, ficando reservado o seu conhecimento á mesma Assemblêa, logo que for installada, para deliberar o que fôr conveniente, e ser isto conforme ao que dispõem a Constituição do Imperio tt.^o 4.^o, Cap. 5.^o art. 86, e 88.

Quanto á dos moradores do Bairro de Capivari, Destricto de Itú, pedindo, que o mesmo fique pertencendo á Villa de Porto Feliz, e a de Pedro Pinto Rangel, e outros da de Sorocaba, requerendo a factura da Estrada, que da Freguizia de Una se dirige a aquella Villa, pondo-se em pratica hum atalho, afim de evitar-se o transito pela Serra, e Capella de São Francisco, vindo por consequencia a passar pela frente da morada de Jozé Bento Rangel; que, a vista da informação do Doutor Ouvidor da Comarca de Itú, sejão deferidas, expedindo-se as Ordens necessarias para a mudança proposta á custa dos Representantes, como pedem, sendo a respectiva Guarda transferida do lugar, em que se acha para onde fôr mais conveniente, e se possão evitar os extravios dos Direitos Nacionaes, e encarregando a escolha do lugar ao respectivo Commandante; recommendando-se ao Director da Estrada, que no atalho tenha em consideração, o menor incomodo do morador, pela frente de cuja caza ha de passar a mesma Estrada; e qelo que respeita ao Bairro de Capivari intender-se-há a mudança tão sómente pelo que toca ao Commando das Ordenanças, e Justiças, sem comprehender-se o pagamento dos Dizimos, e Direitos Parochiaes.

Quanto ao Requerimento de José da Silva, da Villa de Sorocaba contra o respectivo Capitão-mór, que devia ser indeferido, á vista da resposta do mesmo, e da parte Official do alferes, que prendeo por desobedientes, e insubordinados os Irmãos do Supplicante, os quaes senão queixarão.

Quanto á representação de Carlos Jozé da Silva Telles, e Francisco Xavier de Moura Fogaça, intitulados Procuradores do Povo da Villa de Sorocaba, attendendo-se á exposição feita pela Camara respectiva, e outros moradores da mesma, como o Padre Jozé Machado d'Almeida, a informação e Provimentos do actual Ouvidor a Respeito das ruas, de que tratão, e o que determinão os Provimentos preteritos não derogados, e collegindo-se de tudo, que a cauza de taes contestações, e a de se acharem os terrenos do Conselho indevidamente em poder de particulares, era o não ter a dita Camara cumprido os deveres, que lhe são impostos pelo seu Regimento; que se lhe declarasse 1.^o que devia mandar abrir as ruas indicadas até a sua completa ultimação, ficando livre, e sem embaraço algum o seu uzo Publico:



2.^o que os chamados Proprietarios dos terrenos, por onde passarem as mencionadas ruas, sejam notificados, para edificarem dentro do prazo de seis mezes, pór não ser conforme as Leis haverem pastos e cercados dentro das Villas, e Povoações, e quando o não fação, sejam os terrenos repartidos por quem edifique: 3.^o que conforme os ditos Provimentos, deve igualmente fazer abrir outras quaesquer ruas convenientes ao bem Publico, e se houverem Proprietarios, que se oponhão, que se defendão pelos meios competentes: 4.^o que hé de sua obrigação arrecadar os fóros, que indevidamente se tem deixado de pagar, e que fazem o patrimonio da Camara, por não ter outros meios mais próprios para isso, maiormente havendo Ley, que determina o aforamento dos terrenos, devendo esta deliberação ser levada a Augusta Presença de S. M. I. pelo intermedio do Sr. Prezidente na informação, que tem de dar sobre o indicado Requerimento.

Sobre a de João Olinto de Carvalho, em que se queixa da demora de não terem sido postos em Conselho de Guerra os aggressores Militares, que o ferirão, dando de suspeito ao Governador das Armas, por ser Pae de hum delles; que devia ser indeferida; visto que o mesmo Governador das Armas não era quem havia de fazer a nomeação do Prezidente, e Vogaes do Conselho, mas sim o Chefe do Corpo, á que pertencião os ditos Militares, em poder do qual já se achava a culpa, como constava da informação do referido Governador das Armas, não podendo por isso ser considerado suspeito nas funcções, que tinha exercido, e havia de exercer acerca de hum tal objecto.

Pelo que respeita aos Officios do Commandante, e Vigario da Povoação de Guarapuava, na parte respectiva á estrada da mesma para os Campos gerates de Coritiba; que se approvasse a direcção proposta do Campo do Capim em direitura á Villa de Castro pelas rasoens ponderadas pelo dito Commandante, ficando por óra suspensa a abertura de outra, que se tinha projectado para as Missoens, visto que parecião mui judiciozas as reflexoens do Vigario sobre este objecto, e não era conveniente nas actuaes circumstancias dar livre entrada aos Hespanhões nesta Provincia: quanto aos Sesmeiros, que não tinhão cumprido com os seus deveres; que se deveria observar á seu respeito o que dispoem a Ley, e Foral das Sesmarias, principalm.^{te} a Ordenação, L.^o 4.^o tt.^o 43, § 1.^o, fazendo-se expulsar immediatamente do Campo do Pinhão os intrusos, que ali existem com seus gados em consequencia do que expoem o vigario, advirtindo-se ao Commandante, que tenha mais vigilancia sobre os seus subordinados, punindo-os em suas faltas, e não sendo com elles tão indulgente: quanto ao funesto acontecimento da Aldêa da Atalaia em o dito 26 de Abril do corrente anno, relatado mui circumstanciadamente pelo Reverendo Vigario, que o presencoeu; que se deveria recommendar todas as cautellas, e providencias, para evitar-se a reincidencia de hum semelhante attentado, reforçando-se o

destacamento, á cuja testa se poria hum habil Official com as competentes munições; afim de poderem servir as peças, que ali existião; que se authorizasse ao Commandante para pelo rendimento da Caixa da Expedição, e com a quantia, que se lhe remetia, assistir com o sustento, e vestiario necessario aos Indios e Indias, que restavão, attenta a falta de mantimentos, e de roupas, com que ficarão por cauza d'aquelle infausto successo; pois que o Vigario nem tinha meios, nem obrigação de fazer esta assistencia á sua custa, e por isso, que se authorizasse o mesmo Commandante, para satisfazer-lhe toda a despeza que com estes artigos tivesse feito; e que finalmente se determinasse ao sobredito Commandante, q' na reedificação das cazas, e construcção de novas não consentisse que ellas fossem cubertas de palha, mas sã de telha, e para o que procuraria hum Oleiro nas Villas mais proximas, afim de empregar-se na factura das telhas precisas, quando ali não houvessem.

Levantou-se a Sessão a hũa hora da tarde, e eu Joaquim Floriano de Toledo Secretario do Governo a minutei, e fiz escrever /.

Lucas Ant.^o Mont.^o de Barros /

Luiz Antonio Neves de Carvalho

Manoel Joaquim de Ornellas /

M.^{el.} Joaq.^m Glz.^o de Andr.^o

Manoel Roiz^o Jordão.

15.^a SESSÃO EXTRAORDINARIA

EM 18 DE AGOSTO DE 1825

Reunidos os Ex.^{mos} Snr.^{es} Membros do Conselho, abriu Sua Ex.^a o Snr.^o Presidente a Sessão ás 10 horas da manhã, afim de delibera-se sobre os objectos constantes das Imperiaes Ordens, abaixo citadas.

Propondo portanto o Snr. Presidente, que seria util finalizar-se o Jardim Botanico, á q' por Ordem Regia se havia dado principio n'esta Capital, e para o que se achão levantadas, no terreiro já demarcado, as principaes paredes para os respectivos Edeficios, consignando-se pela Fazenda Nacional huma quantia para esta obra, na qual, a bem da economia, deverião ser empregados os prezos sentenciados á trabalhos, publicos, por isso que Mandando Sua Magestade o Imperador, pela Portaria de 20 de Julho ultimo, expedida pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, que se remetterssem desta Provincia para o Museo Impe-



rial, e Nacional, todos os productos de qualquer dos trez Reinos da Natureza, muito convinha a existencia d'aquelle Estabelecimento, onde se preparassem, e arranjassem duas Collecções de taes productos, afim de conservar-se ali huma, e ser outra enviada ao indicado Museu, encarregando-se da direcção d'este Estabelecimento o Doutor Justiniano de Mello Franco, hum dos homens, que existe nesta Capital com bastantes conhecimentos de Historia Natural, e que já tem huma collecção dos indicados productos por elle preparados, arbitrando-se-lhe huma gratificação de trezentos mil reis, alem de outra igual quantia, que percebe como Físico mór interino, visto que seria obrigado á continuadas digressões, para fazer aquezição de tudo, quanto fosse proprio, e consenrente á este objecto; foi de parecer o mesmo Conselho, que huma similhante medida, posto que reconhecida, e evidente utilidade, encontrava com tudo o obstaculo de exigir ainda outras dispezas não pequenas, para conseguirem-se, e promptificarem-se todos os produtos, de que abunda esta Provincia, porem em Districtos remotos, quando o estado das Finanças hé o mais critico possivel.

E fazendo constar sua Ex.^a, em observancia da Portaria de 15 de Julho pp., as Determinaçoes de S. M. o Imperador, sobre as informações, que exige, a respeito dos abusos, que se encontrarem na Administração da Fazenda Publica, apontando-se os meios de augmentar-lhe os rendimentos, já por uteis reformas no methodo de os administrar, e já por assiduas economias nas dispezas, foi igualmente de parecer o Conselho, que havendo-se deliberado na preterita reunião Ordinaria, que se deveria entrar no exacto conhecimento do estado de Administração, e Arrecadação da mesma Fazenda, por isso que acha estabelecido pelo § 6.^o do Artigo 24 da Carta de Lei de 20 de Outubro de 1823, que lhe competeria dar parte ao Governo de todos os abusos, que notasse na indicada Repartição, e para o que se tihão exigido os necessarios Documentos, afim de que na proxima futura reunião se tratasse deste objecto, deverião agora os seus Membros, á vista da indicada Determinação de S. M. Imperial fazer os seus Aposentos á similhante respeito, para na sobredita reunião, que tem lugar no 1.^o de Outubro do corren'te anno, discutir-se esta materia de transcendente importancia, e então se dar a exigida informação, e constando, que o mesmo Snr' Presidente já tinha levado ao Conhecimento de S. M. Imperial pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda algumas reflexões, sobre as criticas circumstancias, em que se achava a Junta da Fazenda, pela falta de meios, para fazer face e contrabalançar as dispezas, que de novo se augmentarão, demonstrando o estado actual das Finanças, foi finalmente o Conselho de parecer, que levasse novamente á Presença do Mesmo Augusto Senhor, pela Repartição dos Negocios do Imperio, aquella representação, visto que por ella já se conhece com bem clareza a necessidade, que há, de não decretarem-se novas dispezas sem a precisa informação, sobre a possibilidade de satisfazelas, não se faltando ao mesmo tempo com o suprimento d'aquellas, que são

indispensaveis, e effectivas, quaes o pagamento da Tropa, e das Folhas, em que tem assentamento os Empregados Publicos, que não achão outro recurso, se não nos vencimentos destinados para sua subsistencia, e de suas familias, como mui judiciosamente se declara na referida Portaria.

Levantou-se a Sessão ao meio dia, e eu Joaquim Floriano de Toledo Secretario do Governo a minutei, e fiz escrever./

Lucas Ant.^o Mont.^{or} de Barros /
Luiz Antonio Neves de Carvalho
Manoel Joaquim de Ornellas /
M.^{ci} Joaq.^m Glz.^e de Andr.^e /
Manoel Roiz, Jordão.

16.^a SESSÃO

EM 3 DE OUTUBRO DE 1825

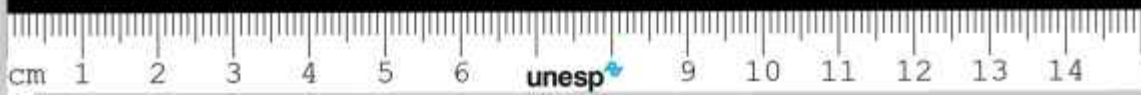
Achando-se determinado pelo artigo 13 da Carta de Ley de 20 de Outubro de 1823, que hũa vez cada anno se reuna o Ex.^{mo} Conselho em Sessão Ordinaria, no tempo que lhe aprouver, á vista das circumstancias locaes, e tendo-se deliberado na ultima Sessão de 10 de Dezembro de 1824, que a reunião no corrente anno seria no dia 1.^o de Outubro, isto se verificou hoje, achando-se presentes todos os Ex.^{mos} Snr.^{es} Membros, a excepção do Snr' Coronel Francisco Ignacio de Souza Queiroz, que devia substituir ao Snr' Tenente General Candido Xavier de Almeida e Souza, que se acha enfermo, e para o que tinha sido convocado, porem não compareceu por estar auzente: abriu o Ex.^{mo} Sr. Presidente a Sessão ás dez horas da manhã, expondo em hum discurso, com a erudição, que lhe he propria, o estado dos negocios Publicos, e mostrou na 1.^a parte o que está feito, e na 2.^a o que esta principiado, e por fazer, ajuntando afinal suas observações, e lembrando as providencias mais precisas para o melhoramento da Provincia. Por hum relatorio informou quaes tem sido as deliberaçoens de S. M. o Imperador sobre as providencias, que em consequencia do que se tinha accordado na preterita reunião, havia pedido pelas competentes Secretarias d'Estado, e do resultado d'aquellas concernentes aos negocios da Provincia.

O Snr, Tenente Coronel Rafael Tobias de Aguiar propoz, que recebendo-se com especial agrado as demonstraçoens de zelo, e acerto, com q' o Sr. Presidente tem dirigido todos os negocios, se elogiasse, e approvasse as providencias, que apontou ter dado sobre muitos ob-



jectos de reconhecido interesse Publico, determinando-se, que o discurso seja transmittido á todas as Camaras da Provincia, afim de que os Povos conheção a sollicitude, com que o Sr. Presidente promove a sua felicidade, o que foi unanimemente deliberado.

Forão presentes os Requerimentos de D. Angela de Siqueira, Capitão mór Manoel Fabiano de Madureira, Sargento mór Americo Antonio Aires, Capitão Joaquim Ferreira Barboza, D. Maria Floriana de Madureira, Elias Aires do Amaral, e Capitão Antonio Lourenço de Almeida, queixando-se da maneira arbitraria, por que a Camara da Villa de Sorocaba executou a deliberação do Ex.^{mo} Conselho em Sessão extraordinaria de 30 de Julho deste anno, relativa á abertura das ruas, conforme os Provimentos dos Corregedores preteritos, e actual, cujos procedimentos promoveu Carlos Jozé da Silva Telles movel de todas as desordens, o qual pela sua parte tambem requereu ser ouvido sobre as arguiçoens, que os mesmos lhe sugerissem: tomando-se portanto em consideração tudo quanto allegarão, e o que expoz a respectiva Camara no seu Officio de 28 de Setembro proximo passando em contraposição, foi deliberado, que se expedisse Ordem ao D.^o Ouvidor da Comarca para hir á sobredita Villa dar as seguintes providencias: 1.^a fazer entrar em exercicio os legitimos Juizes, Vereadores, e Procuradores, eleitos por Pelouros, e quando estes fossem legalmente escusos, por obtido e justo impedimento, deverão ser substituidos pelos primeiros eleitos de barrette, visto que de serem dispensados, e licenceados tem resultado servirem progressivamente quatro Juizes, e sette Vereadores: 2.^a examinar imparcialmente as rasoens allegadas pelos Supplicantes, ouvindo por escripto a referida Camara.: 3.^a combinando o bem Publico com o particular, o quanto fôr possível, fazer executar a indicada deliberação constante da Acta da Sessão de 30 de Julho, que se lhe communicou, unicamente pelo que respeita á ultimação das ruas mandadas abrir pelo referido Ouvidor em seus Provimentos, ficando suspensa a conclusão d'aquellas, que mandou abrir a Camara, até q' elle revendo, e examinando a legalidade dos titulos primordiaes dos Proprietarios, informe circunstanciadamente, se são, ou não uteis ao bem Publico as novas ruas sobre que se questiona, afim de se deliberar, o que fôr de justiça, e que se ordene á Camara, que suspenda todo e qualquer procedimento á este respeito até que chegue o Ouvidor, conservando-se todavia as ruas abertas no estado em que se acharem, e ficando livre aos Proprietarios o cercar as suas propriedades, do modo, que lhes convier, contanto, que as ruas fiquem abertas. Quanto ao Requerimento de Carlos Jozé da Silva Telles, foi igualmente deliberado, que se lhe declarasse, que tendo todo o Cidadão o direito de intervir nos negocios de sua Provincia, este direito deve ser exercitado pelas Camaras e Conselheiros da mesma Provincia pelo que respeita á aquelles, que são de interesse Publico, como se acha estabelecido pelo Artigo 72 do Capitulo 5.^o da Constituição do Imperio; sendo licito á cada Cidadão



representar particularmente pelos interesses, que lhe são relativos, e que por isso se abstenha de figurar de Procurador do Povo.

Deferindo-se ao Requerimento de D. Maria Floriana de Madureira, sobre o atalho da Serra de Preatuba, e mudança do Quartel estabelecido para evitar o extravio dos Direitos Nacionaes, se resolveo que informasse o Commandante Militar de Sorocaba, ouvindo por escripto o Inspector do Tributo de Guarapuava.

Finalmente forão designados os dias segundas e quintas feiras para as Sessões do Ex^{mo} Conselho.

Levantou-se a prezente Sessão ao Meio dia e eu Joaquim Floriano de Toledo Secretario do Governo a minutei, e fiz escrever.

Lucas Ant.^o Mont.^o de Barros /
Luiz Antonio Neves de Carvalho /
Manoel Joaquim de Ornellas /
M.^{el} Joaq.^m Glz.^o de Andr.^e /
Rafael Tobias de Aguiar.
Manoel Roiz, Jordão.

17.^a SESSÃO

EM 6 DE OUTUBRO DE 1825

Reunidos os Ex.^{mos} Snr.^{es} Presidente e Membros do Conselho foi aberta a Sessão pelas dez horas da manhã, e lida a Acta da antecedente foi approvada, alterando-se unicamente o artigo relativo as providencias sobre o Requerimento de alguns Cidadãos da Villa de Sorocaba, contra a respectiva Camara, e se resolveo, que em lugar de dispor o Ouvidor da Comarca o que fosse de justiça a respeito das novas Ruas, mandadas abrir pela dita Camara, e de que não tratão os seus Provimientos, deveria informar circunstanciadamente, visto merecer attenção o que indicou o Sr. Doutor Manoel Joaquim Gonçalves d'Andrade acerca deste objecto, e por cujo motivo, se deliberou estarem deferidos os outros dous Requerimentos apresentados pelos mesmos Cidadãos, com aquella, e mais determinações, constantes do referido artigo.

Propoz o Sr. Rafael Tobias de Aguiar se teria lugar o serem admittidas aquellas indicaçoens, que não passarão avante na reunião ordinaria do anno proximo passado, e se decidio afirmativamente, hũa vez que tenham variado as circunstancias por tomarem então taes negocios nova face.



O mesmo Sr. ponderou mais que constando-lhe, que em varias partes se tem atropelado os direitos Cívics e Politicos dos Cidadãos, que tem por base a liberdade, e segurança individual, violando-se assim o artigo 179 da Constituição do Imperio, sendo o axilo dos mesmos atacado de noite, e presos muitas vezes sem culpa formada, com igual infracção dos § 7.º e 8.º do dito Artigo, convinha expedir-se Ordens circulares a todas as Authoridades da Provincia, para que debaixo da mais restricta responsabilidade cumprão, e fação cumprir religiozamente a Constituição, ao que se annuo, visto que se acha garantida a inviolabilidade do azilo dos Cidadãos, não se podendo portanto entrar de noite em sua caza, se não por seo consentimento, ou para livra-lo de incendio, ou innundação, e prohibidas as prizoens sem culpa formada, excepto nos cazos marcados no dito § 8.º e 10.º, que são flagrante delicto, e aquelles que não são puramente criminaes em que tem lugar a prisão de alguma pessoa por desobedecer aos mandados da Justiça, ou não cumprir alguma obrigação dentro de determinado tempo, e as Ordenanças Militares estabelecidas, como necessarias á disciplina, e Recrutamento do Exercito, devendo por consequencia expedir-se as ordens requeridas.

Deferio-se aos Requerimentos de Maria Angelica, queixando-se do Juiz de Orfãos da Villa d'Atibaia, que devia uzar dos meios competentes, interpondo os recursos da Ley, e de Benta Coelho de Camargo, queixando-se igualmente do Juiz de Orfãos de Paranaiba, que o mesmo chamando as Partes perante si, procure reduzi-las a huma amigavel composição, dando conta do resultado de suas deligencias.

Sobre a Representação de Jozé Pinto Rangel, e outros moradores do Bairro de São Francisco, districto da Villa de Sorocaba, pedindo, que não se realize o atalho, que se mandou fazer na Estrada e Serra de Preatuba, em consequencia da Supplica de outros moradores do mesmo, e da informação do Ouvidor da Comarca, foi deliberado, que se expedissem as ordens necessarias para a suspensão requerida até que o Inspector geral das Estradas vá occularmente examinar o allegado, e dar as precisas direcçoens, de maneira que, combinando-se o bem Publico com o particular, se dê principio, e ultime esta obra sem maior prejuizo dos Supplicants, como já se recommendou, e nessa occazião deverá simultaneamente designar o lugar do respectivo Quartel, sobre o que se queixou Dona Maria Floriana de Madureira, procedendo a este respeito de acordo com o Coronel Commandante Militar, e o Inspector do Tributo de Guarapuava, e dando depois conta do que houver praticado.

Como representasse o indicado Inspetor das Estradas, e o Commandante da Villa de São Carlos, que havião alguns Proprietarios, que por falta de meios não podião concertar as Estradas das suas testadas, sendo por isso preciso que os moradores do Districto os coadjuvassem neste serviço, os quaes por serem igualmente pobres soffrião nisso



vexame, lhes parecia conveniente arbitrar-se ao menos á cada hum para sustento durante o trabalho a quantia correspondente aos Etapes, que vence a Tropa, foi este objecto discutido, e depois de varias reflexoens, sendo a de maior pezo o gravame, que com esta providencia se causaria á Fazenda Nacional, e o exemplo que se abria para requererem o mesmo os Povos de toda a Provincia em idênticas circumstancias, foi unanimemente deliberado, que os Proprietarios devem concertar os caminhos de suas testadas, como são obrigados pela Ley, e nos lugares em que não os houverem, serem similhantes reparos feitos de mão commum, como se acha estabelecido.

Levantou-se a Sessão ao meio dia; e eu Joaquim Floriano de Toledo Secr.^o do Gov.^o a minutei, e fiz escrever:

Lucas Ant.^o Mont.^o de Barros /
Luiz Antonio Neves de Carvalho
Manoel Joaquim de Ornellas /
M.^{el} Joaq.^m Glz' de Andr.^o /
Rafael Tobias de Aguiar.
Manoel Roiz' Jordão.

13.^a SESSÃO

EM 10 DE OUTUBRO DE 1825.

Reunidos os Ex.^{mos} Snr.^{es} Presidente e Membros do Conselho abriu-se a Sessão as 10 horas da manhã, achando-se presente o Sr. Coronel Francisco Ignacio de Souza Queiroz, e lida a Acta antecedente foi approvada.

O Snr. Rafael Tobias de Aguiar fez as seguintes indicaçoens: 1.^a que sendo notorio o abuzo praticado pelos Esmoleres que correm os Destrictos, impondo hum Tributo indirecto sobre o Povo a titulo de festividade do Espirito Santo, quando as esmolas quazi sempre são desviadas de sua verdadeira applicação, praticando alem disso muitas desordens, convinha suspender-se a concessão de taes licenças; a este respeito ponderou o Sr. Doutor Manoel Joaquim de Ornellas, que era de parecer, que se mandasse por em execução o Bando do Governo em data do 1.^o de Fevereiro de 1823, que versa sobre esta materia, ao que se annuo, determinando-se que cada Festeiro pessa esmolas unicamente no seo Destricto, ficando todavia em vigor as licenças já conferidas: 2.^o que tendo-se repartido há muitos annos os terrenos da



Cidade nova, os respectivos Proprietarios apenas cercarão as datas que obtiverão, e até o presente não edificarão, como são obrigados, achado-se as rúas de suas testadas cheias de pantano, mato, e formigueiros, e por cujo motivo se devia ordenar á Camara a execução da Lei a similhante respeito, afim de que faça intimar aos Proprietarios que dentro do prazo, que ella estabelece, edifiquem nos seos terrenos, sendo obrigados a conservar ás ruas de suas testadas limpas, e no melhor asseio possível, a extinguir os formigueiros, que nellas, e dentro de seos quintaes houverem, providencia esta que será extensiva á esta Cidade, Ordenando-se ao Juiz Almotacé, que cumpra debaixo de effectiva responsabilidade as obrigaçoens que lhe são impostas no seo Regimento, principalmente pelo que toca a limpeza, e desimpedimento das Rúas, das quaes muitas se achão cheias de madeiras, pedras, e lixos: 3.^o que existindo na Cadêa varios prezos condemnados a trabalhos publicos, era mister que cumprissem suas sentenças, sendo empregados em obras á cargo da Camara, e na limpeza e asseio das rúas, e sobre o que foi deliberado, que se expedissem á mesma Camara as ordens necessarias, declarando-se-lhe que com preferencia sejam os ditos prezos occupados nos trabalhos das Calçadas de maior utilidade, que são as da rúa da Esperança, travessa do Collegio á sahir na rua do Rozario, e outras mais publicas, devendo fornecer-lhes á custa de suas rendas o precizo sustento, e vestuario, e pedir ao Governador das Armas dois soldados para os guardarem.

Forão depois presentes as representaçoes seguintes: A dos Povos da Freguizia de Capivarý, pedindo, que ella seja erecta em Villa, e sobre esta pretensão se mandou informar o Ouvidor da Comarca, ouvindo as Camaras de Itú, Porto Feliz, e Contituição. A do Contador interino expondo os motivos do atrazo do expediente da Contadoria, e as incoherencias da Proposta feita pelo Escrivão Deputado da Junta: foi entregue ao Sr. Rafael Tobias de Aguiar para interpôr o seo parecer, devendo para seo conhecimento exigir-se copia daquella Proposta: e das Ordens do Thezouro publico acerca da mesma, e da criação da Junta, e Contadoria, e hũa relação dos Officiaes existentes, e seos vencimentos, com declaração dos ordenados primitivos, e dos augmentos que tem tido. A do Coronel Antonio Joaquim da Costa Gavião, com a informação que deo o Ouvidor de Coritiba, e foi entregue ao Sr. D.^o Manoel Joaquim de Ornellas para dar o seo parecer: a da Camara de Jundiáhy, e respostas dadas pelos Prezidentes do Mosteiro de São Bento desta Cidade e daquella Villa, e ficou á cargo do Sr. D.^o Manoel Joaquim Gonçalves de Andrade a informar, a cerca de sua pretensão: a dos Povos da Freguizia de Morretes, pedindo, que seja applicado o rendimento da Contribuição no seo Districto para o concerto da Estrada do mesmo, e que igual providencia se estabeleça em Coritiba, e Antonina; foi entregue ao Sr. Manoel Rodrigues Jordão para interpor o



seo parecer. Tomando-se em consideração as arbitrariedades praticadas no artigo cavalgadas para as diligencias do Serviço, se deliberou, que se expedisse ordem circular a todos os Capitaens-móres e Commandantes, para que não as prestem sem ser ávista da competente Portaria, e precedencia do devido pagamento.

Simultaneamente se deliberou, que se expedisse ordem aos directores dos Telegraphos desta Cidade, e Santos, para declararem os motivos por que elles não trabalham, sem que com tudo tenham tambem cessado as respectivas dispezas.

Sendo necessario entra-se no conhecimento da Administração, e Arrecadação das Rendas Nacionaes para se informar sobre este objecto a Sua Magestade o Imperador, como tem Determinado, se rezolveu, que se pedisse hũa rellação da receita e dispeza do semestre pp, e o Balanço do anno de 1824.

Como se propuzesse que o Sr. Francisco Ignacio de Souza Queiroz deveria prestas juramento, o Sr. Prezidente indicou, que tendo elle sido convocado para as Sessoens extraordinarias na Conformidade do art.º 15.º da Carta de Ley de 20 de Outubro de 1823 por ser aquelle dos Supplentes á quem menos incommodava o Comparecimento, se rezolvesse, se para ter assento na reunião Ordinaria, era mister que a sorte decidisse o impate de votos, que houve entre o mesmo, e o Vigario João Gonçalves Lima, e entrando esta materia em discussão, passou-se a votação, em que farão unanimes, para que se expedisse ordens á Camara da Cidade, afim de cumprir a similhante respeito o disposto no § 8.º do Cap. 9.º das Instrucções de 26 de março de 1824.

Finalmente, ávista da conta dada pelo ex-Inspector das Estradas o Sarg.^{mor} Ignacio Gabriel Monteiro de Barros das obras, que poz em pratica em consequência das Ordens que recebeu, se deliberou, que o seu Successor O Major Joaquim Maria da Costa Ferreira fizesse ultimar as que ainda não se achavão concluidas, desempenhando as demais Comissões que forão commetidas ao seo antecessor.

Levantou-se a Sessão as duas horas da tarde; e eu Joaquim Floriano de Toledo Secretario do Gov.º a minutei, e fiz escrever.

Lucas Ant.º Montr.º de Barros /

Manoel Joaquim de Ornellas /

M.º Joaq.º Glzº de Andr.º /

Rafael Tobias de Aguiar.

Manoel Roizº Jordão.



19.^a SESSÃO

EM 13 DE OUTUBRO DE 1825.

Reunidos os Ex.^{mos} Snr.^{es} Presidente e Membros do Conselho abriu-se a Sessão pelas dez horas da manhã, e lida a Acta da antecedente achou-se conforme. Apresentou o Sr. Coronel Francisco Ignacio de Souza Queiroz o Diploma de Conselheiro Supplente, que lhe foi expedida pela Camara desta Cidade, em data de 11 do corrente, visto ter a sorte decidido á seu favor o empate de votos, que teve com o Reverendo Vigario João Glz' Lima, e verificada a legitimidade de sua eleição pelo referido Diploma, prestou juramento, e tomou assento.

Indicou o Sr. Rafael Tobias de Aguiár ser desnecessaria a conservação de hum Destacamento Militar na Fabrica de Ferro de São João do Ypanema, á vista dos poucos escravos, que ali existião, para cuja subordinação erão bastantes os respectivos Feitores, a existencia de muitos empregados livres, e a população, que continha a circunvizinhança, ao mesmo tempo, que servia de peso á Fazenda Nacional, e incommodo aos Milicianos distrahidos por este motivo da agricultura e Commercio, e que por isso deveria ser suprimido, deixando-se apenas ás Ordens do Administrador dois soldados. O Sr. Presidente declarou, que tendo já em consideração as razoens expendidas, tinha projectado esta medida, e para realisa-la só esperava pela informação, que á semelhante respeito exigira do mencionado Administrador: forão por consequencia de voto unanime, que ficasse a decisão deste objecto ádiada até se receber a pedida informação,

Indicou mais, que estava persuadido não ser permanente o estabelecimento do Correio entre esta Capital, e a Villa de Sorocaba, de que resultava grande interesse aos Povos, se os respectivos Administradores daquella, e outras Villas, por onde o mesmo Correio fazia á sua digressão, não percebessem ao menos hũa pequena gratificação, que salvasse as despezas de papel, e outras, á que erão obrigados, e por isso propunha, que se pedisse á Junta da Fazenda hũa conta do rendimento do dito Correio, para se conhecer a possibilidade de arbitrar-se a referida gratificação: foi acciita a sua indicação: e como se tem reconhecido o quanto concorre para o giro do Commercio, e mesmo Civilização publica, a facilidade de communicação entre os Povos dos diversos Destrictos, lembrou a conveniencia de restabelecer-se a malla da 7.^a Estrada, com declaração de que seguiria de Sorocaba até a Villa do Principe recebendo as Cartas, que desta Cidade se dirigissem por via do Correio, e sendo enviadas por elle, as que trouxesse das diversas Villas, seguindo-se a maneira já estabelecida: approvou-se esta providencia.



O Sr. Presidente indicou, que como se tinha approved o restabelecimento desta malla, igualmente se devia determinar o mesmo á respeito da 2.^a Estrada, sendo a Villa de São Carlos o ponto de onde partirá para a Franca, e os respectivos Capitaens-móres, e Commandantes ficarião obrigados a fazer remessa ao Administrador do Correio da mesma Villa da importancia das Cartas, que se dirigissem aos seus Destructos, conforme os portes, que levassem taxados, afim de poder o dito Administrador satisfazer a responsabilidade, em que ficava avista das guias enviadas pela Administração desta Cidade, e por cujo motivo convinha Ordenar-se, que tanto a malla da 7.^a como da 2.^a Estrada, girassem hũa vez cada mez em dia certo recebendo os Capitaens móres de Sorocaba, e São Carlos dos Administradores os Officios e Cartas, que houvessem, e entregando-lhes no regresso dellas as que se dirigissem á esta Cidade, afim de serem transmittidas pelo correio, devendo os sobreditos Administradores estabelecer os portes das Cartas, que se dirigirem para as diversas Villas, conforme suas distancias, e o que se tem determinado pelas Instrucçoens, que lhes servem de governo, afim de se poder arbitrar hũa gratificação aos Conductores das mallas, á vista do seu rendimento, o que igualmente foi approved.

Indicou tambem o Sr. Presidente, que sendo grande á affluencia de Cartas remettidas da Corte pelas Embarçaçoens de Commercio, prejudicando-se por este modo o rendimento do Correio, em que devião pagar o porte, como se pratica na Corte, lhe parecia, que igual providencia se devia estabelecer em Santos, ordenando-se ao Governador, que no acto da revista das Embarçaçoens, se faça apresentar no Correio todas as Cartas, que nellas vierem, afim de pagarem ali o porte aquellas, que se dirigirem ás pessoas da mesma, e serem remettidas pelo referido Correio ás que se encaminharem á esta Cidade, e aqui pagarem igualm.^{te} o porte: approvou-se:

Aprezentou o Secretario do Governo hum Officio da Camara desta Cidade, acompanhado dos Livros de Receita e Despeza, que lhe enviou para serem examinados pelo Ex.^{mo} Conselho; e a sua revisão foi committida ao S.^r D.^{or} Manoel Joaquim de Ornella, para apresentar depois as suas observaçoens.

Lendo-se as informações das Camaras das Villas de Coritiba, Castro, e Principe sobre o concerto da Estrada da Matta, e criação de huma Povoação no centro della; e tomando-se em consideração as rasoens, que expendem, e a haver S. M. o Imperador Determinado á abertura da Estrada de Guarapuava á Missoens, se deliberou, que se mandasse pôr em praça nas ditas Villas tanto esta, como aquella obra, á quem por menos fizesse no todo, ou em partes,



O Sr. D.^{or} Manoel Joaquim de Ornellas lêo o seguinte parecer sobre a representação do Coronel Antonio Joaquim da Costa Gavião, e informação do Ouvidor da Comarca de Coritiba.

PARECER.

Tendo em vista as judiciosas reflexoens do Dezebargador Ouvidor Geral da Comarca de Coritiba em sua informação dada sobre os differentes artigos, que o Tenente Coronel Antonio Joaquim da Costa Gavião em representação de 30 de 7br.^o do preterito anno de 1824, levada á Augusta Prezença de S. M. O Imperador, propoz como hum rico manancial de vantajozos interesses a bem da prosperidade do Imperio, e analizando os Depoimentos das Testemunhas inquiridas por elle ministro acerca deste objecto, persuando-me, que nenhũa contemplação pode merecer, o que se propoem n'aquella representação, ponderada a grande difficuldade, que se encontra, e que seria necessario vencer, bem como a extraordinaria despeza, que se deveria empregar sem quasi nenhum proveito para a devida execução dos propostos artigos, á excepção unicamente do da cultura do Linho canhamo, a qual sendo de grande vantagem para o Commercio, e de consideravel utilidade para a Marinha Nacional, e de Guerra, merece toda a attenção do Governo, não para constringer por meios de castigos os Lavradores, á que se applicem á este genero de cultura, mas sim para os animar, estimular, e mover a emprehende-la pela promessa de premios, izençoens, e merces honorificas, fazendo-lhes ver por motivos de sua propria conveniencia, e utilidade as vantagens, que se lhes seguem de hum tão facil, e interessante ramo de cultura. Penso assim. São Paulo 13 de Outubro de 1825: Manoel Joaquim de Ornellas.

O Sr Rafael Tobias de Aguiar disse, que se conformava com o indicado parecer, á excepção do artigo relativo á extracção dos diamante dos Rios Tibagi e outros, visto a experiencia ter mostrado o contrario dos Depoimentos das testemunhas sobre este objecto, por quanto já se tinham em outro tempo apresentado alguns diamantes tirados dos mesmos rios, e outros, e até formado hũa Companhia denominada Aventureiros do Tibagi por Ordem Regia, e Ouvidor informa ser geralmente affirmada a riqueza, que ali existe, e por cujo motivo se deliberou na preterita reunião Ordinaria pedir, como se pediu, á S. M. O Imperador o estabelecimento da Junta de gratificação dos diamantes n'aquella Comarca, para evitar-se, que os productos auriferos, e diamantinos, sejam activos alimento de hum commercio de contrabando manifestamente prejudicial aos interesses Nacionaes: foi approvada a sua opinião, e a do Sr. Ornellas sobre os outros artigos.



O Requerimento de Anna Joaquina de Jezus, queixando-se do Brigadeiro João Jacomo de Bauman estar cercando certo terreno com vallos mui proximos á Estrada, foi diferido, ordenando-se que o Supplicado respondesse, ajuntando os titulos, que verifiquem o seu dominio sobre aquelle terreno; e porque em o dito Requerimento se contem accusaçoes falsas á respeito de sua entrega na Salla do Governo, se deliberou igualmente, que a Supplicante declarasse o Letrado, que o fez, e q' este fosse chamado, e reprehendido por semelhante procedimento.

A queixa apresentada pelo pardo Luiz, escravo da Capella de Santo Antonio, acerca da crueldade, com que elle, e outros erão castigados pelo respectivo Administrador, se mandou informar ao Juiz Ordinario de Parnahiba, procedendo as necessarias averiguaçoes, e fazendo suspender taes castigos, hũa vez, que fossem veridicos os factos relatados.

Levantou-se a Sessão as duas horas e eu Joaq.^m Floriano de Toledo Secretr.^o do Gov.^o a minutei, e fiz escrever.

Lucas Ant.^o Montr.^o de Barros /
Manoel Joaquim de Ornellas /
M.^o Joaq.^m Glz.^o de Andr.^o /
Rafael Tobias de Aguiar.
Manoel Roiz Jordão.
Francisco Ignacio de Sz.^o Qr.^o

20.^a SESSÃO

EM 17 DE OUTUBRO DE 1825

Reunidos os Ex.^{mos} Snr.^{es} Presidente, e Membros do Conselho, faltando os Snr.^{es} Coronel Luiz Antonio Neves de Carvalho, e Francisco Ignacio de Souza Queiroz por doentes, abriu-se a Sessão pelas dez horas da manhã, e lida a Acta da antecedente, achou-se conforme.

Propoz o Sr. Presidente, que seria muito conveniente para o acerto das operaçoes do Governo, e mesmo da Assembleia Legislativa, que houvessem Plantas topograficas, quando não fosse de todas, ao menos das Villas principaes da Provincia, conservando-se na Secretaria hũa colleção dellas, e sendo outra enviada á mesma Assemblêa, e que tendo o Tenente de Artelharia de Linha da Praça de Santos, Francisco Antonio de Oliveira os conhecimentos necessarios para levanta-las, indicava o ser elle encarregado desta Commissão, abonando-se-lhe mensalmente as competentes forragens para duas cavalgadas, indispen-



saveis á digressão, que para este fim tinha de fazer: reconheceu-se a utilidade desta providencia, e por tanto foi approvada.

Passou-se a tomar em consideração os Requerimentos apresentados nesta Sessão, diferidos da maneira seguinte.

O de Manoel Lescura Banher, e outros queixando-se do D.^o Juiz de Fóra da Villa de Guaratinguetá haver posto aposentadoria nas cazas, em q^{ue} se recolhem todas as vezes, que os seus negocios os chamão á Villa, e sobre o que informou o mesmo Juiz em Officio de 7 do corrente: que tendo a Camara obrigação de dar aposentadoria ao Ministro, deveria mandar proptificar huma, ou duas cazas unidas, com os necessarios commodos para este fim, sendo os precizos concertos feitos á custa dos alugueres, para que se restitua aos Supplicantes as suas cazas na forma que pedem.

O de Luiz escravo da Cappella de Santo Antonio, expondo o receio, que tinha de ser castigado, apresentando a Ordem do Juiz Ordinario de Parnahiba ao respectivo Administrador, que se determinasse ao mesmo a immediata suspensão do rigoroso castigo dos demais escravos, e o prompto cumprimento da indicada Ordem, não sendo entretanto o Supplicante vexado até deliberação do Conselho sobre o seu primeiro Requerimento.

O do Padre Antonio de Araujo, pedindo ser authorisado para continuar a cercar hum rição, que lhe pertence, ao que se oppoem os seus visinhos com o pretexto — de jure pascendi —: que se obeservasse o acordão da Camara sobre o fecho da Estrada debaixo, usando o Supplicante, quanto mais, dos meios competentes.

O de Henrique Mena de Carvalho, Feitor da Fabrica de Ferro, queixando-se de não ter sido provido no Lugar de Fiel do Guarda dos Armazens: que a vista da informação do Administrador da mesma, e de ser aquelle Lugar da escolha, e responsabilidade do referido Guarda dos Armazens, não tinha lugar a sua pretensão, e que, se apesar de já se lhe ter conferido o Ordenado de cem mil reis, e mais vantagens, não quizesse continuar a servir na Fabrica, podia empregar-se no que melhor lhe conviesse.

O do R.^o Guardião do Convento de Nossa Snr.^a da Conceição de Itanhaë, queixando-se de Jozé Joaquim de Mendonça, e pedindo a indemnisação de hum Boi de carro, que elle matou, e dispôz: que devendo o Supplicante usar dos meios competentes, todavia se ordenasse ao Juiz Ordinario, que, chamando o Supplicado á sua prezença, promovesse os de conciliação p.^a o pagam.^{to} requerido.

O de Mecia de Arruda, e Anna de Arruda, pedindo, que se informe hum Requerimento, que pelo Tribunal do Dezembargo do Paço, fizerão subir á Prezença de S. M. I. implorando licença para estabelecerem hum Recolhimento na Villa de Itú: que, á vista das informaçoes do Sr.



D.^{or} Vigario Capitular, Ouvidor da Comarca, e determinação d'aquelle Tribunal, devião declarar quaes são os rendimentos, que hão de constituir o Patrimonio do Recolhimento para sustentação das recolhidas, e erecção do necessario edificio, visto já existir na dita Villa hũa casa Religioza de Mendicantes.

Finalmente foi presente hum Officio do Commandante da Freguezia do Banãnal, em que, propondo a abertura de hũa nova Estrada a Ilha grande para a qual já existe a necessaria picada feita em consequencia das Ordens, que para isso se expedirão em outro tempo, e pellas exploraçoens á que novamente mandou-se proceder, se tem reconhecido ser menor a sua extenção, não havendo difficuldades, aponta os meios necessarios, para que isto se realise; entrando este objecto em discussão, e sendo tambem presente a informação, que a respeito de hũa identica representação havia dado o Sr. Presidente, se assentou ser de utilidade a Estrada projectada, e que o mesmo Commandante pozesse em pratica o seu Plano, devendo para este fim promover hũa subscripção voluntaria, em lugar de serem empregados os escravos dos Proprietarios, como propoem, prestando-se-lhe pela Fazenda Nacional algum auxilio para as necessarias despezas.

Levantou-se a Sessão as duas horas da tarde e eu Joaquim Floriano de Toledo Secretario do Governo a minutei, e fiz escrever —

Lucas Ant.^o Montr.^o de Barros /
Manoel Joaquim de Ornellas /
M.^{el} Joaq.^m Glz.^o de Andr.^o /
Rafael Tobias de Aguiár.
Manoel Roiz^o Jordão.

21.^a SESSÃO

EM 20 DE OUTUBRO DE 1825.

Reunidos os Ill.^{mos} Snr.^{es} Presidente, e todos os Membros do Conselho, abriu-se a Sessão as dez horaz da manhã, e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

Derão conta os Directores dos Thelegrafos desta Cidade, e Santos dos motivos, porque se achava parada sua communição, sendo o principal a falta de gente capaz, visto que os Soldados, que n'elles existem, pela mór parte são incorrigiveis, de pessima conducta, e sem intelligencia, e sobre o que se deliberou, que se expedissem as Ordens necessarias, para serem substituidos por outros com a necessaria suffi-



ciencia, fornecendo-lhes os demais artigos que requizitavão; e porque o Ajudante Vicente Ferrer, Director do de Santos, que se acha nesta Cidade com licença do respectivo Governador representasse, que não podia recolher-se, por se achar sua mulher enferma, parecendo-lhe conveniente ficar aqui substituindo ao Capitão Jeronimo Joze de Andrade, para instruir aos novos empregados no systema telegrafico, hũa vez que S. M. O Imperador Mandou recolher a Corte os dois soldados, que na qualidade de Mestres dirigião o Serviço; e que passava a pedir a Sua Mag.^a Imperial a sua demissão d'aquelle Emprego, porque pela experiencia tinha conhecido a inutilidade dos Thelegrafos, pois que sendo a atemosféra da Villa de Santos quasi sempre carregada, e procedendo d'ella continuas serraçoens, que interrompem a comunicação do mesmo com o do Pico da Serra, fica por existe causa interrompida a comunicação com os demais Telegrafos, acontecendo tambem com qualquer arage da parte do mar espalharem-se aquellas serraçoens para o centro, e quando se descobre o pico da Serra, onde está hum ponto, ficão encubertos alguns dos outros, e desta maneira as noticias das entradas da maior parte das Embarçaçoens n'aquelle Porto, sempre se sabem nesta Cidade primeiro por viajantes; que todos os dias sobem, do que pelos Thelegrafos, porque o tempo não deixa descobrir huns aos outros pontos; se deliberou mais não ser admissivel a sua pertençaõ, devendo por consequencia revertir ao lugar para que foi destinado pelo Mesmo Augusto S.^o, maximé tendo informado o dito Capitão, que podia ser substituido por hum Soldado, que existe nos Telegrafos desta Cidade com os precizos conhecimentos, e capacidade, podendo com tudo o Supplicante requerer immediatamente a S. M. I.

Deu o Brigadeiro João Jacomo de Bouman a sua resposta sobre o requerimento de Anna Joaquina, em que se queixou de estar elle mandando fazer vallos mui proximos a Estrada; e á este respeito se determinou, que se declarasse ao Inspector das mesmas, que ficava estabelecido em regra geral, que todas as Estradas terião cincoenta palmos de latitude, ficando livres demais trinta de cada lado, para commodidade Publica, e em cuja distancia não se farião vallos, nem cercas, e seria esta medida adoptada para o futuro todas as vezes, que se houvessem de reformar os vallos existentes, e proximos ás Estradas, ou de levantar novos Edificios, ficando por este modo, diferido o mesmo Brigadeiro, que representa contra a cerca feita pela Supplicante dentro da Estrada, e esta á respeito dos vallos do Supplicado, que ambos se devem amoldar á indicada providencia, em beneficio publico, que prefere ao particular.

Unanimemente foi approvedo o seguinte parecer do Sr. D.^o Manoel Joaquim Glz' de Andrade, relativo á representação da Camara da Villa de Jundiahy, e respostas dadas pelos Prezidentes do Hospicio d'aquella Villa até o Pateo do Hospicio dos Religiosos Benedictinos, para n'elle ser transmittido ; aquelle Prezidente, e referida Camara, p.^a sua intelligencia.

PARECER

A representação da Camara da Villa de Jundiah, em que pertende se lhe dê o terreno, q' se comprehende do centro da Cadêa da mesma Villa até o Pateo do Hospicio dos Religiozos Benedictinos, para n'elle abrirem ruas, em beneficio Publico, e para os Povos d'aquella Villa edificarem cazas, me persuado não se poder verificar a pertença da mesma Camara, da maneira, que ella a pede, visto ser aquelle terredo do mencionado Hospicio, como próva o Documento, que o Prelado do mesmo apresenta: mas pode-se consiliar o bem publico com o do Hospital na forma indicada pelo Prezidente do Mosteiro desta Cidade, dando o Hospicio gratuitamente o terreno, que fôr necessario para a abertura da rua, ou ruas, ficando salvo o demais terreno para o Hospicio poder n'elle edificar cazas, aforar, ou arrendar, conforme lhe parecer, para o que se convencionará a Camara, e os que ali pertenderem edificar, com o Prelado do Hospicio. O que se conforma com os principios da Jurisprudencia, para o que relatarei o que á este respeito diz hum grande Publicista. (1) Quando o Publico necessita fde algum chão, ou herdade de qualquer particular, nunca se deve proceder com todo o rigor da Lei politica, mas triunfe então a Lei Civil, que com os olhos de Mã, contempla á cada hum dos Particulares, como se fôra todo o corpo da Sociedade. O Magistrado Publico, que houver de fazer algum edificio publico, ou Estrada nova, deve indemnizar, pois em taes cazos o Publico hé como hum Particular, que trata com outro; o que hé igualmente conforme ao que dispoem o Projecto da Constituição Politica, por que se governa este Imperio, no título 8.º, artigo 179, § 22. Estes são pois os meios, de que a Camara deve lançar mão, huma vez que seja veridica a necessidade exposta pela mesma na Representação, que me foi commettida. Este hé o meu votto — Andrade.

O Snr' Doutor Manoel Joaquim de Ornellas apresentou o seguinte parecer, pelo que toca as contas da Receita, e Despeza das Rendas do Conselho desta Cidade, de cujo exame foi encarregado.

PARECER

Tendo examinado as contas da Receita e Despeza das rendas do Conselho desta Cidade tomadas e fiscalizadas pelo D.^o Provedor da Comarca em a Correição do presente anno desde o de 1819, acho bem dignas de reparo as excessivas, e continuas despezas, que se dizem feitas com concertos e reparos da Caza da Camara, e respectivo Otorio., pois só no anno de 1819 se mostra dispendida neste artigo a quantia de seis centos sessenta e dois mil duzentos e noventa rs., e nos

(1) Monstesquieu, Liv. 26, Cap. 15.



annos seguintes se encontrão infinitas addições relativas ao mesmo objecto, sendo bem notavel a de oitenta e hum mil quinhentos e quarenta dispendida no anno de 1820 em guaritas para a Guarda da Cadêa, e hé ainda mais para admirar o consummo de avultadissimas quantias, que apparecem distribuidas em outras obras publicas, como a de oito centos sessenta e tres mil quatrocentos e dez rs. na calçada da rua do Rosario; e de sette centos settenta e sette mil quatro centos e dez rs. na do largo da Sé, apesar de não estar todo calçado; a de trezentos e seis mil quinhentos e trinta na da pequena rua da Sé para a de Santa Thereza; a de hum conto trinta e nove mil sette centos e noventa na informe, e defeituosissima obra do Largo do Carmo, e a de trezentos e settenta e cinco mil reis no concerto do aterrado da Vargem do Carmo, e a de trezentos quatorze mil oito centos e quarenta na construcção da pequena ponte em o aterrado, que segue adiante da chacra, que foi do D.^o Justiniano de Mello Franco.

Este excesso de despezas não pode ser attribuido senão a falta de observancia da Ord. do livro 1.^o titulo 66 § 39, que ordena aos officiaes da Camara fação arremattar em praça as obras publicas, para serem dadas de empreitada á quem as fizer por menos; e hé talvez essa cauza, que o D.^o Provedor em o Provimento n.^o 4.^o dos que deixou em sua Correição, ordenou a impreterivel observancia do que dispoem o Citado § 39 das Ord. do livro 1.^o t.^o 66, ou ao desleixo dos Feitores, que administração as obras publicas, que se mandão fazer por conta da Camara, por não haver Lançador á ellas, ou por se ommittir a solenidade da Hasta publica.

Persuado-me portanto, que a vista do que fica ponderada, se deve recommendar a Camara se esmere em economizar as suas rendas, em as distribuir com devida circumspecção, e em vigiar com todo o zelo, e cuidado sobre a factura das obras publicas da sua incumbencia, elegendo Feitores activos, deligentes, e de reconhecida probidade, para as administrarem, quando se houverem de fazer p.^a conta do Conselho por falta de arremattante, afim de por este modo cessarem tão enormes, e excessivas despezas, lembrando-se-lhe ao mesmo tempo a rigorosa, e indispensavel obrigação, que agora lhe accresce de contribuir com parte de suas rendas para a mantença da nova caza dos Expostos na forma determinada em o § 11 da Ordenação do livro 1.^o, titulo 88, visto que a referida caza não tem por ora sufficientes rendas, com que possa supprir á criação, e subsistencia dos mesmos Expostos, e mais despezas necessarias para a conservação de tão util etabecimento. Penso assim. São Paulo 18 de Outubro de 1825 O Conselheiro Manoel Joaquim de Ornellas.

Depois de algumas reflexoens, foi approvedo, e se deliberou fosse transmittido á Camara, afim de que para o futuro indefectivelmente cumpra o que n'elle se dispoem; e julgando-se conveniente estabelecer o quantitativo, com que ella deve concorrer para o pio, e interessantissimo



estabelecimento da Caza dos Expostos, conforme hé obrigada pelo § 11 da Ordenação do L.º 1.º titulo 88, se deliberou igualmente, que para este fim destinasse a oitava parte de suas Rendas, que será impreterivelmente entregue por trimestres ao Thsoureiro da Santa Caza da Mizericordia.

O Snr' Manoel Roiz' Jordão apresentou o seguinte parecer sobre a representação dos moradores da Freguezia dos Morretes, o qual sendo approvedo, deverá satisfazer-se o que n'elle se requer.

PARECER

Persuadido que se cuida na promptificação da conveniente Estrada, que da Villa Antonina deve seguir á de Coritiba, sou de parecer, que com a ultima desta, hé que se deverão proseguir no concerto da ramificação, que do Porto de cima se derige a Freguesia dos Morretes, como está Determinado por S. M. O Imperador por Portaria de 11 de Janeiro do corrente anno; e por isso parece não ter lugar a pertença dos moradores da dita Freguezia; mas como se queixão da má direcção dos concertos inculcando pouca economia, me parece conveniente, que se Junte a dita representação os Officios que houverem a este objecto das Camaras de Antonina, e Coritiba para devido conhecimento, no entanto que se espera a solução do que ao mesmo respeito foi ultimamente incumbido ao Ouvidor d'aquella Comarca-Jordão.

O Snr' D.ºr Vigario Capitular Manoel Joaquim Glz' de Andrade, satisfazendo á requisição do Sr. Prezidente sobre a nomeação de hum Capelão para o Cubatão de Santos, declarou não achar quem queira hir servir n'aquelle lugar pouco sadio, onde todos os commodos, e generos de primeira necessidade se encontrão p.º grande preço, se não com o Ordenado de cento e cincoenta mil reis, salvos os guizamentos, por ser muito diminuto o de oitenta mil reis, que se acha estabelecido, reconhecendo-se a justiça desta pertença, e a necessidade, que há do dito Capellão n'aquella Povoação de mais de duzentas pessoas, alem dos trabalhadores empregados na factura da Estrada e Pontes; se resolveu, que se officiasse á Junta da Fazenda para o pagamento do proposto Ordenado, e guisamentos.

Apresentou o Sr. Francisco Ignacio de Souza Queiroz o seu parecer sobre o Requerimento de Ignacio, Bento, Escolastica, e Jozé filhos, os trez primeiros de Bento, e o quarto Neto, por ser filho da terceira Supplicante, Vicencia, e Benedicta filhas de Francisca, em que allegão, que tendo João Boeno da Silveira, e sua mulher no anno de 1781 passado escriptura de liberdade á referida Benta, e Francisca, Mai, e Avó dos Supplicantes, sendo esta com a condição de ficar sempre aggregada á seus Senhores e sujeita ás suas direcçoens em quanto vivos, gosando porem desde logo os privilegios de liberta, e aquella com a condição,



e obrigação de servi-los durante sua vida, ficando depois inteiramente liberta, e que, por consequencia sendo esta condição personalissima não devia transcender á seus filhos, nascidos já de ventre livre, e como taes tambem livres; entro portanto esta materia em discussão, e á vista das convenientes ponderaçoes foi decidido a pluralidade de votos na conformidade do referido parecer abaixo transcripto, que os Supplicants erão livres pelos motivos, que nelle se expõem, e isentos da condição imposta unicamente á sua Mai.

PARECER

Vi o requerimento, e documentos, e meu parecer he q' a condição de as escravas libertas servirem á quem lhes deo a liberdade não transcende aos filhos dellas, de que se não cogitou, quando se passou a escriptura. Só hũa clauzula expressa, de que tendo filhos, fossem estes sujeitos a mesma condicção, poderia desfazer a regra geral, de que nasce livre o filho de mulher livre.

A regra de Dioto Romano de que o — Parto segue o ventre — e que talvez lembrará contra este meo parecer, não he regra de Direito natural; hé sim hũa regra de direito Romano, cujos Jurisconsultos achando justo, que se cativassem as Naçoens conquistadas, tambem subtilmente inventarão aquella regra para eternizarem a escravidão. Hé verdade, que ella para a escravidão ainda infelizmente tem lugar entre nós; mas por isso será justo adiantas esta regra até para as obrigaçoens, á que a Mai ficou ligada? Não certamente. Eu clareio isto com hum exemplo. Supponhamos, que a Mai foi livre com a obrigação de dar certa quantia, ou certos serviços por dez annos: teve filhos, e falleceo antes dos dez annos. Será justo neste caso, que seus filhos venhão acabar de cumprir esse dever? Ninguem dirá, que sim. Portanto torno a dizer, que a condição não transcende aos filhos — Souza Queiroz.

O Snr' D.^o Manoel Joaquim de Ornellas, sendo de voto contrario, por se persuadir, que nada tendo determinado o Libertador da escrava Benta sobre a condição dos filhos, que della proviessem depois de libertada, deve a condição desses filhos ser entendida pela condição de sua mai, segundo os lugares, e axiomas de Direito — o accessorio segue a natureza e condição da coisa principal, de que faz parte — e em materia de escravidão ou alforria, as crias seguem a natureza do ventre, de que nascerão, e em consequencia, como a escrava Mai foi libertada com a condição de servir ao Libertador, enquanto elle fosse vivo, com essa mesma condição se devem considerar libertados os filhos, ao que accresce, que assim como a alfôrria concedida a mai, senão pode considerar restricta só á ella, mas deve estender-se aos filhos, tambem a condição imposta á alfôrria da Mai deve comprehender a



alfórria dos filhos, logo que ella he vigorosa, e obrigatoria; e por isso se não pode considerar personalissima semelhante condicção, nem tão pouco reputar inutil, por ser hũa das permittidas por Direito, e não das reprovadas pela Lei de 3 de Agosto de 1770, § 10.º, como exquissitas, frivolas, e exóticas: exigio portanto que se lançasse o seu vote em separado, ao que se annuo.

Lendo-se o Officio do Ex.^{mo} Presidente da Provincia de Minas geraes, em que participa ter a Camara da Villa Franca do Imperador na demarcação de limites, áque procedeo, abrangida quasi todo o Districto do Atterrado, e que muito estimou não terem as Autoridades de Jacuhi repellido a força pela força, cumprido assim as ultimas Ordens á semelhante respeito, e por cujo motivo pedia, que se mandasse retroceder a linha de demarcação; e vendo-se igualmente a representação da Camara da mesma Villa, em que relata haver a de Jacuhi mandado demolir os marcos, que ella tinha affixado, em consequencia dos provimentos do D.^{or} Ouvidor da Comarca, pelos quaes se estabeleceo, conforme lhe determinou o Governo Provisorio, que os limites com Minas geraes serião aquelles, de que estava de posse esta Provincia desde o fim do governo do Ex.^{mo} Francisco da Cunha e Menezes, de que se lavrou Termo, logo que foi installado no mesmo Governo o Ex.^{mo} Bernardo Jozé de Lorena, e existe nesta Secretaria com data de 8 de Maio de 1789, os quaes forão alterados arbitrariamente pela sobredita Camara de Jacuhi no anno de 1816, fazendo affixar novos marcos, e demolir os que nessa epoca se servião de diviza, e o quartel, onde existião soldados de 1.^a Linha, e depois das Ordenanças, por parte desta Provincia: se deliberou, que se respondesse ao dito Ex.^{mo} Presidente com as rasoens expendidas, levando-se ao seu conhecimento, que a indicada Camara de Jacuhi, áquem em tal cazo unicam.^{te} tocava dirigir o competente Protesto, obrou de facto, mandando destruir os marcos postos nella Camara da Villa Franca, como assevera no Officio, que lhe dirigira em data de 14 de Julho, e occulta na parte, q^a deo á S. Ex.^a, e lembrando-se-lhe, que até definitiva resolução a respeito de limites, parece, que se deve observar o Assento, á quem mandou proceder o Ex.^{mo} Vice Rei Conde da Cunha em Conselho de 12 de Outubro de 1765; em observancia do Aviso Regio de 4 de Fevereiro do mesmo anno, em que se determinou, que se ficasse observando o referido Assento pelos Governos de São Paulo, e Minas, até Decisão Regia, e do qual se lhe remetterá copia com os demais Documentos acerca deste objecto, se bem que deve existir n'aquella Secretaria, visto que o Ex.^{mo} Vice Rei Marquez de Lavradio o transmittio ao dito Governo por Officio de 29 de Outubro de 1772, afim de ser observado, como até o presente deveria ser, por isso que permanecendo em vigor, e tendo força de Ordem superior per que não só a toma do cittado Aviso Regio, que o mandou



executar, em quanto se não recebesse confirmação, ou alteração, mas porque assim o determinou o Vice-Rei, cujas deliberaçoens devião cumprir os Governadores, não havendo Ordens Regias em contrario, como se achava estabelecido pela Provisão de 26 de Outubro de 1722, não pode de forma alguma servir de pretexto para a inobservancia do sobredito Assento o disposto no Aviso Regio de 25 de Março de 1767, por quanto elle só approvou as providencias dadas pelo Ex.^{mo} General Luiz Diogo Lobo, sobre os extravios de oiro, e diamantes, por inculcar elle ser no Destricto de Minas, e não declarar, que erão novos descubertos repartidos, povoados e governados por esta Provincia, e dos quaes se tinha apoderado; e por este motivo se acha em vigor o mencionado Assento, cuja observancia, ainda que provisoriamente até deliberação da Assembléa, se rezolveu fosse proposta ao sobredito Ex.^{mo} Presidente, e bem assim pedida á Sua Mag.^a O Imperador, por serem os limites, que n'ella se estabelecerão os unicos perduraveis, e capazes de evitar futuras contestacoens, roçando-se igualmente ao mesmo Ex.^{mo} Presidente, que deixando livre á Camara de Jacuhi os necessarios protestos, mande, que reponha os marcos, que demolira violentamente, procedimento este, que se tivesse lugar da parte desta Provincia, não estarião subtrahidas de facto tantas Povoaçoens, Freguizias, e Villas, que lhe pertencem, e de que nunca se lançou mão, por determinarem as Ordens Regias existentes, que em casos taes se limitassem as Comaras a fazer os convenientes Protestos, sem usar jamais de procedimento de força.

Finalmente examinou-se com madura reflexão o Requerimento de varios moradores da Caza Branca, os quaes pela nova demarcação, feita pelo Ouvidor da Comares, ficaram pertencendo á de Batataes, Destricto da Villa Franca do Imperador, e por cujo motivo soffrem consideravel transtorno, e incommodos pela distancia, em que ficão da mesma, e sobre o que informou o Reverendo Vigario d'aquella Freguizia; e tendo-se em contemplação, que o mesmo Ouvidor inconsideradamente alterou, o que foi determinado pelo Governo Provisorio, quando mandou erigir em Villa a Freguizia da Franca, estabelecendo pela Portaria de 31 de Outubro de 1821, q' os respectivos limites scrião os mesmos, que tinhão a dita Freguizia, e a de Batataes com a da Caza Branca pertencente á Villa de Mogi-mirim, que era o Rio Cubatão, o que não obstante designou para esse fim o Rio Pardo, de que se seguem graves inconvenientes, como tão bem representou o Capitão-mór de mogi-mirim, se deliberou fossem expedidas as necessarias Ordens, para que subsista aquella determinação, e limites estabelecidos pelo indicado Rio Cubatão para as duas Freguizias da Caza Branca, e Batataes, attentas as justas, e ponderozas razoens expostas pelos Supplcantes, Vigario, e Capitão-mór.



Levantou-se a Sessão a huma hora da tarde: e eu Joaquim Floriano de Toledo Secretario do Governo a minutei, e fiz escrever.

*Lucas Ant.^o Montr.^o de Barros /
Luiz Antonio Neves de Carvalho /
Manoel Joaquim de Ornellas
Rafael Tobias de Aguiar.
Manoel Roiz' Jordão.
Francisco Ignacio de Sz.^o Qr.^{os}.*

22.^a SESSÃO

EM 24 DE OUTUBRO DE 1825.

Reunirão-se os Ill.^{mos} e Ex.^{mos} Snr.^{es} Presidente, e Conselheiros pelas dez horas da manhã; leo-se a Acta da Sessão antecedente, que, por estar conforme, foi approvada.

Aprezentou-se o Secretario do Governo a informação do Administrador da Fabrica de Ferro de S. João do Ypanema, em que declara ser dispensavel a permanencia do Destacamento militar, já para conservar em segurança o Armazem, onde existe grande valor em productos della, e já para garantir a tranquillidade dos escravos, empregados estrangeiros, e outros, sem prescindir do apoio, que nelle tem para fazer respeitar sua authoridade, e parecendo razão sufficiente á alguns dos Snr.^{es} Conselheiros, cuja opinião foi combatida, quanto ao numero de praças, e seo pagamento, com tudo depois de huma ampla exposição de circumstancias estabeleceo-se a unanimidade de votos: entrou então em discussão os meios de combinar-se o bem do serviço, economia da Fazenda, com a commodidade dos soldados de 2.^a Linha, que constituem pela mór parte nesta Provincia a classe interessantissima de Agricultores, e Comerciantes, de que há muito tempo tem sido destrahidos, e empregados em serviços effectivo; e o resultado foi a determinação de reduzir-se o mesmo Destacamento ao numero de seis soldados, e hum Official inferior de 1.^a Linha, e não de 2.^a, destinando-se para a sua organização os regressados da Campanha, e outros, que existem addidos aos Corpos da referida 1.^a Linha, por não estarem capazes de prestar serviço activo, e todavia em circumstancias de serem ali empregados, por quanto não se faz mister, que hajão de dia sentinellas effectivas, supprimindo-se tambem o Tambor, como desnecessario, improprio á hum Destacamento, que não he Commandado por Official; e nesta conformidade se deliberou fossem expedidas as convenientes participações ao Governador das Armas, e Administrador da mencionada Fabrica.



Passou-se depois á attender os Requerimentos apresentados, que sendo examinados tiverão o competente deferimento pela maneira seguinte: Os de Ignacio Pinto de Oliveira, Francisco Jorge de Almeida e outros, em que pedem licença para intentar a exploração e descobrimento de Minas de ouro nesta Provincia: que se apresentem ao Sr. Francisco Ignacio de Souza Queiroz, afim de verificar a identidade de suas pessoas, e camaradas, e conhecer os meios que elles tem para esta especulação — o de Antonio Vieira da Silva morador no Bairro de Capivari, que recentemente ficou pertencendo ao Destricto de Porto Feliz, e o que deo motivo ao Juiz Ordinario duvidar proceder a Devassa, que lhe Requerera, sobre o arrombamento de sua loja, e roubo nella perpetrado, ignorando por consequencia o Supplicante, se perante o mesmo devia propor as precisas acçoens contra os seus devedores: que o indicado Juiz era competente para os objectos requeridos, devendo portanto deferir aos seus Requerimentos, tanto a respeito da Devassa, como dos devedores o de Antonio Antunes queixando-se de D. Rita Boeno não concorrer para accommodação., promovida pelo Juiz Ordinario de Jundiaby: que o mesmo Juiz cumprisse o Despacho do Sr. Presidente á similhante respeito, empregando todos os meios de persuasão para a composição das Partes o do Sargento-mór Jozé Ribeiro requerendo, que se avocassem os Autos do Pleito que tem com o Coronel Francisco Pinto Ferrás, afim de se conhecer as injustiças que soffre: que prosiga nos meios ordinarios, por ser alem das attribuçoens do Sr. Presidente a avocação dos Auttos, que requer, e a suspensão da marcha do Poder Judicial, que pela Constituição do Imperio he independente — O de Victorino Jozé Dias e outros, queixando-se de Manoel Joaquim Glz' ter alliciado varias pessoas para praticarem actos possessorios em terras que lhe pertencem, com violencia manifesta: que o Doutor Juiz de Fóra desta Cidade, chamando as Partes perante si, procure consilia-las, em observancia do Decreto de 17 de Novembro do anno proximo passado, e Artigo 161 do Título 8.^o da Constituição — O de Salvador Corrêa da Motta, manifestando a injustiça, que se lhe tem feito em abrir hũa Estrada mui proxima á sua Caza, abandonando-se outra melhor, mais solida, e com menor numero de Pontes, ao que tem dado motivo a inimidade, que existe entre elle, e o Capitão Antonio Moreira da Costa da Villa de Taubaté : que o Inspector geral examine pessoalmente hũa e outra Estrada, e faça conservar a que for melhor, e mais util ao Publico — Finalmente o de João Schmidt, pedindo o concerto da Estrada de Jacarahy para a de São Sebastião, visto que se acha intranzitavel, sendo portanto os Negociantes obrigados a dirigirem os generos de seu Commercio a Paraty: que se expessão as mais pozitivas ordens ás Camaras respectivas para o concerto da mesma Estrada, declarando-se-lhes, que quando os Proprietarios não se prestem ao preparo de suas testadas, como são obrigados pela Ley, que seião feitos á sua custa, e elles satisfação immediatamente a despeza, providencia esta que ficará estabelecida em regra geral nesta Provincia.

Distribuirão-se pelos Snr.^{es} Conselheiros as representações e Documentos existentes sobre diversos objectos sujeitos a deliberação do Ex.^{mo} Conselho, afim de exporem o seu parecer.

Ao Sr. Rafael Tobias de Aguiar, os que apresentou o Secretario do Governo relativos á Contadoria da Junta da Fazenda, as informações do Doutor Vergueiro sobre as Estradas de Araraquára ao Rio grande, e morro azul; e da Constituição á Jundiahy; o Officio da Camara de Mogimirim acerca de providencias tendentes ao bem Publico, e do Coronel Ignacio de Sá a respeito da cultura das vinhas em Coritiba.

Ao Sr. D.^o Manoel Joaquim Gonçalves de Andrade a representação do P.^o Mestre Joaquim Antonio Fernandes, sobre a Divisão da Cadeira de Theologia Dogmatica e Moral: a dos Habitantes do Arrayal do Iporanga, pedido que seja erigido em Freguezia; e os Officios das Camaras de São Carlos e Cananêa relativos a objectos de interesse Publico.

Ao Sr. Francisco Ignacio de Souza Queiroz os officios das Camaras das Villas de Iguape, São Jose, e Guaratuba, igualmente sobre objectos de interesse Publico.

Ao Sr. D.^o Manoel Joaquim de Ornellas, a representação dos moradores da Freguezia de Batataes, sobre a contribuição imposta pela Camara da Villa Franca do Imperador, informações da mesma, e do Ouvidor da Comarca a similhante respeito; e as contas da recita, e despeza de algumas Camaras desta Provincia.

Ao Sr. Manoel Rodrigues Jordão os Documentos, que exigio, e entregou o Secretario concernentes á Estrada de Coritiba á Villa de Antonina, e respectiva contribuição, e os Officios das Camaras de S. Sebastião, e S. Luiz apontando providencias convenientes aos seus Districtos.

Levantou-se a Sessão a huma hora da tarde: e eu Joaquim Floriano de Toledo Secretario do Gov.^o a minutei, e fiz escrever.

Lucas Ant.^o Mont.^{ro} de Barros /
Luiz Antonio Neves de Carvalho /
Manoel Joaquim de Ornellas /
M.^o Joaq.^m Glz.^o de Andr.^o /
Rafael Tobias D'Aguiar.
Manoel Roiz.^o Jordão.
Francisco Ignacio de Sz.^o Qr.^{es}



23.^a SESSÃO

EM 27 DE OUTUBRO DE 1825.

Reunidos os Ill.^{mas} e Ex.^{mas} Snr.^{es} Presidente e Conselheiros pelas dez horas da manhã, abriu-se a Sessão, e lida a Acta antecedente, achou-se conforme.

O Sr. D.^o Manoel Joaquim de Ornellas indicou, que tendo examinado as contas da receita, e despeza, que enviarão algumas Camaras, nada pode colligir a respeito de sua legalidade, por falta da necessaria clareza, e methodo, parecendo-lhe portanto ser mister exigir dellas a remessa dos competentes Livros de receita, e despeza, depois de fiscalizadas pelos Corregedores, na forma da Ley, bem como do Livro de Mandados, afim de se conhecer as ordens, que as authorizarão.

Indicou tambem que lhe parecia deverem os moradores da Freguezia de Batataes uzar dos meios competentes, quando se julgassem prejudicados na contribuição imposta pela Camara da Villa Franca do Imperador, e não quizessem satisfaze-la; e tomando-se em consideração, que em taes circumstancias erão os Povos obrigados a concorrer para a factura da Caza da Camara. Cadêa etc. como determinão as ordens Regias, e se tem praticado todas as occasiões, em q' se levantão novas Villas, deliberou-se, que os Supplicantes por meio de representação motivada fizessem ver á Camara a impossibilidade de satisfazer a colecta estabelecida, afim de que a reduza a menor quantia; e que verificando-se pela informação do Ouvidor da Comarca haver o Juiz Ordinario Hipolito Antonio Pinheiro Commettido manifesta arbitrariedade sobre a soltura de hum escravo fugido, como circumstanciadamente se declara na mesma informação; fosse o dito Juiz advertido para se cohibir de semelhante excessos de jurisdicção, ficando na intelligencia, de que, em cazo de reincidencia, será processado, e punido na conformidade da Ley:

Mandou o Sr. Presidente ler a Portaria de 8 do corrente, expedida pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, em que hé authorizado para fazer continuar, e finalizar a obra do Jardim Botanico, devendo os necessarios suprimentos ser feitos pela Junta da Fazenda, e abonados pelo Tesouro Publico, do que ficando-se intelligenciado, se reconheceo competir á S. Ex.^a a nomeação do Director desta obra, conforme declara a referida Portaria.

O Snr' Rafael Tobias de Aguiar apresentou o seguinte



PARECER

Tendo reflectido sobre os apontamentos da Camara de Mogimirim, tendentes ao melhoramento, e prosperidade daquella Villa, me parecem dignas d'attenção, e do disvello do Conselho a criação de huma Cadeira de Grammatica Latina na dita Villa, bem como a supressão das Provisões de cazamentos em todo o Bispado.

Hé evidente quanto interessa ao bem Publico, que se criem estabelecimentos litterarios; porque sem luzes já mais poderão os povos serem felizes. De mais excedendo o subsidio litterario ás dispezas, que se fazem com os mestres, e Professores publicos, perto de dous contos de reis, hé de justiça, que se empreguem em estabelecimentos desta natureza; mórmente naquellas Villas, que por sua população, e localidade, tiverem mais precisão; porque d'outra sorte seria faltar a fé publica, dando hum differente destino ás rendas estabelecidas para a educação publica. Alem de que deve considerar-se como hũa verdadeira receita as dispezas, que se fazem para este fim, e por isso cumpre propor, que se crie esta Cadeira, em outras Villas, que estiverem em identicas circumstancias. Hé espantozo que em hum mesmo objecto observe-se praticas differentes: huma na Capital; outra nas Villas e Freguizias do mesmo Bispado. Pois se he licito aos Cidadãos naturaes do Paiz cazarem-se nesta Cidade por simples despacho, logo que os Contrahentes se mostrarem livres, e dezempedidos; por que não hé permitido n'outras partes se não por meio de provizoens? será porque morão mais longe? Deverão ser mais onerados que os moradores da Cidade? Ainda que houvesse Ley que authorizasse hũa similhante pratica, cumpria reclamar-se, porque nada tende mais para o augmento e prosperidade do Estado, do que a facilidade que encontrão os povos em contrahirem laços legitimos. A prova disto hé o cuidado, que em todos os tempos, e lugares mereceo aos Legisladores o augmento da população, e por isso as Leis impostas contra os cilibatarios, as preferencias, e izençoens concedidas aos Pais de familias. Quanto mais havendo Ley, que em vez de authorizar manda positivamente fazer cessar de huma vez similhantes pratica, como abuziva. Tal hé a Provisão do Conselho Ultramarino de 12 de Dezembro de 1806, que manda dar toda a devida execução a sentença proferida no Juizo da Corôa desta Cidade contra similhante pratica.

Portanto he do dever do Conselho mandar por em execução tão saudavel providencia, fazendo extensiva a todas as Villas e Freguizias desta Provincia, para que cesse de huma vez similhante abuzo: Quanto aos Paragrafos 1.º e 6.º Creação de Vara branca naquella Villa, e não perceberem os Parochos offertas de baptizados, cazamentos; deve ficar para quando a Assembléa Geral Legislativa tratar da organização geral do Sistema Judicial adoptado pela Constituição, bem como da Congrua dos Parochos: 2.º § Creação de 2.º Tabellião do Judicial e



Nottas, Distribuidor Inqueridor, Contador e Escrivão do Alcaide: Parece, que não tem lugar: porque a experiencia tem mostrado, que hum só Tabellião nas Villas ainda mais populozas, ás vezes não tem que fazer. 3.^o § Annexar-se o imposto do Rio Guassú: Parece tambem, que não tem lugar, visto que o imposto dos Rios faz hũa parte das Rendas publicas, alias alcançadas. 4.^o § Quanto a criação de Mestre de 1.^{aa} Letras: Já se acha providenciado. 5.^o § Compra de escravos para a cultura das terras: Não compete ao Governo se não promover indirectamente. 7.^o § Quanto ao Juizo contenciozo Ecelesiastico: Hé mais que sufficiente a criação de hum Vigario da Vara, como n'outras Villas mais populozas. São Paulo 27 de Outubro de 1825. — Aguiar.

Depois de sufficientemente discutidos todos os artigos deste parecer: approvou-se a criação da Cadeira de Grammatica Latina da V.^a de Mogi-mirim — ficou addiada a deliberação sobre o 2.^o que diz respeito a suppressão das Provisoes de cazamento, até que o Secretario collija todos os Documentos que existem na Secretaria acerca deste objecto, para se tomarem em consideração, vista a declaração dos Snr.^{es} Doutores Manoel Joaquim de Ornellas, e Manoel Joaquim Gonçalves de Andrade de ter sido embargada a Provisão do Conselho ultramarino de 12 de Dezembro de 1806, e se achar litigioza a sua execução, que todavia se verificou nesta Cidade, em consequencia do recurso da Camara della, e não em toda a Provincia. — approvou-se a observação sobre o § 1.^o e 6.^o dos apontamentos da Camara, podendo ella requerer quando se installar a Assemblêa — a respeito do § 2.^o se deliberou ser conveniente a criação dos Officios requeridos de 2.^o Tabellião, Distribuidor, Inquiridor, e Contador — quanto ao § 3.^o que fica-se reservado para a Assemblêa Legislativa, á quem competia regular os Tributos, podendo igualmente a Camara requerer nessa occasião — os §§ 5.^o e 7.^o, approvados, com declaração de que — promover indirectamente — se deve entender a cultura das terras, e não a compra de escravos.

Deferio-se aos Requerimentos de Salvador Lopes, queixando-se de Manoel de Godoi ter arrancado o marco divisorio de suas terras: de Ignacio Domingues, pedindo esclarecimento sobre a factura da Estrada de Araraquára: de João Nepomoceno a respeito da abertura de hũa rúa na Villa de Sorocaba; e de Anna de Jesus contra Joze Bernardo Gomes, que tem usurpado parte de suas terras, e não obedece aos Mandados da Justiça: quanto ao 1.^o q' o Juiz Ordinario respectivo, sendo verdade o allegado, faça o Supplicado repor o marco divisorio no lugar d'onde arbitrariamente o tirou, ficando salvo seo direito para uzar depois dos meios competentes: quanto ao 2.^o, que nos lugares em que houverem Proprietarios deverão elles abrir a Estrada nas suas testadas, e naquelles em que não os houverem, ser feita de mão commum, concorrendo em hum e outro cazo os Melicianos, em observancia das ordens estabelecidas em datas de 3 de 7br.^o de 1801, 1.^o de Março de 1804, e



outras: quanto ao 3.^o, que o Doutor Ouvidor da Comarca ouvindo as Partes por escripto, informe sobre o deduzido; e finalmente quanto ao 4.^o, que o Juis de Fôra, ouvindo as Partes, lhes defira na conformidade das Leis, e quando o Supplicado continue a desobedecer aos Mandados da Justiça, e não compareça, lhe forme auto de desobediencia.

À vista da resposta do Juiz Ordinario da Villa de São Carlos a respeito da prizão de Jozé Gonçalves Furtado, que tem sido conservado em corrente e tronco de pé, pela nenhũa segurança da Cadêa, e questão de limites com a de Bragança, deliberou-se, que a Camara da mesma, em quanto não se conclue a nova Cadêa, em que se trabalha, alugue huma caza para este fim com a preciza segurança, e em que se conservem os prezos em situação favoravel, e visto que pelo § 21 do Artigo 179 do Titulo 3.^o da Constituição do Imperio se determina; q' as Cadêas sejam seguras, limpas, e bem arejadas, e pelo § 19 forão abolidas todas as penas cruceis, havendo já o Decreto de 23 de Maio de 1821, igualmente abolido o uzo de correntes, algema, e outros ferros proprios para martirizar homens, muitas vezes ainda não julgados a soffrer qualquer pena afflictiva por sentença final; e quanto a questão de limites entre ambas as Villas, q' se conserve tudo *Stato quo*, — até que os Ouvidores das respectivas Comarcas procedão a huma nova demarcação, como se tem determinado.

Foi de parecer o Ex.^{mo} Conselho que se exigisse informação da Camara desta Cidade, ouvindo ella as Partes por escripto, sobre o Requerimento de D. Gertrades Maria de São Jozé, que tem de subir á Augusta Presença de S. M. o Imperador, pelo intermedio do Ex.^{mo} Sr. Presidente.

Finalmente se determinou que o Ouvidor da Comarca de Itú reprehendesse severam.^{te} ao Juis Ordinario de Mogi-mirim, por constar de hum Officio dirigido pelo respectivo Capitão-mór, que elle não cuida na prizão de muitos criminozos, que girão armados até pelas rúas publicas, dando o mesmo ministro todas providencias, que julgar convenientes, para que se realize a prizão dos mesmos, e para o que deprecará o auxilio militar, de que precizar.

Levantou-se a Sessão as duas horas da tarde e eu Joaquim Floriano de Toledo Secretario do Governo a minutei, e fiz escrever.

Lucas Ant.^o Montr.^o de Barros /
Luiz Antonio Neves de Carvalho
Manoel Joaquim de Ornellas
M.^{te} Joaq.^{mo} Glz.^o de Andr.^o /
Rafael Tobias de Aguiar.
Manoel Roiz' Jordão.
Francisco Ignacio de Sz.^o Qr.^o



24.^a SESSÃO

EM 31 DE OUTUBRO DE 1825

Reunidos os Ill.^{mos} e Ex.^{mos} Snr.^{es} Presidente, e Conselheiros pelas dez horas da manhã, abriu-se a Sessão, e lida a Acta antecedente foi approvada.

O Sr. D.^{or} Manoel Joaquim de Ornellas propoz hum additamento ao artigo da referida Acta concernente ao Requerimento dos moradores da Freguizia de Batataes sobre que interpozera o seo parecer, visto que reflectindo depois em hũa Carta do Escrivão da Villa Franca junta á informação do D.^{or} Ouvidor da Comarca de Itú, observára, q' elle tratava de hum factio praticado pelo Juiz Ordinario da mesma Hypolito Antonio Pinheiro na occazião em que fora prezo hum escravo fugido pelo Juis seo companheiro, e que sendo o seu procedimento arbitrario, devia ser reprehendido.

O Sr. Rafael Tobias de Aguiar, conformando-se com a medida proposta, declarou, que lhe parecia não ter lugar o seo addicionamento na Acta da Sessão preterita, em que se não tratou deste objecto, que por isso deve constituir hũa nova indicação na presente Sessão, por quanto estava persuadido que não se podia alterar, modificar, ou ampliar as deliberações, que se tinhão accordado naquella Sessão, e que a leitura da Acta se limitava unicamente a se observar se estava, ou não conforme ao que se havia assentado.

O mesmo Sr. D.^{or} Ornellas respondeu a esta indicação, que o additamento proposto não era huma alteração na Acta preterita, mas sim acrescentamento de providencia, que tinha connexão com a que se havia dado a respeito da representação dos moradores da referida Freguizia, e de que não tratou quando expendeu o seo parecer a similhante respeito, por não ter reflectido bem nos documentos, e que demais estava persuadido de que tinha lugar na occazião da leitura das Actas fazerê-se nas mesmas alterações que conviessem.

Prezistindo porem o Sr. Rafael Tobias na sua opinião contraria, escudada em novos argumentos, o Sr. Presidente poz á votação, e se decidiu a pluralidade de votos á favor do parecer do Sr. Ornellas, e por isso foi enserido na Acta o additamento proposto, e á vista do que o mesmo Sr. Rafael Tobias exigio que se lançasse em separado o seo voto contrario á qualquer alteração nas determinações, huma vez rezolvidas em Sessão, ao que se annuo

O Sobredito Sr. Rafael Tobias apresentou o seguinte parecer sobre a memoria do Contador intirino da Junta da Fazenda, e foi approvado —



PARECER

A memoria sobre a Contadoria, offerecida pelo Pr.^o Escripturario Luiz Antonio da Silva Freire, mostra com evidencia as differentes cauzaes do atrazo do expediente da mesma, e aponta os meios para os remediar. Aquellas me parecem capazes de produzir os maiores males na ordem das Finanças, e estes, com pouco augmento, me parecerião sufficientes para levar esta repartição ao ponto de exatidão, que dezejamos. Com tudo sendo da competencia da Junta da Fazenda Nacional a arrecadação das Rendas publicas, e por isso estando ao seo cargo a Contadoria, sou de opinião que se ouça o parecer da mesma, submettendo-se ao seo conhecimento a mencionada memoria. São Paulo 28 de Outubro de 1825 — Aguiar —

Apresentou mais o seguinte sobre a carta dada pelo Coronel Ignacio de Sá Souto maior a respeito da cultura das Vinhas no Districto de Curitiba.

PARECER

Vendo a conta do Coronel Ignacio de Sá Souto maior sobre a cultura das vinhas no Districto de Curitiba, parece que não pode prosperar ali, por cauza da praga das formigas; porem conhecendo que a deligencia, e mão industrioza do homem tudo pode vencer, quando he favorecida pelo Governo, proponho, que se conceda a todos emprendedores desta cultura em ponto grande hum homem com as izenções concedidas a favor dos Feitores; bem como recommendar-se ao Commandante de Guarapuava que faça ali as necessarias experiencias, afim de vermos se se dá algum impulso a huma cultura tão importante — São Paulo 31 de Outubro de 1825 — Aguiar. E merecendo approvação, propoz o Sr. Manoel Rodrigues Jordão, que se ordenasse ao referido Coronel a remessa das mudas possiveis á custa da Fazenda Nacional, para serem mandadas á diversas Villas, afim de se tentar a sua cultura nas mesmas, devendo tambem enviar hũa memoria sobre o methodo de sua plantação, e prosperidade.

Forão depois deferidos os Requerimentos de Francisco Xavier da Guerra, queixando-se do Juiz Ordinario de Parnaíba, e pedindo, que se mandasse suspender a disposição dos bens de sua fallecida Irmã até o regresso do Ouvidor da Comarca: que o referido Juiz defira ao Supplicante com justiça — dos Proprietarios de Fabricas de assucar na Villa de Porto Feliz, pedindo providencias sobre o embaraço que soffrem nos registos as Tropas que conduzem os seus effeitos — que se remetta á Junta da Fazenda para informar com o seo parecer — do P.^o Francisco Antonio da Silveira, queixando-se das arbitrariedades que com elle tem praticado o Juiz de Fora pela Ley da V.^a de São



Vicente; que responda o mesmo Juiz, dando o motivo de ter recebido o agravo sem suspensão, quando por sua natureza são suspensivos semelhantes agravos, e de não ter cumprido o Avocatorio, que o Supplicante apresenta, ficando entretanto sobre estado qualquer procedimento sobre esta materia — de Roberto Pereira da Silva representando contra o violento despejo que soffreo á Requerimento do Cap.^{mor} Antonio da Cunha Lobo: que informe o Juiz da execução, ouvindo a parte por scripto: de João escravo de Antonio Vieira, pedindo ser vendido, e para o que já tinha obtido consentimento de seo Sr. que depois o cassára: que o D.^{or} Juiz de Fora desta Cidade, ouvindo as partes, lhes defira com justiça; e finalmente de Joaquim de Moraes expondo a longa demóra, que tem havido da parte de D. Maria Joaquina de Araujo, em responder aos Auttos do Pleito, que há entre ambos; que o Juiz Ordinario respectivo defira ao prosseguimento da causa, sendo do seo dever não retardar com delongas o expediente do Juizo, com manifesta transgressão da Ley, pena de se lhe dar em culpa. Levantou-se a Sessão a huma hora da tarde: e eu Joaquim Floriano de Toledo Secretario do Gov.^o a minutei, e fiz escrever.

Lucas Ant.^o Montr.^o de Barros /
Luiz Antonio de Carvalho
Manoel Joaquim de Ornellas
M.^o Joaq.^m Glz' de Andr.^o
Rafael Tobias de Aguiár.
Manoel Roiz' Jordão.
Francisco Ignacio de Sz.^a Qr.^{oo}

25.^a SESSÃO

EM 3 DE NOVEMBRO DE 1825

Reunidos os Ill.^{mos} e Ex.^{mos} Snr.^{es} Presidente, e Conselheiros, abrio-se a Sessão, e lida a Acta antecedente se achou conforme.

Aprezentou o Snr.^o Coronel Francisco Ignacio de Souza Queiroz o parecer abaixo transcripto.

A Camara da Villa de Guaratuba representa, 1.^o sobre a necessidade, que ha de se prover á educação da mocidade, creando-se ao menos hũa Cadeira de Primeiras Lettras; 2.^o sobre o atrazo da Agricultura por falta de habitantes, que cultivem seo fertil terreno: 3.^o sobre a abertura de hũa estrada para a Villa de Coritiba.



O 1.º artigo hé justissimo, e da maior importancia. O Governo deve quanto antes promover a criação de Cadeiras de Primeiras Letras em todas as Villas, e Lugares mais notaveis da Provincia, estabelecendo Ordenados, que animem pessoas habéis, e de conhecida probidade a occuparem estes lugares, procurando-se ao mesmo tempo melhorar o methodo do Ensino Mutuo, mandando-se para a Corte do Rio de Janeiro á custa da Provincia pessoa capaz de aprender com perfeição o dito Ensino, para depois ensina-lo nesta Capital aos que tiverem de occupar as Cadeiras nas diferentes Villas, e visto que o actual Mestre de Primeiras Letras desta Cidade não tem os conhecimentos necessarios para tão importante fim, o que se comprova com a nenhũa instrucção, que até agora tem manifestado os alumnos da Aula desta Cidade, para o que talvez concorra a ignorancia, ou desleixo do Mestre. Posto que ainda sejão mui diminutas as rendas da Provincia, com tudo parece, que tambem se devem criar nas Villas mais populozas outras Cadeiras de disciplina elementares, e preparatorias para as Sciencias; tendo-se sempre em vista na creação destas Cadeiras a longitude, em que ficão hũa das outras; afim de que os Povos sem maior incommo, e dispendio possão receber a instrucção, de que tanto necessitão.

Quanto ao 2.º artigo não está ao alcance do Governo da Provincia remediar o atrazo da Agricultura, porque, segundo confessã a Camara, elle só procede da falta de habitantes, q' cultivem as terras incultas: Este mal hé geral em todo o Brazil.

O artigo 3.º em que pede a abertura de hũa estrada para a Villa de Coritiba, parece não ser por óra urgente; por que alem de ser esta obra mui dispendioza pela Serra, que se deve atravessar, o que hé incompativel cam as actuaes rendas da Provincia, que tem de attender á outras obras de maior importancia, pouca, ou nenhũa utilidade rezulta ao Commercio em geral, nem a Villa de Guaratuba em particular, visto ser o seu porto de mui pequeno Commercio, o que obriga aos habitantes de Coritiba a conduzirem seus effeitos ao porto de Paranaguá, que lhes fica proximo, e onde pelo concurso das embarcaçoens effectuão com prontidão o embarque, e venda de seus ditos effeitos.

A Camara da Villa de São Jozé pede: 1.º a conservação do actual Commandante Militar. 2.º providencias sobre as pessoas atacadas de morphêa. 3.º prohibição do transito das tropas, e boiadas pela estrada geral, mas sim pela do rio cumprido: 4.º a reedificação da Igreja Matriz por conta da Fazenda Nacional. 5.º a abolição dos Contractos, ou direitos nas passagens dos rios Boquira e Jaguari.

Ainda que a Camara no artigo 1.º elogia a conducta do Commandante Militar o Sargento mór Joaquim Olinto de Carvalho, e d'elle espera o melhoramento do seu Commercio, agricultura, e artes, com tudo parece, q' segundo o actual sistema de Governo Constitucional, adoptado no Brazil, semelhantes Authoridades são mais prejudiciaes,



que uteis as Povoações, em que se achão constituídas, não só por serem arbitrárias, visto não haver Lei, que marque sua jurisdição, como pelo continuado choque, em que de ordinario se achão com as demais authorities.

O 2.º artigo hé de grande necessidade. O Governo deve tomar medidas energicas para a criação de Hospitaes de Lazaros, onde se recolhão as pessoas infectadas deste mal, que se vai tornando geral na Provincia, talvez pelo Commercio, em que vivem com os sãos. Attendendo pois á falta das rendas publicas, julgo que com instancias se pessa a S. M. I. faça extensivo á esta Provincia o tributo, que no Rio de Janeiro se acha estabelecido a bem dos Lazaros, que deverá ser pago por todas as classes desta Provincia, que o possuem soffrer; visto que se devem estabelecer Hospitaes subsidiarios em diversos pontos, onde se recolhão temporariamente os doentes, para dali serem transportados á hum Hospital geral, que deve ser fundado em lugar inteiramente livre da comunicação de pessoas, que não sejam destinadas ao seo serviço.

Quanto ao 3.º artigo elle parece injusto: por quanto sendo as estradas feitas para commodidade dos Povos, e utilidade do Commercio, a Camara, tendo mais em vista a Commodidade de alguns particulares, que o bem geral, só pelo incommodo, que resulta a poucos moradores da estrada geral no conserto de suas testadas, intenta privar d'ella os tropeiros, e boiadeiros, que constituem hum dos principais ramos do Commercio da Provincia, esquecida talvez, que os moradores da estrada particular do Rio Comprido ficão sujeitos ao mesmo incommodo, quando por ali se determinasse a passagens das tropas e boiadas,

A respeito da reedificação da Igreja Matriz; parece, que S. Ex.^a deverá ordenar aos Vigarios, que promovão com toda a delligencia a sua reedificação, e ao mesmo tempo, que informem das quantias, que por esmolas, ou por outro qualquer objecto, tenham recebido para esse fim, e a maneira porque se tem consumido.

Quanto ao ultimo artigo, parece, que o Governo deve tomar medidas para a aboção de direitos nas passagens de Rios caudalozos tanto nesta Villa, como nas outras da Provincia, onde se continuão a pagar semelhantes impostos, conservando-se sómente aquelles, que justamente forem precizos, para a factura, e reedificação das Pontes: visto que taes tributos sem darem utilidade á Fazenda Nacional, só servem para enriquecer seus Administradores pelos vexames, que praticão, como para estorvar, até diminuir o Commercio interno da Provincia, que deve ser inteiramente livre de semelhantes entraves.

A representação da Camara da Villa de Iguapé, consta, 1.º da necessidade de hum Mestre de Gramattica Latina, e augmento de Ordenado ao de Primeiras Letras: 2.º da criação de hum Juiz Letrado, que com imparcialidade administre justiça: 3.º da abertura de hũa



estrada, que, sahindo desta Capital costeando a serra pelos Campos a esquerda da Cutia, vá reunir-se junto a mesma Serra na Estrada, que da Villa de Sorocaba se mandou abrir para o rio Juquiá; ou abrir-se de novo a antiga estrada, que da Freguezia de Santo Amaro seguia para a de Conceição de Itanhaõ. 4.º a abertura de hum canal, que communique a Ribeira de Iguape com o mar pequeno, e para a factura desta obra lembrão trez meios: o primeiro serem obrigados indistinctamente á este trabalho os Povos de Iguape, de Xiririca, e de Iporanga em Apiahy, segundo pôr-se em praça por hum preço determinado, e em determinado tempo, lançando-se sobre os Povos hũa derrama; terceiro, encarregar-se a hum homem capaz a factura do Canal, que o faça, e concerte a sua custa, impondo-se para isto certo tributo p.º determinado tempo. Finalmente em 5.º pede a abertura de hum outro canal, que cõmunique o rio de Una de Iguape com o de Una da Conceição, cujos rios fechão hum terreno de quatorze legoas, que se acha desprezado apesar de sua fertilidade, por não ter o Lavrador por onde faça suas exportaçõens.

A 1.ª requisição hé justa: reporto-me portanto em tudo ao meo parecer sobre igual representação da Camara de Guaratuba.

Posto que sobre a 2.ª requisição, em que lembrão a criação de hum Juiz Letrado se possão apresentar rasoens pro, e contra, pelas quaes se mostre, que a boa, ou má administração de justiça não procede d'ella ser exercitada por Juizes Letrados, ou por Juizes Leigos, mas sim da probidades, e prudencia das pessoas, que occupão estes importantes lugares, e mui principalmente da responsabilidade, que parece, só ter lugar, ou ao menos ser maior nos Juizes Leigos residentes no paiz, onde muitas vezes no fim de seus empregos em vez de estima adquirem o odjo, e execração publica, ficando até expostos á muitas causas civeis, e crimes, quando faltão com a justiça; com tudo a falta não só de homens formados, como de rendas publicas, e mesmo a de hũa Lei, creando semelhantes lugares de Magistratura, faz que por ora não possa ter lugar hũa tal providencia.

Quanto ao 3.º artigo, parece-me conveniente, que se abra a estrada requerida, sahindo desta Cidade até encontrar, a que se Ordenou da Villa de Sorocaba para o Rio Juquiá, não pelo lugar indicado pela Camara de Iguape; mas sim seguindo a estrada geral, que desta Capital segue pela Freguezia da Cutia á Villa de Sorocaba, até a encruzilhada de Soroca-mirim, ou Campo-Verde, e desta abrir-se então hũa picada, que siga até entrar junto a Serra a determinada estrada de Sorocaba para o rio Juquiá; encarregando-se primeiramente á um bom pratico a abertura da picada, que depois deve ser aperfeiçoada, quando se reduza á estrada geral. Parece-me, que a estrada para o Rio Juquiá deve ter o seo principio na Villa de Sorocaba, ou suas vezinhanças, por ser esta a mais central para a Fabrica de Ferro, e para as Villas, de Itú, Porto Feliz, e de Itapetininga.



A lembrança da Camara sobre a abertura da antiga estrada de Santo Amaro para a Villa da Conceição, não tem por óra lugar, porque alem de ser mui dispendioza, torna-se quasi de nenhũa utilidade até mesmo para os habitantes da Freguizia de Santo Amaro, unica, que lhe fica proxima; visto que nesta Capital encontram prompto consumo á todos os seus effeitos, e manufacturas; e os Povos da Villa da Conceição de Itanhaé, e mais costa ao Sul da Provincia (quando não queirão ir a Villa de Santos) podem fazer suas viagens para esta Cidade, vindo embarcar-se no Rio Acaraú, até fazer barra no de S. Vicente, e por este acima, até a nova entrada do Cubatão de Santos, e d'ali seguirem por terra a esta Cidade, não se fazendo por isso tão avultada despeza com a abertura de hũa nova estrada, com a qual não pode a Provincia.

Para poder dar meu parecer sobre a abertura do Canal, que Communique a Ribeira de Iguape com o mar pequeno / artigo 4.º / seria preciso, que a Camara d'aquella Villa respondesse primeiramente ao Officio do Ex.^{mo} Snr' Prezidente sobre este importante objecto; com tudo parece-me que antes de se intentar hũa tão grande, como interessante obra, deve ser para ali mandado hum habil Official d'Engenheiros, o qual depois de ouvir os praticos do Paiz, informe com bastante conhecimento, se a obra hé possível, sem perigo de ficar inundada a Villa, e se a barra de Iguape, ou Capara pode melhorar com o pezo, e curso das aguas do Canal, a ponto de facilitar entrada ás embarcaçoens proprias da navegação costeira. Os meios apontados pela Camara, para se effectuar esta obra, não parecem proprios, pelos inconvenientes, que n'elles se encontrarão; alguns dos quaes são apontados pela mesma Camara. Conhecida pois a possibilidade da obra, ella deve ser posta em praça publica, para ser arrematada por conta da Fazenda Nacional á quem fizer por menos, dando primeiramente as competentes fianças: principiada a obra deve-se pôr hũa contribuição sufficiente ás suas despezas, e que não seja pezada aos Povos, nem ao Commercio: esta Contribuição deve acabar no mesmo instante, em que ficar paga a despeza do Canal, ou de sua arrematação, continuando-se a pagar sómente aquella, que a experiencia tenha mostrado ser necessaria para sua conservação.

A comunicação dos dois rios de Una / artigo 5.º / julgo desnecessaria ao menos por agora: primeiro, porque alem do terreno estar dezerto, e inculto, como diz a Camara, se elle fosse tão fertil, e mimozado da natureza, como se inculca, elle teria desafiado a attenção dos Lavradores, apezar da falta de meios para sua exportação; visto o terreno estar situado a beira mar, e estar cercado por dous rios navegaveis, quaes os de Una, alem de outros: segundo, por que confluindo o rio de Una de Iguape na Ribeira, tambem de Iguape, o rio de Una da Conceição vai fazer barra no Oceano junto aos morros de Peroibe, muitas legoas distantes da Ribeira, segundo mostra a carta da Provincia; combinando-se pois as opostas confluencias destes dous rios, claramente se conhece, que nem interessa aos moradores das margens do rio de



Una de Iguape fazer suas exportações pelo de Una da Conceição, nem aos deste aproveitar conduzir seus efeitos pelo rio de Una de Iguape. Semelhantes obras só podem ter lugar quando cresça a População, e se augmentem as Rendas Publicas. São Paulo 2 de Novembro de 1825 = Souza Queiroz.

E depois de sufficientemente discutidos cada hum de seus artigos, se deliberou, quanto á representação da Camara da Villa de Guaratuba o seguinte.

Artigo 1.º, que se crie ali e em outras Villas Cadeiras de 1.ª Letras, por serem essenciaes para a instrucção Publica, e que Determinando S. M. O Imperador pela Portaria de 22 de Agosto deste anno, que se vulgarise n'esta Provincia o methodo Lencastriano, e reconhecendo-se, que os Ordenados estabelecidos não convidão a pessoas habéis, e de probidade a instruir-se no indicado methodo: que se arbitre á todos os professores, que se propuserem a ensinar por elle huma gratificação igual aos ordenados actuaes, precedendo os necessarios exames, para se verificar a sua capacidade: e de cuja providencia se deverá pedir Approvação á Sua Magestade Imperial por intermedio do Sr' Presidente: pelo que respeita a asserção relativa a conducta do actual professor do Ensino Mutuo desta Cidade, e desleixo na instrucção de seus Alumnos, tendo alguns dos Sr.ªs Conselheiros indicado, que ouvião queixas do Publico á semelhante respeito, se determinou que nomeasse huma Commissão composta dos professores de Grammatica Latina, Rhetorica, e Filosofia, afim de procederem as mais exactas averiguaçoens sobre a conducta do mesmo Professor, ouvindo-o acerca das direcçoens, que tem estabelecido na sua Aula, e examinando quantos Alumnos se matricularão na abertura d'ella, e quantos existem hoje, com declaração, dos que passarão da Aula de p.º Joaquim Gomes Monteiro, em cujo numero já se continhão muitos provecctos: para então se darem as providencias necessarias, visto que havendo já dous Professores em Santos instruidos no indicado methodo, não era mister mandar á Corte huma pessoa, para aprende-lo, e vir ensinar.

O Artigo 2.º foi approvedo.

O Artigo 3.º da mesma sorte, por isso que as circunstancias por óra não permitem a abertura da Estrada projectada, maximé não estando ainda concluida a principal, que se dirige de Coritiba á Antonina, Morretes, e Paranaguá.

Quanto á representação da Camara da Villa de S. Joze, se resolveu o seguinte.

O Artigo 1.º foi approvedo, ficando estabelecido em regra geral a supressão dos Commandantes Militares pelos veridicos, e ponderozos



motivos, em que se funda o parecer, e até mesmo pela economia da Fazenda Nacional, á excepção das casas, em que o bem, e socego Publico o exigir, o que fica reservado ao prudente juizo do Snr' Presidente.

O Artigo 2.^o, merecendo approvação, se deliberou com tudo não ter lugar pedir a indicada providencia a S. M. O Imperador, por have-la já requerido o Sr. Presidente, que teve em resposta a portaria de 12 de Março do corrente anno, pela qual se lhe permite, que ponderando na disposição do Alvará de 29 de Marco de 1815 com o estado do Hospittal dos Lazaros; e como se tomasse em consideração este objecto tão interessante á humanidade desvalida, se asentou mais, que se officiasse ás Camaras da Provincia, afim de abrirem em Seos Destrictos huma subscripção voluntaria para o estabelecimento de trez Hospitales, em que os doentes de tão afflictiva molestia encontrem todos os soccorros necessarios, ficando o Povo garantido de semelhante contagio, que se segue da communicação com taes enfermos, sendo hum na Villa de Taybaté, outro em Coritiba, e augmentar-se o de Itú, e desta Cidade, com tanto, que aquelles, q' novamente se estabelecerem, seião em lugares retirados da Povoação, devendo cada hũa das Camaras destas trez Villas, nomear huma pessoa proba, e caritativa, para servir de Thesoureiro, e receber as quantias, que as demais Camaras lhe hão de enviar, provenientes da mesma subscripção, que será arrecadada mensalmente, até que a Assembléa Legislativa dê as necessarias providencias á este respeito, designando-se quando se expedirem as Ordens, as Villas, que hão de concorrer para os seus respectivos centros, e para o Hospital, que se acha estabelecido nesta Cidade, cujo Thesoureiro será o mesmo da Santa Casa da Misericordia, ficando todas as Camaras da Provincia obrigadas a dar parte ao Ex.^{mo} Conselho do rendimento da mencionada subscrição.

O artigo 3.^o foi approvedo, e se resolveu ficassem ambas as Estradas livres ao Publico, a fim de que os boiadeiros, e tropeiros transitem por aquella, que melhor lhe convier.

Foi approvedo igualmente o artigo sobre a Igreja Matriz, e reservado para a Assembléa Legislativa o objecto do ultimo, que trata dos direitos de passagens de Rios, como já se deliberou sobre hũa identica representação da Camara de Mogimirim.

Quanto á representação da Camara da Villa de Iguape foi approvedo o 1.^o Artigo, que trata da criação de Cadeira de Grammatica Latina, e augmento de Ordenado para a de Primeiras Letras, conforme o Plano, q' o Sñr Presidente já levou á Augusta Presença de S. M. O Imperador.

O Artigo 2.^o foi approvedo, como já se deliberou, a respeito de huma igual representação da dita Camara de Mogimirim, em que tambem pedio a criação de hum Juiz Letrado, reservando-se esse negocio para o conhecimento da Assembléa Legislativa.



Sobre o Artigo 3.^o se resolveu, que, concluida, que seja a estrada, que se dirige da Villa de Sorocaba ao Rio Juquiá, se tratará da que propoem o Snr' Conselheiro, como melhor, do que a indicada pela Camara, que não parece tão interessante, por seguir quasi a mesma direcção da Estrada geral existente.

Finalmente ficou adiada a decizão sobre os dous ultimos artigos concernentes a abertura dos Canaes, que communicem a Ribeira de Iguape com o mar pequeno, e os dous rios de Una, até que a Camara da mesma Villa de Iguape dê as informações, que há muito tempo exigio o Snr' Presidente, em observancia das Ordens de S. M. O Imperador, e para o que se lhe expedirão as mais terminantes Ordens.

Levantou-se a Sessão as duas horas; e eu Joaquim Floriano de Toledo Secretario do Governo a minutei, e fiz escrever.

Lucas Ant.^o Mont.^o de Barros /
Luiz Antonio Neves de Carvalho /
Manoel Joaquim de Ornellas
M.st Joaq.^m Glz, de Andr.^s /
Rafaél Tobias de Aguiár.
Manoel Roiz^o Jordão.
Francisco Ignacio de Sz.^o Qr.^o

26.^a SESSÃO

EM 7 DE NOVEMBRO DE 1825.

Reunidos os Ill.^{llos} e Ex.^{mos} Snr.^o Presidente, e Conselheiros as horas do estilo, abrio-se a Sessão, e lida a Acta da antecedente, se achou conforme.

Apresentando o Secretario do Governo todas as informações, e mais Documentos sobre a questão proposta da supressão das Provizões de casamento, que tinha ficado adiada, entrou em discussão, e o Snr' Rafael Tobias de Aguiár, expendeu o seu parecer, demonstrando, que o embargo proposto pelo fallecido Ex.^{mo} Bispo, estava na mesma rasão das appellações, que perdião o seu vigor passados seis mezes, conforme a Ordenação, Livro 3.^o, titulo 70, § 3.^o, e que não tendo havido decizão do Desembargo do Paço desde o anno de 1808, em que teve lugar o mesmo embargo, e estando em execução n'esta Cidade, e seu termo a provizão embargada de 12 de Dezembro de 1806, propunha, que em beneficio publico, e pelos motivos, que expendera na Sessão de 27 de



Outubro proximo passado, se mandasse executar a sua disposição em todo o Bispado, visto que era extensiva ao mesmo, e não particular á dita Cidade, dando-se disto conta a S. M. I.; e ponderou, que pela difficuldade, que encontravão os homens pobres em formar laços legitimos pelas despezas, á que erão obrigados, resultavão concubinatos theudos, e mantheudos, com geral, e publico escandalo, e como taes comprehendidos em Devassas, recolhidos ás Cadêas, e sentenceados pela Junta de Justiça.

Combaterão esta indicação os Snr.^{es} Doutores Vigario Capitular, e Manoel Joaquim de Ornellas, demonstrando este os motivos, em que se fundava para julgar, que nenhúa relação tinha aquelle embargo com as appellaçoens, para lhe ser applicavel, o que a respeito dellas prescreve a citada Ordenação, e que demais, sendo a questão de Direito, e pertencente ao Poder Judicial, que hé independente, reconhecia incompetencia no Ex.^{mo} Conselho, para deliberar sobre ella, e que portanto se devia pedir decizão ao Tribunal, á que se achava affecta; sendo certo, que se não fôra esta circumstancia, elle seria o primeiro a votar á favor da indicação.

Propoz então o Sr. Rafael Tobias de Aguiar, que se exigisse esclarecimento da Repartição, ou pessoas, á quem pertencião os Emolumentos provenientes das referidas Provisçoens, e declarando o Snr' Vigario Capitular, que tocavão a Mytra, ao Juiz dos Casamentos, e á Camara Ecclesiastica, de que era Escrivão o Sr. D.^o Ornellas, dirigio o mesmo Snr' Tobias de Aguiar a falla ao Snr' Presidente, e fez huma nova indicação, em que dava de suspeitos aos ditos Snr.^{es} Vigario Capitular, e Doutor Ornellas, visto que não podião ser Juizes em causa propria, exigindo portanto, que fosse posta a votação; porem o Snr' Presidente declarou não lhe parecer isto necessario, por estar mui persuadido, de que os ditos Snr.^{es}, por sua delicadeza, espontaneamente se daria de suspeitos, ao que responderão affirmativamente, e passando a propôr, que se votasse sobre a primeira indicação, de ser mandada executar a mencionada provizão em todo o Bispado, dando-se depois conta a S. M. I.; o Sr. Francisco Ignacio de Souza Queiroz foi de voto, que ficasse ainda adiada a decizão para mais séria reflexão, e poder por consequencia dar o seu parecer, e no que foi apoiado pelos demais Snr.^{es} Conselheiros.

O Snr' Manoel Roiz' Jordão indicou, que sendo-se dado por suspeitos os Snr.^{es} Doutores Ornellas, e Vigario Capitular, se decidisse, se neste, e em outros casos identicos, deverião ser substituidos por Suplentes, ou erão bastantes para resolver os Snr.^{es} Conselheiros, que restassem: propoz o Snr' Presidente este objecto, e se deliberou unanimemente serem sufficientes os quatro Snr.^{es}, que ficavão, e que no caso de empate tinha o dito Snr' Presidente o voto de qualidade.

Leo-se o requerimento do Alferes Jozé de Souza de Siqueira da Villa de S. Carlos, queixando-se do Juiz Ordinario mandar continuar os termos da execução, que lhe move o respectivo Dizimeiro, não obs-



tante ter aggravado para a Ouvidoria da Comarca, cujos termos se não tem seguido por se achar auzente em Correição o Ouvidor, pedindo por isso, que se determine ao Juiz, que suspenda o prosseguimento da mesma execução, até o regresso d'aquelle Ministro; e sobre o que se deliberou, não ter lugar esta pretensão, e sim mandar-se, que o sobre-dito Juiz informe á respeito das arguiçoens feitas pelo Supplicante.

Por este motivo propoz o Snr. Rafael Tobias de Aguiar, que causando grande embaraço á administração da Justiça, e prejuizo ás Partes a longa demora do mencionado Ouvidor fóra da cabeça da Comarca, e rezidência por mais tempo, do que prescreve a Lei em diversas Villas á titulo de correição, se lhe determinasse, que impreterivelmente a concluisse em cada hũa dellas antes, e nunca depois do referido praso da Lei, recolhendo-se á cabeça da Comarca com brevidade, afim de attender ao bem dos Povos, o que poi approvedo.

Leo-se igualmente a informação do Juiz Ordinario de Parnahiba, sobre o requerimento do escravo Luiz pertencente á Capella de S. Antonio; e a resposta do Administrador della, de que se collige estarem todos os escravos em circumstancias de insurgir, e que vivem armados de faca de ponta, ameaçando a vida do mesmo; e tomando-se em consideração esta importante materia, se deliberou, que se determinasse ao respectivo Capitão-mór, que mandasse tirar todas as facas aos ditos escravos, e que asperamente os reprehendesse, advertindo-os, de que serão severamente castigados, quando se não amoldem á devida obediencia á seu Senhor, ao qual prestará para este fim todo o auxilio.

O requerimento da parda Francisca Roiz' a respeito de sua liberdade, e sobre o que informou o Juiz Ordinario de Mogi das Cruzes, se mandou novamente remetter ao mesmo, para ouvir a parte por escripto.

As informaçoens do Coronel Commandante Militar da Villa de Sorocaba, e do Inspector do Tributo de Guarapuava acerca do requerimento de Dona Maria Floriana de Madureira, se mandou reservar, para serem presentes com a do Inspector geral das Estradas, logo que cumpira as Ordens, que á este respeito se lhe expedirão.

Levantou-se a Sessão á huma hora da tarde e eu Joaquim Floriano de Toledo Secretr.^o do Gov.^o a minutei, e fiz escrever.

Lucas Ant.^o Mon.^{tro} de Barros /
Luiz Antonio Neves de Carvalho /
Manoel Joaquim de Ornellas /
Rafaél Tobias de Aguiár.
Manoel Roiz' Jordão.
Francisco Ignacio de Sz.^o Qr.^o
M.^{ct} Joaq.^m Glz' de Andr.^o/



27.^a SESSÃO

EM 10 DE NOVEMBRO DE 1825

Reunidos os Ill.^{mos} e Ex.^{mos} Snr.^{es} Presidente, e Conselheiros, a excepção do Sr. Doutor Vigário Capitular, por incommodado, abriu-se a Sessão, e lida a Acta da antecedente, se achou conforme.

Principiando o Snr. D.^{or} Manoel Joaquim de Ornellas hũa falla, em que pretendia justificar-se de não ter jamais sido a sua divisa a auri sacra fames, mas sim a honra, expondo os motivos, porque não se dera logo de suspeito, quando entrou em discussão a questão relativa ás Provisões de Cazamentos, por isso q' ainda não tinha chegado ao ponto de votação, e só se tratava de ser, ou não da competencia do Ex.^{mo} Conselho o decidi-la, o Sr. Rafael Tobias de Aguiar exigio, que fosse chamado á ordem, e que se resolvesse, se tendo-se dado de suspeito na Sessão preterita, podia fallar á respeito deste objecto, antes de sua deliberação, mas sim emprebender depois a justificação intentada verbalmente, ou por escripto, como lhe parecer; e respondendo á isto o dito Sr. D.^{or} Ornellas, que a defeza era hum direito natural permittido a todos, e que sendo a sua falla particular, não precisava ser inserida na Acta, replicou o Sr. Aguiar, que não entendia assim, e que tudo quanto se tratasse em Sessão, deveria fazer o objecto da Acta; propoz o Sr. Presidente a votação, e se delibrou a favor da indicação do Snr' Aguiar, depois de algumas reflexoens do Sr. Jordão, que forão refutadas; e portanto se retirou o Sr. D.^{or} Ornellas, para se dar principio a leitura, e discussão do seguinte parecer do Snr' Francisco Ignacio de Souza Queiroz.

PARECER

A indicação do Snr' Aguiar tem á seu favor; 1.^o as sentenças, que obtiverão os Cidadãos desta Cidade; 2.^o a Provisão de 12 de Dezembro de 1806, que confirma as mesmas sentenças, e reprehende o R.^{do} Bispo; 3.^o tem a utilidade geral, e o bem ser dos Povos; 4.^o finalmente, era hum não pequeno embaraço á boa, e legitima população, que anda na rasão directa do numero de cazamentos, e estes na inversa dos estorvos, que os impedem, dos quaes estorvos nascem os Concubinatos, a prole ilegítima, q' por mal educada, hé antes mal, do que bem para a sociedade, que só lucra com bons socios.

Alem disso a justiça, e utilidade geral, que a par d'ella concorre, sendo hũa só, hé visto, que logo, que não haja diversidade de circumstancias; a decisão deve ser igual, mas como no caso presente são identicas as circumstancias, deve ser identica a disposição, até mesmo por que a Provisão citada nenhũa distincção faz, antes mui positivamente manda cessar de hũa vez o abusivo despotismo do R.^{do} Bispo. Ora



haverá quem diga, que o que hé para a Cidade abusivo despotismo, seja justiça para o resto da Provincia, e Bispado?

Se algũa diversidade se observa nas disposiçoens legislativas á respeito deste ou d'aquelle lugar, hé por que não são diferentes suas circumstancias; como v.g. os emolumentos diferentes são fundados em Leis; e estas na suposta abundancia de riquezas dos paizes Mineiros. Demais todos esses exemplos do foro contencioso, não podendo servir para argumentos de analogia / sempre mui fracos em boa logica /; por quanto as custas etc. são propriamente pena ao mão litigante, o que de certo se não verifica no caso presente, em que nenhũ letigio ha, perdem toda a suposta força, ou antes provão ã contrario sem ser a doutrina oposta.

Nem me faz pezo o subterfugio de estarem pendentes embargos á execução, Per.^a, e Souza n.º 603; e hé alem disso certo em direito, que os embargos oppostos ás Cartas, Alvarás, Provisoens, e outros Despachos dos Tribunaes etc. não tem efeito suspensivo, hũa vez, que já se tenha principiado á execução, Pereira e Souza Notta 601; mas sendo evidente, que já se principiou a executar a Provisão de 1806, segue-se necessariamente, que não devendo ter efeito suspensivo os ditos embargos, a Provisão se deve executar em toda a Provincia, e Bispado.

Alem disso o Governo hé o privativo protector dos Povos, e mórmente contra os abuzos, e vexames das Autoridades. Aqui se vê a Authoridade Ecclesiastica vexando o Povo, hé portanto do dever do Governo obstar a taes vexames. As nossas Leis demasiado recomendão vigilancia, e tem dado providencias bastantes contra o abuso das Authoridades Ecclesiasticas, que esquecidas do desinteresse, justiça, e santidade da Religião divina, que professamos, tem sido desde todos os tempos em excesso atreitas á usurpaçoens de direitos, que lhes não competem.

Demais o pagamento, que se exige pelas Provisoens para Cazamentos, hé hum verdadeiro onús pecuniario, que toma a natureza de tributo indirecto, sem expressa Lei, que o imponha; e não se apresentando Lei, que determine a dita paga para as licenças, claro he, que se torna abusivo despotismo, o qual assim classificado pelo Imperante, certo hé, que o mesmo Imperante o reprova; e como a vontade regulada deste hé a Lei / qualquer que seja a forma do Governo, e onde quer que resida a Soberania / segue-se ser Lei, que não se pague semelhante tributo; mas os Governos Provinciaes são os executores das Leis; portanto hé do rigoroso dever do Governo desta Provincia extirpar este abuzo, e aliviar os Povos deste pezado onús, que demasiado péza sobre a pobreza, a qual constitue a maior parte da população da Provincia.

A vista de todos este motivos, que me parecem decizivos, e que se devem tomar collectivamente, servido huns de rasão aos outros, ajudando-se mutuamente; hé o meu voto:

Que se determine a extensão do beneficio da Provisão de 12 de Dezembro de 1806 a todo o Bispado desta Provincia, sem todavia se



tolher o direito á parte embargante, que pode proseguir nos meios, que julgar convenientes: Porq' se não fôr assim os Embargos nunca se decidirão, e o Povo generá. Exemplo temos na falta de execução, que injustamente se negou á sentença da Corôa, sendo necessaria hũa Provisão Regia, para a dita sentença ter apenas principio de execução. São Paulo 10 de Novembro de 1825 — Souza e Queiroz.

Depois das precisas reflexoens, propoz o Sr. Prezidente a votação, porem, exigindo ainda o Sr. Jordão alguns esclarecimentos, o Sr. Aguiar requereu votação nominal, e em taes circumstancias o mesmo Sur' Jordão declarou, que não viera para isso preparado, e que portanto ficasse outra vez addiada a decizão até elle aprezenstar o seu voto por escripto, e assim se deliberou.

Aprezentou o Sr. Jordão o seguinte

PARECER

1.º Dos Officios da Camara de Coritiba de 15 e 16 de Abril do corrente, que acompanharão a conta do rendimento e despeza da Contribuição ali arrecadada, para o concerto, e conclusão da Estrada, que da dita Villa segue para Antonina, se vê, que a Camara não approva a referida conta pelos motivos, que expoem; em cujos termos me parece, que este objecto deve passar ao conhecimento da junta da Fazenda Nacional, para que, ouvindo o Procurador da Fazenda, possa dar as devidas providencias, ordenando a arrecadação, do que se diz extraviado, e mandando vir os proprios Livros, e toda escripturação respectiva á dita administração, para que sendo tudo liquidado na Contadoria, se possa desonerar o Thesoureiro.

2.º Bem que a Camara de Antonina pelos Officios de 16 de Fevereiro, e 1.º de Junho do corrente tendentes á igual contribuição, que arrecada em seò termo para a mesma Estrada, se contenta em pedir providencia á cobrança da quantia, que annuncia das guias extraviadas, convem, que tambem passem ditos Officios ao conhecimento da Junta, para que providenciando dita cobrança, faça igualmente vir os Livros, e mais escripturação desta arrecadação para a devida liquidação.

3.º A evitar extravios, e tornar mais facil a fiscalização de semelhante contribuição, parece-me, que desprezando-se o methodo actual da arrecadação em Coritiba, Antonina e Morretes, se reuna toda, como lembra a Camara de Antonina, no lugar chamado — porto de cima — onde se passão as guias, e deve existir hum sufficiente Recebedor, Escrivão, e Commandante, que pode ser o mesmo do Destacamento existente em dito lugar, para que estes, fiscalizando com a possivel ezacção esta renda fação em dito Porto a respectiva arrecadação em conformidade das competentes Instruçoens, que deve dar a Junta da Fazenda, com livros rubricados para toda escripturação, precedendo Editaes para intelligencia dos Collectados.

4.º Para que em acerto prosiga, e se possa ultimar a referida, e interessante Estrada, que de Antonina segue a Coritiba, e mesmo a ramificação da que se dirige á Freguezia dos Morretes, como S. M. O Imperador Há Determinado, parece-me conveniente, que o Ouvidor d'aquella Comarca seja incumbido de exigir das Camaras de ditas duas Villas, e mesmo de alguns moradores de Morretes, seus pareceres, e detalhe do mais apropriado modo, com que para a possível permanencia, deva ser concertada dita Estrada, e ramificação; pondo em praça esta obra no todo, ou em divisoens, como lembra ás ditas Camaras, e fôr mais compativel á prompta conclusão da mesma, em trez pagamentos, sendo o 1.º no começo da obra, 2.º promptificadas duas partes, e o 3.º na sua perfeita ultimação, conforme as respectivas condiçoens, e com as fianças do estilo; e recebendo assim os lanços daquelles, que por menos fizerem, envie tudo, com seo parecer ao Ex.^{mo} Sr. Presidente, para se deliberar sobre a arrematação de dita obra, a qual sendo ultimada, e satisfeita sua importancia pelo rendimento de dita Contribuição, poderá esta ser minorada, permanecendo só a que fôr necessaria para reparo, e conservação da mesma Estrada em bom estado = Manoel Roiz' Jordão.

Passou-se á segunda leitura por artigo, e foi approvedo o 1.º com o acrescentamento, de que o Dezebargador Ouvidor da Comarca, antes de serem presentes á Junta da Fazenda os Livros, e mais papeis, procedesse á exame judicial sobre elles, e tommasse contas ao Thesoureiro, fazendo depois remessa de tudo ao Ex.^{mo} Sr. Presidente com sua informação.

Artigo 2.º approvedo com o mesmo acrescentamento do 1.º

O 3.º passou sem alteração.

O 4.º igualmente approvedo, com o additamento, de que o Dezebargador Ouvidor envie sem demora os lanços, dos que por menos fizerem, e em tempo breve.

E reconhecendo-se a má administração das Camaras, se deliberou finalmente, que o dito Dezebargador Ouvidor, dando prompta execução ao que se tem resolvido, fique d'ora em diante encarregado de fiscalizar a arrecadação da contribuição até se darem novas providencias á este respeito pela Junta da Fazenda, nomeando entretanto Thesoueiros de probidade, e abonação, e ficando as mesmas Camaras privadas de dispor do rendimento da referida contribuição em obras inuteis, e até prejudiciaes, como até agora o tem feito.

O Snr, Tobias de Aguiar apresentou tambem o seguinte —

PARECER

O Requerimento do Tenente Jozé Joaquim de Sampaio, pelo qual pertende ser exempto de concorrer para a abertura da estrada do Morro azul, allegando para isto, ter aberto a antiga estrada, que communicava



aquella Villa com a da Constituição, então Freguezia de Peracibaba, e não lhe ser proveitosa a abertura da nova estrada, he inatendivel, não só porque seria de muito máo exemplo desonerar qualquer morador da cooperação de novas estradas, e que forem de utilidade geral, como que passando por suas terras, hé de sua obrigação concorrer tanto para a factura, como para a conservação da mesma.

Alem de que o ter aberto a antiga estrada, não o deve privilegiar para novas, visto que aquella foi por sua utilidade particular e meio de communicação para as suas terras, e menos ainda o não lhe ser proveitosa a nova estrada, pois que neste cazo todos procurarião evadir-se de hũa tal obrigação. Devendo notar-se de passagem, que a informação da Camara da Constituição, não pode deixar de ser notada de parcialidade, pois alem das rasoens ponderadas até occultou a representação do D.^o Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, que não tinha outro objecto, que esclarecer os factos relativos á informação.

As cartas do mesmo D.^o Vergueiro de 26 de Junho, e 11 de Julho do corrente anno contem os seguintes objectos. 1.^o Que a estrada para Jundiahi se acha aberta pelo que pertence a Villa da Constituição, e que tem noticia, que se acha feita no Destricto de Itú, mas que segundo os exames do Capitão Francisco da Costa Alz' de Jundiahi, que merece ao mesmo todo o conceito, ao passar o Capivari deve quebrar hum tanto á esquerda, e entrar em Jundiahi pela Estrada de São Carlos, e não pela de Itú, conforme a primeira direcção. Parece, que deve ser preferivel esta nova direcção, pois que a derrota do dito Capitão Alz' mostra, que por este lugar ficará muito melhor a estrada, evitando as pedreiras de Itupeva, e o serviço feito no Destricto de Itú na outra direcção serve á muitos moradores. 2.^o Dos ranchos precizos no Destricto da Constituição, são sem duvida de absoluta necessidade, e deve se encarregar ao Capitão mór d'aquella Villa, como propoem, q.^{do} não haja quem arremate. 3.^o Ser exempto da Inspeção desta Estrada. Deve ser attendido, visto que mora distante da obra, e não recuza qualquer, que esteja mais a mão, nomeando-se o Dito Capitão Alz', por ter já os necessarios conhecimentos. 4.^o A estrada do Morro-azul para S. Carlos. Deve ser pela derrota feita pelo Capitão Manoel Ferraz de Campos, até a Lapa, e d'ahi seguindo pela melhor direcção a Joaquim Ferreira, encarregando-se da picada á pessoa desinteressada, não só por estar explorado pelo dito Capitão Manoel Ferraz, como por que consta por differentes informaçoens, que da Lapa para S. Carlos não tem lugar mais sufficiente, que pelo Sitio do dito Joaquim Ferreira, sendo que por onde se acha, alem de ser tão extensa a que faz hum angulo, hé por hum terreno tão baixo que pelas agoas hé intransitavel, e não devê servir do menor obstaculo a opposição, que elle faz; por que a par do bem publico deve desaparecer o particular. 5.^o Sobre o recrutamento, deve-se recomendar aos encarregados desta commissão, que observem religiosamente as Imperiaes Instrucçoens,



fazendo constar aos Povos, que se achão em inteiro vigor. São Paulo 9 de Novembro de 1825 — Aguiar.

Passou-se simultaneamente a huma segunda leitura, e foi unanimemente approvedo o artigo 1.^o sobre o requerimento do dito Tenente José Joaquim de Sampaio, visto que pela Lei das Sesmarias hé obrigado a fazer as Estradas nos lugares de sua testada.

Reduzido o parecer quanto ás informações do Doutor Vergueiro á cinco artigos, foi approvedo uniformemente o 1.^o, que coincide com o que já o Sr. Presidente havia determinado, em consequencia do que expoz o mesmo Doutor Vergueiro, e informou o Inspector geral das Estradas, depois de proceder pessoalmente aos precizos exames.

O 2.^o approvedo, tendo preferencia o meio de arrematação, e quando não hajão lançadores, ser então incumbida a factura dos ranchos propostos ao respectivo Capitão mór.

O 3.^o igualmente approvedo, pois que já se trabalha n'aquella obra debaixo da inspecção do dito Capitão Francisco da Costa Alz' para isso lembrado, como declarou o Sr. Presidenae.

O 4.^o unanimemente approvedo, não votando nesta materia os Srs.^{as} Jordão, e Souza Queiroz, por se haverem dado de suspeitos na Sessão, em que se tratou deste negocio, deliberando-se á semelhante respeito, que se expedisse Ordem ao Inspector geral das Estradas, para que de Sorocaba se derija á S. Carlos, afim de dar prompta execução ao que se Ordena, guiando-se tambem, pelas informações, e Documentos, que forão transmittidos ao seu antecessor em Portaria de 18 de Fevereiro do corrente anno quando se determinou, que procedesse aos necessarios exame, e informasse, o que já não tem lugar, e deverá por consequencia cumprir a prezente deliberação.

Finalmente o 5.^o foi approvedo, e hé conforme as repetidas Ordens de S. M. O Imperador, sobre o restricto cumprimenao das Imperiaes Instrucções de 10 de Julho de 1822.

Leo-se o Officio do Camara desta Capital, em data de 5 do corrente, expondo achar-se aquelle Conselho sobrecarregado de dividas, com immensas obras á seu cargo, que demandão prompta providencia, e que portanto pedia, que se mandasse fornecer o vestuario, e sustento aos prezos destinados á trabalhos publicos pela Junta da Fazenda, e sendo unanime o parecer, de que ella deveria assistir com esta despeza, quando os ditos prezos estivessem empregados nas obras de sua competencia, com tudo attentas as rasoens ponderadas de falta de meios, se assentou, que se officiasse a mesma Junta da Fazenda para o fim requerido, em quanto a dita Camara não estiver em circumstancias de o poder fazer nas obras de sua incumbencia.



Lendo-se tambem o requerimento do Capitão Ajudante Luiz Antonio de Sá Brazeiros, queixando-se da Junta da Fazenda não annuir á sua pretensão, relativa ao pagamento de seus soldos na Villa de Coritiba, e não pela Thesouraria desta Capital, e ao fornecimento de Cavalgadura, transporte, e comedorias, unanimemente se deliberou não ser admissivel, á vista da informação do Contador da mesma Junta, fundada nas Leis, e Ordens, que regulão a administração das Rendas Nacionaes, sendo o Sr. Souza e Queiroz de parecer, que se suprimisse o estilo de fornecer-se cavalgadas aos Officiaes, que marchão em deligencia, ou se recolhem aos seus Corpos, por não haver Lei, ou Ordem, que a autorize, e o Sr. Tobias de Aguiar, que se Officiasse ao Governador das Armas para fazer aquelle Official immediatamente reunir-se ao seu Regimento, por constar da declaração do Sr. Jordão, que elle já recebera trez mezes de soldo adiantados para este fim, e foi este parecer approvedo, não votando sobre elle o Sr. Jordão por ser membro da Junta, e igualmente o Snr' Presidente.

O requerimento do Capitão João Mendes Machado, Inspetor da Estrada particular do Arraial, sobre a contribuição offerecida pelos moradores do Destricto da Freguizia de São Jozé, para sua reedificação, e que a Camara de Antonina quer empregar no concerto da — geral — se mandou remetter ao Dezembargador Ouvidor da Comarca, para informar, se a dita Estrada hê distincta das outras, e se a referida contribuição deve ser applicada unicamente para a reedificação d'ella.

Propoz o Sr. Tobias de Aguiar, que sendo publico existir no Destricto das Arêas, e extrema da Provincia, hũa grande quadrilha de Salteadores, que tem commettido roubos, e até mortes, havendo suspeita de que são apoiadas, se exigisse informação á semelhante respeito do Capitão mór Gabriel Serafim da Silva, devendo apontar os meios de providenciar-se sobre a segurança publica, e extinção dos ditos salteadores, o que foi approvedo, e depois de algumas reflexoens dos Snr.^{os} Presidente, e Souza e Queiroz, se deliberou, que huma identica informação se exigisse tambem do D.^o Ouvidor da Comarca, que há pouco regressou d'aquelle Destr.^o.

Levantou-se a Sessão a hũa hora da tarde e eu Joaquim Floriano de Toledo Secrtr.^o do Gov.^o a minutei, e fiz escrever.

Barão de Congonhas do Campo.

Luiz Antonio Neves de Carvalho

Manoel Joaquim de Ornellas

M.^o Joaq.^m Glz.^o de Andr.^o /

Rafaél Tobias de Aguiar.

Manoel Roiz^o Jordão

Francisco Ignacio de Sz.^o Qr.^o



28.^a SESSÃO

EM 14 DE 9BR.º DE 1825

Reunidos os Ill.^{mos} e Ex.^{mos} Snr.^{es} Presidente, e Conselheiros abriu-se a Sessão ás horas do estilo, e lida a Acta antecedente se achou conforme.

O Snr' Manoel Roiz' Jordão apresentou o seguinte /

PARECER

1.^o A Camara da Villa de S. Sebastião no Officio do 1.^o de Janeiro do corrente anno, remette por copia outro datado a 9 de Dezembro de 1823 em que pede a abolição dos impostos nas agoas ardentes ali fabricadas; o que me parece não tem lugar, visto que taes impóstos forão estabelecidos por Lei, e só outra os poderá dispensar; quando hé constante, que a renda publica desta Provincia não chega para suas actuaes dispezas.

2.^o A mesma Camara recommenda a memoria, que lhe apresentou o actual Governador da dita Villa, constante de quatorze artigos; e como os de 1 á 5 inclusive tendem a organização de hum Batalhão de 2.^a L.^a, e de hũa Companhia de Artilharia da 1.^a, e esta para a guarnição da mesma Villa, Ubatuba, e Bella, afim de serem os milicianos izentos de taes serviços, e empregarem-se na agricultura: como esteja reconhecido, que muito convem aliviar os Milicianos de taes serviços, julgo, que ditos artigos devem ser remettidos ao Governador das Armas, para que, ouvindo os respectivos chefes, informe com seo parecer; pois se já fora compativel aliviar aquelles Milicianos por Destacamentos de 1.^a L.^a de Santos, bom seria, que isto se puzesse já em pratica.

3.^o Quanto ao 6.^o e 7.^o Artigo parece não terem lugar, attenta a providencia dada ultimamente pelo Conselho sobre tal objecto.

4.^o Quanto ao 8.^o, 9.^o e 10 parece não terem tambem lugar, não só porque as presentes ciscunstancias não exigem, e menos o permitem as Rendas da Provincia, quanto mais, que para o Estabelecimento de córtes de madeiras de construção, só por Ordem de S. M. O Imperador se podem estabelecer.

5.^o Quanto ao 11.^o e 12.^o, que se Ordene a Camara mande fazer a fonte, de que o Publico precisa, pois que para esta, e identicas despezas se destinão suas rendas; e quando estas não cheguem, deve representar ao Corregedor da Comarca, para providenciar á este respeito; e que namee pessoa intelligente, e de probidade, para servir de Inspector particular das Estradas de seo Districto, com approvação do Inspector geral.



6.^o Quanto ao 13.^o parece-me, que se exija da Camara hum orçamento do quanto importará a construeção, e conservação annual da pequena Embarcação que propoem, para acudir as Embarçaçoens, que em perigo se dirigem, ou buscarem aquelle Porto; para então se deliberar como fôr compativel, visto que hũa tal medida merece attenção.

7.^o Quanto ao 14.^o poderá a mesma Camara nomear pessoas de conhecimento, e bons costumes, para ser provido em Mestre de 1.^{aa} Letras daquella Villa, como ultimamente foi providenciado — Manoel Roiz' Jordão.

Depois de sufficiente discussão forão approvados, o 1.^o, 2.^o, 3.^o, 4.^o artigos: o 5.^o passou com o additamento, que não sendo bastantes as rendas do Conselho para a obra da fonte proposta, requeira a Camara ao Ouvidor da Comarca, afim de elle pedir na forma da Lei ao Dezembargo do Paço o estabelecimento de hũa finta: o 6.^o passou igualmente com o additamento, de que a referida Camara, enviando o calculo da importancia da pequena Embarcação, informe, se hé possível comprar-se alguma, que ali haja, para o fim requerido: O 7.^o approvedo, devendo-se communicar a sobredita Camara a providencia estabelecida a respeito dos Professores, que se propuzerem a ensinar pelo methodo de Lencaster.

Requerendo o Sargento mór Jozé da S.^a de Carvalho a necessaria licença para pedir esmolos em todas as Villas da Provincia para a festividade do Espirito Santo, em attenção a ter sahido Festeiro dois annos successivos na Freguizia de Santo Amaro, se deliberou, não ser admissivel a sua pretensão, por não convir hum tal exemplo, alterando-se a providencia geral, que se estabeleceu á semelhante respeito.

Requerendo igualmente Francisco Marquez a permissão de feichar hum caminho particular de varios moradores, visto passarem p.^z suas terras duas Estradas publicas, das quaes se podem utilizar com pequena volta, foi o Sr. D.^o Ornellas de parecer, que o Supplicante devia usar da providencia estabelecida pelo § 12 da Lei de 9 de Julho de 1773, porem depois de algumas reflexoens, se assentou, que o Commandante informe, se neste caso concorrem os requisitos da mesma Lei, examinando por consequencia, se o dito Caminho se dirige á fonte, ou ponte, com manifesta utilidade publica, ou á Fazenda, que não tenha, ou não possa ter outra sahida.

Como se reconhecesse de utilidade publica a criação de hũa Cadeira de Primeiras Letras na Freguizia de S. João do Ypanema, que já contem mais de duas mil almas, como representa, e propoem o R.^{do} Vigarario da mesma, se deliberou fosse criada, e posta á concurso na forma da Lei.

Mandou-se informar á Camara da Villa de Sorocaba sobre o requerimento do Prezidente do Mosteiro de São Bento da mesma, em



que pede, que a referida Camara faça medir as terras do Rocio, para conhecer as que pertencem ao seu Mosteiro.

Deferio-se ao Coronel Francisco Pinto Ferraz, q' devia usar dos meios competentes á respeito de sua representação contra Jozé Francisco da Silva, que com outros por elle aliciados, tem potenciozamente entrado pelas terras, que lhe pertencem por Titulo de Sesmaria.

A respeito do Officio do Capitão Antonio Barbosa da Silva acerca da Estrada para a Ilha grande, approvou-se o ajuste, que pertende fazer desta obra com Francisco Ramos de Alvarenga pelo menor preço possível, não devendo com tudo fixa-lo sem approvação do Ex.^{mo} Conselho, á quem informará do preço, porque convencionar, tendo porem em vistas, que a mesma Estrada ha-de ser de 50 palmos de largura, alem da roçada de 30 de cada lado para commodidade Publica, como se tem determinado em regra geral, convindo-se quanto ao mais no que propoem.

Tomando-se em consideração, o que o dito Capitão relata sobre a prisão de muitos salteadores, que giravão na extrema da Provincia, e hum Officio do D.^o Ouvidor da Comarca, que fora em Correição á Villa das Arêas, se deliberou, que ficasse unicamente em vigor, o que se determinou, em Sessão de 10 do corrente, de exigir-se informação deste Ministro a respeito dos mesmos.

Forão de unanime parecer, que a resposta dada pelo Sargento mór das Ordenanças da Villa de S. Sebastião ao Governador della, tinha sido em regra; visto que a execução das Ordens, que lhe forão dirigidas, em consequencias das de S. M. I., erão da sua competencia, bem como serão todas as que se lhe expedirem, e não as deve transmittir ás Ordenanças, á quem toca cumprir as de que directam.^e forem encarregadas.

Como pela Contadoria da Junta da Fazenda se enviou unicamente a conta do rendimento do Correio na Villa de Sorocaba, se assentou, que se lhe declarasse, ser mister tambem o que diz respeito á esta Cidade, e mais Villas, por onde a malha faz a sua digressão.

Finalmente mereceu a devida consideração o Officio do Capitão mór da Villa de Lorena, em que participa, que o Soldado da Guarda de Honra Jozé Vicente de Azevedo trouxera em sua companhia da Corte do Rio de Janeiro hum individuo, e que apoiando-o em sua caza, recusava a apresentação do competente Passaporte, na forma das Ordens estabelecidas, tratando nesta occasião com manifesta desattenção ao mesmo Capitão mór, que, em cumprimento dos seus deveres, exigira o dito Passaporte; e porque semelhante procedimento hé humda decidida opposição as Determinações de S. M. o Imperador, constantes das Portarias de 5 de Março de 1823, e 3 de Dezembro do anno pp, pelas quaes o Mesmo Augusto Sr. mandou re-strictamente observar nesta Provincia os §§ 1.^o 3.^o, e 4.^o do Alvará de 6 de 7br.^o de 1765, que impoem aos Juizes, e Commandantes de Districtos a obrigação de exigir



as licenças dos Militares, e de conhecer todas as pessoas que de novo entrarem nos mesmos, conforme a Lei da Policia, a fim de poderem capturar quaesquer dezertores, como debaixo da mais rigorosa responsabilidade lhes foi determinado, se deliberou, que se officiasse ao Coronel Commandante Manoel Marcondes de Oliveira, afim de fazer aquelle Soldado apresentar ao referido Capitão mór, não só o mencionado individuo, mas tambem o seu Passaporte, dando-lhe a devida satisfação pelo insulto praticado, e ficando na intelligencia, de q' o Emprego de Sold.^o da Imperial Guarda de Honra ainda o liga mais ao religioso cumprimento dos deveres de Cidadão obediente às Leis, e Ordens estabelecidas no Paiz, em que reside, e não o authoriza, para obrar semelhantes procedimentos.

Levantou-se a Sessão a hũa hora da tarde: e eu Joaquim Floriano de Toledo Secretario do Governo a minutei, e fiz escrever.

Barão de Comgonhas do Campo
Luiz Antonio Neves de Carvalho
Manoel Joaquim de Ornellas
M.^o Joaq.^m Glz.^o de Andr.^o /
Rafaél Tobias de Aguiar.
Manoel Roiz Jordão.
Francisco Ignacio de Sz.^o Qr.^m

29.^a SESSÃO

EM 17 DE 9BR.^o DE 1825

Reunidos os Ill.^{mos} e Ex.^{mos} Snr.^{es} Presidente. e Conselheiros, abriu-se a Sessão as horas do estilo, e lida a Acta antecedente, se achou conforme.

O Ex.^{mo} Snr' Presidente apresentou hum requerimento do Capitão, das Ordenanças da Villa de Mogi-mirim Antonio Fernandes Nunes, em q' se queixou do Capitão mór da mesma haver com evidente arbitriedade desaprovado a nomeação, que fizera do Sargento de sua Companhia na pessoa de Jozé Justiniano Barboza; visto que a sua declaração de — não approvo, não quero, e não quero — era hum modo de obrar dispotico, de que nenhũa Authoridade deve usar, e manifestamente anti-Constitucional, quando realmente o individuo proposto se achava nas circumstancias pela vaga de Manoel de Almeida Bueno, que o referido Capitão mór com igual arbitriedade havia Constituido Commandante do Destricto da Serra negra, independente de subordinação ao Suplicante separando-o com seis esquadras, tiradas da



sua Companhia, e da do Capitão João Baptista da Luz; e fez vêr, que esta representação, em que vinha incluza a dita nomeação, e despacho do Capitão mór, lhe parecera digna de providencia, e por isso a deferio pela maneira seguinte — Estranhando ao Snr' Capitão mór de Mogi-mirim a arbitraria frasiologia do seo Despacho, em que manifesta, q' a sua vontade, e não o seu regimento lhe serve de governo, convem, q' responda sobre a queixa do Supplicante, suspenso entretanto qualquer procedimento contra o mesmo — e de que se collige, que unicamente estranhou com justiça huma arbitrariedade manifesta, suspendendo com tudo qualquer deliberação sobre a divizão de Destrictos, por quanto nada costuma deferir sem audiencia das Partes, apezar de conhecer, que não cabe nas attribuições dos Capitaens môres, e ser para isso necessaria expressa determinação do Governo, conforme as ordens á semelhante respeito; porem, que o dito Capitão mór na resposta, que deo em 8 do corrente, em vez de procurar justificar-se com a devida moderação, inteiramente se afastou da subordinação, e respeito á primeira Authridade da Provincia, pois que, alem de muitas expressoens improprias de hum Subdito, e totalmente descomedidas, positivamente declara, que põem de parte a subordinação, e respeito, e qualifica de celebre o Despacho dado pelo mesmo Sr. Prezidente, passando a attacar, não só o preterito Governo Provisorio com o epitheto de Dispotico, como o procedimento de S. Ex.^a, avançando, que exorbitava da Lei, e era Anomalia o entregar-se á Parte aquelle Despacho aberto, querendo assim huma excepção de regra á seu respeito, pelo que, e por declarar o dito Cap.^m mór, que havia notado em S. Ex.^a indisposição contra elle, procurando provar isto com o Despacho de 3 de Junho, dirigido ao Commandante Militar d'aquelles Destricto, á favor de dois homens, que pedião izenção do recrutamento, queixando-se do mesmo Capitão mór, e por cujo motivo se recommendou, que, sendo verdade, o que allegavão de gozarem dos privilegios conferidos pelas Imperiaes Instrucçoens, fossem izentos, o que se verificou, conforme consta da participação do mesmo Commandante Militar; demittia de si qualquer deliberação sobre este objecto, não obstante ser de sua privativa attribuição, e propunha, que o Ex.^{mo} Conselho resolvesse, o que conviesse em taes circumstancias, assignando o Sr. Vice Prezidente as Ordens, que se houvessem de expedir, e que mesmo se retiraria da Sessão, pois que sempre dezejava dar provas de moderação.

A' vista pois do expendido deliberou unanimemente o Ex.^{mo} Conselho, que não havia motivo algum de suspeição da parte de S. Ex.^a, e que annuindo á sua requisição unicamente convinha, em que fossem as Ordens expedidas pelo Sr. Vice-Prezidente; e entrando successivamente em discussão o requerimento do Capitão Supplicante, Despacho, e Resposta do referido Capitão mór, se reconheceu, que este tinha obrado com a mais evidente irregularidade, e dispotismo, pois que sendo-lhe permittida a desaprovação d'aquella nomeação, todavia se deveria sómente fundar nas Leis, e Ordens, que regulão taes Provimen-



tos, mas nunca decidir, e guiar-se pela sua méra vontade, e portanto ser muito justo, e adequado o Despacho de S. Ex.^a, e que não sendo jámais permitido á hũ Subdito pôr de parte a subordinação, e respeito devido ao seu superior, para expressar-se de hũa maneira tão indecorosa, cumpria ao bem do Serviço, boa ordem, e justa satisfação á primeira Authoridade da Prov.^a, cõhibir semelhantes excessos; e passando-se por consequencia á votação sobre a medida, que conviria tomar-se: foi de parecer o Sr.^o Francisco Ignacio de Souza Queiroz, que o dito Capitão mór fosse chamado á esta Cidade, e reprehendido na Salla do Governo: O Sr. Manoel Roiz^o Jordão pedio declaração, se era da competencia do Ex.^{mo} Conselho mandar syndicar dos factos arguidos pelo Capitão ao mencionado Capitão mór, e vice versa, pois que este era o seu parecer, ao que responderão affirmativamente os demais Sr.^{tes} Conselheiros, e votarão, que se mandasse immediatamente suspender do Commando ao mesmo Capitão mór, passando este ao Sargento mór, e que se determinasse ao Ouvidor da Comarca, que quanto antes vá a aquella Villa proceder á hum Summario acerca de todas as arguiçoens feitas reciprocamente por hũa, e outra parte, para se conhecer a verdade, do que allegão, e se o Sargento proposto Jozé Justiniano Barboza hé, ou não capaz, de ser confirmado, devendo logo, que ali chegar, fazer sahir, tanto ao Capitão mór, como ao Capitão Supplicante para fora da Villa, e todo o Destricto de Mogi-mirim: o que foi definitivamente resolvido.

Sendo presente a informação dos Professores de Filosofia, Rhetorica, e Grammatica Latina desta Cidade, sobre o Professor do Ensino Mutuo d'ella, se deliberou, que seja o mesmo advtido, afim de se conduzir com a precisa exacção no cumprimento de seus deveres, evitando p.^o este modo novas queixas contra sua conducta; determinando-se quanto ao da Villa de Santos, que logo, que cheguem os utensilios, passe a ensinar ao Mestre de L.^{as} Letras da Villa de Itú, e depois aos das demais Villas da Provincia, como já se assentou na reunião do anno pp.

Resolveu-se igualmente sobre a representação de desesseis moradores do Bairro de Capivari, em que pedem, que fique pertencendo novamente ao Destricto da Villa de Itú, desligando-se do de Porto-Feliz, ao qual presentemente está incorporado: que não tem lugar semelhante pertençaõ, pois que em consequencia de seu Requerimento, e dos demais moradores, hé q' se deu a providencia, de que tratão, e que não convem alterar-se, visto que a divizão dos Destrictos hé a bem dos Povos, e não de poucos individuos opulentos.

Sobre o Requerimento de Antonio Joze, em que se queixa contra a abertura de hũa rua pelo seu quintal, de que não resulta beneficio Publico, e só hé intentada pelo Capitão Gabriel de Souza Diniz por motivos particulares: que seja remettido ao Ouvidor da Comarca, para informar, ouvindo a parte por escripto, e ficando o Supplicante entretanto mantenido na posse de sua propriedade se alteração alguma.



Sobre o de Antonio Francisco de Moraes, da Freguezia de Juquiri, queixando-se do Capitão Antonio Freire de Menezes, não permittir, que plante hũa roçada, que fez exigindo alem disso, que cerque o campo, em que tem seu gado: que informe o Sargento mór Jozé Pedro da Cunha, ouvindo ao Supplicado por escripto.

E finalmente sobre o de Jozé Paes, e outros da Villa de Sorocaba, representando, que Feliciano Martins, e varios os vexão por serem pobres, querendo, que cerquem seus Sítios beira Campos, de pastagem commum, até ás tropas dos viandantes, por isso que tem feito pequenas plantações em alguns capoeas de mattos juntos aos ditos campos: que o Juíz Ordinario, sendo verdade o que allegão, os faça conservar na sua posse, não devendo os Supplicados fazer plantações, sem que as cerquem, na forma dos Provimentos de correição.

Levantou-se a Sessão á huma hora da tarde: Joaquim Floriano de Toledo Secretario do Gov.^o a minutei, e fiz escrever.

Barão de Congonhas do Campo
Manoel Joaquim de Ornellas /
M.^{te} Joaq.^m Glz' de Andr.^s /
Rafaél Tobias de Aguiar.
Manoel Roiz' Jordão.
Francisco Ignacio de Sz.^e Qr.^{os}

30.^a SESSÃO

EM 23 DE NOVEMBRO DE 1825.

Reunidos os Ill.^{mos} e Ex.^{mos} Snr.^{es} Presidente, e Conselheiros, faltando o Sr. Luiz Antonio Neves de Carvalho por impedimento, abriu-se a Sessão as horas do estilo, e lida a Acta antecedente, se achou conforme.

Vendo-se da Conta do rendimento do Correio estabelecido entre esta Capital, e a Villa de Sorocaba, haver no 1.^o Semestre deste anno o Saldo de cento e trez mil duzentos e quinze reis, foi approvada a indicação do Sr. Tobias de Aguiar, arbitrando-se a gratificação annual de trinta mil reis á cada hum dos Administradores do mesmo nas diversas Villas, tendo principio no anno proximo futuro, conforme o parecer do Snr' Jordão, com o que combinou o Snr, D.^{no} Ornellas, que em principio havia proposto, que se esperasse pela conta do rendimento do 2.^o Semestre, para se conhecer, se era ou não possivel esta medida, visto que bem podia acontecer, que houvesse diminuição.

Reconhecendo-se toda a Justiça da representação do D.^{no} Justiniano de Mello Franco, Inspector do Estabelecimento vaccinico, em que pede

pagamento de forragens para duas Cavalgadas, que lhe são necessarias para as freq.^{es} viagens indispensaveis á propagação da mesma vaccina em todas as Villas da Provincia, vista a sua falta de meios para esse fim, e servir nesta Commissão sem gratificação alguma, se deliberou, que se officiasse á Junta da Fazenda para o pagamento requerido, em quanto elle se conservar assim empregado.

Indicou o Snr' Coronel Francisco Ignacio de Souza Queiroz, que erão bem obvias as consequencias, que resultarão da enobservancia das Ordens, que em beneficio Publico, erão expendidas pelo Ex.^{mo} Conselho, e que não tendo a Camara desta Capital, e nem o Juiz Almotacê dado prompta execução ás que se lhe dirigirão, era mister providencia á este respeito, bem como sobre o clamor Publico pela fraude, com que no Assogue se distribue Carne ao Povo, com diminuição de seu verdadeiro pezo, por que pagão, entrou este objecto em discussão, e depois das precisas reflexoens, se deliberou, que se estranhasse á mesma Camara a falta de cumprimento das Ordens do Governo, e de sua obrigação em providenciar á semelhante respeito, e de vigiar, que os Almotacês preenchão seus deveres, conforme o seu Regimento, cumprindo á estes d'ora em diante assistir todos os dias a partilha da carne, examinar os pezos, e fazer repeza-la de vez em quando, para conhecer, se hã falsificação, dando a mesma Camara a rasão, por que não se executarão as Ordens, que se lhe expedirão, e ao Almotacê simultaneamente em data de 14 do mez pp., chamando entretanto á sua presença á aquelle, que então servia este cargo, afim de o reprehender da parte do Governo pelo seu desleixo, e ommissão.

Igualmente se deliberou sobre outra indicação do mesmo Sr. Souza Queiroz, de não ter o Governador das Armas feito sahir immediatamente desta Capital, a reunir-se á seu Corpo o Capitão Ajudante Luiz Antonio de Sá Brazeiros, como se lhe ordenou, que se officiasse, afim de cumprir aquella determinação dentro do praso de vinte quatro horas, dando os motivos de o não haver feito.

Propôs o Sr. Tobias de Aguiar, que se marcasse a seguinte Sessão para impreterivelmente se decidir a questão relativa ás Provisoens de Cazamentos, e declarando o Sr. Jordão, que trazia o seu parecer por escrito á este respeito, se assentou na medida proposta, visto que não se achava presente o Sr. Luiz Antonio Neves de Carvalho, que tambem devia expender o seu parecer.

Propôz o Snr' D.^{or} Ornellas, que verificando a Junta da Fazenda com a brevidade possivel o pagamento da importancia das Ballas fundidas na Fabrica de ferro de S. João do Ypanema, se satisfaça com esta quantia, o que se dever aos Artistas Estrangeiros, afim de serem despendidos, e que não só a sobra, que houver n'este artigo, como no rendimento da Fabrica, seja applicada com preferencia á amortização



da dívida, que a sobredita Fabrica cantrahio com o Banco por huma Letra de seis contos de reis, e seos respectivos premios, que vão crescendo com grave prejuizo do mesmo Estabelecimento, e observando-se, que em Junta dos Accionistas no dia 19 de 9br.^o do anno pp, já se tinha deliberado, foi unanimemente approvada esta indicação.

E por esta occasião, reflectindo-se, que tem crescido muito no Mercado Publico o preço do ferro em barra, tanto nesta Cidade, como no Rio de Janeiro, se assentou ser conveniente aos interesses da Fabrica recommendar ao respectivo Adm.^{re}, que procure vende-lo pelo mesmo preço, ou menor, com pouca differença, afim de ter maior extração, regulando-se sempre pelas alteraçoes, que houver no commercio á este respeito.

Propôz o Sr. Tobias de Aguiar, que não sendo bastantes para sua manutenção, e prosperidade as consiguinaçoens, que tem os interessantes Estabelecimentos do Seminario de meninos estabelecido na Fazenda Santa Anna, e o de meninas Orfaãs na chacra da Gloria, de que resulta grande beneficio Publico, se pedisse á S. M. O Imperador, que se Digne conceder o augmento da Loteria da Santa Caza da Mizericordia com duplo do seu valor, afim de que o excesso de lucro se applique á favor dos ditos Estabelecimentos; e sobre o que sendo de parecer o Sr. Jordão, que se pedisse a concessão para a mesma Santa Caza de hũa igual Loteria annual, á que tem a Mizericordia do Rio de Janeiro, sendo o Plano identico ao da mesma, repartindo-se depois o lucro, metade para a sobredita Santa Caza, e outra para os referidos Estabelecimentos, foi unanimemente approvado, visto que o Plano actual pela sua irregularidade dificulta a venda dos Bilhetes, quando sendo de maior preço os da Loteria do Rio de Janeiro, em grande numero são comprados por esta Provincia.

Sendo presente hum Officio do Ouvidor da Comarca de Itú, expondo as duvidas, que lhe occorrião no cumprimento das Ordens, que se lhe expedirão sobre a abertura das ruas na Villa de Sorocaba, se resolveu, que deve dar inteira execução, ao q' se deliberou em Sessão Extraordinaria de 30 de Julho d'este anno acerca da ultimação das ruas, que se tinhão principiado a abrir, ficando no estado, em que se achassem aquellas, que a Camara mandou depois igualmente abrir em consequencia de ser para isso authorizada naquella Sessão, em virtude dos antigos Provimentos, que se achão em vigor, visto que á respeito d'estas hé que ha-de proceder aos necessarios exames, e informar com o seo parecer, ouvindo a referida Camara por escripto, como se determinou em Sessão de 3 de Outubro pp., á vista das queixas, que por este motivo apresentarão diversas pessoas d'aquella Villa.

Vendo-se o requerimento do Sargento mór Joaquim Jozé de Moraes, pedindo, que se revogue o Despacho de 13 de Agosto de 1823, dado pelo Governo Provisorio, afim de ficar Francisco de Paula Leite, per-



tencendo ao Districto da Villa de Itú, quando hé domiciliario da de Jundiahy, pois que o quer chamar á Juizo, e o do mesmo Francisco de Paula, requerendo a observancia d'aquelle Despacho, se deliberou não poder este subtrahir-se á execução da Lei, e deixar de responder perante o Foro do seu domicilio, ficando por consequencia sem effeito aquelle Despacho, por ser contrario á mesma Lei, e não votou sobre esta materia o Sr. Jordão, por se ter dado de suspeito, visto ser aquelle Sargento mór seu Cunhado.

A' vista de dous requerimentos do Capitão João Baptista da Luz, queixando-se do Capitão mór da Villa de Mogi-mirim, que apezar do Supplicante ter Patente Imperial de Capitão da 1.^a Companhia, mandara a sua numeração para 2.^a, ficando esta com a de 1.^a e della Capitão seu filho Antonio da Cunha Lobo, e bem assim, que reunindo-se o dito Capitão mór com a Camara, da qual o Supplicante hé Vereador, para de commum accordo tratarem dos festejos para o faustissimo Dia 12 de Outubro, fora o mesmo Supplicante ali desfeitoado por elle, mandado pelo Alcaide tirar-lhe o Capote, que tinha posto sobre a Cadeira, em que se achava assentado, e o levara por cima da cazaca por se achar doente; se deliberou, quanto ao 1.^o, que responda o Capitão mór sobre o facto, de que hé arguido, e quanto ao 2.^o, que informe a Camara, ouvindo p.^r escripto ao mesmo Capitão mór.

Requerendo Eliziaria Cecilia Espinola huma gratificação, em attenção ao seo excessivo trabalho em instruir, e educar as meninas existentes no Seminario da Gloria, de q' hé Directora, e reconhecendo-se a justiça desta pertença, e utilidade d'aquelle Estabelecimento, se deliberou, que se officiasse á Junta da Fazenda, para mandar abonarlhe a gratificação de seis mil e quatrocentos por mez.

Os requerimentos de Thereza Maria, e Escolastica, pedindo demissão do Serviço de 1.^a L.^a aquella para seu marido Bento Jozé, e esta para seo filho de nome Jozé forão deferidos, que requeressem a quem toca.

Remetteu-se aos meios competentes o de Benta Coelho de Camargo, á vista da informação dada pelo Juiz Ordinario da Villa de Parnahiba.

Levantou-se a Sessão a huma hora da tarde: e eu Joaquim Floriano de Toledo Secretario do Governo a minutei, e fiz escrever.

Barão de Congonhas do Campo
Luiz Antonio Neves de Carvalho
Manoel Joaquim de Ornellas /
M.^{es} Joaq.^m Glz.^s de Andr.^e
Rafaél Tobias d'Aguiár
Manoel Roiz^s Jordão.
Francisco Ignacio de Sz.^a Qr.^{os}



31.^a SESSÃO

EM 26 DE NOVEMBRO DE 1825./

Reunidos os Ill.^{mas} e Ex.^{mas} Snr.^{es} Presidente, e Conselheiros, abriu-se a Sessão ás horas do estilo, e lida a acta antecedente, se achou conforme.

O Sr. D.^o Manoel Joaquim de Ornellas, á quem o Sr. Presidente havia incumbido do exame dos requerimentos de Joaquim Pereira de Moura, Alferes das Ordenanças da Villa de São Luiz, e Proposta feita pelo respectivo Capitão mór, e Camara para o Posto vago de Capitão da 4.^a Companhia, afim de interpor o seo parecer, declarou, que com effeito examinará todos os Documentos, com que o Supplicante mostrava o soborno, que houve n'aquella Proposta, em que vierão contemplados em 1.^o e 2.^o lugar dois Nettos do Capitão mór, tendo ambos sido nomeados Alferes com menor idade, á que se acha estabelecida pela Ley, occorrendo tambem, que o Vereador mais velho hé Irmão do dito Capitão mór, e deveria, no caso de recahir a Proposta em os ditos Nettos de seu Irmão, ser tão suspeitos como o Procurador do anno transacto, por ser parente do Vereador Jozé Lopes Figueira, que fora insultado pelo Capitão mór, visto que se oppunha a ser chamado o Procurador do anno de 1823 em falta do actual q' não quiz comparecer, manifestando-se de tudo, que o Capitão mór, quando impugnou cumprir o Despacho do Sr. Presidente em data de 27 de Setembro, pelo qual mandou, que o Supplicante fosse considerado Alferes da 4.^a Companhia, e incluído em Proposta para Capitão d'ella, estando nas circumstancias, visto ter apresentado a sua Patente confirmada, era para ganhar tempo, e proceder-se á Proposta para Capitão, recaindo esta em seus Nettos, como se collige do depoimento do Procurador do anno de 1823, em que assevera aver-lhe pedido o dito Capitão mor, que votasse nos mesmos, e tanto assim, q' sendo aquella Proposta feita no dia 2 do corrente, e dando o Sr. Presidente o Despacho de 4 do mesmo, em que mandou, sem embargo de qualquer duvida, cumprir o precedente, estranhando o reprehensivel patronato, que houve em taes nomeações dos Nettos do sobredito Capitão mór, quando apenas tinha hums onze annos de idade, já não offereceu duvida alguma por estar feita a Proposta, porem promoveu as duas Justificações contra o Alferes Supplicante, as quaes por falta de citação da parte são nullas, alem de contraditorias com as Attestações, em que elle Capitão mór, Camara, Sargento mór e outras pessoas abonão a sua conducta, e serviços, o que tudo visto, e ponderado, era o seu parecer: 1.^o, que se mandasse proceder a nova Proposta, sendo n'ella contemplado o Supplicante, estando nas circumstancias, e declarando-se, que huma vez que hajão votos á favor dos Nettos do Capitão mór, deve elle retirar-se bem como seo Irmão, e ser este substituído pelo Vereador do anno transacto, e aquelle pelo Capitão mais antigo das Ordenanças, visto ser seu Irmão o respectivo Sar-



gento mór: 2.^o, que nenhuma authoridade tem o mencionado Capitão mór para designar, e convocar os Vereadores, que hão de servir em taes actos, mas sim á Camara: 3.^o, que quanto ao requerimento de José Lopes Figueira, se mande responder ao mesmo Capitão mór sobre o procedimento, de que hé arguido, o que foi approvedo, deliberando-se mais, que a nova Proposta seja feita com a formalidade prescripta pelas Leis e Ordens estabelecidas, que prohibem a sua remessa por Certidão do Escrivão da Camara, e expressamente determinão, que seja o seo original enviado com assignatura de todos os que tiverem votado, ficando registada no Livro competente.

O Snr' Rafael Tobias de Aguiar, conformando-se inteiramente com este parecer, ponderou contudo, que deveria ser por escripto, em rasão de ter sido pratica, ao que responde o Sr. D.^{no} Ornellas, que tinha feito quanto exigira o Sr. Presidente, que lhe mandou assim declarar; se assentou, que para ao diante não fosse alterada a pratica estabelecida.

O Snr. Francisco Ignacio de Souza Queiroz apresentou o seguinte

PARECER

1.^o — Confrontando a representação da Camara da Villa de Iguape feita ao Ex.^{mo} Snr' Presidente em 18 de Dezembro de 1824, sobre a abertura de Canaes, tanto na Ribeira, como nos rios de Una, com a informação proximamente dada em 22 de Outubro passado pela Actual Camara sobre a memoria, que á semelhante respeito dirige á Secretaria d'Estado da Guerra o Capitão de Fragata Dankwardt, e parecer do Brigadeiro Muller, comparando ao mesmo tempo os mappas á ellas juntos com o mappa geral da Provincia, achei, que o mappa dado pelo Capitão de Fragata Dankwardt hé pouco exacto pelos erros, que n'elle se encontrão, tanto na falta de alguns rios, como na direcção dos que estão desenhados, e que o mappa do Brigadeiro Muller só difere do da Provincia em alguns nomes de rios: differença esta, que igualmente se observa nas duas citadas representaçoes das Camaras de Iguape.

2.^o — Combinando pois todo o ponderado nestas quatro pessas officiaes, parece-me que se deve principiar logo a abertura do Canal, que commonique a Ribeira com o mar pequeno, vista a utilidade, que d'elle resulta ao Commercio d'aquella Villa, e de muitas outras centraes da Provincia, verificada, que seja a estrada de Sorocaba até o rio Juquiá, como pelo melhoramento, de que pode ser susceptível a barra de Iguape ou Capara com o peso, e curso das aguas do Canal, a ponto de facilitar entradas ás Embarcaçoes costeiras; mas antes de se começar esta importante obra, convem pedir-se á Corte do Rio de Janeiro hum habil Official d'Engenheiros, que examinando o terreno, e ouvindo á Camara, e pessoas intelligentes do paiz, informe, depois de Calculada a despeza da obra, qual o lugar, por onde se deve abrir o Canal sem os incommodos, e privaçoes dos recursos de primeira necessidade, como agoa, pedra, etc. q' a Camara aponta na sua informação de 22



de Outubro. Quanto aos meios, para ella se pôr em pratica, reporto-me ao meo parecer de 2 do corrente mez na parte relativa ao mesmo objecto; devendo contudo o Governo ter sempre em vista a asserção da actual Camara de Iguape, quando diz — que fazendo-se o Canal pelo lado ao Sul da Villa, não faltarão contribuintes, que abirão á sua custa, quando por outro modo se não possa effectuar.

3.^o — O melhoramento da barra da Ribeira, lembrado pelo Capitão de Fragata Dankwarde, não tem lugar, não só pelas rasoens apontadas pelo Brigadeiro Muller, que a julga perigoza em todo o tempo pelo seu pouco fundo, por ser formado em arêa, e pela arrebentação do mar, como tambem por que distrahindo-se grande porção d'agua da mesma Ribeira pelo Canal, que a communique com o mar pequeno, de necessidade ha de diminuir o fundo de sua barra, augmentando-se ao mesmo tempo o banco de arêa, que atravessa a boca deste Rio, e que o torna inacessivel ás Embarcaçoens costeiras.

4.^o — Posto que em 2 deste mez eu fosse de parecer, que era desnecessaria a communicação dos dous rios de Una de Iguape, e Una da Conceição, por que combinando a representação da Camara de Iguape em 1824 com o mappa da Provincia, não descobri o lugar, por onde se pudesse fazer a junção d'aquelles dous rios, que tão opositamente confluem, o que de certo tambem ignorava a referida Camara, q' parece só ter representado de ouvida vaga; contudo tendo agora em vista o parecer, e mappa do Brigadeiro Muller, e informação dada pela actual Camara de Iguape, parece-me ser admissivel, e até facil a abertura do Canal, que communique o rio grande de Una da Conceição, com o rio denominado — Suá mirim na Carta da Provincia — Acaraú na informação da actual Camara — e Una mirim no mappa do Brigadeiro Muller, cujo rio faz barra na Ribeira perto de sua embocadura no Oceano, mas para a abertura deste Canal tambem he necessario preceder a informação de hum Official d'Engenheiros, que examinando o terreno, informe, qual o local, que deve ser preferido para a abertura do Canal, se o apontado no mappa do Brigadeiro Muller, fazendo-se o Canal no rio do Prelado, ou Carvalho, se o lugar agora proposto pela actual Camara de Iguape, principiando no rio grande de Una, até o rio Acaraú ou Una merim, desprezando-se o rio do Prelado por estreito, tortuoso, e pouco abundante d'agua.

5.^o — O Official d'Engenheiros, que fôr encarregado do exame dos Canaes na Ribeira, e Rio de Una, deve examinar igualmente, se hé possivel, e pouco dispendioza a abertura do outro Canal, lembrado pelo Brigadeiro Muller, que communique o mar de Ararapira com a bahia de Paranaguá, cuja obra promete grandes vantagens ao Comercio interior das Villas de Iguape, Cananea, e Paranaguá; afim de que conhecida a possibilidade, e facilidade destes dois ultimos Canaes no rio de Una, e mar de Ararapira, a sua factura seja encarregada á hum Official d'Engenheiros, ou á algũa outra pessoa intelligente, e sua despeza paga pelas rendas das sobreditas Camaras, visto q' a Fazenda Nacional



prezentemente não pode fazer obras, que não sejam as de primeira necessidade.

6.^o — Os Canaes lembrados pelo Capitão de Fragata Dankwardt para o melhoramento da barra do rio grande de Una da Conceição, e diminuição de meio dia de navegação, pouca utilidade apresentou, e segundo diz — a Camara de Iguape, esta obra hé de não pequena difficuldade, de grande despeza, e talvez infructuosa pela inconstancia da barra: á isto accresce, que alem de ser este rio quasi desconhecido, e abundante em caxoeiras na parte do Norte, como assevera o Capitão de Fragata Dankwardt, suas margens são alagadiças, e doentias, segundo diz o Brigadeiro Muller, o que tudo prova, que por óra não podem ter lugar semelhantes Canaes.

7.^o — Quanto ao melhoramento da navegação do rio Peruhibe, de que trata a actual Camara de Iguape no artigo 4.^o de sua informação, talvez persuadida de ter sido lembrado pelo Capitão de Fragata Dankwardt, a Camara entendeu mal a mappa dado por aquelle Capitão de fragata, que nada mais fez, que notar a estrada, que do Porto dos Indios no rio de Una conduz á Villa de Santos, atravessando-se nesta viagem os rios e morros de Peruhibe, e Guaraú.

8.^o — Hé por tanto meu parecer: 1.^o Que o Governo, depois dos exames necessarios, promova por conta da Fazenda Nacional a factura do Canal na Ribeira de Iguape, pondo-o em praça publica, para ser arrematado á quem por menos fizer; impondo hũa pequena Contribuição, que cessará logo, que esteja prehenhida a somma de sua despeza, continuando-se a pagar sómente aquella, que a experiencia mostre ser precisa para sua conservação. 2.^o — Que convem a abertura dos Canaes no rio de Una, e mar de Ararapira, pela utilidade, que resulta ao Comércio das Villas, de Iguape, Cananea e Paranaguá, com a navegação interior ao longo da Costa; mas não sendo esta obra das de primeira necessidade, á que o Governo deve atender com preferencia, ella não pode ser feita por conta das diminutas rendas da Provincia, e por isto deve ser paga pelas rendas das Camaras das ditas trez Villas, que percebem sua utilidade. 3.^o Que todos os mais Canaes lembrados são prezentemente desnecessarios. São Paulo 21 de Novembro de 1825 — Souza Queiroz.

Depois de sufficiente discussão forão approvados os artigos 1.^o e 2.^o — o 3.^o simultaneamente, reservando-se contudo a obra proposta para depois de concluida, a de que trata o artigo 1.^o, por ser mais util, e interessante, e que por isso deverá o Engenheiro examina-la com preferencia — o 4.^o passou, á excepção dos meios apontados para emprender-se mais esta obra, por quanto só á vista de sua importancia calculada pelo mesmo Engenheiro, hé que se poderá deliberar á semelhante respeito — O 5.^o, o 6.^o e 7.^o passarão, sem alteração — o 8.^o porem ficou reservado para ulterior deliberação, por depender de pleno conhecimento, da importancia de todas as referidas obras, conforme o



orçamento, á que ha de proceder o indicado Engenheiro, que se deve pedir á S. M. L., para então se tractar dos meios precizos, e mais adequados.

O Snr' Doutor Vigario Capitular apresentou tambem o seguinte

PARECER

A questão indicada, e que prezentemente se discute sobre a reunião da Cadeira de Theologia Dogmatica á de Historia Ecclesiastica; e se offerecem alguns Documentos, merecendo-me toda a consideração, examinei-a com madureza, e depois das reflexoens, que passo á expor, resolvi-a como ultimamente o direi.

Sendo indisputavel, que ao Professor de Historia Ecclesiastica compete expor com toda a clareza os caracteres da obra de Deos no Estabelecimento, e progressos da Religião, fundada por Jezus-Christo, e eternizada até nós, pelo ministerio, e authoridade dos Pastores, sendo do seu dever o seguir as pizadas da Providencia ao través mesmo de tantos obstaculos, que se levantão para destruir a sua operação, no Chãos dos successos, e mostrar o que parece effeito das paixoens humanas, como obra de hũa intelligencia igualmente sabia, e poderosa; devendo elle precaver em seos discipulos mil erros, que até hoje a impiedade não cessa de reproduzir, apparecendo todos os dias como huma luz, que dissolva as duvidas, e antecipe as objecçoens do Filosofo prevenido, e do critico desconfiado, sendo da sua mui rigorosa obrigação o guiar seos discipulos, e fazer-lhe vêr o triumpho da Fé, assim nas perseguiçoens como nas prosperidades, assim nos tempos de ignorancia como nos Seculos de luzes; e alem de outros deveres, que ommitto por brevidade, e que são bem conhecidos por V. Ex.^{as}, devendo enfim elle mostrar a conservação da verdade Evangelica, á pezar da multidão das Heresias; a conservação da Unidade, apezar das crueis Scismas; a conservação da authoridade, apezar das invejas, e desconfianças do Sacerdocio, e do Imperio; e ultimamente a conservação da verdadeira piedade, apezar dos escandalos de toda a qualidade, reunir-se á estas tão preponderaveis tarefas, as liçoens do Dogma, he, Ex.^{mos} Snr.^{es}, hé exigir, e pertender mais do possível ainda moral, he zombar da rasão, e será reduzir as cousas á hum estado ainda peor, do que o prezente, pois estou plenamente convencido, de que o ensinar hum só Professor o Dogma, e a Moral, hé ainda menos difficil, de que ensinar o mesmo Dogma e a Historia da Igreja, a qual comprehende, já não menos de dezenove Seculos.

A Theologia Dogmatica, Ex.^{mos} Snr.^{es}, encerra seis Tratados principaes, e todos mui difficeis, e complicados, o Tratado — De Deo Trino et Incarnata — os Tratados — De Ecclesia — Devera religione — e principalmente o da Graça, fazem tremer os maiores genios, e nota-se mesmo em testemunho disto, que sendo em todos os tempos tão



frequente a apparição de novos Doutores em todas as Faculdades, nesta, á excepção dos S. S. P. P. contão-se mui poucos.

Hé inadmissivel logo semelhante reunião, ella he mais hum paradoxo, do que huma consequencia bem deduzida de principios certos, ou ao menos provaveis, e offendendo até isto, que se chama bom senso, minha rasão me força a regeita-la absolutamente, ao mesmo tempo, que iguaes reflexoens, e motivos me obrigão tambem a confessar, que não se pode igualmente continuar com a reunião das duas Cadeiras de Theologia Dogmatica, e Moral, sem manifesto prejuizo da Igreja, e do Estado.

Sou pois de parecer, / á vista tambem da primeira rasão allegada pelo actual Professor de Theologia Dogmatica em seu requerimento / que se crie antes huma nova Cadeira de Theologia Moral, a cujo Professor se dê de Ordenado a quantia de duzentos mil reis, pois desta sorte remedião-se melhor as faltas actuaes, e marchando com o filantropico espirito do plano apresentado, não só não resulta disto prejuizo algum ao progresso da Litteratura na Provincia, como até poupa a Fazenda publica maior despeza, pois, se na forma do Plano se hão de dar quatrocentos mil reis de Ordenado a hum Professor de Theologia Dogmatica, e Historia Ecclesiastica, o qual não poderá preencher com exaccção os seus deveres, continue então o actual Professor de Historia Ecclesiastica com o seo Ordenado de cento e cincoenta mil reis, e dando-se ao novo Professor de Theologia Moral a Congrua de duzentos mil reis, poupe a Nação cincoenta mil reis, e veja as Cadeiras desta Capital mais bem dirigidas, e as Faculdades mais diffusamente ensinadas.

Penso assim, mas sujeito em tudo este meo parecer ao melhor accordo de V. Ex.^{aa}, requerendo por ultimo, que, se V. Ex.^{aa} annuirem á elle, se julguem então, e declarem de nenhum effeito, os actos, que sobre este objecto se fizerão em Sessão deste Ex.^{mo} Conselho no anno proximo passado, e não sendo assim, então devẽ ficar as Cadeiras no estado antigo, ou da sua creação. São Paulo 25 de Novembro de 1825 — Andrade —

Observando-se porem, que a Assemblêa Legislativa compete resolver sobre hum plano de Estudos adequado ás circumstancias, e proprio para mais rapida instrucção publica, e visto o Titulo, pelo qual o Padre Joaquim Antonio Frz' de Saldanha hé Regente vitalicio da Cadeira de Theologia Dogmatica e Moral, se deliberou, que assim se conserve até decisão da mesma Assemblêa, ficando sem effeito, o que á semelhante respeito se tinha determinado na reuniãa Ordinaria do anno proximo passado, em consideração á que havia mais relação entre a Theologia Dogmatica, e Historia Ecclesiastica, do que com a Moral, e que diminuindo-se trabalho á aquelle Professor, não apresentasse objecção sobre a indicada divisão.

Entrarão depois em discussão os Requerimentos apresentados nesta Sessão, e forão deferidos: mandando-se, que o Ouvidor da Comarca de



Itú informe, ouvindo por escripto a Camara da Villa de Itapetininga, sobre a pretensão do Capitão mór Francisco X.^{mo} de Araujo, que pede não tenha effeito retroactiva o Provimento do mesmo a respeito de cercados dentro da Villa; declarando-se, que se achava diferida a representação do Alferes Manoel Vieira Penteado, sobre não alterar-se a determinação, pela qual ficou pertencendo o Bairro de Capivari á Porto-feliz, e quanto á roçada que fez quinhentas braças distantes da Capella, e óra embargada á titulo de rocio pelo Juiz Almotacé, se deliberou, que conforme o seu Regimento, não lhe competia semelhante providencia, estando todavia affecta á S. M. I. a decisão do rocio, que se reservar ás Freguizias; determinando-se que o Capitão mór da Villa de Castro chame á sua presença o filho da Supplicante Joanna Alz' de Oliveira, e o reprehenda, não só por haver se queixado falsamente, mas tambem pelo excesso, que commetteu, em destruir o atterrado feito para servidão publica, o qual deverá immediatamente repôr no estado, em que se achava; e finalmente resolvendo-se, que os Proprietarios da Estrada de Santos serão obrigados ao cumprimento da Lei, que lhes impoem o onus de concertar os caminhos de suas testadas, havendo unicamente a modificação de concorrer cada hum para este fim conforme as suas possibilidades, o que compete examinar, e verificar ao Inspector da mesma Estrada.

Em attenção á pobreza de Jozé Joaquim da Silva, e da justiça, com que se queixa de Martinho Alz' Villela, que tem seduzido sua mulher, e com ella vive concubinado com publico escandalo, não podendo o Supplicante por aquelle principio uzar dos meios prescriptos pela Lei, conforme consta da informação do Capitão mór Serafim da Silva, se deliberou, que o Capitão mór Commandante, debaixo de responsabilidade, faça remessa do Supplicado á esta Cidade, afim de lhe mandar o Snr' Presidente assentar praça, estando nas circumstancias, e aliáz, continuando a viver de semelhante modo, seja a mulher do Supplicante remettida pelo dito Capitão mór á esta Cidade, e recolhida á Casa de correção: os Snr.^{es} Tobias de Aguiar, e Souza Queiroz forão de parecer, que o mesmo Supplicante devia uzar dos meios competentes.

Entregou-se ao Sr. Tobias de Aguiar a informação da Junta da Fazenda sobre a memoria do Contador interino, relativa ao melhoramento d'aquella Repartição, afim de dar o seu parecer.

A vista do Officio do Coronel Luciano Carneiro Lobo, participando ter mandado fazer a Ponte do Rio Itararé, e que hé indispensavel outra no Jaguaricatú, se deliberou fosse esta incumbida ao Capitão mór de Castro, devendo intimar ao Sargento mór Jozé Dias Novaes, ou ao Administrador da sua Fazenda, que immediatamente concorra com metade da despeza necessaria, visto ser de sua obrigação, e offerecer-se mui louvavelmente o dito Coronel, para dar outra metade, e quando á isso se negue o mesmo Administrador, que o remetta á esta Capital.

Aprezentarão os Snr.^{es} Vice Presidente Neves de Carvalho, e Brigadeiro Jordão os seguintes pareceres sobre a questão de Provisoens de Cazamentos, e para serem discutidos se retirarão os Snr.^{es} Doutor Ornellas, e Vigario Capitular.

Do Snr. Vice-Presidente

Tendo em vista a Regia Provisão de 20 de Setembro de 1808, pela qual S. Mag.^e foi servido ordenar se remetteste á Meza do Dezembargo do Paço todos os Documentos relativos á questão das Provisoens dos Cazamentos, interposta pela Camara desta Cidade, bem como a Provisão, que o Bispo alcançou, e a que se oppoz com embargos que até agora se não tem decidido, julgo q' este Conselho nada deve alterar, e sim representar á S. M. I. se Digne ordenar, que a dita Meza do Dezembargo defira sem demora, e como fôr justo a referida questão, que tanto interessa a maior, e mais indigente porção dos Povos desta Provincia, que não pode vêr sem maior magoa, que os moradores da Capital fossem aliviados de hum pezo, que tanto opprime os moradores das diferentes Comarcas, visto que o determinado pela Provisão do Conselho Ultramarino de 3 de Dezembro de 1806 foi geral para toda esta Provincia: este hé o meo voto. São Paulo 26 de Novembro de 1825 — Neves de Carvalho.

— Do Sr. Jordão —

O que expoem o Snr' Aguiar não só hé util, q' se consiga, mas necessario para augmento da População no Imperio do Brazil, onde a unica coisa, que nos falta hé a especie humana.

Todos somos concordes nisto, e até creio, que todos igualmente sentimos a incoherencia de se executar a sentença do Juizo da Corôa no Termo desta Cidade, e negar-se no resto da Provincia. O fundamento, pelo qual se estabeleceo este segundo abuzo, hé irrizorio, e eu não trato d'elle, por não ser essa a nossa duvida. Pertence sem questão á este Governo, e seo Conselho fazer desviar este vexame dos Povos, e remover os embaraços das despezas de Provisoens para Cazamentos, quando elles devem ser facilitados, e promovidos, como exige o bem do Estado. Resta saber como, e porque modo hade o Governo obrar com Justiça, e legalidade. Decidir por si as duvidas pendentes, e executar a sentença, e a Provisão do Conselho do Ultramar de 12 de Dezbr.^o de 1806? Isso me parece que não, por ser attribuição do Poder Judiciario. Ordenar o Governo aos Ouvidores, que o executem em suas Comarcas? As duvidas são certas, e o resultado nenhum; por que os Ouvidores de Itú, e Coritiba, que de nada sabem, pedem a sentença, e a Provisão. Que se lhes hade dizer? Pede a razão, que se narre o facto, e que se diga que a Provisão do Conselho do Ultramar foi recolhida ao Dezembargo do paço, em virtude da Provisão de 20 de Setembro de 1808, com tudo o mais, que n'ella se Ordenou: e nestas circunstancias, o que hão de executar os Magistrados! Em realidade, Snr.^{es} no meo parecer pela

citada Provisão do Desembargo do Paço, ficou suspensa por meio indirecto, a execução da sentença, e da Provisão. Aquelle Tribunal se propoz, e tacitamente prometteo vêr tudo, e Digidir de novo. Entretanto são passados 17 annos. A Decisão não tem vindo: os Povos humilmente calarão-se, nenhum Governo se embaraçou com isso; e o que hé mais a propria Parte, a Camara, contentou-se com ver executada na Cidade, como se só a Cidade devesse estar á sombra das Leis!

Agora porem, que os Povos pedem com justiça a observancia da referida Provisão de 12 de Dezembro de 1806, e seja todo este negocio patente ao Conselho, o Governo encherá seu dever; e fará grande bem á Provincia, levando o negocio circunstanciadamente á Presença Augusta de S. M. I. pela Secretaria da Justiça, supplicando-lhe por fim Ordene ao Desembargo do paço a breve, e justa decisão da materia. Este o meo parecer. São Paulo 21 de 9br.º de 1825 — Jordão.

Occorrendo consequentemente empate, por serem de unanime parecer os ditos Snr.ºs Vice-Presidente, e Jordão, e por outro lado em contrariedade os Snr.ºs Tobias de Aguiar, e Souza Queiroz, passou o Snr, Presidente a dar o seu voto de qualidade, e dice, que bem conhecia os justos fundamentos da Provisão do Conselho Ultramarino de 12 de Dezembro de 1806, e a injustiça de se ter posto em tella judiciaria este negocio, que aliás há dezesette annos não tem sido resolvido com grande vexame dos Povos, porem que tendo em vista o artigo 33 da Carta de Lei de 20 de Outubro de 1823, pelo qual se determina, que a Administração da Justiça hé independente do Prezidente, e Conselho; os artigos 151 do Titulo 6.º, e 179, § 7 do Titulo 8.º da Constituição do Imperio, em que tambem se declara ser independente o Poder Judicial, á quem pertencendo sem contradicção resolver o negocio em questão, era o seu voto, que se pedisse a S. M. O Imperador houvesse de expedir positivas Ordens ao Desembargo do Paço, para dar a prompta, e justa decisão pedida pelas camaras, conforme propunhão os Snr.ºs Vice-Presidente, e Jordão.

Levantou-se a Sessão as duas horas: e eu Joaquim Floriano de Toledo Secretario do Governo a minutei, e fiz escrever.

Barão de Congonhas do Campo
Luiz Antonio Neves de Carvalho
Manoel Joaquim de Ornellas /
M.ºs Joaq.ºm Glz' de Andr.º /
Rafaél Tobias de Aguiar
Manoel Roiz' Jordão.
Francisco Ignacio de Sz.º Qr.º



32.^a SESSÃO

EM 28 DE NOVEMBRO DE 1825

Reunidos os Ill.^{mos} e Ex.^{mos} Snr.^{es} Presidente, e Conselheiros, foi aberta a Sessão ás horas do estilo, e lida a acta antecedente se achou conforme.

Aprezentou o Sr. Presidente hum Officio, que lhe dirigira a Camara desta Capital a respeito da contribuição imposta sobre os carros de serventia particular, e empregados no Commercio, exigindo, que para seu governo houvesse o Ex.^{mo} Conselho de deliberar, o que conviesse, visto que a Camara pedia auxilio para a cobrança da mesma, e muitas pessoas se queixarão de não deverem pagar dos carros de seu uzo particular, e depois de discutido este objecto, se assentou, em consequencia dos votos dos Snr.^{es} D.^{or} Ornellas, e Jordão, que a dita Camara remetia copia de todas as Posturas e Provimmentos, que houverem a cerca da referida contribuição, e de qualquer madificação, que á este respeito tenha havido; hũa relação de todos os carros, com declaração dos que são do Commercio, no Serviço particular, e hũa conta do rendimento annual, com especificação, do que se acha em divida, e em que tem sido dispendido o arrecadado, informando finalmente, se há livro, em que se lance com a devida clareza, e methodo, o que se recebe.

Aprezentou o Sr. Tobias de Aguiar o seu parecer sobre a memoria do Contador interino da Junta da Fazenda, e informação, que a mesma deu a este respeito.

PARECER

Conhecendo-se o atrazo, em que se achão os trabalhos da Contadoria, e quanto estes influem na arrecadação das rendas publicas, as quaes pode considerar-se como a circulação do Corpo social, hé de pura evidencia a necessidade de reforma, neste estabelecimento, e q' se adopte aquelle Plano, que fôr mais adquado para o desempenho de tão importante repartição.

A' memoria apresentada pelo 1.^o Escripturario Luiz Antonio da Silva Freire, depois de mostrar as causas dos atrazos do Serviço da mesma, a incoherencia, e defeitos do Plano, ou antes Proposta, apresentada pelo Inspector da mesma em Março deste anno, aponta hum novo Plano, para remediar todos estes inconvenientes, levando os Officiaes, que devem compôr a mesma, ao numero de quatorze effectivos, com ordenados, que montão a quatro contos trezentos e cincoenta mil reis, sem comprehender o do Contador, e nem de trez, ou quatro Aspirantes, não sendo incluidos neste numero, aquelles, que forem empregados nas administraçoens de diferentes rendas da Fazenda Nacional, os quaes todavia devem ser preferidos para semelhantes Commissoens, ficando porem vagos seos lugares. A Junta da Fazenda Nacional, de



quem o Conselho exigio sobre esta memoria o seu parecer, coincide nos meios propostos, e julga muito vantajozo, que se adoptem, com a pequena alteração porem, de em vez de dous 1.^{os} Escripturarios, que haja hum só, e que o Ordenado proposto para o outro seja distribuido pelo Thesoureiro, e Escrivão da Taxa do Sello, que devem ser permanentes, afim de satisfazerem a deliberação de se prestarem igualmente de tarde á bem do publico; apezar da mencionada memoria hir de encontro, com o Plano, ou Proposta, que teve a condescendencia de levar á Imperial Prezença, conhecendo a incoherencia, e defeitos do mesmo.

A' vista pois disto sou de parecer, que o Conselho represente a S. Mag.^o o Imperador, que haja por bem approvar o Plano mencionado, com aquella pequena modificação, porque sem meios já mais se podem conseguir os fins, e por isso sem officiaes sufficientes, e com ordenados, que não permittem hũa sufficiente subsistencia, não hé possível, que a Escripturação, e contabilidade ande em dia e esta providencia hé tanto mais justa; quando comparo a soma, que actualmente recebem, com aquella, que deverão perceber, e vejo de excesso sómente hum conto quatro centos e cincoenta mil reis, quando todos os objectos precisos para se sustentarem andão pelo duplo, somente, bem diminuta na verdade a par da utilidade, que deve resultar a este ramo tão importante da Publica administração.

E lembrarei mais as seguintes providencias.

1.^a — Como o numero actual dos Officiaes hé maior do que se propoem, e se achão varios, que não prestão serviço algum por causa de enfermidades, que sejão estes aposentados com Ordenados a proporção dos serviços q' prestarão.

2.^a — Que se estabeleça desde já, o ponto, em que se marque as horas, em que devem todos entrar para o trabalho, e aquellas em que devem sair, sendo multados aquelles, que não vierem á tempo, a proporção dos seus Ordenados, de que dará conta á Junta mensalmente, quem fôr incumbido disto.

3.^a — Que não se admitta parte algũa de doente sem Certidão do competente professor; que serão obrigados á renovar de mez em mez.

4.^a — Sendo certo, que sem bons Aspirantes, já mais poderão haver habeis Officiaes, e de conhecimento, que não se admitta algum, senão por meio de concurso, em que se examinem em Grammatica, Arithmetica, e regras de contabilidade por partidas dobradas.

A informação do D.^o Nicoláo Vergueiro sobre a Estrada projectada de Araraquara para o Rio Grande hé fundada sobre a exploração do Alferes Adriano Jozé de Campos, Constantino de tal, e Manoel Roiz', que conjecturão ser muito mais perto para a communicação desta Provincia com a de Goiáz, e Cuiabá. Isto hé muito verosimil, conhecendo-se a posição d'aquellas Provincias comparativamente á está, e



por conseguinte seria esta Estrada de hũa utilidade inegavel para as mencionadas Provincias.

Com tudo, sendo as mencionadas exploraçoens feitas ao acaso, e sem o fim premeditado de hũa communicação directa, e constando, ainda que vagamente, que existe hũa malta de perto de quarenta legoas, por onde deve passar a estrada, sou de opinião, que não se intende a abertura d'aquelle caminho, sem preceder á indispensavel exploração por pessoa sufficiente, e de reconhecido desinteresse. São Paulo 27 de 9br.º de 1825. — Aguiar.

Depois da necessaria discussão, foi inteiramente approvedo na parte relativa ao Plano offerecido pelo dito Contador, deliberando-se por consequencia, que seja levado á Augusta Presença de S. M. O Imperador, afim de que se Digne Approva-lo; e por esta occasião reflectio o Sr. Presidente, que não houve condescendencia da parte da Junta, em fazer subir ao Conhecimento do Mesmo Augusto Snr, o Plano feito pelo Escrivão Deputado João Vicente da Fonseca, visto que tendo elle o direito de propor, e escolher Officiaes, declarou, que não responderia pelo serviço da Contadoria, senão fosse approvedo; ao que respondeu o Sr. Tobias de Aguiar, que, quando tratou da condescendencia da Junta em annuir a hum Plano cheio de incoherencias, era por que estava assim persuadido, sem contudo comprehender ao Sr. Presidente, que tendo unicamente ali o voto de qualidade, necessariamente devia conformar-se com o que os Deputados deliberassem.

Passando-se depois a discutir as providencias lembradas pelo mesmo Snr Tobias de Aguiar em quatro artigos, foi approvedo o 1.º, em que hé de parecer, que se reprezente a S. M. I. sobre os Officiaes da Contadoria, que se achão impossibilitados, para serem aposentados com Ordenados a proporção de seus serviços, visto q' o numero existente hé maior, do que aquelle, que se propoem, e sem esta medida se tornaria escusada a Proposta: o 2.º relativo ao ponto, q' se deve estabelecer com desconto nos Ordenados dos Officiaes, que não se apresentarem as horas marcadas para o trabalho, foi igualmente approvedo, com o additamento, de q. se observe o Decreto a semelhante respeito.

Propoz então o Snr' Jordão, que devendo esta medida ser geral, se fizesse extensiva á Secretaria do Governo, ao que annuindo-se, indicou o Snr, Tobias de Aguiar, que não tinha comprehendido a dita Secretaria, por ser constante achar-se em dia o serviço desta repartição, porem que huma vez estabelecida, se devia tambem determinar, que se lhes pagassem, a proporção de seus Ordenados, todas as horas em que trabalhassem de tarde, ou de noite, por serem reservadas ao seu descanso, como tinha resolvido o Conselho do Governo de Minas Geraes a respeito da Secretaria do mesmo, o que mereceu approvação, e deu cauza a propor tambem o Sr. D.º Vigario Capitular, que lhe parecia justo, que igual pagamento se verificasse aos Officiaes da Contadoria, quando em semelhantes occasiões trabalharem: o 3.º foi approvedo sem modifi-



cação alguma. Sobre o 4.^o se resolveo, que o Provimento de Lugares na Contadoria seja por meio de concurso, e exame, menos de partida dobrada, por não haver aqui Aula de Comércio, não sendo admittido o parecer do Snr' Jordão, que propunha huma gratificação aos que fizessem exame nesta materia, mas sim que tivessem toda a preferencia aos demais concurrentes.

Por ultimo foi approvedo o artigo final sobre a informação do D.^o Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro á respeito da nova Estrada projectada de Araraquara ao rio Grande.

Propôs o Sr. Presidente, que tendo sahido alguns Officiaes da Contadoria, para servirem de Escrivaens de diversos Registos, em observancia das Imperiaes Ordens, que mandão administrar todas as Rendas Nacionaes, arbitrando-se-lhes esta commissão hũa justa gratificação, se deliberasse para seu governo, e da Junta da Fazenda, se regressando qualquer delles para a Contadoria, deveria continuar a perceber a mesma gratificação, ou ser ella supprimida, e entrando em discussão este objecto, foi unicamente assentado, que como se havia arbitrado a sobredita gratificação por motivo de hũa particular commissão, cessando ella, tambem não tinha lugar a continuação de semelhante vencimento, competindo todavia á dita Junta attender o merecimento, e serviços dos referidos Officiaes.

Tiverão os seguintes despachos os Requerimentos apresentados nesta Sessão. O do Vigario, e varios moradores da Villa de Itapetininga, bem como o de D. Izabel Vieira Aires, sobre o Provimento do D.^o Ouvidor da Comarca, que determina sejão demolidos os muros dos terrenos, que excederem á cincoenta braças em quadra que informe o mesmo Ouvidor, ouvindo a Camara por escripto.

O do Padre João Vieira Ramalho, pedindo, que a Camara desta Cidade proceda á hũa vistoria no beco junto ás suas cazas, e que se dirige ao Rio Tamandatahi, obrigando depois, á que elle, ou o Brigadeiro Joaquim Jozé Pinto de Moraes, deite ábaixo os muros de seus quintaes quando se reconheça, que estão fóra do alinhamento, pedindo alem disso outras providencias — que a dita Camara proceda a exigida vistoria, e informe circunstanciadamente para o Ex.^{mo} Conselho deliberar, o que convier, tendo em vista, que ella deve ser em todo o caso para a conservação do dito beco, em beneficio da servidão publica, e nunca para ser fechado, visto q' o Supplicante propoem esta, ou aquella medida.

O de Manoel Joaquim, pedindo demissão do Serviço de I.^a L.^a, por ser Cidadão Portuguez: que mostre authenticamente o dia, mez, e anno, em que chegou a esta Provincia vindo de Portugal.

Vista a informação do Juiz pela Lei na Villa de S. Vicente, em que convence de falsidade ao P.^o Francisco Antonio da Silveira, em tudo quanto allegou em seu Requerimento, se determinou, que proseguisse



nos meios Ordinarios, participando-se este differimento á aquelle Juiz, e deprecou o Ex.^{mo} Conselho ao Snr' D.^{or} Vigario Capitular houvesse de reprehender ao dito Padre, por ter apresentado semelhante requerimento falso de verdade, procurando assim enganar ao Governo.

Conhecendo-se igualmente ser no todo calumnioza a representação do Juiz pela Lei da Villa de Lorena contra o respectivo Juiz de Fóra, se deliberou, que este em acto da Camara reprehenda á aquelle pelas falsas arguiçoens, que se atreveu a pôr na prezença do Governo.

Foi de parecer o Ex.^{mo} Conselho, que não tinha lugar a percepção de soldo, que requer João Baptista Vieira, Cirurgião mór do Regimento de 2.^a Linha da Villa de Paranaguá, por motivo de curar as praças do mesmo, em effectivo serviço, e fornecer os remedios necessarios, por quanto o primeiro art.^o hé de sua obrigação não só como Cirurgião mór, mas tambem por vencer já duzentos mil reis pela Fazenda Nacional na qualidade de Cirurgião do Partido da Camara, e o segundo, por deverem ser taes remedios dados por conta da mesma Fazenda.

Ponderando o Sr. Presidente, que se gastarão mais de trezentos mil reis por mez com o pagamento do Destacamento de 2.^a Linha em effectivo serviço, na referida Villa de Paranaguá, quando hoje não era necessario, visto que tinham variado as circumstancias, que obrigarão ao ex-Governador das Armas Francisco das Chagas Santos a augmentar a sua força, por motivo de receio de invasão, se deliberou, que, á bem da economia da Fazenda Nacional se officiasse ao actual Governador das Armas, para fazer hũa redução no da Fortaleza, supprimindo inteiramente o da Villa, como desnecessario.

Constando achar-se fechada a Aula de Ensino mutuo desta Cidade, por haver marchado para a Campanha do Sul o actual Professor João Damasceno Goes, que fóra promovido ao Posto de Secretario do Esquadrão de Cavallaria de 1.^a L.^a, e sendo por isso necessario, quem o substitua e passe, logo que haja nesta Cidade hum Professor com os precizos conhecimentos, a instruir aos das Villas desta Provincia, afim de se vulgarizar o methodo Lencastriano, na forma das Ordens de S. M. I. se deliberou fosse removido para esta Cidade o de Santos o Sargento João Francisco dos Santos, ficando ali o Professor, que antecedentemente ensinava, visto achar-se já sciente do indicado methodo, determinando-se á aquelle, que se não trouxe, deverá mandar buscar, o regulamento, que se observa nas Escolas da Corte, afim de o cumprir restrictamente.

Finalmente indicou o Snr' Tobias de Aguiar, que se reunisse o Ex.^{mo} Conselho no dia 3 do mez proximo futuro, para se fecharem as Sessões Ordinarias, visto estar concluido o prazo de dois mezes estabelecido pela Lei, e assim se deliberou.



Levantou-se a Sessão as duas horas da tarde: e eu Joaquim Floriano de Toledo Secretario do Governo a minutei, e fiz escrever.

Barão de Congonhas do Campo
Luiz Antonio Neves de Carvalho
Manoel Joaquim de Ornellas /
M.^{te} Joaq.^m Glz' de Andr.^o |
Rafael Tobias de Aguiar
Manoel Roiz Jordão
Francisco Ignacio de Sz.^o e Qr.^o

33.^a SESSÃO

EM 3 DE DEZEMBRO DE 1825

Reunidos os Ill.^{mos} e Ex.^{mos} Snr.^{es} Presidente, e Conselheiros, abriu-se a Sessão ás horas do estilo, e lida a Acta antecedente, se achou conforme:

Propoz o Snr' Tobias de Aguiar, que sendo de evidente utilidade o estabelecimento de todas as Officinas nos lugares em que as machinas possam trabalhar por meio d'agua, e não á braços, como acontecia no Trem desta Cidade, lembrava, que elle fosse removido para a Fabrica de Ferro de S. João do Ypanema, onde pôde existir no pé indicado, e há todas as commodidas precizas. Depois de varios pareceres, em que o Snr. Souza e Queiroz ponderou ser conveniente deixar alguns Artistas para o concerto do armamento, e o Snr' D.^o Ornellas, que era preciso calcular, se taes concertos ficavão mais baratos, sendo feitos por algum Mestre Ferreiro desta Cidade, do que pelos ditos artistas, á vista dos seus jornaes, se deliberou unanimemente, que fosse removido, e todos os seus Artistas para a mesma Fabrica.

Apresentou o Secretario do Governo a seguinte informação sobre o estado da Secretaria.

INFORMAÇÃO

Ill.^{mos} e Ex.^{mos} Snr.^{es} — Como na Sessão de 28 do mez pp. o Ill.^{mo} Snr' Jordão propoz, que a medida adoptada do estabelecimento do Ponto, e desconto nos Ordenados dos Officiaes da Contadoria da Junta da Fazenda Nacional fosse extensiva aos da Secretaria deste Governo, o que se approvou, não posso deixar de assegurar a V. Ex.^{as}, que recebi com isto particular satisfação, por ser mais hum meio de evidenciar-se a promptidão, actividade, e exacção, com que os Officiaes da mesma prehenchem á risca os seus deveres; e apesar de ter crescido



consideravelmente o expediente por occasião da Providencia dada por S. M. O Imperador em Portaria de 27 de Abril ultimo, de serem todos os requerimentos, e negocios Publicos da Provincia levados á Sua Augusta Presença pelo intermedio, e com informação do Ex.^{mo} Snr' Presidente, com tudo elle se acha em dia, e marcha com ordem, e regularidade, devendo eu porem confessar, que para conseguir isto tem sido necessario trabalhar-se quasi sempre de tarde, e até muitas noites, por quanto as manhãs não são bastantes, e alem disso vejo-me embaraçado, já em lançar os Despachos diarios de Peticões, já em ouvir as Partes, que procurão solução de seus negocios, e em transmitir representações verbaes ao Ex.^{mo} Snr' Presidente, e já finalmente em receber suas deliberações, para responder á todos os Officios do Ministerio, e Authoridades da Provincia, o que só tem lugar ás tardes, e quasi sempre de noite, chamando para isso alternadamente hum dos Officiaes Emydio Antonio da Silva, ou Jozé Antonio Pimenta, por serem solteiros, e não lhes cauzar maior incommodo, visto que escrevendo elles as minutas por mim diktadas, avança muito mais o Serviço, e portanto parece-me, que determinando V. Ex.^{aa}, que quando quaes quer dos Officiaes trabalharem nas horas reservadas ao descanso, e não de obrigação, sejam pagos á proporção de seus Ordenados, hé evidente que esta medida deve verificar-se tambem pelo que respeita ás noites, por ser indifferente o lugar, em que trabalharem com tanto que se empreguem no serviço, ao mesmo tempo, que não convem, que a Secretaria esteja aberta de noite sem urgente necessidade, e nem hé possivel, que eu me conserve todo o dia, e parte da noite fóra de minha familia, á quem, sem prejuizo das obrigações de meu Emprego, devo cuidado, zelo, e educação.

Hé tambem do meu dever fazer constar á V. Ex.^{aa} que não recebi a Secretaria por hum Inventario, como foi pratica até a posse do Coronel Manoel da Cunha de Azeredo Coutinho Souza Chichorro, e posto que assim a deva entregar, á quem me succeder, com tudo não querendo deixar de immitar aos exemplos, filhos da boa ordem, estou tratando de proceder á hum novo Inventario, pelo qual conste aquillo, que achei, e devo entregar, sendo necessario advertir, que o Inventario, com que o Ill.^{mo} Snr' Luiz Antonio Neves de Carvalho fez entrega da Secretaria ao dito Coronel Manoel da Cunha tem soffrido grande alteração, v. g. a falta de hum Livro de Registo de Portarias do tempo do Governo do Ex.^{mo} Horta, que ouvi dizer á aquelle Secretario, fóra levado pelo Ex.^{mo} Marques de Alegrete, certos Documentos entregues á alguns Membros do 1.^o Governo Provisorio, e finalmente com a nova Organização, á que mandou proceder no Archivo della o Ex.^{mo} João Carlos, em cuja occasião se desmembrarão muitos Livros, que forão reunidos huns á outros, com novos Titulos, bem como muitos maços de papeis, a'em de varios utensilios consumidos pelo tempo, por não servirem mais de sorte, que o seu estado actual difere immenso d'aquelle Inventario.



Pelo que toca ao sobredito expediente, tenho estabelecido o systema, que me parece preterivel, mandei fazer Indices em todos os Livros de registos desde a Epoca, em que fui installado no Emprego de Secretario, não podendo ainda ambaraçar-me com os das epochas de meus Predecessores por falta de tempo; e em cujo numero huns não os tem inteiramente, e outros apenas em principio, apesar do que na mais pequena vaga tratarei disso; estabeleceu-se igualmente a nova pratica de serem lançados em hum diario resumidamente todos os Officios das diversas Authoridades da Provincia, e em outro todas as Portarias, e ordens expedidas das diversas Secretarias d'Estado, e Tribunaes da Corte, e por este meio em hum instante tem-se á vista qualquer Documento, q' se procura.

Estabeleceu-se tambem o systema de se registarem todas as Ordens remettidas á este Governo, quando desde 1821 não havia semelhante pratica, apesar de ser determinada pelo Regimento, e, se os Originaes ainda não forão encadernados, hé porque não tenho podido conseguir isto, visto que hum unico, e máo Livreiro, que aqui há, á pretexto de molestias, se denega á este trabalho, de que alias hé bem pago, e já tencionava pedir ao Ex.^{mo} Sr. Presidente houvesse de dar providencias á este respeito, as quaes óra requisito.

Finalmente, sendo de minha rigarosa obrigação fazer justiça ao merecimento do Official maior, e mais Officiaes da Secretaria, que tenho a honra de reger, rogo á V. Ex.^{aa} a graça de lançar hum golpe de vista sobre a relação dos trabalhos dos mesmos, que aprezo, desde o 1.^o de Janeiro do corrente anno até o ultimo de Novembro pp. Dignando-se V. Ex.^{aa} deliberar, o que convier; e contando certo com a experimentada rectidão, bondade, e justiça de S. Ex.^a o Snr' Presidente, espero, que desculpando algúas faltas minhas; e d'elles, provenientes puramente do entendim.^{to}, e nunca da vontade, haja de informar sobre tudo, quanto tenho relatado. Secretaria do Governo de São Paulo 3 de Dezembro de 1825 — Joaquim Floriano de Toledo.

Relação dos trabalhos da Secretaria do Governo desta Provincia desde o 1.^o de Janeiro até 30 de 9br.^o do presente anno de 1825 — Officio para as Secretarias d'Estado, e Tribunaes da Corte — 384 — Registo respectivo — 384 — Copias, que ficarão na Secretaria dos Documentos originaes, que os acompanharão — 207 — Requerimentos registados, que igualmente acompanharão á alguns dos ditos Officios — 84 — Portarias expedidas para as Authoridades da Provincia — 2053 — Registo respectivo — 2053 — Patentes e Provisoes expedidas por este Governo — 137 — Registo das mesmas — 137 — Dito de Patentes, e Diplomas Imperiaes — 263 — Portarias aos Professores de varias Cadeiras da Provincia — 8 — Registo dito — 8 — Homenagens de Capitaens môres — 3 — Certidoens — 33 — Despachos lançados no Livro da Porta — 2175 — Registo de Portarias, e Ordens, expedidas pelas Secretarias d'Estado, e Tribunaes da Corte — 365 — Dito de requerimentos, que as acompanharão — 104 — Bandos, Proclamaçoens,



e Editaes — 16 — Registo dito — 16 — Passaportes, que se encherão para as Embarcaçoens — 385 — Officios lançados no diario da Corte — 365 — Ditos no da Provincia — 1063 — Actas do Ex.^{mo} Conselho — 21 — Copias extrahidas de varios Livros, e Documentos, que acompanharão nos Officios dirigidos para a Corte, Provincia, e Authoridades das diversas Provincias do Imperio — 224.

N. B. Remetteu-se para a Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio hum livro de 100 folhas pouco mais, ou menos, contendo copias de todas as memorias, e Peças Officiaes, que podião servir de illustração para a Historia do Brazil. Igualmente outro Livro de 50 folhas pouco mais ou menos, enviado para a mesma Secretaria, contendo copias de todas as Leis, Portarias, e Ordens Regias, expedidas sobre a Fabrica de Ferro de S. João do Ypanema desde o seu Estabelecimento, e igualmente o Mappa Estatistico da Prov.^a, e outros.

Alem disso ficão em silencio muitos outros trabalhos, por não caber no tempo o seu exame. Secretaria do Gov.^o 3 de 10br.^o de 1825 — Joaquim Floriano de Toledo.

O Ex.^{mo} Snr' Presidente, prestando-se a informar tambem, declarou que o Serviço marchava na melhor ordem possível, sem que jámais tenha tido occasião de estranhar qualquer falta, elogiando aos Officiaes pela sua promptidão, e zelo no desempenho dos seus deveres, visto que apesar de ter crescido muito o expediente, em consequencia da ultima Providencia dada por S. M. o Imperador, com tudo se achava em dia, e pelo que respeita ao Secretario, sendo este encarregado de redigir a acta, suprime o que á seu respeito informou, porq' assim o exige a moderação, manifestando todavia a mais sincera gratidão para com S. Ex.^a o Snr' Presidente, e Ex.^{mos} Snr.^{es} Conselheiros, pela distincção, com que o tratão.

O Sr. Tobias de Aguiar, á vista da relação dos trabalhos da Secretaria, e informação do Ex.^{mo} Snr' Presidente, propoz, que o mesmo Sr. louvasse em nome do Ex.^{mo} Conselho ao Secretario, e Officiaes da Secretaria, o que foi unanimemente approvedo.

Propoz o Ex.^{mo} Snr' Presidente, que lhe parecia mais decorozo aos Empregados da Secretaria dar-se execução á Portaria de 14 de Fevereiro de 1823, expedida pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, em que se mandou recolher á Fazenda Nacional os Emolumentos pertencentes do Lugar de Secretario, reservando-se parte, para se dar de gratificação aos Officiaes da Secretaria, do que pagarem-se as horas, em que trabalhassem de tarde, ou a noite, como se tinha deliberado na Sessão de 28 do mez pp, em que se estabeleceu ponto na mesma Secretaria, cuja providencia não lhe parecia necessaria nesta repartição, onde os respectivos Empregados comparecião regularmente ás horas designadas para o trabalho, e desempenhavão seus deveres satisfactoriamente, e debaixo de suas vistas.



O Snr' Doutor Ornellas foi deste parecer, declarando, que de muito tempo conhecia perfeitamente a boa ordem da Secretaria, e que portanto julgava escusado o ponto, pensando da mesma maneira o Snr' Vice Presidente Neves de Carvalho, á vista da declaração do Secretario, que asseverou estar persuadido, de que quando os Empregados Publicos não prehenchião suas obrigaçoens movidos pelos sentimentos de honra, e brio, muito menos compellidos pelas multas, que se estabelesem, o que não acontecendo com os de que se tratava, se tornaria nulla semelhante providencia, que estando já há muito tempo, estabelecida na Contadoria, não tinha visto resultado algum vantajozo.

Depois de huma longa discussão, se determinou, a pluralidade de votos, que subsistisse o Ponto, porem unicamente para o Sr. Presidente conhecer a exatidão dos Officiaes, e aquelles, que fossem empregados no serviço de tarde, ou de noite, afim de lhes arbitrar no fim de cada anno a gratificação permittida pela indicada Portaria, conforme o seu merecimento assiduidade, e prestimo, de que devia dar conta o Secretario, ficando sem effeito, o que se deliberou na dita Sessão de 28 sobre o pagamento das horas: o Snr' Tobias de Aguiar foi porem de voto, que não houvesse alteração n'aquella medida, que era geral, e mais conforme a justiça, bem como o Snr Jordão, que accrescentou, que se devia seguir o mesmo, que se achasse estabelecido nas Secretarias d'Estado.

O Snr' Jordão apresentou o seguinte parecer sobre a representação da Camara da Villa de S. Luiz.

PARECER

A Camara da Villa de S. Luiz, em Officio de 25 de Janeiro do corrente anno representa os seguintes objectos.

1.^o — Que se faça hũa Igreja para Servir de Matriz, por isso que se utilizão de hũa pequena Capella da Irmandade do Rozario; assim como a criação de Vigario da Vara, visto que o de Guaratinguetá dista vinte duas legoas d'aquella Villa.

Quanto á factura da Matriz, cumpre, que a Camara de accordo com o R.^{do} Vigario promovão, á que o Povo da mesma Villa se preste de mão commum á este tão necessario edificio, como se tem praticado em outras Villas; e quando isto não baste, se faça constar ao Corregedor da Comarca para providenciar na forma da Lei. E á respeito de Vigario da Vara, seja esta pertencção communicada ao R.^{do} Sr. D.^{or} Vigario Capitular, para providenciar, como fôr de justiça.

2.^o — Que haja na dita Villa hum Mestre de 1.^{as} Letras. Este pedido está providenciado, e pendê seo devido effeito, de haver quem se opponha a exercer dita Cadeira, como ultimamente foi deliberado.

3.^o — Que na conformidade da Provisão do Conselho Ultramarino de Dezembro de 1806 não sejam obrigados os naturaes deste Imperio



a pagar Provisoens de Cazamentos. Este negocio está pendente da Decisão de S. M. I., e por isso se deve esperar a final Deliberação, para se tornar extensiva á este Bispado tão justa pertençaõ.

4.º — Que se faça Caza de Camara, e Cadêa, e que não tem, e nem podem fazer por falta de rendimentos. Este objecto a Camara deve representar ao Corregedor da Comarca, para este dar as providencias, que forem do estilo em semelhantes casos.

5.º — Que se desannexe a mesma Villa da alçada do Juiz de Fóra de Thaubaté, em rasão das poucas vezes, que o Ministro ali vai, e da despeza superflua, que com elle fazem, sem disso tirarem utilidade alguma. Esta pertençaõ não tem lugar por ser contra a Lei da criação de dita Villa; e por que diz a Camara, que o Ministro deixa de cumprir as incumbencias de seo cargo, parece justo, que á este objecto seja o mesmo minitro ouvido, para então se providenciar, como fôr justo.

6.º — Que se proceda na abertura de hũa Estrada d'aquella Villa para a de Guaratinguetá, que há muito está determinada pelo Corregedor da Comarca, em rasão da utilidade, que resultará ao Commercio das Villas do Norte, e Minas Geraes, para o Porto de Ubatuba. Será de utilidade a abertura da mencionada Estrada muito mais, se ella apresentar as vantagens expostas pela Camara, com tudo hé necessario ouvir-se a Camara de Guaratinguetá, no que versa ao seo Districto, e informar depois o Inspector geral, hindo pessoalmente proceder aos necessarios exames, para então se determinar a sua abertura, na forma devida. São Paulo 3 de Dezembro de 1825 — Jordão.

Tendo lugar a necessaria discussão, foi approvedo o 1.º artigo com o additamento — que respondendo o Sr. Vigario Capitular, que não cabe nas suas attribuiçoens a criação do lugar de Vigario da Vara, visto dizer, que tem duvida á este respeito, por não dever innovar coisa alguma, ao que respondeo o Sr. D.º Ornellas, que isto era no caso de prejudicar á Mytra, o que não acontecia naquelle, de que se tratava; reprezente o Sr. Prezidente á S. M. o Imperador, pedindo a exigida providencia á bem dos Povos — o 2.º foi igualmente approvedo com o additamento — que se ponha a concurso, na forma da Lei, a Cadeira de 1.ª Letras, visto se ter deliberado a creação de taes Cadeiras em todas as Villas — e 3.º, 4.º, 5.º, e 6.º passarão sem alteraçãõ, ou modificaçãõ alguma.

Aprezentou mais o seguinte sobre outra representaçãõ da Camara da Vilal Antonina.

PARECER

Aos sette Artigos, que a Camara da Villa Antonina pondera em seo Officio de 16 de Fevereiro de 1825, sou de parecer.



Quanto ao 1.º, em que lembra a extinção da Licença do estilo, e da despeza, para a exposição do Santissimo Sacramento — Que seja remettido ao R.º D.º Vigario Capitular, para providenciar, como fôr justo.

Ao 2.º, tendente ás Provisoens de Cazamento — Pende este negocio da Decizão de S. M. I, de Quem se deve esperar afinal Deliberação de tão justo pedido.

Ao 3.º, sobre a factura de Caza de Conselho, e Cadeia — Deve a dita Camara representar ao Corregedor da Comarca, para este dar providencias, afim de que nas Villas de sua jurisdicção, se fação ditas cazas pelo rendimento das respectivas Camaras, e não chegando, que se observe a providencia do estilo.

Ao 4.º e 5.º — Estão providenciados com o que se deliberou ultimamente, não só ao fim de que em todas as Villas da Provincia hajão Mestres de L.º Letras, como para a conservação, e beneficio da importante estrada, que de dita Villa Antonina segue á de Coritiba.

Ao 6.º artigo, tendente ás Camaras se incumbirem de receber, e enviar ao Ex.º Sr. Presidente as representaçoens dos Povos de seos Destrictos — Parece justo, que este se approve, sem que dita providencia sirva de estorvo á aquelles, que por si, ou por meio de seos Procuradores queirão enviar directamente suas representaçoens ás Authoridades desta Capital.

Ao 7.º e ultimo, que lembra a privação de Tabernas, Botequins, ou outro mercado, que hajão fora do Rocío de dita Villa — Não tem lugar, hũa vez que de taes cazas se arrecadem os Direitos, e Impostos estabelecidos por Lei. São Paulo 3 de Dezembro de 1825 — Jordão.

Da mesma sorte forão discutidos cada hum dos ditos artigos, e approvados inteiramente o 1.º e 2.º — ao 3.º se mandou accrescentar — que o Ouvidor deve dar as providencias do estilo, e de Lei á respeito da factura de Caza da Camara, e Cadêa — o 4.º, e 5.º passarão sem alteração — o 6.º com o additamento — que hé livre aos Povos transmittir ao Sr. Presidente as suas representaçoens pelo intermedio das Camaras, sem que todavia se lhes imponha mais esta obrigação, pois que já tem bastantes pelo seu Regimento, e devem exactamente preenche-las — o 7.º não soffreu alteração alguma.

O Snrº D.º Vigario Capitular apresentou tambem o seguinte sobre diversos objectos.

PARECER

A Camara da Villa de Apiahy desta Provincia expôz á este Ex.º Conselho a necessidade, que há de criar huma nova Freguezia, desmembrada da Freguezia do mesmo nome no lugar de Iporanga, para o que apresenta hum requerimento dos moradores do mesmo lugar, em o qual expoz as rasoens, que os movem a faser a mesma representação; esta



supplica, sendo talvez muito justa, e acompanhada de toda a justiça, com tudo me persuado não caber no circulo das attribuições deste Ex.^{mo} Conselho o poder-lhe deferir pelas rasoens, que vou expor.

Segundo os principios, e disposições de Direito Publico, a criação, desmembração, e união dos Benefícios Ecclesiasticos, por via de regra, se comprehende nas attribuições dos Prelados Diocesanos, como se deduz do Sagrado Cons. Trid. na Ses. 21, Cap. 4.^o e 5.^o — de reformatione e Sess. 24, Cap. 13 — de reformatione — o que he conforme a Douctrina de todos os Canonistas, e Publicistas, como são, alem de outros muitos — Van-Espen — no seu Tratado de Direito Universal, e Ecclesiastico, parte 2.^a, tt.^o 16, Tom. 2.^o — Rieger, nas sua Jurisprudência Ecclesiastica, part 3.^a tt.^o 29, § 457, e suposto que esta seja a disposição geralmente estabelecida em Direito, com tudo esta disposição não tem lugar nos Bispados deste Imperio, por terem sido concedidas taes disposições á S. M. I. por Bullas Pontificias, como se evidencia da Carta Regia de 1751, dirigida ao Ordinario desta Diocese, na qual se lhe ordena positivamente, q' a criação de novas Igrejas, e todas as demais providencias á cerca dos Benefícios Ecclesiasticos deste Imperio, são da privativa jurisdicção de S. M. I, e seguindo a disposição da referida Carta Regia, e dos mais Alvarás, e Ordens Regias, tendentes ao conhecimentos de objectos desta natureza, devem ser dirigidos ao Mesmo Augusto Snr', por via dos mesmos Ordinarios Ecclesiasticos. A' vista pois do que fica exposto, hé evidente, não pertencer ás attribuições deste Ex.^{mo} Conselho, o incumbir-se de semelhante representação, por tanto sou de parecer, que se reenvie á mesma Camara, para requerer, á quem por Direito compete.

Quanto ao Officio do Capitão mór da Villa de Mogi-mirim, desta Provincia, em que se queixa ao Ex.^{mo} Snr' Prezidente da mesma, de que o Mestre das Cerimonias d'aquella Igreja lhe faltára com os Cortejos, que lhe são devidos, em rasão do lugar, que occupa na mesma Villa, tendo em vista o que dispoem os Cerimoniases, e a Constituição deste Bispado no Liv. 4.^o titt. 28, § 731, o conhecimento de semelhante questão he da competencia do Ordinario Ecclesiastico, e por isso o Officio deve ser remettido ao mesmo Ordinario, para dar as providencias, que julgar necessarias, para terminar semelhante questão, e que o mesmo haja de participar ao Ex.^{mo} Snr' prezidente as providencias, que houver de dar a este respeito, para desta maneira se determinarem contestações, d'onde podem resultar para o futuro funestas consequencias.

A representação da Camara da Villa de S.^m Carlos desta Provincia, em que pede á este Ex.^{mo} Conselho a criação de huma Cadeira de 1.^{as} Letras, e outra de Grammatica Latina, sendo a sua utilidade, e necessidade bem patente, tanto assim, que já as providencias á este respeito forão dadas pelo Ex.^{mo} Sr. Prezidente desta Provincia, para que fossem criadas as mencionadas Cadeiras, com cuja sabias providencias me conformo.



A representação da Camara da Villa de Parnaguá, em que pode á este Ex.^{mo} Conselho, haja de restabelecer a Cadeira de 1.^{as} Letras n'aquella Villa com o Ordenado de cento e vinte mil reis, com que foi criada, merece toda a attenção, e me persuado ser das attribuições deste Ex.^{mo} Conselho o consignar ao Mestre, que para ali fôr, a sobredita quantia, visto não haver quem queira hir ensinar por menos, e não perecer a mocidade, por falta de quem a instrua, accrescendo demais, que o Plano dos Estudos feito pelo Ex.^{mo} General Horta, supposto fosse approvedo pelo Dezembargo do Paço, com tudo esta decisão, não surtio todo o seu effeito, visto que elle tambem regulou os Ordenados aos Professores de Filosofia e Rhetorica desta Cidade, menor quantia, do que a que elles percebião, mas representando estes á S. Mag.^a, o Mesmo Augusto Sr. Foi Servido mandar-lhes reintegrar os Ordenados de sua primeira instituição, não obstante o mencionado Plano, e por isso me persuado, que sendo a Supplica da Camara d'aquella Villa fundada em huma Graça, que já foi approveda por S. Mag.^a he assistida de toda a justiça, para se lhe consignar o mesmo Ordenado, de que já estiverão de posse os Professores da sobredita Cadeira.

Sendo-me Ordenado por este Ex.^{mo} Conselho, em Sessão do anno passado, para recommendar aos Parochos deste Bispado houvessem de dar os Mappas da População da Provincia, em consequencia do Officio do Ex.^{mo} Snr' Presidente, ordenei a todos me houvessem de remetter os mencionados mappas na forma, que me foi indicada, porem apezar das mais energicas providencias, que tenho dado a este respeito, não me tem sido possível, que elles os tenham remettido, allegando, q' os Povos se tinham retirado das Freguezias, em razão dos recrutamentos, e outras razões, como já fiz presente ao Ex.^{mo} Sr. Presidente, quando lhe remetti aquelles mappas, que existião em meu poder, mas fica a meu cuidado o fazer todos os esforços, que estiverem no meu alcance, para que os hajão de enviar com a maior brevidade; o que levo ao conhecimento de V. Ex.^{aa}, para que não se persuadão ser em mim ommissão ao cumprimento das Ordens deste Ex.^{mo} Conselho. São Paulo 3 de Dezembro de 1825 — Manoel Joaquim Glz' de Andrade.

Consequentemente deliberou-se, que seja remettido ao mesmo Sr. Doutor Vigario Capitular a representação dos Povos do Arraial de Iporanga, pedindo a sua crecção em Freguezia, afim de que, havendo as precisas informações haja de fazer subir á Augusta Presença de S. M. o Imperador, na forma do estilo, por ser isto de sua competencia — que visto exigir o Snr' Tobias de Aguiar a leitura da representação do Capitão mór da Villa de Mogi-mirim, sobre as colisoens, que teve com o Mestre de Cerimonias, e declarar o Snr' D.^o Vigario Capitular, que tinha remettido ao Vigario de Mogi guaçú para informar, ouvindo a parte, ficasse addiado até se receber aquella informação — que tendo-se já proposto augmento de Ordenado ao Professor de 1.^{as} Letras de S. Carlos, e a criação da Cadeira de Grammatica Latina estava dada a



necessaria providencia = que, sendo de justiça, o que expendia sobre o Professor de L.^{as} Letras da Villa de Parnaguá, se conferisse o antigo ordenado de cento e vinte mil reis á aquelle, que quizesse servir este Emprego, e propondo-se a ensinar pelo methodo do Lencastriano, se cumprisse a providencia estabelecida á este respeito = e finalmente, que ficava o Ex.^{mo} Conselho na intelligencia, do que ponderava a cerca dos Mappas da População, q' devem dar os Vigarios das Villas, e Freguezias.

Forão diferidos os Requerimentos de Francisco Marques, permittindo-se-lhe, que possa fechar hum travecio, que passa por suas terras, alem de duas Estradas publicas, vista a informação do Commandante do Districto, que assevera não causar isto prejuizo ao Publico, nem á particulares: do Presidente do Mosteiro de São Bento da Villa de Sorocaba, ordenando-se, que a Camara da mesma faça medir o rocio, quando ainda não o tenha sido, e neste cazo, que ratifique a medição, collocando marcos de pedra: do preto Manoel, e sua mulher sobre sua liberdade, determinando-se, que o Juiz Ordinario de Parnahiba informe, ouvindo aos Supplicados por escripto: de Manoel Joaquim, assentando-se, que o Sr. Prezidente officie ao Governador das Armas, afim de lhe conferir demissão do Serviço de L.^a Linha, visto provar authenticamente ser Cidadão Portuguez, e como tal izento do Serviço militar neste Imperio, por ser Estrangeiro.

Sendo prezente o Officio da Junta da Fazenda, transmittindo a representação do Juiz de Fôra desta Cidade, acompanhada da dos Tabelliães da mesma, pedindo a desmembração do ramo criminal, anexo aos seus Officios, se deliberou fosse esta pertença levada a Augusta Prezença de S. M. o Imperador, por não caber nas attribuições do Ex.^{mo} Conselho a Criação de novos Officiaes, o que hé hum Direito Magestatico, ficando entretanto os Supplicantes servindo os mencionados Officios por administração, e sobrestada a sua arrematação.

Mandou-se remetter ao D.^o Ouvidor desta Comarca a informação do Vigario da Villa de S. Jozé, afim de que, como Provedor, dê as providencias de sua competencia para a conveniente arrecadação do dinheiro, de que trata o mesmo Vigario, e reedificação da Igreja Matriz, como requer, e propôz a respectiva Camara.

Declararão todos os Ex.^{mos} Srs.^{es} Conselheiros, que tendo examinado as Folhas de pagamento, e mais contas da Junta da Fazenda, a fim de se dar execução á Portaria de 15 de Julho do corrente anno, pela qual S. M. o Imperador Determina, que se informe, se há abusos na administração, e arrecadação da Fazenda Nacional, apontando-se os meios de augmentar-lhe o rendimento, já por uteis reformas no methodo de administrar, e já por atuiduas economias, reconhecerão = que todas as despesas feitas pela dita junta são em virtude das Ordens Regiãs, ou Imperiaes; e que sendo as mesmas maiores, que a receita, era o seu parecer, que respeitozamente se ponderasse a necessidade de não decretarem-se novas despesas, sem prévia informação sobre a possibilidade



de satisfaze-las, como já se tinha deliberado na Sessão extraordinaria de 18 de Agosto deste anno.

Farão igualmente de parecer, que era de toda a justiça o requerimento, que o Vigario da Freguizia de S. João do Ypanema apresentou ao Snr' Presidente, para ser levado á Augusta Presença de S. M. o Imperador, e tem por objecto pedir, que a Capella mór da Igreja Matriz seja feita á custa da Fazenda Nacional, ou que S. M. o Imperador se Digne mandar auxiliar esta obra com a quantia, que fôr do Seu Imperial Agrado.

Resolveu-se unanimemente, que, conforme a Lei, se fechasse as Sessoens ordinarias, por não haver affluencia de negocios, que obrigue a prorogação de hum mez, designando-se portanto o dia 1.º de Outubro de 1826, para a seguinte reunião.

Levantou-se a Sessão as duas horas da tarde,; e eu Joaquim Floriano de Toledo Secretario do Governo a Minutei, e fiz escrever.

Barão de Congonhas do Campo
Luiz Antonio Neves de Carvalho
Manoel Joaquim de Ornellas /
M.º Joaq.º Glzº de Andr.º |
Rafaél Tobias d'Aguiár
Manoel Roizº Jordão
Francisco Ignacio de Sz.º Qt.ºº

34.ª SESSÃO EXTRAORDINARIA

EM 4 DE FEVER.º DE 1826

Reunidos os Ill.ººº e Ex.ººº Snr.ºº Conelheiros pelas dez horas da manhã, abriu o Ex.ººº Snr' Presidente a Sessão, apresentando todos os Officios, e mais representações, que demandavão exame e Juizo administrativo.

Em 1.º lugar leo-se a representação de varios Cidadãos da Villa de São Carlos, pedindo á Sua Magestade o Imperador, que houvesse por bem mandar criar ali hum Juiz Letrado, e sobre o que se deliberou, que informasse a respectiva Camara, ouvindo em Sessão geral dos demais Cidadãos, que costumão andar na governança.

Em 2.º, o Officio do Ouvidor de Itú, participando ter conseguido a consiliação do Capitão Bento Jozé Rolim, e seu Irmão o Alferes Ignacio Jozé Rolim com o Sargento mór Americo Antonio Aires, e á este respeito se determinou, que se louvasse ao dito Ministro por hum semelhante procedimento.



Em 3.^o, outro Officio do mesmo Ouvidor, informando a cerca da queixa, que contra elle fez o Advogado Joze Manoel da Fonseca; e depois de sufficiente discussão se deliberou, que o Ex.^{mo} Sr. Presidente promovesse huma consiliação entre ambos, dando-se neste negocio de suspeito o Sr. Brigadeiro Jordão, por ser seo Sobrinho o mencionado Advogado.

Em 4.^o, o Officio do Governador das Armas acompanhado da representação do Governador da Villa de São Sebastião, em que expoem, q' não devendo occupar as Ordenanças na factura das listas, e relações de Embarçaçoens, canôas, e diversos artigos pedidos por este Governo, só tinha disponível para este fim os soldados de 2.^a Linha, os quaes por consequencia deverião perceber o competente soldo: portanto se deliberou, que não sendo esta deligencia tão complicada, que exija muito tempo, e trabalho, cumpre, que a encarregue á dois soldados dos que tem em effectivo serviço no Destacamento, podendo mesmo determinar aos Proprietarios de taes Embarçaçoens, que quando augmentarem, ou diminuirem o seu numero, lhe dem parte, afim de que possa tambem alterar a relação que já tem, e por ella dar conta no fim de todos os annos.

Em 5.^o, o Requerimento de Joaquim Ferr.^a da Silva da Villa de São Carlo, pedindo, q' se conserve trancada a Estrada do Morro azul para a mesma Villa, e que passa por suas terras, até que se ultime o Pleito, que tem com diversas pessoas á este respeito: consequentemente se deliberou, que tendo-se já dado as necessarias providencias sobre a melhor direcção desta Estrada em Sessão de 10 de Novembro do anno pp, as quaes deve mandar pôr em pratica o Inspector geral das Estradas, fiquem ellas em vigor, e sejam indefectivelmente executadas.

Em 6.^o, o Plano offerecido pelo Sargento mór João da Silva Machado para o concerto geral, ou parcial da Estrada da Matta, visto que se tem tornado intransitavel em muitos lugares, e causado gravissimo prejuizo aos Negociantes, e sendo discutido sufficientemente, foi deliberado, que S. Ex.^a o Sr. Presidente o pozesse em pratica, ou aquelle que melhor lhe parecesse, por se achar já determinado o referido concerto pela Carta Regia de 9 de Setembro de 1820, e designados para isso os precizos meios pecuniarios.

Em 7.^o e ultimo lugar, propoz o Ex.^{mo} Sr. Presidente, que sendo a Geografia huma parte essencial, e indispensavel para o perfeito conhecimento da Historia, se determinasse, que o Padre Manoel Joaquim do Amaral, Professor de Historia Ecclesiastica, seja tambem de Geografia, e Historia Universal, percebendo por isto a gratificação de cento e cincoenta mil reis, e servindo-se do Mappa Mundi, que existe na Bibliotheca Publica, e de todos os mais compendios, que forem appropriados para a facil instrucção dos Alumnos, o que foi unanimemente approvedo, bem como outra indicação do mesmo Ex.^{mo} Sr. á respeito de encarregar-se aos demais professores Publicos o escreverem a Cronica da



Provincia cada hum no ramo para q' fôr mais apto, e tiver tendencia, relatando os factos mais notaveis depois da Independencia, afim de auxiliar, e facilitar a Historia Geral do Imperio.

Levantou-se a Sessão a huma hora da tarde: e eu Joaquim Floriano de Toledo Secretario do Governo a minutei, e fiz escrever.

*Barão de Congonhas do Campo
Luiz Antonio Neves de Carvalho
Manoel Joaquim de Ornellas /
M.^{es} Joaq.^m Glz' de Andr.^e /
Manoel Roiz' Jordão.
Francisco Ignacio de Sz.^a Qr.^{oa}*

35.^a SESSÃO EXTRAORDINARIA

EM 27 DE FEVEREIRO DE 1826

Reunidos os Ill.^{mos} e Ex.^{mos} Snr.^{es} Conselheiros, abriu o Ex.^{mo} Sr. Presidente a Sessão às dez horas da manhã, mandando ler o Requerimento do Brigadeiro Joaquim Jozé de Moraes Leme, dirigido ao mesmo Ex.^{mo} Conselho, e em que se queixa da Camara desta Capital ter determinado por Accordão de 22 do corrente, que a vista, que se lhe conferio, seria sem suspensão do que havia deliberado sobre o alinhamento do Beco do Collegio, e que por consequencia mandaria elle derribar os muros do seo quintal dentro do prazo de oito dias improrogaveis, e aliás seriam demolidos em tres dias: e lendo-se tambem a representação do Padre João Jozé Ramalho, em que pede se determine a prompta execuço daquelle Accordão, attenta a renitencia do mesmo Brigadeiro, se rezolveu, depois da necessaria discussão, que se expedisse ordem á dita Camara para informar á este respeito, suspenso entretanto qualquer procedimento.

Apresentou nesta Sessão o Sr. Doutor Manoel Joaquim de Ornellas o seguinte parecer, que sendo approvedo, se deliberou, que se expedissem as necessarias ordens para a execuço do que exige —

PARECER

A Camara da Villa de São Jozé deve apresentar o Livro de tomada de contas pelos Corregedores e Provedores da Comarca, no qual devem existir, as que forão tomadas pelos Ouvidores João de Medeiros Gomes, e o actual Antonio de Cerqueira Lima, visto que no livro da receita, e dispeza, que he o que remetteu, como dos Mandados, não vem as referidas contas, e por isso se deve inferir, que há livro proprio, e

separado, em que se tomão. O Autto de tomada de contas pela Camara ao Procurador do anno de 1817 a f. 2 do Livro da receita, e despeza hé absolutamente incurial, visto que nelle se não declara a receita e despeza daquelle anno, nem tão pouco se houve, ou não alcance, nem finalmente apparecem as contas dos Procuradores dos annos de 1818, a 1823, as quaes todas devem ser presentes á este Conselho.

A Camara da Villa de Apiahi tambem não apresenta as contas tomadas pelo actual Ouvidor, e Provedor da Comarca na proxima Correição, que fez naquella Villa, pois que se não tomarão no Livro da Receita e despeza, que remetteu, como dos Mandados por haver livro proprio, e separado, em que se tomão. Deve portanto remetter esse Livro para se combinar a tomada de contas do referido Ouvidor e Provedor da Comarca com a receita, e despeza constantes do Livro respectivo, e com o dos Mandados; e depois de me ser presente o mencionado Livro, direi, o que entendo sobre as glozas feitas pelo mencionado Ouvidor, e indicarei o meio de serem abonadas as despezas glozadas, afim de cessar o prejuizo, que por aquellas glozas vem a soffrer os miseraveis Camaristas, e evitar-se o recurso, que a similhante respeito dirigem ao Throno Imperial. Penso assim. São Paulo 7 de Fevereiro de 1826 — O Conselheiro do Governo da Provincia Manoel Joaquim d'Ornellas.

Finalmente merecerão approvação as reflexoens do Governador das Armas sobre não ter lugar o Plano do Governador da Villa de São Sebastião a respeito da criação naquelle Destricto, e no da Villa Bella, e Ubatuba, de huma Companhia de Artelharria de 1.^a Linha, e de hum Batalhão de Caçadores de 2.^a, visto que com effeito o estado da população, e Finanças não permite similhante providencia.

Levantou-se a Sessão a huma hora da tarde: e eu Joaquim Floriano de Toledo Secretario do Governo a minutei, e fiz escrever.

Barão de Congonhas do Campo
Luiz Antonio Neves de Carvalho
Manoel Joaquim de Ornellas /
M.^{te} Joaq.^m Glz.^o de Andr.^o /
Manoel Roiz^o Jordão.
Francisco Ignacio de Sz.^a Qr.^o

36.^a SESSÃO EXTRAORDINARIA

EM 30 DE MARÇO DE 1826

Sendo convocado o Conselho extraordinariamente em conformidade do artigo 15 da Carta de Ley de 20 de Outubro de 1823, por



haverem negócios, que demandarão exame e juizo administrativo, reunirão-se os Ill.^{mos} e Ex.^{mos} Snr.^{es} Conselheiros pelas dez horas da manhã, faltando os Snr.^{es} Vice-Presidente, Luiz Antonio Neves de Carvalho, e Brigadeiro Manoel Roiz' Jordão por impedidos.

Forão lidas trez representações de Joaquim Ferreira da Silva, em que expoem, que a Estrada recentemente aberta por suas terras, e que se denomina do Morro azul, lhe hé summam.^{te} prejudicial, por atravessar as pastagens do seu gado, não sendo por óra util senão á diversos moradores circumvizinhos, que tem seo cam.^o particular, visto que não podem aproveitar-se della os povos do morro azul, por não estar ainda feita até o Rio Atibaia, e nem a Ponte do Mesmo, e do Rio Jaguari, pedindo por isso q' se mande fechar, ficando elle obrigado a fazer á sua custa a mesma Estrada desde o dito rio Atibaia por huma nova direcção em rumo direito entre as divizas de suas terras, e as dos Proprietarios seus vizinhos até sahir no antigo caminho do morro azul, e Araraquara para a Villa de S. Carlos em hum lugar apenas distante della duas legoas, e que para isso se lhe marcasse tempo certo, a vista do que foi acceita a sua offerta, e se deliberou, que dentro do praso de dois mezes abrisse hũa picada sufficiente para transitar hum cavalleiro, dando depois parte, para se mandar examinar por pessoa de reconhecida imparcialidade, se convem a Estrada proposta, ficando entretanto aberto o caminho por suas terras.

Foi presente a informação da Camara desta Capital sobre os Requerimentos do Brigadeiro Joaquim Joze Pinto de Moraes Leme, e do P.^o João Joze Vieira Ramalho, e depois de discutido o seu objecto, se deliberou, que se expedisse Ordem á mesma Camara para mandar executar o que por ella foi ultimamente determinado á respeito da servidão publica do beco, denominado do Collegio, fazendo com que o dito Brigadeiro ponha os muros do seu quintal pelo alinhamento estabelecido pelo Juiz Almotacé em cumprimento da vistoria, á que procedera a dita Camara, e quando assim o não cumpra dentro em trez dias, que novamente se lhe devem conceder para esse effeito, mande a referida Camara fazer a obra á custa delle, participando do resultado ao Ex.^{mo} Conselho.

Vista a queixa de Joze Joaquim de Lacerda Tabellião da Villa de Sorocaba contra o D.^o Ouvidor da Comarca de Itú, que chamando-o á dita Villa, o fizera passar por hum interrogatorio em prezença de seu accusador o Capitão mór Manoel Fabiano de Madureira, e depois recolher á Cadêa sem culpa formada, negando-lhe todos os recursos legaes, de que lançará mão, se deliberou, que o dito Ministro respondesse sobre estas arguições.

Finalmente, conformando-se com a informação do indicado Ouvidor, de Itú, e Camaras da mesma, e das de Porto feliz, e Constituição á respeito da pretensão dos Povos da Freguezia de Capivari a cerca de



ser erigida em Villa, se deliberou, que, convindo á prosperidade da provincia a criação de villas, se propusesse a S. M. O Imperador a de que se trata.

Levantou-se a Sessão a huma hora da tarde; e eu Joaquim Floriano de Toledo Secretario do Governo a minutei e fiz escrever.

Barão de Cong.^{os} do Campo
Manoel Joaquim de Ornellas
M.^{es} Joaq.^m Glz' de Andr.^o /
Francisco Ignacio de Sz.^a Qr.^{os}.

37.^a SESSÃO EXTRAORDINARIA

EM 7 DE ABRIL DE 1826

Continuando a ser convocados extraordinariamente os Ill.^{mos} e Ex.^{mos} Snr.^{es} Conselheiros, reunirão-se portanto ás quatro horas da tarde, faltando os Snr.^{es} Doutores Manoel Joaquim de Ornellas, e Vigario Capitular, por não serẽ avizados.

Mandou S. Ex.^a o Sr. Prezidente lêr o Requerimento do Brigadeiro Joaquim Joze Pinto de Moraes Leme, em que pretendia mostrar, que lhe erão suspeitos os Snr.^{es} Doutores Manoel Joaquim de Ornellas, e Vigario Capitular, e que não só por este motivo lhe parecia nulla a Sessão Extraordinaria de 30 do mez pp, na qual elles havião votado para se executar a deliberação da Camara, sobre serem demolidos os rauros do seu quintal, e reedificado pelo alinhamento determinado pelo Juiz Almotacé em consequencia da mesma vistoria, mas tambem por terem concorrido unicamente na dita Sessão trez dos Snr.^{es} Conselheiros, dos quaes sendo dois suspeitos, vinha tão somente a ficar hum para deliberar, quando estava persuadido serem indispensaveis pelo menos quatro para ter lugar a discussão, e providencia do desempate, o que tudo visto, e ponderado pelo Ex.^{mo} Conselho, resolveu, que conforme a Ordenação L.^o 3.^o tt.^o 21, não podia ter lugar semelhante suspensão, se não antes d'aquella deliberação, e nunca depois, como expressamente se acha determinado, e que era sem fundamento o segundo motivo allegado, huma vez que pelo artigo 15 da Carta de Ley de 20 de Outubro de 1823 hé authorisado o Ex.^{mo} Sr. Prezidente para convocar extraordinariamente parte do Ex.^{mo} Conselho para consultar, o que lhe parecer, preferindo nesta convocação aquelles d'entre os Ex.^{mos} Snr.^{es} Conselheiros, á quem menos incommode o comparecimento, devendo portanto ser escusado o requerimento do Supplicante, e elle advirtido, afim de abster-se de termos insultantes, como os de que se serve á respeito de dois Membros, que fazem parte do Governo da Provincia, e



cumprir-se por consequencia a deliberação, que teve lugar na dita Sessão de 30 de Março ultimo.

Parecendo digna de providencia a representação da Camara da Villa de Itú, sobre o procedimento do D.^{or} Ouvidor da respectiva Comarca em todos os artigos, de que trata, e sobre os quaes já tem chegado muitas queixas á prezença não só do Ex.^{mo} Sr. Presidente, como do mesmo Ex.^{mo} Conselho, se deliberou que se expedisse Ordem ao dito Ministro, para responder á esta representação impreterivelm.^{te} dentro do praso de quinze dias, e para o que se lhe transmittirá copia, ficando na intelligencia, de que, quando assim o não cumpra, se fará subir o original á Augusta Prezença de S. Mag.^{de} O Imperador, independente de sua resposta.

Em consequencia da representação do Governador das Armas desta Provincia, pedindo, que se faça entrar no circulo de suas attribuições ao Capitão mór da Villa de Castro, que por objecto alheio de sua jurisdicção mandou prender, e pôr em tronco de pé ao Porta Bandeira de 2.^a Linha Antonio Joaquim de Santa Anna, propôz o Sr. Tobias de Aguiar, q' se officiasse ao mesmo Governador das Armas para nomear hum Official de probidade, afim de commandar militarmente aquella Villa por pouco tempo, visto ser necessario destruir as intrigas, que ali reinão, e restabelecer a tranquillidade, e boa ordem, o que foi approvedo, deliberando-se, quanto á dita representação, que responda sobre seu contheudo o referido Capitão mór.

Foi presente a Provisão do 1.^o de Fevereiro do corrente anno, expedida pelo Tribunal do Dezembargo do Paço sobre a representação dos Povos da nova Freguizia de Tatuy, pela qual se determina a demarcação de hum quarto de legoa em quadra para rocio da mesma, afim de terem os povos, onde edificar suas cazas, pagando elles este terreno ao Proprietario pela maneira designada na dita Provisão; e como o referido Proprietario o Sr. Brigadeiro Manoel Roiz' Jordão se presta a dar gratuitamente o mencionado quarto de legoa, contanto, que seja fechado com vallos pelos moradores, á quem se repartir, e que se marque dentro d'elle lugar para o arranchamento de diversos intrusos, que existem dispersos na sua Fazenda, ficando comprehendida dentro do indicado quarto de legoa a aguada para servidão publica, o que tudo se deverá fazer verificar pela Authoridade, que fôr encarregada de sua demarcação, e pelos louvados, que de parte á parte se nomearem, mereceu a approvação o dito requerimento, e nesta conformidade se deverão expedir as necessarias Ordens. Sobre este artigo não votou o Sr. Jordão. Finalmente propoz o Sr. Tobias de Aguiar, que, tendo a Freguizia de Santo Amaro quatro mil habitantes, parecia digna de attenção a instrucção da mocidade, criando-se ali para este fim huma Escola de 1.^{as} Letras, o que foi unanimemente approvedo.



Levantou-se a Sessão ás seis horas da tarde: e eu Joaquim Floriano de Toledo Secretario do Governo a minutei, e fiz escrever.

Barão de Congonhas do Campo
Luiz Antonio Neves de Carvalho
Rafael Tobias de Aguiar
Manoel Roiz' Jordão.
Francisco Ignacio de Sz.^a Qr.^{oa}

33.^a SESSÃO EXTRAORDINARIA

EM 8 DE AGOSTO DE 1826.

Sendo convocados extraordinariamente em conformidade do artigo 16 da Carta de Lei de 20 de Outubro de 1823 os Ex.^{mos} Snr.^{es} Conselheiros existentes n'esta Cidade, reunirão-se pelas onze horas da manhã.

Foi então presente pelo Snr' Vice Presidente a representação do Alferes João Nepomoceno Souza da Villa de Sorocaba, em que expoem, que tendo levado á Augusta Presença de S. M. o Imperador huma queixa contra as violencias, e arbitrariedades, que lhe tinha feito o Doutor Antonio de Almeida Silva Freire da Fonseca, Ouvidor da Comarca de Itú, visto que pelo § 30 do artigo 179 da Constituição do Imperio he permittido á todo o Cidadão apresentar por escripto ao Poder Executivo, e Legislativo suas reclamaçoens, queixas, ou petiçãoens, ajuntando á dita Representaçõens os Documentos demonstrativos em publica forma, e deixando em seu poder os originaes para defeza de seu Direito, Se Dignará S. M. Imperial mandar informar ao mesmo Snr' Vice Presidente, ouvindo á aquelle ministro, e que por tanto logo que isto se lhe determinou, fazendo-se-lhe remessa da mencionada representação, fôra chamado no Domingo 30 da mez pp, perante o Juiz Ordinario de Sorocaba, o qual lhe intimou de ordem do dito Ouvidor, que incontinentemente apresentasse os Documentos originaes, de que emanarão as publicas formas para com ellas ser enviado á cabeça da Comarca, afim de serem ali examinadas, o que repugnando foi immediatamente citado para hum autho de desobediencia, e condusido á Cadea Publica, d'onde por mais que requereu Certidão da ordem do Ouvidor, em virtude da qual se achava preso, folha corrida, e finalmente, que conforme o § 8.^o do artigo 179 da Constituição se lhe declarasse o motivo de sua prisão, não lhe foi possível obter deferimento, sendo todavia conservado em prisão sem culpa formada, como se depreendia dos Documentos, que apresentava: discutido pois este objecto, o Ex.^{mo} Conselho, tendo em consideração, que não só pela violencia, que por mais esta vez plenamente provava o carater do dito Ouvidor, que se constituiu Juiz na questão, em que hé parte, como por muitas outras constantes das queixas exis-

tentes na Secretaria, e que já havia deliberado, fossem levadas á Imperial Presença, e bem assim, que o Governo tem esgotado todos os meios de persuasão, e serias advertencias, endereçados a remove-lo da desvairada marcha, que segue, abstendo-se de flagellar a Comarca de Itú, e de pôr em desesperação aos Povos, óra em negar-lhes todos os recursos, e óra com despotismos, sendo o unico Menistro, de quem há trintas queixas, cumprindo pois a obrigação, que lhe impoem os §§ 8.º e 15.º do Artigo 24 do seu Regimento, sobre dar parte á Assembléa das infracções das Leis, e attender ás queixas contra os Funcionarios Publicos, mórmente quanto á segurança pessoal, e para não se constituir na responsabilidade imposta pelo § 29 do predito Artigo 179 da Constituição, deliberou, que se levasse ao Soberano Conhecimento de Sua Magestade Imp.^{al} pelo conducto do Snr' Vice Presidente estes ponderosos, e verídicos motivos, que o obrigão a pedir ao Mesmo Augusto Senhor, que Se Digne Mandar recolher o sobredito Ouvidor, e conhecer das accusações, que existem contra elle, e devem igualmente subir á Sua Imperial Prezença, com as copias das advertencias, que lhe tem sido feitas pelo Governo; alem das que elle conserva em seu poder por não ter dado execução á deliberação do mesmo Conselho para responder sobre ellas dentro do prazo de quinze dias, e das que forão enviadas á Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça em Officio n.º 12 em data de 21 de Março de 1825, e como hum tal aluvião de queixas estava reservado para ser discutido na proxima reunião ordinaria do Conselho, afim de subir á Imperial Presença com o competente analyse ás respostas do Ouvidor, fossem ellas independente disto remettidas, por isso que urge hũa prompta providencia á semelhante respeito, e pelo que toca á violencia, que opprime ao Alferes representante, deliberou simultaneamente, que se expedisse ordem ao Juiz Ordinario da Villa de Sorocaba, para que o mande immidiatamente pôr em liberdade, no caso de que até então não lhe esteja formada a culpa, e quando isto se tenha verificado, e elle se ache pronunciado, que remetta sem perda de tempo ao Governo copia authentica da mesma culpa, para á vista d'ella se deliberar, estranhando-se ao dito Ouvidor o seu despotismo.

Propoz n'esta Sessão o Snr' Jordão, que sendo grande a affluencia de presos de crimes atrozes na Cadêa d'esta Cidade, que constava achar-se desmanchada, e sem nenhũa segurança, podendo por isso facilmente evadirem-se, se ponderasse ao Ex.^{mo} Sr. Vice Prezidente a necessidade de convocar a Junta de Justiça, afim de serem promptamente julgados, cuja materia entrou em discussão, e foi apoiada pelo Snr' Vigario Capitular mas reflectindo o Snr' Souza e Queiroz a falta de Menistros e Bachareis para servirem de adjuntos, ficou de accordo o Sr. Vice Prezidente de realizar a proposta medida, logo que as circumstancias o permittirem.

Finalmente merecerão approvação as medidas de policia, que o Snr' Vice-Presidente, em consequencia de huma representação do Doutor Juiz de Fóra d'esta Cidade, mandava pôr em pratica n'esta Capital a



bem da segurança, e tranquillidade Publica, e sobre as quaes consultou o Ex.^{mo} Consêlho.

Levantou-se a Sessão á huma hora da tarde; e eu Joaquim Floriano de Toledo Secretario do Governo a minutei, e fiz escrever.

Luiz Antonio Neves de Carvalho

M.^o Joaq.^m Glz' de Andr.^o /

Manoel Roiz' Jordão.

Francisco Ignacio de Sz.^a Qr.^{es}

39.^a SESSÃO ORDINARIA

EM 23 DE OUTUBRO DE 1826

Não se podendo verificar a reunião Ordinaria do Ex.^{mo} Conselho no dia 1.^o do corrente, como se achava estabelecido, pela falta de hũ dos Ex.^{mos} Snr.^{es} Conselheiros, que se achava auzente, e de outro empregado no serviço da Nação, teve hoje lugar pelas dez horas da manhã, não comparecendo o Sr. Coronel Francisco Ignacio de Souza e Queiroz por motivo de molestia, e o Sr. Tenente Coronel Rafael Tobias de Aguiar, por ter hido á Corte do Rio de Janeiro, devendo por isso ser substituido pelo respectivo Supplente, á quem já se expedio o competente Diploma.

Abrio o Ex.^{mo} Snr' Presidente a Sessão, fazendo ver, que tendo-se interrompido as funçoens de seu Emprego em virtude da Lei, por ter hido tomar assento na Camara dos Senadores, d'onde há pouco regressára, só podia por consequencia informar sobre o estado dos negocios Publicos por meio do relatorio, que á semelhante respeito lhe havia apresentado o Secretario do Governo, e por isso mandou, que este fizesse a sua leitura, a qual, sendo concluida, assentou o Ex.^{mo} Conselho, q' devia ser louvado pelo seu zelo, e inteligencia.

Passou-se depois á discussão dos diversos negocios da competencia do Ex.^{mo} Conselho, e forão resolvidos os que couberão no tempo pela ordem seguinte.

Que para se tomar em consideração o requerimento do Capitão Antonio Frz' Nunes contra o D.^{or} Ouvidor da Comarca de Itú, Antonio de Almeida Silva Freire, deveria ser assignado pelo Supplicante, o que lhe sera indicado pelo necessario Despacho.

Que declare ao Ouvidor desta Comarca, que tanto nas materias Crimes, como Civeis deverá observar o Alvará de 21 de Outubro de 1763 pelo que tóca aos Officiaes, e inferiores da 2.^a Linha, que gosão do Foro Militar, visto que dellas se não faz distincção no mesmo



Alvará, que terá vigôr, até que por outra Lei se disponha o contrario, ficando assim decidida a contestação, que tivera com o Governador das Armas sobre o Capitão João Roiz' de Camargo Pires, que fôra notificado com pena de prisão, para hir servir de testemunha, sem que houvesse a correspondencia determinada pelo § 9.º do dito Alvará, o que pela maneira referida se deve comunicar ao Gov.º das Armas.

Que, vista a exposição do Ex.^{mo} Presidente de Minas Geraes, em resposta ao Officio, que se lhe dirigira sobre a questão de limites entre ambas as Provincias, cumpre, que quando na Estatistica se tratar deste objecto, lembre-se mais hũa vez a necessidade de serem tomadas em consideração as representações, Memorias, e Documentos, que já forão presentes ao Ministerio em differentes occasiões, e ultimamente pelo Ex.^{mo} Snr' Prsidente.

Que se remetta á Meza da Santa Caza da Mizericordia da Villa de Santos o Officio do D.^{or} Juiz de Fôra da mesma, em que repr.^{ta} ácerca da falta de hũa bem regulada administração, e arrecadação de suas rendas, que parão em mãos particulares, afim de que informe com toda a brevidade, e para o que se remetterá ao Governador da Praça a Ordem, q' se expedir, para entregar, e exigir resposta.

Que tendo-se em vista a Postura da Camara d'esta Capital, reformada em Provimento do Corregedor da Comarca, e que tem por objecto a cobrança das Carradas de pedra, que são obrigados á dar os respectivos Proprietarios, cumpre, que para se estabelecer boa ordem, e uniformidade na arrecadação a mesma Camara faça sem demora numerar todos os carros por hũa marca de ferro, e abrir matricula delles em hum Livro, com declaração de todos os Proprietarios, que os tem para commercio; ou serviço particular, e o numero de carradas, que devem, enviando depois hũa copia da dita matricula, para ser presente ao Ex.^{mo} Conselho na actual reunião.

Que se exija informação da Junta da Fazenda sobre o requerimento de Francisco Guedes de Carvalho contra o Arremattante da Passagem do Rio de Itapetininga.

Finalmente ficarão marcados os dias 2.^{as} e 5.^{as} feiras para as Sessões, em quanto não houver affluencia de negocios, pois que em tal caso se augmentarão os Sabbados.

Levantou-se a Sessão á huma hora e meia da tarde; e eu Joaquim Floriano de Toledo Secretario do Gov.º a minutei e fiz escrever,

Barão de Congonhas do Campo
Luiz Antonio Neves de Carvalho
Manoel Joaquim de Ornellas /
M.^{el} Bp.^o Eleito
Manoel Roiz' Jordão.



40.^a SESSÃO ORDINARIA

EM 26 DE 8BR.º DE 1826

Reunidos os Ill.^{mos} e Ex.^{mos} Snr.^{es} Conselheiros pelas dez horas da manhã declarou o Ex.^{mo} Snr' Presidente aberta a Sessão, e lida a Acta antecedente foi approvada.

Entrou em discussão o Officio do Coronel Commandante do Batalhão de Caçadores n.º 38 de 2.^a Linha do Exercito, dirigido ao Ex.^{mo} Snr' Presidente, em que impugna a pretensão da Camara da Villa de Iguape sobre servir de Cadêa a prizão do Quartel Militar feita á custa do Sarg.^{to} mór reformado do mesmo Batalhão Bento Pupo de Govêa, e por consequencia se deliberou, que a dita Camara, em quanto não manda fazer caza propria para aquelle fim, como he de seo dever, alugue qualquer, que com as precisas seguranças, sirva entre tanto de Cadêa, desistindo de similhante pretensão, que não pareceu admissivel; e por que ainda não deo execução, bem como as demais Camaras, a ordem que se expedira, para remetterem os competentes Livros de Receita, e dispeza, e dos Mandados para serem examinadas suas contas em conformidade do Artigo 11.º da Carta de Lei de 20 de 8br.º de 1823, e o dito Coronel trata da dissipação de seos rendimentos, se deverá dirigir nova ordem, para que assim o cumprão sem demora, pena de se lhes dar em culpa na correição pela falta de observancia da Lei, o que será determinado aos respectivos Ouvidores.

Tomando em consideração o Requerimento do P.º Joaquim Franco de Mello, professor de Grammatica Latina da Villa de Mogi das Cruzes, em que allega a escassez do Ordenado, que percebe de 120\$ mil rs, e por isso pedê vencer o de 240\$ rs., com que foi criada aquella Cadeira no anno de 1794, e perceberão seus antecessores, munidos de approvação Regia, foi reconhecida a justiça desta pretensão, e o quanto são limitados os Ordenados, que vencem todos os Professores de 1.^{as} Lettras, e de Grammatica Latina, em conformidade do Plano do ex Governador e Capitão General Horta, e por tanto, competindo ao Ex.^{mo} Conselho, em observancia do Artigo 2.º da Carta de Lei de 20 de 8br.º de 1823 promover a educação da mocidade, deliberou, que o Supp.º passasse a vencer o da primitiva criação; prestando porem fiança com obrigação de repôr todo o excesso, quando S. M. o Imperador não Approve esta providencia, que deverá ser levada á Sua Augusta Prezença pelo Ex.^{mo} Snr' Presidente, royando-se nesta occasião á S. M. I. se Digne Determinar, que todos os mencionados Professores percebam os Ordenados arbitrados na criação de suas Cadeiras, até que seja Approvado o Plano de augmentos, que o mesmo Ex.^{mo} Sr. Presidente já teve a honra de suggerir á Sua Imperial Consideração, visto que nas actuaes circumstancias do Paiz não hé possivel subsistirem com os que se lhes paga pelo referido Plano, que longe de conferir augmento, antes diminuiu



os ordenados de quasi todos os Professores, o que tem occasionado estarem diversas Cadeiras vagas muito tempo, por não haver quem queira servir com tão diminutos Ordenados, e por isso o Ex.^{mo} Conselho, dezejando promover, como hé do seo dever, a educação da mocidade, julga da primeira necessidade a proposta medida.

Igualmente se deliberou, quanto ao Requerimento de Manoel Alves Alvim, Professor de Grammatica Latina da V.^a de S. Carlos, cujo Emprego serve gratuitamente, até que S. M. I. se Digne confirmar a criação proposta daquella Cadeira, que se abone ao Supp.^o pelo Cofre do Subsidio Litterario a gratificação de 120\$ mil reis para o aluguel da Casa, e mais despezas da Aula, durante o tempo, em que preencher os seus deveres, e lhe não fôr arbitrado o competente ordenado.

Julgou-se conveniente, que, para ser tomado em consideração o offercimento dos Capitaens João Ferreira de Souza, João Lopes da Silva, e João Moreira da S.^a, e Sargento mór Alexandre Thomas da Silva, sobre fazerem gratuitamente a abertura da Estrada da Villa das Arêas para a Ilha grande, sendo porem authorizados para repartirem os terrenos devolutos, que em sua direcção se encontrarem, deverá proceder informação do Capitão Joaquim Lopes Guimaraens, que se acha encarregado da abertura da mesma Estrada, com declaração do Serviço, que tiver feito.

Parecendo digno de attenção o projecto apresentado pelo Chefe de Divisão Paulo Freire de Andrade, sobre o qual informára a Camara da Villa da Conceição de Itanhaë que julga muito util a ultimação de hum Canal já principiado, que dando nova direcção ao Rio para o Oceano proporcione hũa barra junta a Ilha fronteira, visto que a actual nem se quer permite muitas vezes a entrada de Canoas, foi deliberado, que louvando-se ao mesmo Chefe de Divisão o seu zelo, se exija, que marque o terreno, e envie o plano da obra, como se offerece, para depois a Camara mandar pôr em praça, á quem por menos fizer.

Examinado tambem o Plano do mesmo Chefe de Divisão para a construção do Farol na Ilha Moëlla foi approvedo, devendo em consequencia expedir-se ás ordens necessarias ao Juiz ne Fóra de Santos para o cumprir na parte, que lhe toca, e sendo authorizado o sobredito Chefe de Divisão para nomear os Empregados, que propoem.

Levantou-se a Sessão a huma hora da tarde: e eu Joaquim Floriano de Toledo Secrtr.^o do Gov.^o a minutei, e fiz escrever.

Barão de Congonhos do Campo

Luiz Antonio Neves de Carvalho

Manoel Joaquim de Ornellas /

M.^o Bp.^o Eleito

Manoel Roiz' Jordão



41.^a SESSÃO ORDINARIA

EM 6 DE 9BR.^o DE 1826

Reunidos os Ill.^{mos} e Ex.^{mos} Snr.^{es} Conselheiros pelas dez horas da manhaã, declarou o Ex.^{mo} Sr. Presidente aberta a Sessão, e lida a Acta antecedente, se achou conforme.

Interpôz o Sr. Doutor Ornellas o seu parecer acerca das representações dos Cidadãos da Villa de Sorocaba, que pugnão pela abertura de certas ruas a bem da commodidade geral, e servidão Publica, o que tendo examinado, bem como as que em oppozição apresentarão os Proprietr.^{es} do terreno, informações da Camara actual, queixa da preterita, e o que consta dos exames, á q' procedera o Ouvidor da Comarca, e de que deo conta em Officio de 13 de Janeiro do corrente anno, declarou ser conforme á justiça deliberar-se, 1.^o que as ruas, que forão abertas, em consequencia dos Provimentos de correição, e sobre as quaes não há oppozição, se deverão ultimar: 2.^o que aquellas, que forão abertas, ou principiadas, e que encontrão embaraço da parte dos Proprietarios, cumpre, que se execute a dispozição da Lei novissima de 9 de 7br.^o de 1826, e como talvez ainda não tenha sido transmittida pelo Corregedor da Comarca á respectiva Camara, parecia conveniente, que se lhe enviasse para seo conhecimento, e devida execução, sendo registada no Livro competente; e merecendo tudo approvação pela unanimidade de votos, ficou determinado, que se expedissem as necessarias Ordens, para que assim se cumpra.

Da mesma sorte foi de parecer, que não encontrava rasão no que representavão D. Izabel Vieira Aires, e o Capitão mór de Itapetininga, oppondo-se á execução dos Provimentos de Correição, que mandavão demolir os feichos dos cercados, que dentro do rocio tivessem mais de cincoenta braças, visto que consta das informações do Ouvidor da Comarca, que a Camara, contra a disposição de outros Provimentos, conferira cartas de data, que excedem a aquelle numero de braças, o que igualmente foi approvedo; e bem assim, que, pendendo de decizão os embargos, que interpuzerão á Provisão, que obteve Luiz Pedrozo de Almeida do Officio de Tabellião, e annexos da Villa de Sorocaba, se deverião seguir os respectivos termo, como era de parecer o mesmo Sr. D.^{or} Ornellas.

O Ex.^{mo} Sr. Presidente propôz, 1.^o que sendo das atribuições do Ex.^{mo} Conselho, em conformidade do § 1.^o do artigo 24 da Lei de 20 de Outubro de 1823, propor obras novas, concerto das antigas, e arbitrios para isto, cuidando particularmente na abertura de melhores Estradas, e conservação das existentes, á bem da agricultura, e Commercio, sugeytava ao seo exame, e juizo administrativo as providencias, que dera para a continuação, e ultimação da do Cubatão para a Villa de Santos, por ser da mais transcendente utilidade Publica, e são o houver repartido o restante da obra de cem em cem braças a cada hum dos Capitaens



móres desta Cidade, Mogi das Cruzes, Parnahiba, Jundiahy, Atibaia, Bragança, e santos, tocando duzentas ao da mesma Cidade, por ter maior numero de Freguizias, afim de mandarem fazer o competente aterrado pelos jornaleiros libertos, ou escravos, debaixo da direcção, e inspecção de hum Official de capacidade, q' deverião nomear, vencendo cada hum delles a gratificação de trinta mil reis por mez, e os trabalhadores a jornal de trezentos e sessenta reis por dia, como se achava arbitrado, e nos dias Santos ou chuvosos, em que não trabalhassem, unicamente a quantia necessaria para sustento: 2.º que julgava mui interessante á protecção, que se devia prestar ao Commercio, e commodidade geral dos habitantes das Villas de Pindamonhangaba, e Lorena, por onde passa o rio Parahiba, que se construa em cada hũa dellas huma Ponte, como lhe havião requerido os mesmos habitantes, exigindo-se, quanto á de Lorena, informação da respectiva Camara sobre o melhor local para ser construida ou na Villa, ou no Porto da Cachoeira: 3.º q' da mesma sorte sugeitava a consideração do Ex.^{mo} Conselho a participação do Governador da Praça de Santos relativa á hum corsario, que apresára á entrada da Barra grande duas Embarcações, que estavam fundeadas á espera de vento, para se fazerem á vela com destino ao Rio de Janeiro, por cujo motivo marchara com a Tropa de 1.^a e 2.^a Linha a guarnecer a Praça, afim de evitar qualquer surpresa, quando o inimigo tentasse o desembarque, e que lhe cumpria intelligenciar ao Ex.^{mo} Conselho, que por não serem estas as primeiras Embarcações de Commercio desta Provincia, que os Corsarios de Buenos Ayres aprezavão, se vira obrigado a pedir á Sua Magestade O Imperador pelo intermedio do Ministro da Marinha, que se Dignasse Mandar hũa Embarcação de Guerra, que cruzando ao bordo do Sul, e dando comboio ás mesmas Embarcações de Commercio de Cabotagem, as defendesse da repetição de semelhante acontecimento, tendo em resposta, que estavam dadas as possiveis providencias.

Consequentemente forão plenamente approvadas as providencias concernentes á Estrada do Cubatão, p.^r parecerem mui acertadas: deliberou-se a factura das Pontes indicadas no Rio Parahiba pela forma proposta, sendo a despeza por conta da Fazenda Nacional, visto que percebe os respectivos Direitos das Passagens, e que se expedissem, conforme indicou o Sr. Jordão, positivas ordens para o prompto concerto da Estrada geral de Pindamonhangaba á Provincia de Minas Geraes, e de outra denominada — a da Serra preta — da Servidão dos moradores da Varze Grande, como já fôra determinado: e por ultimo, que mui respeitadamente se pedisse á Sua Magestade O Imperador, á bem do Commercio desta Provincia, q' m.^{to} soffre com o apresam.^{to} de suas Embarcações, a necessaria licença, para se construir no Arcenal de Santos huma Barca, que as defenda, e proteja, e entretanto, que se Digne mandar a que pedira o Ex.^{mo} Snr. Presidente para o indicado fim.

Em consequencia da representação do Commandante da Freguizia de Xiririca, pedindo providencias para a mudança da mesma, e con-



clusão da nova Matriz, foi deliberado, que se expedissem as Ordens necessarias ao Juiz Ordinario de Iguape para o indefectivel cumprimento do Termo em que os povos espontaneamente se obrigarão á contribuição, que delle consta, e hé applicada a factura da dita Matriz, que com toda a brevidade possível se deve ultimar, devendo nomear hũa pessoa de probidade, e confiança para servir de Thesoureiro da mesma Contribuição, e ao respectivo Capitão mór para auxiliar efficazmente ao dito Juiz — na execução da presente deliberação, que será tambem communicada ao Commandante para sua intelligencia.

Não pareceo admissivel o requerimento de Thomé Jacinto Dultra, em que exige licença para pedir esmolas em todas as Freguezias para a festividade do Espirito Santo na de Mogi guacú, e bem assim o de Francisco J.^o de Lima relativo ao descobrimento de Minas d'ouro em qualquer lugar desta Provincia, em quanto pela Assembleia Legislativa não se decidir o que convier sobre esta materia.

Vista a informação do Ouvidor de Curitiba, Devassa, á que procedeo, de que não resultou conhecimento das pessoas, que se empregão na extracção de Diamantes no rio Tibagi, mais unicamente o da existencia dos trabalhos, que para este fim se tem feito, se deliberou, que se lhe expedisse ordem, e ao respectivo Capitão-mór, para cada hum dar as providencias, que forem adquadras, e possíveis para se cohibir o extravio dos Diamantes, e a continuação de semelhantes trabalhos clandestinos.

Lendo-se a informação do Juiz Ordinario da Villa de São Carlos, e resposta do Capitão Salvador da Roxa Camargo sobre o Requerimento do Indio Antonio Guaienen, em que se queixa de querer o Supplicado perpetua-lo em captiveiro, e de o tratar com desmesurado rigor, se reconheceo, que deveria ainda prestar serv.^o ao d.^o Capitão pelo espaço de quatro annos, que lhe faltão para preencher o do que quinze annos, que he isso obrigado, conforme a dispozição da Carta Regia do 1.^o de Abril de 1809, relativa ao Indios, que em guerra fossem apprehendidos, como aconteceu com o Supplicante, que por isso lhe cumpre voltar para a companhia do Supplicado, attentos os Documentos que apresentou, recômendando-se-lhe todavia, que em quanto elle não entra no gozo de sua plena liberdade, deverá lembrar-se para o tratar com humanidade de que ha muita disparidade entre hum verdadeiro escravo, e hum indio prisioneiro de guerra obrigado tão sómente a prestar serviços pelo prazo determinado.

Levantou-se a Sessão as duas horas da tarde: e eu Joaquim Floriano de Toledo Secretario do Governo a minutei, e fiz escrever.

Visconde de Congonhas do Campo
Luiz Antonio Neves de Carvalho
Manoel Joaquim de Ornellas
M.^o Bp.^o Eleito
Manoel Roiz^o Jordão.



cia de hũa minha anterior representação, mandára fornecer á Camara da Ilha Grande os meios precizos para continuar com a Estrada no seo Districto.

Outro tanto porem não tem acontecido a respeito de outra Estrada, que da Villa das Arêas se tem dado principio para a mesma Ilha Grande, pois que tendo feito abrir a necessaria picada o Capitão Joaquim Lopes Guimarães, d'isso encarregado, ainda a Camara não cumprio a Ordem, que lhe dirigi para a mandar examinar; orçar a importancia de sua factura; e pondo-a em hasta publica, receber o menor lanço, que se offerrecer, dando depois conta para se resolver, o que convier, cuja ordem vou reiterar, sem que me admire desta omissão, por isso que conheço já por experiencia a apathia das Camaras, com muita pequena excepção.

Tendo sido encarregado o Tenente Coronel Joze Maria de Mello de examinar, se na serra do Cubatão haveria alguma quebrada, p.^o onde se pudesse fazer hũa nova Estrada, com proporção de por ella transitarem carros para a condução dos generos de Commercio, visto que pela falta de boas Estradas se tem despresado este facil e menos dispendioso meio de transporte, o qual se torna tanto mais urgente, q.^o vão sendo raras as bestas muares, e consequentemente excessivo o seu preço, elle deo conta, que tomando-se do Rio das pedras á esquerda se encontrava hum antigo trilho, por onde constava ter subido a artilheria, que se destinára á Praça de Iguatemy, e pelo qual parecia ser possível realisar-se hum tal projecto, o que se tornava impraticavel pela direcção, que porfidamente indicava hũ antigo explorador de nome M.^o Joze de Castro: porem seja pelo que fôr a opinião Publica se acha em oscilação, e este Governo irresoluto a vista de incertas opiniões sobre a preferencia, que se deva dar á hum dos dois lugares apontados; e persuadido de que por isso mesmo que esta obra he a principal, e mais importante, que se emprehende em beneficio da Agricultura e Comércio desta Provincia, não se devia desprezar coisa alguma, que conviesse indagar, de maneira que satisfeita a expectação Publica, viessem os Cidadãos para o futuro a coadjuvar huma tal empreza, comprasendo-se com este Governo, de que nada restou a dezejar, para que se conseguisse hũ feliz resultado, sem que haja pelo contrario a lastimar com justificado motivo a mais leve indifferença offensiva ao patriotismo, com que se devem encarar todos os objectos interessantes ao bem Publico; julguei preciso mandar proceder á hum novo exame pelo Tenente do Corpo d'Engenheiros Francisco Antonio d'Oliveira n'esse lugar apontado pelo dito Castro, e abrir hũa picada, que facilite a inspecção occular da capacidade do terreno para o fim projectado; o Conselho pois tomará agora outras medidas, que a sua sabedoria lhe dictar.

Trabalha-se presentemente no melhoramento de varias Estradas, e com particularidade na que desta Cidade se encaminha á Jundiahy, e S. Carlos, para depois passar-se ás suas ramificações, que vão dar á Itú, e a Villa da Constituição, e bem assim na construcção de varias



Pontes, sendo huma a do Rio Paraíba no Districto de Pindamonhangaba, e de Ranchos em varias Estr.^{as}.

Por diferentes informações entrei no conhecimento do desleixo do Capitão mór de Iguapé na direcção da obra do Canal, que deve communicar a Ribeira com o mar pequeno, pois que em muitos mezes apenas tinha feito abrir 216 braças com a exorbitante despeza de 1:049\$613 r.^o, e por isso julguei do meo dever removê-lo, nomeando para o substituir ao Capitão Jozé Xavier Roiz, até por que o Sargento mór Bartholomeo d'Almeida, que conjunctamente com o dito Capitão mór inspecionava a dita obra tinha estado gravemente enfermo, e não se lhe podia imputar hum tal desleixo em igual partilha; e tive logo a satisfação de saber, que de 19 de Agosto até o 1.^o de Setembro passado se abrirão 46 braças de canal, sabindo cada hũa por 2\$090 r.^o menos de metade do que custarão aquellas, affiançando-me o dito Capitão, que no espaço de seis á oito mezes ficará concluida a obra, quando se prestem os meios de se ella continuar, visto que o producto da Subscripção não chega, e virá a faltar, segundo o calculo, que fez, a quantia de 1:000\$ r.^o A este respeito eu já havia representado á S. M. I. ponderando haver hum Cidadão, que se offerencia a emprestar o que faltasse, para ser depois indemnizado, bem como dos juros por meio de hum modico direito de passagem, que se impozesse sobre os generos, que se conduzissem pelo dito Canal, e que se isto não conviesse, fosse em tal caso concluida a obra p.^o conta da Fazenda Publica, e ella indemnizada pela maneira proposta, conservando-se d'ahi em diante esse direito em proporção da despeza necessaria para a conservação do Canal: como porem S. M. I. mandou transmittir esta representação a Camara dos Deputados, a qual não obstante o seo zelo, e esmero não poderá decidir com tanta brevidade, que venha á tempo de permittir a continuação da obra, quando pelo contrario ella deve logo parar: o Conselho pois tome este objecto na devida consideração.

Achão-se estabelecidos, e em andamento hum Correio para Paranaçu; outro para Coritiba; outro para S.^o Sebastião, e trata-se do arranjo de utensilios para outro entre S. Carlos, e Mogi-mirim, e quanto ao restabelecimento d'aquelle que fora criado para Minas Geraes só depende de providencias da parte das Authoridades da referida Provincia, sobre o que já Officiei ao respectivo Vice-Presidente.

Todas as representações, que deliberadas em Conselho, devião ser levadas a consideração de S. M. O Imperador, tiverão semelhante destino; e pelo Mesmo Augusto Snr' foi resolvido, que quanto a criação de huma Cadeira de Grammatica Latina, e outras de L.^{as} Letras no Seminario de S.^o Anna, se procedesse em conformidade da Lei de 15 de Outubro, e Decreto de 15 de Novembro de 1827: pelo que respeita á obra para accrescentamento das Estações Fiscaes, á que sem sua approvação dêra principio a Junta da Fazenda, fosse ultimada, não excedendo o seu custo a quantia de 864\$140 r.^o, em que fôra orçada,



visto ter ponderado a mesma Junta, e informado o Ex.^{mo} Presidente ser necessaria para melhor accomodação das referidas Estações: mandou outro sim, que se estacionasse o exigido Destacamento de 1.^a L.^a nos Campos do Rio Claro para repellir as aggressões dos Indios Selvagens contra os Proprietários de Fazendas de criar ali estabelecidas; mas como a Tropa de 1.^a Linha sahisse logo para fóra da Provincia, e eu dezeje q'. por este Conselho se escolha a pessôa, á quem se deva fornecer á custa da Fazenda Publica os objectos de pouca monta destinados aos Indios, afim de promover-se a sua cathequese e civilisação, assim o proponho, bem como se esse Destacamento será agora de 2.^a L.^a, por ser a unica Tropa, que guarnece esta Capital toda a Marinha, Fabrica de Ferro, etc.: não se Dignou porem S. M. I. approvar a medida de conceder-se demissão do Serviço de 1.^a Linha á aquelles Officiaes inferiores, que tendo Officios mecanicos, quizessem casar-se com as Orfaãs existentes na caza de Educação da Gloria.

A proposito de Indios devo informar-vos, que os de Guarapuava, não só porque em o tempo proprio de trabalho se retiravão ás suas antigas habitações no Sertão, apparecendo depois, e existindo na Povoação unicamente para consumirem o producto das colheitas de plantações, a que se negavão, e erão feitas pelos jornaleiros pagos pela Fazenda Nacional, sem que há tantos se tenham sugeitado á hũa vida regular, e bem ordenada, estando por isso só a cargo do Estado, como principalmente por que principiarão a massacrar cruel, e atraçoadamente á todos os Indios bravos, que procuravão o Aldeamento, embaraçando assim a civilisação do grande numero, que ainda existe nas mattas, tomou o Ex.^{mo} Presidente a deliberação de removel-os para esta Capital, onde eu os mandei vestir, e engajei algûs com particulares, vencendo hum jornal razoavel, e os mais enviei para o Cubatão, afim de trabalharem na Estrada, vencendo os homens o mesmo jornal de 360 r.^s por dia, arbitrado aos trabalhadores, e as mulheres o de 240 r.^s, dando-se-lhes lugar para fazerem suas cazas, em ordem a formar ali hum Aldeamento, debaixo das vistas do Inspetor da Estrada, visto que quando se lhes proporcionasse arranchamento em outra parte continuarião na sua vida ociosa, e errante, tendo a Fazenda Nacional de sustental-os por muito tempo; porem nem afagos, e nem o melhor tratamento puderão obstar, que tanto os que para ali forão, como os que aqui ficarão, fugisem immediatamente, sendo apenas apanhados quatro homens, e trez mulheres que existem no Cubatão. Certo de que o homem primitivo nem he bom, nem he máo naturalmente, mas sim hum méro Autómato, cujas mólas podem ser postas em acção pelo exemplo, educação, e beneficios, he evidente, que se não tem empregado os convenientes meios para civilizar estes Indios, pois que em tão longo espaço de tempo, e enorme despeza, elles mui pouco tem avançado em educação Civil, e Religiosa, freio este o mais forte para cohibir, e dirigir suas paixões, sugeitando-os ás Leis, e costumes regulares; porem ainda como outróra sem bens, e sem dinheiro, tudo o que não interessa á sua conser-

vação física, e seus poucos praseres grosseiros, escapa á sua attenção, ou lhes hé indifferente, e demais com hũa rasão sem exercicio, e pela maior parte já corrompida por costumes, e usos brutaes os tem tornado apathicos, e estupidos: gula desregrada, continuas bebedices, e poligamia he quanto n'elles aqui se observou: O Conselho portanto, á quem cumpre promover a cathequese, e civilisação dos Indios tomará este objecto em consideração; devendo eu em remate deste artigo informar, que mandei conduzir á esta Cidade dois Indios de 14 annos para menos, afim de serem educados, e instruidos á minha custa, para depois abraçarem o Estado Sacerdotal, querendo.

Ainda que seja regra de Direito — Quando *lex non distinguit, nes nos distinguer e debemus* — todavia não sei se será conveniente, para fechar-se a porta banal, por onde vão entrando de tropel abusos, que já de alguma sorte tem estropiado o ensino mutuo nesta Provincia, obrigar á exame os Professores de 1.^{ma} Letras, que depois de providos em conformidade da Lei de 15 de 1827, se dicerem promptos no methodo Lencastriano, ou se bastará, que apresentem Attestação do Professor da Capital, com o qual se tenham instruido, pois que não he impossivel, q' alguma vez seja gracioso hum semelhante attestado; mas a Lei só estabelece, que elles venhão á Capital, em curto praso, e á custa de seos Ordenados, instruir-se no referido methodo.

Finalmente, Snr.^o, hoje que a escravidão, e afferro á doutrinas sancionadas, não prendem as vôos do engenho, e se não consagrão como verdades mil erros vergonhosos, e que por falta de Philosophia, e bom gosto, essas mesmas sciencias, que em tempos remotos resuscitavão de quando em quando, convertendo-se logo em argucias, e ineptias despreziveis: hoje que mais os premios, e estímulos, do que os castigos, põem freios aos contagios, e que todos animados de patriotismo trabalhão para o mesmo fim, o bem Publico, urrando embora a vaidade offendida, e a presumida ignorância, das quaes por isso mesmo se tira maior coragem, criando novos brios para as debellar: hoje em fim que só brilha a verdade, e não assustão esses espiritos assomados, e causticos, que cheios de atra-bilis dizem mal por costume; não há porque esfriar em vossos nobres designios, e tenções em beneficio Publico; redobrai pois de zelo, e patriotismo, se he possivel, e façamos por merecer a recompensa mais apreciavel ao Cidadão livre, qual os louvores, e a gratidão dos nossos Compatriotas. Palacio do Governo de São Paulo 1.^o de Outubro de 1828 — Manoel Bispo.

Foi em consequencia accordado, que cada hum dos Snr.^{os} Conselheiros, á vista do mencionado discurso pensaria sobre todos os objectos, que o Ex.^{mo} Snr' Vice Presidente submettia á sua consideração, para ao depois resolver-se convenientemente; e no entretanto entrou-se logo em hũa longa discussão á respeito do estado das Estradas, sem melhoramento, e abertura de outras obras Publicas.



Afinal foi unanimemente deliberado, que se exigisse da Junta da Fazenda, com a maior brevidade possível: 1.º o Balanço, e mais Documentos do estilo, em Ordem a poder o Ex.^{mo} Conselho examinar os abusos, que por acaso possão haver na arrecadação das rendas Publicas, e cumprir o dever, que lhe impoem a Lei; 2.º hũa relação das Passagens, com especificação do rendimento annual de cada hũa, sua origem, ou Lei em que se funda; 3.º hũa conta do estado do Cofre do Caminho de Santos, e outra do da contribuição denominada do gado, que he applicada para o conserto da Estrada, que segue para a Corte do Rio de Janeiro; 4.º que remetta a conta do rendimento, e despeza do Trem Nacional, a qual fôra exigida na Sessão Ordinaria do anno pp.

Levantou-se a Sessão á huma hora da tarde; e eu Joaquim Flor.º de Toledo Secretario do Gov.º a fiz escrever.

M.ª Bispo

Nicolau Per. de Campos Vergr.º

Antonio José Vaz.

Bernardo Joze Pinto Gavião Peixoto

Jozé Arouche de Toledo Rendon.

Ant.º Bernardo Bueno da Veiga.

81.ª SESSÃO ORDINARIA

EM 8 DE OUTUBRO DE 1828

Reunido o Ex.^{mo} Conselho pelas 10 horas da manhã, tendo-se apresentado o Sr. Tobias, declarou o Ex.^{mo} Sr. Vice Presidente aberta a Sessão, e lida a acta da antecedente, foi approvada.

Procedeu-se na forma da Lei ao exame de D. Antonia Francisco das Chagas unica oppositora á Escola de meninas novamente criada na Villa de Guaratinguetá, e sendo approvada pelos Examinadores os P.^{es} Joaquim Joze Monteiro, e Bento Antonio de Barros, de que se lavrou Termo no Livro competente, deliberou o Ex.^{mo} Conselho, que se lhe expedisse o competente Provimto com o Ordenado estabelecido de 200\$000 r.º.

O Sr. D.^{or} Vergueiro apresentou, e depois da conveniente discussão foi approvada, a seguinte —



INDICAÇÃO

Proponho — 1.º Que todas as despesas com a estrada desta Cidade á Santos se redusão ao menos possível, fazendo-se somente os reparos indispensaveis, em quanto não se habilitão para carro as estradas do interior.

2.º Que se tire a planta das Estradas de Santos á esta Cidade, ás Villas de Jundiaby, Itú, Constituição, S. Carlos, e Curato de S. João.

E que se explore a linha mais conveniente para pôr estas estradas com capacidade de transitarem carros. 3.º Que todo o rendimento da contribuição para o caminho de Santos, seja applicado a por as ditas Estradas da Cidade para o interior com sufficiencia para carros. E que n'este trabalho se proceda com a possível actividade, abrindo-se serviço em diferentes pontos ao mesmo tempo; mas quando isto não seja praticavel, conclua-se o que está principiado na de Jundiaby, e depois trabalhe-se em suas ramificações para S. Carlos, Itú, Constituição, Curato de S. João, na de Itú para a Fabrica do ferro, e na desta Cidade para a Villa de Santos, seguindo-se a Ordem por que ficão enumeradas. 4.º Que os Inspectores devidão as Estradas em lotes de maior, ou menor extensão, conforme a difficuldade da obra, e ouvindo duas pessoas inteligentes, fação com ellas o orçamento do seo custo, e depois procedão á ajustes de empreitada, procedendo editaes nas Villas dos respectivos Destrictos, designando o ultimo dia, em que serão admittidos os lanços á por menos fizer. Estes ajustes, para terem effeito, serão ratificados pelo Ex.^{mo} Presidente.

Não havendo empreiteiros, e em quanto os não houver, os Inspectores farão executar a obra com jornaleiros, á quem se pagará segundo o estado da terra. 5.º — Como podem faltar trabalhadores, e todos devem concorrer para hum serviço de utilidade Publica, não pezando o onus mais em hums, do que em outros; os Capitães môres farão notificar todas as pessoas que costumem ganhar jornal, e os Snr.^{es} de escravos empregados em trabalhos ruraes, para que os ditos jornaleiros, e escravos vão trabalhar cada hum o tempo que parecer necessario, não excedendo á 6 dias em cada anno, devidindo-os em esquadras do numero, que o Inspector lhes requerer, e designando-lhes o dia e logar de comparecerem no Serviço, fazendo-lhes saber, que a falta serão castigados; e enviarão antecipadamente ao Inspector, ou ao Feitor do Serviço huma lista nominal dos trabalhadores, que lhe envião.

Faltando algum, o Inspector, ou o Feitor remetterá ao Capitão môr o nome, e o do Snr; sendo escravo, e o Capitão môr fará remetter em custodia o jornaleiro rebelde, ou o Snr' ao Juiz de Paz para este o processar, e fazer punir pela desobediencia.



Os Juizes de Paz constringerão os vadios a trabalhar na obra em quanto ella durar — Vergr.^o —

Indicou igualmente o mesmo Sr. D.^{or} Vergueiro, e assim se decidiu, que se exigisse do Commandante das Armas hũa relação de todos os Destacamentos estacionados em diferentes pontos da Provincia, numero de praças de que cada hum se compoem, e o detalhe feito sobre os Corpos de 2.^a L.^a, que fornecem contingentes para a força total empregada em Serviço activo.

Passou tambem o additamento proposto pelo Sr. Tobias de Aguiar — que da mesma sorte se exigisse da Junta da Fazenda hũa identica relação, quanto ao numero dos destacamentos, e das praças, que n'elles se achão empregadas, com declaração da despeza annual de cada hum —

Propoz o Sr. Gavião, que se reiterasse a Ordem expedida á Camara da Villa das Arêas sobre a Estrada para a Ilha grande, exigindo-se o motivo, por que a tem deixado de executar; o q' foi unanimemente approvedo.

Finalmente propoz o Sr Tobias de Aguiar, que se pedisse á Junta da Fazenda hũa relação de todos os Militares, que percebem gratificações, declarando quanto vence cada hum, e porque titulo.

Levantou-se a Sessão as duas horas da tarde: e eu Joaquim Floriano de Toledo Secretario do Gov.^o a fiz escrever.

M.^{et} Bp.^o

Rafaél Tobias de Aguiar.

Nicolau Per.^o de Campos Vergr.^o

Antonio José Vaz

Bernardo Joze Pinto Gavião Peixoto

José Arouche de Toledo Rendon.

Ant.^o Bernardo Bueno da Veiga.

82.^a SESSÃO ORDINARIA

EM 11 DE OUTUBRO DE 1828

Reunido o Ex.^{mo} Conselho pelas 10 horas da manhã, faltando com causa os Snr.^{es} Arouche, e Boeno da Veiga, declarou o Ex.^{mo} Sr. Vice Presidente aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente, foi approveda.

O Snr.^s Tobias de Aguiar expôz, que tendo sido encarregado pelo Ex.^{mo} Conselho na Sessão Ordinaria do anno pp. de examinar na



Serra de Preatuba o lugar por onde Pedro Pinto Rangel pertendia abrir hum atalho, e aquelle que para este fim indicavão as partes, que allegavão soffrer prejuizo, para depois informar o que fosse mais conveniente ao bem Publico, deixára de o fazer; por quanto o dito atalho tinha de passar pelas terras de propriedade da Irmãa do Capitão mór da Villa de Sorocaba, o qual se tem tornado seo inimigo, em rasão de ter elle dado o seo parecer sobre a abertura de ruas na referida Villa, ao que os mesmos se oppoem, e por consequencia era proprio de sua delicadeza escuzar-se de semelhante Commissão, o que ora requeria ao Ex.^{mo} Conselho; e parecendo dignos de attenção os justos motivos ponderados, foi diferido, assentando-se, que se commettessem o indicado exame, e informação a Camara respectiva, á quem se recomendaria urgencia na execução.

O mesmo Sr. Tobias de Aguiar indicou = 1.^o que julgando-se ainda os Capitães môres das Ordenanças na obrigação d'executar as Instrucções de Policia datadas de 3 de Janeiro de 1826, por isso que o Governo da Provincia, que as mandára observar, não tinha expedido ordem de suspensão do seo effeito depois, que pela Lei da criação dos Juizes de Paz, lhes ficarão sendo primitivas todas as attribuições, que pelas ditas Instrucçoens competião aos mesmos Capitaens môres resultando disto confusão, e embaraço na administração da Justiça, e o que mais he conflictos de jurisdicção julgava conveniente declarar-se de nenhum vigor as referidas Instrucções; cessando por consequencia todos os actos policiaes, q' elles praticavão antes da criação dos Juizes de Paz. = 2.^o que tendo-se já procedido em algũas Villas, e Freguizias ás eleições primarias ao tempo em que forão mandadas sobr'estar, entendia deverem subsistir, attendendo-se á commodidade dos Povos, pela longa distancia, d'onde serião obrigados a concorrer para as novas Eleições; pois que constante era a grande extensão dos Destrictos da maior parte das Villas desta Provincia, quando as primeiras forão feitas em conformidade das Instrucções de 26 de Março de 1824, que então as regulavão, e consequentemente se não oppunhão ao Decreto de 29 de Julho do corrente anno, que as declarou, o qual fôra posteriormente remettido ao Governo da Provincia para o mandar executar, e não podia ter effeito retroactivo, coincidindo isto até com o que se mandara praticar na Corte, e Providencia do Rio de Janeiro, como se colligia do Avizo da Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, em data de 9 de Setembro pp, inserido no Diario Fluminense. Sendo ambas postas em discussão forão approvadas; porem o Sr. Vaz votou contra a segunda Indicação, sendo de parecer, que se sustentasse o que se achava determinado sobre as eleições serem feitas em hum só dia na Provincia, e outro sim que ficasse esta materia addiada, até que estivesse completa a Meza, o que não passou, visto achar-se deliberado, que sempre que houvesse metade, e mais hum dos Snr.^{es} Conselheiros, estava o Ex.^{mo} Conselho em Ordem de deliberar.



Vista a participação feita pelo Sargento môr João da Silva Machado, em officio de 2 de 7br.º ultimo, de achar-se quazi concluida a Estrada de communicação entre esta, e a Provincia do Rio grande de S. Pedro do Sul, o Ex.^{mo} Conselho recebeu com muito agrado hũa tal noticia, e assentou, que se devia louvar a zelo, e patriotismo, com que elle tem dirigido aquella importante obra, assaz persuadido, de que ha de ficar acabada em o anno proximo futuro, como affiança, por isso que conta com a sua actividade, e prestimo.

Entrarão em discussão os Requerimentos de Simão Pereira Barretto Telles, em que pertence oppôr-se á Cadeira de 1.^{na} Letras da Villa de Goratinguetá, que se acha á concurso, e do Irmão Luiz, Regente do Seminario de Santa Anna, requerendo a sua demissão deste Emprego: foi em consequencia deliberado, quanto ao 1.º não ser admissivel, por não estar o Supplicante nas circumstancias, e quanto ao 2.º que reconhecendo o Ex.^{mo} Conselho o zelo, probidade, e desinteresse, com que o dito Irmão Luiz tem desempenhado as obrigações, á que espontâneamente se ligará, não parecendo rasão sufficiente o ressentimento, que mostro por hũa accusação destituida de prova, esperava, que continuasse a servir pelo menos até haver quem o substitua, se he que não se mostrando sensível (o q' não hê d'esperar) á justiça, que por esta maneira se faz ao seo merecimento, ainda persista em semelhante pertinência.

Sobre a representação do Juiz de Paz da Capella de Nossa Snr.^a do Rozario, Destricto da Villa de Mogi mirim, deliberou-se, vista a informação da Camara respectiva, e declaração do Ex.^{mo} Sr. Vice Presidente de ser hoje Capella Curada, que devia o mesmo Juiz continuar no exercicio do seo cargo, pois que se até então podia haver motivo de duvida, não existia presentemente, em consequencia da medida relatada.

Foi tomado na devida consideração o Requerimento de Francisco Alz' Machado, em que se queixa de ter a Camara da Villa de Porto Feliz mandado abrir hum beco pelo quintal de sua propriedade, sem precedencia das formalidades da Lei; e pois que a mesma Camara confessa em sua informação, que o Supplicante, ainda que indevidamente se achava de posse desse terreno, e o tinha fechado desd' o anno de 1824, e que ella só o reivindicára por authoridade propria em Junho do corrente anno, segue-se, q' exorbitou das atribuições, que lhes são designadas no seu Regimento, Ord. L.º 1.º tt.º 66 § 11; por quanto, tendo passada anno e dia, lhe competia unicamente intentar a reivindicção pelos meios Ordinarios; em cujos termos o Ex.^{mo} Conselho julgou conveniente resolver, q' fosse advirtida pelo excesso de jurisdicção, diferindo-se ao Supplicante, que uze dos recursos, que lhe outorga a Lei.



Levantou-se a Sessão as duas horas da tarde: e eu Joaquim Floriano de Toledo Secretario do Governo a fiz escrever.

M.^o Bp.^o

Rafaél Tobias de Aguiar

N. P. de C. Verg.^o

Antonio Jozé Vaz.

Bernardo Jozé Pinto Gavião Peixoto.

83.^a SESSÃO ORDINARIA

EM 16 DE 8BR.^a DE 1828

Reunido o Ex.^{mo} Conselho pelas dez horas da manhã, faltando com causa o Sr. Boeno da Veiga, declarou o Ex.^{mo} Sr. Vice Presidente aberta a Sessão, e lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Snr' Arouche mostrou o quanto era urgente cuidar-se sem demora no concerto das Estradas, que da Villa de Coritiba, e Freguizia de S. Joze se dirigem á Villa Antonina e Freguizia dos Morretes na Marinha, em beneficio do Commercio, indicando portanto, que fosse incumbido o Sargento mór João da Silva Machado de examinar o estado d'ellas logo, que isto lhe seja possível, afim de informar circunstanciadamente, propondo o meio mais facil de realizar-se o mencionado concerto, huma vez que elle pelo seo patriotismo, jámais deixa de prestar-se á tudo quanto hé interessante ao bem Publico. Assim se decidiu.

O Snr' Tobias de Aguiar indicou igualm.^{te}, que não obstante ter-se procedido á eleição dos Juizes de Paz em todas as Freguizias desta Provincia, constava todavia, que alguns ainda não entrarão no exercicio de seus deveres, ficando assim os Povos privados do beneficio de hũa semelhante instituição, e por isso convinha exigir informação das Camaras sobre este objecto, ficando á cargo das mesmas dar conta ao Governo sempre, que isto aconteça, afim de que se possa occorrer com as precisas providencias para a exacta observancia da Lei; e outro sim, que sendo de notoriedade Publica, que muitos dos mesmos Juizes, talvez por falta de conhecimento, tem introduzido variadas formas de Processo, adaptando até a antiga chicana de faze-los sobremaneira volumosos, quando na forma da Lei devem reduzir tudo á termo, apontando por exemplo o da Freguizia nova do Campo Largo naquelle, em que são partes Martins Vaz de Campos e outros, o qual já hé bastantemente volumoso em relação ao insignificante objecto, que o motivára, se exigisse do referido Juiz hũa copia do mesmo Processo, para á vista



d'elle poder o Governo evitar abusos, de que podem rezultar muitos males, dando Instrucçoens, que estabeleção hũa marcha regular, e uniforme para todos. Depois de algũas reflexões feitas pelo Snr' Arouche, e de ponderar o Sr. Vergueiro a circunspecção, com que afinal devião ser dadas essas Instrucções, votarão pela Indicação, a qual em conseq.^a foi approvada.

O mesmo Sr. Tobias de Aguiar expõdo, que muitos dos Professores Publicos não cumprião os seos deveres, e assim mesmo obtião das Camaras as Attestações do estilo para receberem os seos honorarios, propoz, que fossem incumbidos os Juizes de Paz de visitarem as Aulas e Escolas de seos Destrictos de trez em trez mezes, dando depois parte por escripto às Camaras do que n'ellas observassem, afim de que no caso de não haver desleixo, passem as referidas Attestaçoes, vindo sempre annexas as ditas partes, e aliás darem conta ao Governo do que fôr conveniente providenciar.

Requerendo porem o Sr. Vergueiro, que ficasse addiada para na Segunda Sessão examinar-se, o que se achava determinado á este respeito, resolveu-se n'esta conformidade.

Finalmente foi presente o Requerimento dos moradores da Freguezia de Nazareth, pedindo a criação de hũa Escola de 1.^{ma} Letras, e se deliberou, que fosse ouvida a Camara respectiva, na forma da Lei.

Levantou-se a Sessão as duas horas da tarde: e eu Joaquim Flor.^o de Toledo Secrtr.^o do Gov.^o a fiz escrever.

M.^{si} Bp.^o

Rafaél Tobias de Aguiar

N. P. de C. Vergr.^o

Antonio José Vaz

Bernardo Joze Pinto Gavião Peixoto

Jozé Arouche de Toledo Rendon.

84.^a SESSÃO ORDINARIA

EM 18 DE OUTUBRO DE 1828

Reunido o Ex.^{mo} Conselho pelas dez horas da manhã, faltando com cauza o Sr. Arouche, declarou o Ex.^{mo} Sr. Vice Presidente aberta a Sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

o Snr' Vergueiro apresentou o seguinte —



— PARECER —

Para fixar as minhas ideas sobre a Colonia estrangeira, tendo pedido a Secretaria todos os Documentos n'ella existentes, procurei primeiro que tudo vêr o Plano, que a organisava; mas em vão: elle não existe.

Principiou esta Colonia por huma Portaria do Ministro dos Negocios do Imperio, Visconde de S. Leopoldo, de 8 de Novembro de 1827, em que ordena ao Presidente desta Provincia, que tome medidas para receber, e arranjar os Colonos, que envia, e os que tnhão a vir depois, recommendando por muito boas rasões, que na distribuição das terras se escolhessem as mais salubres. — Não declarou, se o Governo tinha com elles condicões á cumprir, nem como queria fossem tratados. Não determinou positivamente, que se lhes distribuissem terras, nem que quantidade; não determinou q' se lhes fornecessem alimentos, ou outros alguns soccorros, nem para este fim fez expedir a necessaria Provisão do Thesouro. Pela Presidencia da Provincia tem-se supplicado as necessarias declarações, e providencias, e alguãs se tem obtido.

Sobre a distribuição das terras salubres determinou o Ministro dos Negocios do Imperio Araujo Lima, que se dessem á cada chefe de familia, e á cada Colono avulso que se cazar 400 braças em quadra, ficando esta data dependendo da approvação da Assemblêa Geral.

Sobre os subsidios para alimentos consta que o governador de Santos apezar de não ter parte algũa na administração economica, lhes arbitrara 160 reis diarios aos maiores de 10 annos, e 30 rs. aos menores; e assim se foi seguindo, comourgia a necessidade: a junta da Fazenda vendo a illegalidade desta despeza para que não estava authorizada, declarou, que a não continuava: porem finalmente chegou a Provisão do Thesouro de 2 de Setembro de 1828, que manda continuar o subsidio ainda que os Colonos se engajem com particulares, annunciando, que acabará cedo, porque o Thesouro não pode sustentar tanta despeza.

Neste estado de indecizão da parte do Governo, como fixar o destino dos Colonos? Com que devem elles contar para disporem o seo modo de vida? Abandonal-os de repente, seria injustiça depois de fazer-lhes conceber grandes esperanças. He pois necessario preparal-os desde já para o pouco, ou muito, que se lhes tem de dar, e cuidar tambem em alliviar o Thesouro da Provincia da enorme despeza, que com elles está fazendo.

O Pret do pagamento do mez de Setembro passado, importou Rs.2:120\$720 rs., que no anno monta a Rs. 25:448\$640 rs. A' esta despeza accresce a do Director, a quem por Avizo do Ministro dos Negocios do Imperio consta ter-se lhe concedido como gratificação o saldo, e vencimentos correspondetes á gradução da sua Patente de



Tenente Coronel; e pela informação da Contadoria da Junta da Fazenda se vê, que esta entendera mal o Decreto de 25 de Março de 1825, dando-se-lhe a gratificação de 30\$000, que só compete aos Tenentes Coroneis dos Corpos, quando os Commandão, e a de 8\$000 rs. aos Tenentes Coroneis do Estado maior da 2.^a classe, a que este pertence. Sendo portanto o total do seu vencimento por mez de 30 dias Rs. 104\$400, por anno 1:252\$800. Total da despeza pessoal por anno Rs. 26:741\$440. A despeza extraordinaria até ao presente soma Rs. 4:132\$100 r.^o

Tem havido grande variação sobre o logar para o estabelecimento da Colonia: primeiro designou-se o Juquiá, depois o Quilombo, S. Vicente, e Itanhaem; depois a requerimento do Director mandarão-se-lhes dar terras nas Aldéas de Itapecirica, MBoy, e Carapeçuíba; revogou-se esta resolução, e voltou-se ao Quilombo: ultimamente mandou-se examinar a qualidade das terras do Quilombo, que se acharão más, e ao mesmo tempo recebeu-se Ordem do Governo para sobrestar a remessa da Colonia para o Quilombo. Não deve admirar esta variação, e incerteza na falta de plano para o estabelecimento dos Colonos, e na dificuldade de combinar os interesses d'elles com os Nacionaes.

Nenhum logar podia ser melhor escolhido, q' o Juquiá, se se tratasse de povoar hum ponto interessante da Provincia. Mas convem aos Colonos? Digo que não: embora sejam elles corajosos para os trabalhos, a que estão habituados, são fraquissimos e inhabeis para arrostar as asperezas e privações, que tem a superar no rompimento de hum sertão. Pela mesma razão não lhes pode convir o Quilombo, ainda quando as terras fossem boas, nem outro algum logar de sertão, onde unicamente há terras despovoadas, e sem dono: convem sim as terras de Itapeçerica, ou outras, que igualmente estejam desbravejadas; mas isto não nos convem á nós, nem a promessa de terras (se algũa lhes foi feita) poderá entender-se destas, mas das que estão ainda por occupar.

A' vista do exposto, e ignorando qual seja o plano do Governo com esta Colonia: direi o que eu entendo: — Colonos tão caros, como estes vão ficando, não fazem conta, nem o Thesouro pode com elles, e muito menos pode faze-los estabelecer no sertão, onde seria necessario primeiro fazer-lhes cultivador, cazas, e caminho, e prove-los do necessario por hum anno depois de lá estarem; para os estabelecer em povoado seria necessario comprar terras para lhes dar, ou dar-lhes, as que se podião vender bem, e não estarmos no estado de tomar tanto pezo sem utilidade correspondente. — Todo o Brazil foi povoado com Colonos da Europa, sem que o Governo os soccorresse, e eu fui hum d'elles, nem o homem de trabalho braçal tem necessidade de soccorros do Governo, depois de entranhado no Brazil, para poder viver muito commodamente; e chamar Colonos para fazel-os proprietarios á custa de grandes despezas, he huma prodigalidade ostentosa, que não se compadece com o apuro das nossas finanças.



O meu parecer pois he, que se acabe quanto antes com a enorme despeza, que se está fazendo com elles, continuando-se o que parecer necessario para elles procurarem serviço, e n'este sentido proponho.

1.º Que os subsidios, que actualmente recebem, se lhes continuem por trez mezes sómente o q' concorda com a Provisão do Thesouro, que diz acabarão brevemente.)

2.º Que esta deliberação lhes seja intimada; para que possam procurar o meio de vida, que melhor lhes convenha.

3.º Que os que não quizerem por si tomar destino, ou não tiverem agilidade para fazel-o, sejam distribuidos pelas Villas de S. Carlos, Mogi-mirim, Constituição, e Porto feliz, sendo recommendados aos Capitães môres, para que os repartão, e entreguem aos Juizes de Paz, e estes lhes procurem accommodação nas cazas de Lavradores, onde possam ganhar a sua subsistencia.

4.º Que aquelles que quizerem terras, se lhes dem com tanto que as peção, onde estiverem desocupadas, ficando a concessão dependente da approvação do Corpo Legislativo na conformidade do Aviso á este respeito.

5.º Cessando o exercicio do Director, cessem tambem os seus vencimentos no fim dos trez mezes: e que se lembre á Junta da Fazenda, que a gratificação dada a este excede a disposição da Lei, para que a mesma Junta faça o seo dever.

6.º Que desta deliberação se dê conta immediatamente ao Governo, para que em tempo possa fazer as alterações, que bem lhe parecer em sua sabedoria, ou forem conformes á engajamentos anteriores, que ignoramos. — Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro —

Depois de muitas reflexões, que se fizerão na discussão, entrou o dito Parecer em votação, a qual se verificou pela maneira seguinte — O Sr. Boeno da Veiga conformou-se com elle inteiramente — O Sr. Vaz achando-o muito bem pensado, foi com tudo de voto, que se não puzesse em execução, sem que primeiro fosse presente a Sua M. O Imperador — O Sr. Tobias de Aguiar divergió de opinião sómente quanto ao artigo, em que se propoem, que se declare aos Colonos dever cessar o subsidio dentro de trez mezes, por isso que a Provisão do Thesouro Publico datada de 2 de Setembro pp, o manda continuar até segunda Ordem, e portanto votava, que se intimasse unicamente aos Colonos, que o referido subsidio deverá cessar brevemente, como tambem se declara na referida Provisão, sem com tudo marcar-se tempo. — O Sr. Gavião, votando semelhantemente ao que fica exposto, veio a occorrer empate, o qual foi decidido pelo Ex.^{mo} Sr. Vice Presidente, cingindo-se ao voto destes dois ultimos Sr.^{es} Conselheiros, e por consequencia ficou o dito parecer prejudicado n'esta parte, porem em tudo o mais approvedo.



O Sr. Tobias de Aguiar apresentou igualm.^o o seguinte.

— PARECER —

Havendo a Junta da Fabrica de S. João do Ypanema em Sessão de 17 de Julho de 1819 posto em vigor os privilegios, e exempções concedidas aos empregados da mesma Fabrica, conforme a Carta Regia de 4 de Dezembro de 1810, que manda observar as disposições do Alvará de 1802 a favor das Ferrarias de Figueiro dos Vinhos, queixa-se o actual Administrador, que o ex-Commandante do Batalhão de Caçadores N.^o 36, e o do Regimento de Cavalaria Ligeira N.^o 16 não tem respeitado aquellas disposições relativas á alguns dos seus Subditos empregados na dita Fabrica. Ainda que seja hũa das provas, que em nada se tem melhorado a administração de tão importante estabelecimento, carecer ainda de semelhantes privilegios, e não poder suprir com o resultado de seus productos, com tudo deve-se fazer observar impreterivelmente as ditas exempções, e privilegios, tanto por serem determinados por Lei, como pela falta de numerario, e de braços sufficientes, em q' se acha aquella Fabrica. Todavia como o numero dos empreiteiros, privilegiados tem variado segundo o arbitrio do Administrador; por que no anno de 1823 em que se fizeram 1:605 a.^o, e 28tt. de ferro em barra, e 5:689, e 19 tt. modelado, e em guza, empregaram-se como empreiteiros 190 pessoas: no de 1824 em que se fez 1:727 a.^o, e 8 tt. em barra, 7081, e 23 tt. modelado, e em guza, empregaram-se 320 pessoas: no de 1825 em que se fez 1:895 a.^o, e 10 tt. em barra, 6:291, e 11 tt. modelado, e em guza empregaram-se 350 pessoas; no de 1826 em que se fez 1:733 a.^o, e 27 tt. em barra, 2: 415, e 12 tt. modelado, e em guza empregaram-se 427 pessoas; ultimamente as de 1827 em que fizeram-se 1:494 a.^o, e 28 tt. em barra, 4:316, e 28 tt. modelado, e em guza, empregaram-se 500 pessoas: parece, que se deve reduzir o numero dos empreiteiros ao meio termo, para que feche-se a porta aos abuzos, contra que gritão os Commandantes de differentes Corpos. S.^o Paulo 17 de Outubro de 1823 — Aguiar

Dando lugar este Parecer á huma longa discussão sobre o estado da Fabrica de Ferro, e causas de sua decadencia, foi afinal deliberado, que o Administrador não possa empregar mais de 300 pessoas, as quaes gozem da exempção, huma vez que preenchão as condições dos seus Contratos, como por muitas vezes tem sido determinado pelo Governo, e que estes não sejam de menos de 400 aR.^o de carvão á cada hũa, e os mais artigos de consumo a proporção, visto que não havendo grande differença nos productos da Fabrica desde 1823 até 1827, tem com tudo crescido desproporcionadamente o numero de empreiteiros, o que se pode suppôr abuso pela pequena quantidade de combustivel, e mineral, que com elles se tem ajustado, gozando portanto dos privilegios, sem que p.^o hum lado resulte vantagem á Fabrica, ao mesmo tempo que por outro hê em grande prejuizo do serviço Militar pela falta, que fazem os



Milicianos ali empregados, para entrarem no detalhe com os demais para a formatura das Guarnições desta Capital, Villa de Santos, e outras, as quaes estão hoje á cargo da 2.^a Linha, por não haver presentemente Tropa da 1.^a n'esta Provincia, o que tem motivado as queixas dos respectivos Commandantes.

O mesmo Sr. Tobias de Aguiar fez ver o quanto era conveniente tirar-se partido dos talentos, e conhecimentos do Mestre Machinista da referida Fabrica, unico dos Suecos que Vierão, e tem provado bem, de sorte que na sua falta haja quem concerte as machinas ali existentes, e indispensaveis para os seus trabalhos, e mesmo as faça de novo, e que para este fim se destinassem dous ou trez dos aprendizes, que na mesma se conservão, á escolha do dito Mestre; e outro sim que era de absoluta necessidade obstar-se á destruição das mattas do Destricto da mencionada Fabrica, visto q' vai em progressivo augmento, em rasão de não se ter verificado o pagamento do seo valor aos respectivos Proprietarios, os quaes por isso continuão a derribal-as para os trabalhos de Agricultura, sobre o que, não havendo providencia, brevemente será preciso ir procurar o carvão em grande distancia, e a muito custo. Como parecesse digno de consideração o que assim propunha, e fosse o Ex.^{mo} Conselho informado, de que a Sua M. O Imperador já exigira informação acerca das mattas em Portaria de 19 de Janeiro do anno passado, e q' não se tem cumprido, por falta dos Autos de demarcação do Destricto da Fabrica, e avaliação dos terrenos, que existem na Contadoria da Junta da Fazenda, e d'ella ainda não forão remettidos á Secretaria, que os pedira; resolveo sobre a 1.^a parte, que se expedissem as Ordens necessarias ao Administrador; e quanto á 2.^a, que novamente s'exijão os ditos Autos, ou resposta deciziva, para que então se tomem outras medidas a respeito de hum objecto de tanta importancia.

O Sr. Vaz ponderou, que lhe constava achar-se em máo estado a Estrada desta Cidade para o Cubatão de Santos, da Ponte alta até certa distancia, o que se isto acontecia prezentem.^{te}, o que não se devia esperar na estação chuvosa, e portanto convinha providenciar á tal respeito: o Ex.^{mo} Conselho julgou porem não ser objecto de deliberação, por estar ao cuidado do Ex.^{mo} Sr. Vice Presidente o concerto das Estradas existentes, e que por consequente não deixaria de occorrer com as convenientes providencias, o que confirmou S. Ex.^a, declarando estar já disso informado.

Por fim apresentou-se o Requerimento dos moradores do Bairro do morro azul, e Capella do Ribeirão Claro, em que pedem se mande já concertar a Estrada, que da mesma se dirige á Villa de São Carlos com sufficiencia de por ella transitarem Carros, attenta a necessidade, que havia de hũa semelhante providencia, como circunstanciadamente expunhão; foi deliberado, que assim se praticasse, sem prejuizo do que foi acordado na Sessão de 8 do corrente mez.



Levantou-se a Sessão as duas horas da tarde: e eu Joaquim Flor.^o de Toledo Secretr.^o do Gov.^o a fis escrever.

M.^{ct} Bp.^o

Rafaél Tobias de Aguiar

N. P. de C. Vergr.^o

Bernardo Jozé Pinto Gavião Peixoto

Ant.^o Bernardo Bueno da Veiga

85.^a SESSÃO ORDINARIA

EM 22 DE 8BR.^o DE 1828

Reunido o Ex.^{mo} Conselho pela dez horas da manhã, declarou o Ex.^{mo} Sr. Vice Presidente aberta a Sessão, e lida a acta da antecedente, foi approvada.

Apresentou-se o Sr. Conselheiro Supplente Lourenço Pinto de Sá Ribas, e verificada a legalidade do seo Diploma, prestou juramento, e tomou assento.

O Snt.^r Vergueiro fez vêr, que pelo seo estado de saude, e outros pôderosos motivos que expendeo, se tornava indispensavel retirar-se para o seo Engenho na Villa da Constituição, no que conveio o Ex.^{mo} Conselho.

O Sr. Tobias de Aguiar exigio, que entrasse novamente em discussão a sua indicação feita na Sessão de 16 do corrente mez sobre visitarem os Juizes de Paz de trez em trez mezes as Aulas, e Escolas de seus Destrictos, a qual ficára addiada á requerimento do Sr. Vergueiro, e assim se verificou, deliberando-se afinal, que fossem com effeito encarregados os mesmos Juizes de examinar pela maneira referida, se os Professores Publicos cumprem exactamente os seos deveres, afim de darem ao Governo da Provincia em cada semestre hũa circunstanciada informação á semelhante respeito, ficando tambem as Camaras respectivas na obrigação de dar ao mesmo tempo outra informação sobre tal objecto, remetendo-a officialmente á Secretaria do Governo, alem das Attestações do estilo, q' passão aos Professores.

O mesmo Sr. Tobias de Aguiar propoz, que se exigisse do Governador da Praça de Santos hũa copia de seo Regimento para examinar-se até onde chega sua jurisdicção, ou se ella he sómente regulada pelo seo arbitrio na falta d'elle, e n'este cazo pedir-se a S. M. O Imperador, que Haja de lhe dar aquelle, que fôr conveniente, visto constar, que ainda mesmo depois da criação dos Juizes de Paz se envolve em objectos Civiz, e Policiaes; o que foi unanimemente approvedo.



Sendo presente o Officio do Commandante militar da Freguezia do Bananal, datado de 14 do corrente mez, em que por parte dos habitantes da mesma pede, que ali se crie hũa Escola de 1.^{as} Letras, mandou-se ouvir a Camara respectiva na forma da Lei.

Foi da mesma sorte apresentado a representação do Juiz de Paz da supra mencionada Freguezia, pedindo, que o aluguel da caza, em que se achava aquartellado o Destacamento de 2.^a Linha, que ultimamente se mandou suprimir, continuasse a ser pago pela Fazenda Publica, a fim de servir de caza de correccão, sobre o que resolveu-se dever elle esperar pela Deliberação de S. M. O Imperador, em consequencia de se haver pedido hũa medida geral á este respeito, visto não terem cadeas, ou cazas de Correccão todas as Freguezias, e mesmo algũas das Villas desta Prov.^a

Como o Ex.^{mo} Sr. Vice Presidente julgasse conveniente ouvir o Ex.^{mo} Conselho a respeito de ter o Juiz de Paz da Freguezia de Quelúz mandado prender, e entregar ao Capitão mór da Villa das Arêas á Francisco Nunes de Siqueira por motivo de queixa, que contra elle fizera sua mulher, não só quanto ao mão tratamento, como por que finalmente pertendia assassinal-a, e por isso exigia que o dito Capitão mór o envi-asse á esta Capital, acompanhado do Auto de inquirição de trez testemunhas, á que procedera, o que elle praticou, pedindo com tudo decizão sobre o modo, por que se deve haver com os presos, que assim lhe forem remettidos, foi o Ex.^{mo} Conselho de parecer, que se lhe divolvesse o referido Auto para o transmittir ao sobredito Juiz, afim de que este cumpra com o seo Officio na forma da Lei, como devera ter feito, e não remetter aquelle individuo ao Governo da Provincia, o qual portanto, e por não ter elle culpa formada, o mandára soltar.

A' huma hora da tarde foi desagradavelmente interrompida a Sessão em rasão de soffrer o Sr. Vaz hum repentino ataque de molestia, q' o privou de todas as facultades intellectuaes, e por isso o Ex.^{mo} Sr. Vice Presidente a deo por concluida, deixando o mesmo Sr. Vaz de assignar a acta da antecedente, que ainda se estava lançando no Livro competente, e só quando restabelecido o poderá fazer, bem como nesta, a qual eu Joaquim Flor.^o de Toledo Secretr.^o do Governo fiz escrever.

M.^{ct} Bp.^o

Rafaél Tobias de Aguár

Lourenço Pinto de Sá Ribas

Bernardo Joze Pinto Gavião Peixoto

N. P. de Campos Vergr.^o

Jozé Arouche de Toledo Rendon



86.ª SESSÃO ORDINARIA

EM 25 DE 8BR.º DE 1828

Reunido o Ex.^{mo} Conselho pelas 10 horas da manhã, faltando com causa o Sr. Vaz, declarou o Ex.^{mo} Snr' Vice Presidente aberta a Sessão, e lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Snr' Tobias de Aguiar expôz, que tendo examinado o Balanço, e as relações das dividas activas e passivas da Fazenda Nacional, julgava conveniente exigir-se declaração da respectiva Junta, se a relação das primeiras hé só até o mez de Março, em que foi datada, ou até o presente, como devera ser para o competente exame de anno a anno, sem interrupção de mezes, e outro sim, que remetta as relações das segundas quanto aos annos anteriores; informando finalmente, qual a ordem que authorisa, ou o motivo, por que se verifica pela Fazenda Nacional o pagamento de parte dos Ordenados do Administrador, e Cirurgião da Fabrica de Ferro de S. João do Ypanema; o que foi unanimemente approvedo.

O Sr. Gavião ponderou, que tendo sido outorgada a Junta da Fazenda desta Provincia a permissão de fazer cunhar por anno 20 contos de reis em chapinhas de cobre, para com este auxilio occorrer ás urgencias do Thesouro Provincial, visto não serem bastantes as Rendas Ordinarias, para suprir as muitas, e crescidas despezas extraordinarias, com que elle se acha sobrecarregado, em esta somma absorvida pela Colonia Alemã entrando ainda por parte dos rendimentos geraes da Provincia, vindo por consequencia a crescer o mal, que se pretendeo remediar com aquella providencia, e por isso propunham que se pedisse authorisação para cunhar-se mais 20 contos de reis anualmente. Ficou addiada esta indicação até que a Junta da Fazenda informe quanto tem feito cunhar por anno.

O mesmo Sr. Gavião ponderou igualmente que talvez pelo apuro, em que se achão as Finanças, aconteça haver falhas nos pagamentos, a que he obrigado o Thesouro Provincial, ou pelo menos ficarem elles reduzidos á metade, como já tem succedido, e então parecia de justiça, que se estabelecesse a mais perfeita igualdade entre os Colonos Alemães, e os Empregados Publicos, e militares etc., e não serem elles satisfeitos primeiro que todos, e por inteiro de seus subsidios. Propoz o Sr. Arouche o adiamento, e foi vencido até, que a Junta da Fazenda informe o que tem praticado em occasiões semelhantes.

O Sr. Tobias de Aguiar, indicou, e assim se decidiu, que a Junta da Fazenda faça remessa das Ordens pelas quaes se mandarão estabelecer registos para a arrecadação das Rendas Publicas, quando passarão a ser administradas, declarando a razão porque se não tem executado.



O Snr' Lourenço Pinto apresentou o seguinte —

— PARECER —

Ex.^{mo} Sr. Presidente — Encarregado por V. Ex.^a e por este Ex.^{mo} Conselho para dar o meo parecer sobre o interessante objecto da Estrada, que desce da Villa de Coritibo, e suas imediações para a Freguezia de Morretes, e Villa Antonina, tendo em vista as divergentes representações, que fazem a materia dos documentos, que me forão entregues: e dezejando, que se removão para o futuro obstaculos, que tanto tem empedido o andamento de hum negocio, que tantos sacrificios tem custado aos meos Patricios, sem que até agora possam saborear o fructo de seus disvêlos: farei portanto, quanto couber nos estreitos limites de minha acanhada capacidade, por aclarar á este Ex.^{mo} Conselho o trilho, que me parece mais obvio para chegar ao apetecido sim como para se estirparem os tropêssos, e torturas, que tem retardado o seu progresso.

A intriga, e o caprixo, ou talvez motivo mais criminoso, tem sempre frustrado a factura d'aquella tão antiga, como frequentada Estrada, cada vez mais intransitavel, pondo até á este Ex.^{mo} Conselho, sempre solícito do bem da Provincia, na perplexidade de avançar hũa marcha vigorosa, e constante na emissão de precisas Ordens, e acértadas providencias conducentes ao dezejado fim, visto que á tanta distacia, e no tropel de contradicções, que de taes documentos se deprehendem, mal se pode descobrir o trilho da verdade.

Porem deixando por agora a fastidiosa recontação das passadas administrações, e depredações, constantes das mesmas contas, tanto por que a odiosidade de seos factos, já muito pouco susceptiveis de remedio roubarião inutilmente o preciozo tempo deste Ex.^{mo} Conselho, como por que soprarião ainda mal apagadas sentelhas de inimizadas, sempre nocivas á harmonia social: por isso limitar-me-hei á objectos de mais transcendente proveito, e que podem ainda trazer remedio aos antigos males. Em 1824 representando á Camara da Villa de Coritiba alguns Negociantes, e Tropeiros da mesma Villa por achar-se a dita Camara / por demissão que deu o Ouvidor sobre gado / incumbida dos concertos, e factura daquella Estrada, para que esta mandasse reparar os passos dos dois Rios Iatuba, e Palmital proximos aquella Villa, na antiga Estrada debaixo, a poucos annos preferida, sem bem conhecida utilidade publica, por outra novamente aberta para o lado esquerdo, e que se apelidou Estrada de Cima, instando aquelles Tropeiros, e Negociantes em suas representação, que esta, alem de mais extensa, e com mais passos a fazerem-se não offerencia todavia melhor terreno, se se exceptuão as pequenas varzêas dos dois referidos Rios: convenceu-se a Camara das razões ponderadas, e mandou reedificar a referida Estrada debaixo, pondo em concerto as mencionadas varzêas, unicos lugares, que excedem as forças dos proprietarios d'aquelle terreno. A' esta factura se oppoz caprixosa-



mente o P.^o João Jozé de Carvalho, fazendo demolir hum pequeno atterrado, que dava passo para huma parte do campo de sua Fazenda; o que deu occazião á hum impertinente pleito entre a Camara, que quiz cohibir este arrojo, e o dito P.^o, o qual agravando dos despachos d'aquella para o Ouvidor da Comarca, e havendo este por huma interlocutoria sua condemnado o P.^o nas custas dos autos, teve a lembrança de os enviar á este Ex.^{mo} Conselho sem sentença definitiva, como até hoje se conservão: e de que seguio-se a deliberação tomãda na Acta da Sessão extraordinaria de 18 de Março de 1825, na qual se extranhão a aquella Camara as despezas feitas em concertos do Campo, quando se devêra limitar ao reparo da Matta, e com especialidade da Serra, e morro da da Farinha secca: ainda quando aquelle mesmo P.^o se obrigava a concertar á sua custa os lugares arruinados da Estrada de Cima, que igualmente passa pelo seo campo: o que parece muito bem deliberado enquanto as despezas feitas n'aquelle lugar, visto o máo estado da matta, onde exclusivamente devêra ser invertida, porem quanto á totalidade dos rendimentos da contribuição.

Mas, Ex.^{mo} Sr. Presidente, aquelle mesmo P.^o, que tanto se ufanou com esta resolução do Ex.^{mo} Conselho, não se limitando talvez suas vistas na defeza de sua Propriedade obteve pouco depois em arrematação na Junta da Fazenda por hum conto de reis aquella mesma porção da Estrada mais, ou menos, que se tinha obrigado a concertar á sua custa: lugar este, em que aquella Camara em actuaes circumstancias devêra dispender o rendimento da contribuição, tanto por ser quasi todo campo, e testadas de Moradores, e fazendeiros, como porque, absorvido assim o rendimento da Caixa em concertos precarios e menos precizos, se impossibilitava pela falta do numerario a factura do Sertão, devendo por isso ser igualmente inadmissivel arremat.^m.

A' vista do que se infere, que o P.^o abusando da boa fé deste Ex.^{mo} Conselho, propoz, e obteve semelhante arrematação, e por preço excessivo attenta a localidade, e sua obra: e que tambem foi omissa a authoridade incumbida de contratar taes arrematações, em não lembrar á este Ex.^{mo} Conselho semelhante circumstancias, de que estava bem ao facto.

Igualmente foi arrematada ao mesmo P.^o e Companhia da Villa Antonina a factura da Estrada pelo lado do Rio Cubatão por dois contos e cem mil reis desde o Porto de Cima té a referida Villa, ao mesmo tempo que foi arrematada á Companhia da Freguizia de Morretes a Estrada da varzêa do mesmo Rio Cubatão pela sua margem direita, desde o referido Porto de cima té a precitada Freguizia pela quantia de dois contos de reis: fazendo-se por este motivo duas Estradas parallelas, e á vista huma da outra; objecto este somente proprio para entreter a rivalidade dos habitantes d'aquelles dois lugares, e em prejuizo da commum utilidade, quando por huma só destas veredas se pode consiliar o proveito dos dois lugares decidentes, como bem se depreheende da infor-



mação circunstanciada do Dez.^{mo} Jozé Verneque Ribeiro d'Aguilár, datada de 24 de Janeiro de 1827, e á vista do mesmo mappa offerecido pelo Capitão môr da Villa Antonina em seo Requerimento á esta Ex.^{ma} Conselho, onde protesta revellar segredos até agora incubertos por contemplações particulares. Creio que todas estas rasões derão motivo á proxima deliberação deste Ex.^{mo} Conselho, dirigida ao Ouvidor interino da Comarca de Coritiba, para pôr em pratica somente a vereda, que do Porto de cima segue té a Freguizia de Morretes pela margem direita do Rio Cubatão: e que deste ponto partisse então hũa encruilhada a encontrar-se com a Estrada, que segue para a Villa Antonina, no sitio de Placido Mendes, ou onde mais commodo fôr: medida esta que trazendo duplicada vantagem para o Commercio, assim dos que transitão pela Estrada geral, como pela da Freguizia de S. Jozé dos Pinhaes, nominada do Arraial, extirpa d'huma vez o monopólio, augmentando o numero dos compradores no mercado, e economisando ao mesmo tempo a despeza de duas Estradas. Devendo cessar com esta bem acertada providencia a superflua factura da maior parte da Estrada da margem esquerda do Rio, que, como fica dito, foi arrematada aos lançadores da Villa Antonina, deve todavia sustar-se sua continuação desde o Sitio mencionado de Placido Mendes té o Porto de cima, para que se não grave mais a caixa com huma despeza inutil.

Removidos pois, Ex.^{mo} Sr. Presidente, por esta maneira os obstaculos Moraes, que por este lado tem entorpecido, e que podem retardar a marcha d'aquella obra, restava-me indicar aquelles meios, que me tem dado a experiencia do lugar para se aplanarem os obstaculos fizicos d'hum objecto, que jámais me será indifferente; afim de deliberar este Ex.^{mo} Conselho com pleno conhecimento de cauza: mas como proximam.^o foi com bastante providencia deliberado por este Ex.^{mo} Conselho, que se incumbisse ao Sargento-môr João da Silva Machado o exame occular da referida Estrada, e que o mesmo indicasse o meio mais breve e apropriado para sua factura: e p.^o que eu conto certo com o desempenho d'este negocio, e que o dito Silva Machado jámais deminuirá na mais pequena parte a confiança, que com toda a Justiça tem este Ex.^{mo} Conselho posto em tão probo e officioso Cidadão: seja-me permitido suspender por em quanto meos raciocinios sobre este particular, na intima convicção, de que á vista de suas informações, não pouparei a minima parte de minhas apoucadas idéas, que possam auxiliar o dezejado complemento de hũa obra, que tanto interessa aos Cidadãos, de quem sou parte.

Resta-me finalmente, para cumprir com o q' me foi encarregado, indicar á este Ex.^{mo} Conselho, que sendo a maior quantidade do numerario o mais poderoso motor, que deve acelerar a factura d'aquella obra; e que avultará sempre este mesmo numerario a medida que for mais bem fiscalizada a contribuição offerecida para aquella Estrada, e que igualmente forem melhor economisadas as suas despezas: por isso proponho primeiramente, que se confronte a receita de sua respectiva



caixa com todos aquelles dados, que nos possam fornecer o maior grão de certeza, e segurança de sua exactidão: como seja por exemplo o paralelo deste rendimento com o do Cubatão das Canoas, cujos impostos identicos em quantidade, deverão produzir resultados aproximados, depois de recerceadas aquellas adicções sabidas, q' não fazem igual pezo em ambas as estações. A' vista de taes, e outros objectos comparativos, poderá então este Ex.^{mo} Conselho chegar ao mais aproximado grão de convicção respeito á boa, ou má fiscalização de ambas aquellas rendas.

Em ultimo lugar proponho, que novamente se inste pela prompta remessa das contas de receita e despeza da passada administração na Villa Antonina, para serem examinadas por contadores de probidade e saber, conjunctamente com as da Villa de Coritiba, há muito nesta Contadoria: visto que só por esta maneira podem os ex Thesoueiros — Administradores ficarem illibados de suspeitas, que bem, ou mal concebidas, lhes arguem os Contribuintes d'aquelle tributo, os quaes se não satisfazem com a gratuita informação do ex Ouvidor á este Ex.^{mo} Conselho em data de 8 de Junho de 1826, na qual classifica na Ordem de intriga as nótas feitas pela respectiva Camara em seo Officio de 15 de Abril de 1825. He este o meo parecer, o qual submetto aos conhecimentos deste Ex.^{mo} Conselho. Imperial Cidade de S. Paulo 24 de Outubro de 1828 — O Conselheiro Supplente — Lourenço Pinto de Sá Ribas.

Depois de discutidos cada hum dos seus artigos, foi deliberado 1.^o que o Ouvidor da Comarca faça sustar immediatamente a factura da parte da Estrada denominada de cima, que arrematára o P.^o João Jozé de Carvalho, e informe quanto antes p.^o que motivo, tendo-se elle offercido a concertar a sua custa os lugares, que nella estivessem arruinados, se permittio, que verificasse a dita arrematação por hum conto de reis, muito mais estando ainda pendente de decisão o pleito que elle intentára contra a Camara da Villa de Coritiba, sobre qual das duas Estradas deveria subsistir, e ser concertadas; declarando outro sim a rasão de não estar até hoje sentenciada aquella causa; e fazendo remessa de hũa copia da informação, que derão as pessoas nomeados para examinar o serviço, que mandára fazer o dito P.^o n'essa parte da Estrada de sua arrematação: 2.^o q' quanto pela deliberação tomada na Sessão de 26 de Novembro do anno pp, em que se mandou concertar unicamente a Estrada da margem direita do Rio Cubatão até a Freguizia dos Morretes, e d'ahi á encrusilhada de Plácido Mendes, se devesse logo entender, que cessava a arrematação feita deste ponto até o Porto de cima, todavia assim se-lhe manda declarar explicitamente para que não se continue no concerto d'aquella parte da Estrada, que se julga superflua, o que elle Ministro fará executar: 3.^o finalmente, que estranhando-se com sobeja rasão a grande demora, que tem havido na execução das Ordens, pelas quaes se exigirão as contas da passada administração da contribuição na Villa Antonina; positivamente se lhe determine a remessa dellas sem perda de tempo.

Vista a informação da Camara da Villa de Mogi das Cruzes sobre o Requerimento de Joaquim Leite, foi deliberado, que este uze dos meios Ordinarios, advirtindo-se porem a mesma Camara, q' despache as partes com promptidão, e imparcialmente, pois que ainda ajunta por Documentos os Requerimentos do Supplicante, de cuja falta de deferimento elle se queixou, accrescendo á isto ter dado com bastante demora a informação exigida.

Levantou-se a Sessão as duas horas da tarde: e eu Joaquim Flor.* de Toledo Secretario do Gov.º a fis escrever.

M.^{es} Bp.º

Rafaél Tobias de Aguiar

Lour.ºº Pinto de Sá Ribas

Bernárdo Jozé Pinto Gavião Peixoto

Jozé Arouche de Toledo Rendon.

87.ª SESSÃO ORDINARIA

EM 29 DE 8BR.º DE 1828

Reunido o Ex.^{mo} Conselho pelas dez horas da manhaã, faltando com cauza o Sr. Bispo, occupou a Cadeira da Presidencia o Ex.^{mo} Snr^º Manoel Joaquim de Ornellas, e que por hum discurso, que recitou fez ver, que pela obediencia á Lei, primeiro dever de todo o Cidadão Constitucional, se tinha encarregado da Presidencia da Provincia, visto ser o Conselheiro em quem se reunia maior numero de votos, ainda que bem a seu pezar, por quanto se considerava sem forças, e sem talentos para preencher huma tão ardua tarefa, maiormente depois de ter sido tão sabia, e completamente desempenhada pelos excelsos varoes, que o precederão, porem que confiando no apoio, que esperava achar nas luzes e patriotismo de tão dignos Membros do Ex.^{mo} Conselho faria de sua parte quanto fosse possivel a prol desta Provincia, prevista as suas bem conhecidas intençoens, e o fervorozo zelo, que sempre tem mostrado pelo bem dos honrados Paulistas; depois do que declarou aberta a Sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

Apresentou-se e tomou novamente assento o Sr. Conselheiro Supplente Antonio Bernardo Boeno da Veiga, em consequencia do falecimento do Sr. Antonio Jozé Vaz.

O Sr. Lourenço Pinto expoz, que tendo examinado a relação das dividas activas da Fazenda Nacional observou não se acharem comprehendidos os donativos e Novos Direitos do Officio de Escrivão da Ouvidoria da Comarca de Corit'ba, o qual tendo pertencido em proprie-

dade a hum dos Criados do Sr. D. João 6.^o, que o acompanhou para Portugal deveria desde logo entrar no sequestro, que se verificou sobre os demais em idênticas circumstancias, sendo em consequencia arrecadado o rendimento correspondente a sua lotação em beneficio da Fazenda Nacional, e por tanto indicava que se pedisse a Junta da Fazenda os necessarios esclarecimentos a este respeito, o que foi unanimemente approvedo.

O Sr. Tobias de Aguiar indicou tambem, que como se verificava, pela informação, que exigira da Secretaria do Governo, que os Vigarios das Freguezias de Santa Izabel, e Batataes occupavão simultaneamente o Emprego de Professor de 1.^{as} Letras, cujas obrigaçoens erão evidentemente incompativeis com as de Parocho, o que se de alguma sorte foi tolerado, quando os ditos Professores apenas percebião o ordenado de 50\$ r.^o e por isso não havião pessoas idoneas que quizessem servir, sendo isto então preferivel á falta absoluta de Professores, hoje pelo contrario se deveria cohibir hum tão prejudicial abuzo, por isso que elles óra vencem o de 150\$ rs. por anno, e consequentemente propunha, que se declarasse aos referidos Parochos não ser admissivel o servirem conjuntamente ambos os ditos Empregos, até porque similhante accumulacão hê prohibida pela Lei, devendo por tanto desistir de hum d'elles, pois que do contrario o Ex.^{mo} Conselho fará o seu dever suspendendo-os do de Professor de 1.^{as} Letras, pelo muito que importa zelar sobre a instrucção Publica, de que essencialmente depende a prosperidade do Estado. Passou sem opposição.

Propondo igualmente o mesmo Sr. Tobias de Aguiar, que se tomasse na devida consideração o artigo do discurso de abertura da primeira Sessão do Ex.^{mo} Conselho, em o qual o Sr. Vice Prezidente tratou do Destacamento, que S. M. O Imperador Mandou estacionar nos Campos do Rio Claro, Destricto da Villa de Itapetininga para rebater as incursoens dos Indios selvagens sobre as Fazendas de criação que ali existem, proteger aos novos povoadores, e convidar outros a se estabelecerem, bem como do fornecimento pela Fazenda Nacional de objectos de pouco valor, porem os mais proprios para acariciar aos ditos Indios, introduzindo-lhes necessidade que os conduzão, e fação dezejar a sua cathequese, e civilização, foi deliberado que, se officiasse ao Commandante da Armas para que incumba ao Commandante do Batalhão de Caçadores N.^o 36 de 2.^a Linha (visto não haver tropa de 1.^a nesta Provincia) o enganjamento de voluntarios para o dito Destacamento, o qual se comporá de 20 soldados, e de hum Offizal inferior para es Commandar, tirados do mesmo Batalhão, havendo principalmente na escolha deste a maior circumspecção, e dando-se preferencia aos Chefes de familia bem morize-rados; porem quando não hajão voluntarios, ou pelo menos que preenchão o numero determinado seja o dito Commandante authorisado para



enganjar Paisanos com as circumstancias expressadas, os quaes assentem praça no referido Batalhão sómente para prestarem este serviço, e a fim de poderem perceber os competentes vencimentos: quanto ao lugar em que se ha de fixar o Destacamento assentou-se, que o Commandante das Ordenanças da Villa de Itapetininga, chamando a sua presença os Proprietarios das referidas Fazendas, lhes proponha a escolha daquelle que julgar mais appropriado, não só para delle acudir-se a todos os pontos, que forem attacados, como para o estabelecimento de huma Povoação, que se deverá formar para o futuro, e que do resultado dê conta: e finalmente pelo que respeita á pessoa á quem se devão confiar os objectos destinados aos Indios, foi designado o proprietario de nome Ignacio Baptista, visto residir ali permanentemente, e ter outros requisitos necessarios.

Propos mais o referido Sr. Tobias de Aguiar, que tendo-se providenciado na Sessão ordinaria de 27 de Outubro do anno pp. a bem dos Indios, que em consequencia do disposto na Carta Regia de 5 de Novembro de 1808, fossem prisioneiros de guerra, e como taes obrigados a prestarem serviços pelo prazo de 15 annos, sendo depois restituídos ao gozo de sua liberdade não tinham os Juizes de Orfaons das Villas de Itapetininga e Itapeva dado conta de sua execução, e que por isso não só lhes fosse exigida, como até se lhes determinasse, que no fim de cada anno dêem parte do que tiverem obrado em cumprimento das ordens, que lhes forão expedidas, enviando hũa relação dos Indios, que a esse tempo estiverem restituídos ao gozo de sua liberdade.

Finalmente sendo presente o Requerimento de Francisco d'Oliveira e outros contra o Juiz de Paz da Villa de Bragança, se rezolveu, que informe o mesmo Juiz porque motivo não quiz entregar aos Supp.^{as} o Termo, ou traslado delle, pelo qual pudessem mostrar que se não verificou a consiliação intentada pelas Partes na forma da Lei.

Levantou-se a Sessão as duas horas da tarde: e eu Joaquim Flor.^o de Toledo Secretario do Governo a fiz escrever.

Manoel Joaquim de Ornellas

Rafael Tobias d'Aguiar.

Laurenço Pinto de São Ribas

Bernardo Joze Pinto Gavião Peixoto

Jozé Arouche de Toledo Rendon.

Ant.^o Bernardo Boeno da Veiga.

Por engano assinou o Sr. Bispo a prezento acta, e p.^o isso risquei sua assignatura.

Toledo.



88.^a SESSÃO ORDINARIA

EM 5 DE 9BR.^o DE 1828

Reunido o Ex.^{mo} Conselho pelas dez horas da manhã, faltando com cauza os Snr.^{es} Arouche, e Tobias de Aguiar, declarou o Sr. Vice Presidente aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

Procedeo-se ao exame do P.^o Manoel Ferreira da Encarnação, unico oppositor á Cadeira de 1.^o Letras da Villa de Lorena, e sendo approvedo pelos Examinadores dissõ se lavrou Termo no Livro respectivo, deliberando por tanto o Ex.^{mo} Conselho que se lhe expedisse o competente provimento com o Ordenado de 150\$ rs. por anno, visto não satisfazer as noçoens geraes de Geometria Practica.

O Sr. Vice Presidente consultando ao Ex.^{mo} Conselho sobre o lugar mais proprio, que devia designar para as Sessoens do Conselho Geral desta Provincia, que se deve installas em o 1.^o de Dezembro proximo futuro na forma da Constituição, e em consequencia de ter sido sancionado o seu Regimento, o qual ultimamente lhe fora transmittido pela Chancellaria mór do Imperio, foi o mesmo Ex.^{mo} Conselho de parecer, que não havendo no Palacio do Governo commodo sufficiente para o indicado fim; e não occorendo incôveniente algum para que isto se realise provizoriamente na Casa da Camara desta Capital, por quanto as Sessoens da mesma se verificão de tarde; cumpria portanto que assim se fizesse constar a mesma Camara para que intelligencia, officiando-se ao mesmo tempo a Junta da Fazenda. para que mande promptificar os precisos arranjos, de maneira, que o referido Conselho entre sem retardamento no exercicio das funcçoens, que lhe incumbe o seu Regimento, fazendo-se com tudo as menores despezas possiveis, visto que para o futuro se devem dar outras providencias em razão de não ter aquella cauza toda a sufficiencia, que parece necessaria.

Sendo presentes os Avizos de 8 e 20 do mez pp., o 1.^o expedido pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, approvando as providencias dadas pelo Ex.^{mo} Conselho afim de concluir-se a Estrada da Freguezia do Bananal para a Ilha grande, e o 2.^o pela dos Negocios da Justiça, respondendo ao que se ponderou relativamente aos escravos, que se propinão veneno reciprocamente, ficou de tudo inteirado o mesmo Ex.^{mo} Conselho, e assentou, que se expedissem as ordens necessarias, para que se ponha em execução o que se determina pelos mencionados Avizos.

O Sr. Lourenço Pinto apresentou, e foi approvedo a seguinte —



— INDICAÇÃO —

Ex.^{mo} Snr' Presidente — Tendo este Ex.^{mo} Governo criado o tão precizo Correio da 7.^a estrada para a villa de Coritiba, e proximamente estabelecido seu andamento me pareceu precizo offerecer os seguintes additamentos á suas Instrucções para regularidade de sua marcha, e para proveito dos povos daquella Estrada.

1.^o Que contando-se da Villa de Sorocaba té a Villa de Coritiba 94 legoas por seu itinerario, e havendo da dita Villa té o Porto de Jaguariaiva 46, e deste a Villa de Sorocaba 48 legoas, segue-se que aquelle Porto hé mais ou menos o centro de distancia da Estrada; e por que há effectivamente naquelle lugar hum Arrematante ou Administrador dos Subsídios para as Camaras das Villas de Castro, e Coritiba, dever-se-há ali effectuar a troca da Malla, incumbindo-se aquelle mesmo Administrador da regularidade, e prompto expediente da referida troca.

2.^o Que o Correio em sua marcha deve tocar pelo Registo de Coritiba assim na ida, como na volta, para deixar naquelle ponto, ou recolher as Cartas da Villa, encarregando-se ao respectivo Administrador do mesmo Registo á administração do Correio naquelle ponto, tendo competente xave, e mais utensilios precisos.

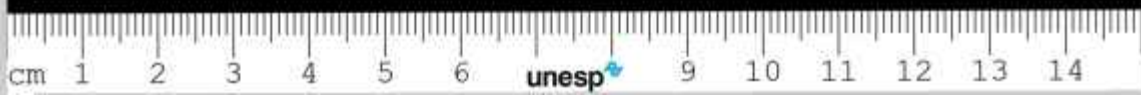
3.^o Finalmente que a direção do Correio da Villa de Castro para a de Coritiba deverá ser feita pela Estrada de baixo, passando pelas Freguizias da Ponta grossa, e Palmeiras, onde inda que se não abra a malla por não multiplicarem-se os Administradores, e despezas de utensilios, todavia deverão os portadores receber as respectivas Cartas de ambos os lugares para serem recolhidas, marcadas, e guiadas na primeira administração, em que for a malla aberta.

Actualmente são estas as providencias additivas que me pareceção urgentes. A experiencia mostrará aquellas reformas, que o tempo descubrir serem precisas. Imperial Cidade de S. Paulo 5 de 9BR.^o de 1828 — Lourenço Pinto de Sá Ribas Conselheiro Suplente.

O Sr. Boeno da Veiga apresentou igualmente a seguinte, que tras o titulo de —

— EXPOZIÇÃO DE PROJECTO —

Sendo a Agricultura a unica fonte da riqueza, e prosperidade d'esta Provincia de S. Paulo, infelizmente de longa data, ella he atropelada sem apanagio, que lhe hé devido; pois que os braços de sua lavoura são occupados em continuo giro nas Estradas, huns a virem destacar na Cidade, e Villa de Santos, outros a regressarem dos destacamentos para voltarem logo com mui pouca folga; por isso que a carestia dos mantimentos de boca se torna de dia a dia mais pezada, e ainda mais



aflictiva a pobreza, que os não pode comprar. Os Lavradores menores são os que plantão os Sereaes indispensaveis para a vida; estes são os Milicianos, que se achão transformados, ou reduzidos a 1.^a Linha, sendo que em todos os Estados cultos, e providentes ainda mesmo em tempo de guerra os braços d'Agricultura sempre forão desoccupados, e privilegiados, por que sem ella não se sustenta a guerra, nem os Estados.

Dentro desta Cidade existem des Companhias de diferentes Batalhoens de Milicias, compostas de Artifices, Officiaes de Officios, Logistas, Taberneiros, e de muitos vadios, que vivem de fazerem continuadamente o destacamento por 10\$ rs. e 12\$ rs. em que são tributados os nossos lamentaveis Milicianos, que para isso vendem as suas criaçoens (os que tem) para pagarem as suas vezes, repetidas no anno, e o mais, que soffrem os desgraçados, — *Coteris quis nescit?*

Officie-se ao Commandante das Armas para que *quam primum* faça organizar das dês Companhias da Cidade hum Corpo permanente dos indispensaveis sómente para o destacamento desta Cidade, e que logo sem demora faça recrutar, e preencher as Companhias desta Cidade para alternarem o mesmo destacamento, pois que existindo em suas cazas, e negocios menos incommodos soffrem os Lavradores, e nos dias de folga exercem os seus officios e negocios.

Inda mais, que se officie ao Commandante das Armas para que immediatamente faça recrutar, e preencher o Batalhão de Milicias da Villa de Santos para com as praças existentes ali da 1.^a Linha alternarem o destacamento sómente indispensavel daquella Praça, que deve ser suprida, mórmente em tempo de páz, que felismente se acha já ratificada, pelos mesmos da marinha, habitantes em seus lares, ou perto delles, e acostumados aos alimentos, e ao aspero clima daquelle solo; ficando desde já suspenso o destacamento para a Villa de Santos de 30 e 40 legoas das Villas do Sul, e das do Norte para S. Sebastião (se he que ainda continua) cujos Lavradores de Serra acima alem de fazerem grande falta a Agricultura, e as suas familias, e não acostumados aos alimentos, ao clima, e as carneiradas epidemicas da Marinha, lá morrem, e tem morrido muitos. Este hé o meu voto, Ex.^{mo} Sr. Vice Presidente, e hé mais irrefragavel bem, e arrimo, que presentemente se pode promover a Agricultura desta Provincia — Antonio Bernardo Boeno da Veiga.

Posta em discussão foi contrariada pelos Snr.^{es} Bispo, e Gavião, e sustentada pelo seu author, mas proponho afinal ao dito Sr. Gavião, que ficasse addiada até a seguinte Sessão, assim se resolveu.

Foi presente o Officio do Director da Colonia Alemaã, datado de 5 do corrente, em que participa haver intimado aos individuos de q' ella se compoem a deliberação do Ex.^{mo} Conselho em Sessão de 18 do mez passado, e faz ver as differentes pertençaens dos mesmos sobre o seu estabelecimento; e pois que declara, que elles se contentão, que se lhes dêm terras em qualquer lugar, que melhor lhes parecer, visto que



sendo Estrangeiros não tem o preciso conhecimento das que se achão devolutas para as pedirem, assentou o Ex.^{mo} Conselho, que como o referido Director não se acha nessas circumstancias pode indicar, as que, estando desoccupadas, julgar mais convenientes aos ditos Colonos, declarando sua extensão.

Visto o Requerimento de Joaquim Maciel da Cunha, e outros moradores da Villa de Bragança, queixando-se de procedimentos arbitrarios contra elles praticados pelo respectivo Juiz de Paz Fernando Dias Paes Leme Cintra, foi deliberado, que informe a Camara respectiva, ouvindo por escripto ao referido Juiz de Paz.

Finalmente dando-se o justo valor á representação da Camara desta Imperial Cidade, em que pede se mande reedificar a Ponte do Rio dos Pinheiros, parte do respectivo aterrado, e outros concertos, que ali são indispensaveis, sahindo as despesas necessarias do Cofre da Contribuição para a Estrada de Santos, assentou-se não ser admissivel esta pretensão, visto o deliberado na Sessão de 8 do mez pp, sobre as mais urgentes, util, e vantajoza applicação de todo o producto da mesma contribuição em beneficio da Agricultura, e Commercio, devendo em consequencia a mesma Camara verificar taes obras, que são de sua privativa competenciã á custa das Rendas daquelle Conselho.

Levantou-se a Sessão as duas horas da tarde: e eu Joaquim Flor.^o de Toledo Secretr.^o do Gov.^o a fiz escrever.

*Manoel Joaquim de Ornellas /
M.^o Bp.^o*

*Lourenço Pinto de Sã Ribas
Bernardo Jozé Pinto Gavião Peixoto
Ant.^o Bernardo Bueno da Veiga.*

89.^a SESSÃO ORDINARIA

EM 8 DE 9BR.^o DE 1828

Reunido o Ex.^{mo} Conselho pelas dez horas da manhã, declarou o Sr. Vice Presidente aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

O Snr' Vice Presidente propóz, que como o fim da Lei de 15 de Outubro de 1827, pela qual forão authorisados os Presidentes em Conselho para criarem Escolas de L.^{as} Lettras, em todas as Cidades, Villas, e Lugares mais populozos do Imperio, era proporcionar á mocidade



huma maior, e melhor instrução, e por consequencia estabeleceu, que os Professores ensinassem outras materias além daquellas que anteriormente estavam em pratica, não ignorava o Ex.^{mo} Conselho, se as disposições da mesma não tem sido preenchidas nos Provimentos feitos depois de sua publicação até o prezente, visto que os Professores não se mostrarão nos exames com os precizos conhecimentos, quanto as noçoens mais geraes de Geometria pratica, e regras de quebrados, decimaes, e proporção, isto tem acontecido, em razão de não haver nesta Capital Aula de Geometria, em que se possam instruir os pretendentes sendo por tanto preferível que por enquanto hajão Mestres, que ensinem a mocidade do modo possivel do que inteira falta delles; porem que devendo o bem Publico prevalecer ao particular de alguns individuos, propunha que se impuzesse aos Professores, que para ao diante fossem providos a obrigação de se mostrarem corrente por meio de novo exame em todas as materias, que a Lei exige, marcando-se lhes para este fim certo, e determinado prazo, alias voltarem a concurso as Escolas que occuparem, logo que appareça pessoa, que esteja em taes circumstancias, e requiera entrar em opposição, para a qual poderão elles concorrer igualmente; e que nesta conformidade se expedisse o competente Provimento ao Oppositor, que ultimamente foi approvedo. Entrando em discussão, o Sr. Tobias de Aguiar não só se conformou inteiramente com esta indicação, mas até propós em additamento, que huma similhante obrigação se impuzesse a todos os Professores, que se achão providos, fundando-se para isso nos mesmos principios, que deduzio o Sr. Vice-Presidente, e em outros, sendo hum delles o artigo da Lei, que estabelece, que os Professores venhão a esta Capital em certo prazo, e á custa dos seus Ordenados instruir-se no methodo Lencastriano, e portanto o mesmo se deverá determinar pelo que tocar as noçoens geraes de Geometria pratica; no que não concordarão os Sr.^{es} Bispo, e Arouche, julgando injusta hũa tal condição, quanto aos Professores anteriormente providos, hũa vez que não lhes foi intimada ao tempo do seu provimento, o que só tinha lugar pelo que respeita á aquelles, que d'ora em diante foram admitidos á concurso, pois que do contrario teria effeito retroactivo huma medida que só agora era adoptada: sendo porem de parecer o Sr. Gavião, que quanto aos Professores existentes se pedisse decisão a S. M. Imperial, e pelo que toca aos que para o futuro fossem providos se verificasse a condição de se mostrarem instruidos em todas as materias, que a Lei prescreve dentro do prazo de dous annos, depois que houver Aula de Geometria nesta Cidade, aliás tornarem as Cadeiras á Concurso na forma proposta: assim foi deliberado á pluralidade de votos.

Entrou novamente em discussão o L.^o da indicação do Sr. Boeno da Veiga, que ficára addiada na Sessão proxima passada, e o Sr. Gavião expóz, que sendo com effeito muito digno de consideração os males, que soffrem os Milicianos Agricultores por motivo do serviço effectivo, em que se achão nesta Capital, não lhe parecia todavia adequado o meio



apontado para remedia-los, por isso que, alem de inexequível á vista da força actual das Companhias de 2.^a Linha do Destricto da mesma Cidade para fazerem unicamente a sua guarnição, parecia sobre maneira injusto, conhecendo-se, que a maior parte das praças, de que ellas se compoem são da mesma sorte Agricultores estabelecidos nas Freguezias do Destricto desta Cidade 4 a 6 legoas distante da mesma, e por consequente com igual direito ao que tem os das Villas de Atibaia, Bragança etc. á consideração do Governo, e passando a propor em substituição, o que lhe parecia mais conveniente indicou, que o Sr. Vice Presidente, a quem compete, procure diminuir as praças do Destacamento o mais que for possível, como lhe dítar a sua prudencia, procurando ao mesmo tempo elevar ao seo estado completo os Corpos de 2.^a Linha desta Cidade, e para aquelle fim apontava por exemplo suprimirem-se as Patrulhas militares, que rondão de noite a Capital, como desnecessarias, e de cujo serviço pouca ou nenhuma utilidade resulta, muito mais sendo a Policia, e conservação da tranquillidade Publica da competencia do Ouvidor da Comarca, e do Juiz de Paz por meio de seus Officiaes, assim como a guarda da Cadêa, que já deixou de existir por algum tempo, sendo depois restabelecida, quando as providencias relativas á segurança da mesma Cadêa são igualmente da competencia da Camara desta Cidade, e que só por meio destes dois artigos se poderão retirar do serviço 80 praças, o que já não será pequeno beneficio aos Milicianos, e a Fazenda Nacional, que se acha sobre carregada com despezas superiores as suas forças, convindo tambem recommendar-se ao Commandante das Armas a observancia dos principios de rigorosa justiça, pelo que respeita ao detalhe regular, e proporcionado á força disponivel dos 3 Batalhoens, que fornecem contingentes para a guarnição da mesma Capital: e conformando-se os mais Snr.^{es} Conselheiros com este Parecer, declarou o Sr. Vice Presidente que o faria executar. Passando-se ao 2.^o artigo, concernente a guarnição da Praça de Santos, ficou outra vez addiado até que a Junta da Fazenda faça remessa dos esclarecimentos exigidos sobre todos os Destacamentos militares da Província.

O Sr. Lourenço Pinto apresentou a seguinte —

— INDICAÇÃO —

Ex.^{mo} Snr. Presidente — A Villa do Principe da Comarca de Coritiba, desde seu estabelecimento soffre com paciencia gravissimo estorvo em seu Commercio, procedente da illegal, e influctifera prohibição d'huma Estrada de communicação directa com a Villa de Coritiba, e Porto da Marinha pelo Destricto da Freguezia de S. Joze dos Pinhaes, tendo por isso seus habitantes de seguir para os indicados pontos pela antiga Estrada do Registo, em cuja direcção de mais d'hum terço de distancia, soffrem a descida d'huma pequena Serra, denominada de Carlos, todavia impraticavel para o transito de carros nas actuaes cir-



cunstances, alem de multiplicados Rios, que embaração aos andantes, maxime nas Estações chuvosas.

Eu passo a expór a V. Ex.^a, e a este Ex.^{mo} Conselho o unico motivo d'huma tal prohibição, q' tendo sido talvez de provavel necessidade em seu estabelecimento, em quanto a segurança do Registo, serve hoje apenas de vexame á aquelles Povos, sem a menor relação com o seu fim primordial.

Quando se criou o Registo denominado de Coritiba na margem occidental do Rio Iguassú, quatro legoas, a quem da dita Villa do Principe, então dezerta, e infestada pelos Indigenas selvagens, teve o mencionado Registo por limites pela indicada parte occidental o mesmo Iguassú, extremado-se igualmente o seu Districto pelo lado setentrional por huma espessa matta, colocada entre a referida Villa do Principe, e antiga Freguezia de São Jozé dos Pinhaes. Foi por então vedada toda a comunicação d'ambos os lugares pela referida matta para obstar qualquer clandestino contrabando d'Animaes, que por ali podião perpetrar os moradores e tropeiros. Crescendo porem o numero dos Habitantes, que estabelecerão suas lavouras por hum, e outro lado da precipitada matta, chegarão por fim a tocarem-se em diversos pontos, em que abrirão reciprocas communicaçoes por multiplicados caminhos parciaes, huns totalmente subreptícios, e outros tolerados: visto que sendo parte dos Parochianos daquella Freguezia de S. Jozé pertencentes a jurisdicção civil da mesma Villa do Principe, tem de transitar d'hum para outro Districto pelos differentes trilhos da mencionada matta. Os Contractadores e Administradores do Registo tiverão por este motivo de multiplicar as guardas, e patrulhas naquelle Sitio, acrescendo as despezas daquella Administração, sem que com ellas tenha crescido o grão de probabilidade d'huma segurança real contra eventuaes, e talvez reiterados extravios, visto que as praticadas cautellas de guardas, e tranqueiras em differentes pontos, tornando-se illusorias de facto, apenas justificação o zelo, e vigilancia dos Administradores. Razoens estas que tem motivado reiteradas indicaçoes do actual Administrador para a mudança daquella Registo para o Rio negro além da dita Villa do Principe, local que offerce toda a segurança, e facilidade para a sua administração. Porem como a realização d'este objecto, actualmente carecedora de pozitiva ordem de S. M. o Imperador, a Quem foi affectado este negocio, inda soffrerá delongas, que de dia em dia agravão o Publico interesse: e dezejando que simultaneamente se combinem a utilidade daquelles Povos com a segurança e aproveitamento das Rendas Nacionaes, proponho que: o Ex.^{mo} Sr.^e Prezidente facultando de acordo com a Imperial Junta da Fazenda, a abertura de huma unica Estrada pela referida matta, com exclusão de todos os mais caminhos parciaes, que não convergirem para a mesma Estrada, autorize aquella mesma Camara para sua factura, já que seus habitantes satisfactoriamente se querem prestar a sua custa. É que para segurança dos Direitos Nacionaes se coloque naquelle ponto da Estrada, que for mais appropriado,



ouvido o actual Administrador do Registo, hũa guarda de quatro soldados, com hum Inferior de probidade, e que reuna a qualidade de saber ler, e escrever, o qual, tendo hũ igual Livro de Registo dos animaes quintados, obste não só a passagem daquelles, que não constarem do seu registo, terem satisfeito o respectivo quinto, pena de responsabilidade por qualquer extravio proveniente de sua omissão, como que faça por via dos soldados ali destacados patrulhas constantes para impedir todo o contrabando, o que não será impraticavel, a vista dos meios indicados, e da vigilancia do actual Administrador. Imperial Cidade de S. Paulo aos 30 de 8br.º de 1828 — Lourenço Pinto de Sá Ribas — Conselheiro Supplente.

Sendo por tanto tomada na divida consideração, reconheceo o Ex.^{mo} Conselho a utilidade das providencias indicadas, porem deixou de resolver sobre ellas, visto constar então que S. M. o Imperador não só já tinha pedido informação pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda acerca da mudança do Registo, mas tambem determinado pela dos Negocios do Imperio, que fosse este objecto hum dos primeiros, de que tratasse o Conselho Geral desta Provincia, logo que se reunisse, assim como da abertura da Estrada proposta, por isso que fôra tambem requerida pela Camara da Villa nova do Principe; assentanda por consiguiente o mesmo Ex.^{mo} Conselho, que a referida Indicação fosse transmittida em tempo competente ao mencionado Conselho juntamente com as representações, que existem a similhante respeito, e que para terem este destino forão enviadas ao Governo da Provincia, visto que nella se propoem mui judiciosamente, o que parece mais interessante ao bem dos Povos, e da exacta arrecadação dos Direitos Nacionaes.

Sendo presente a resposta negativa do Governador da Praça de Santos de ter, ou não Regimento particular por onde se regule; e julgando-se inappropriado para huma Villa, ou Praça aberta o que se dispoem no Regulamento de Infantaria Cap. 18.º, que elle diz observar, foi deliberado que se pessa a S. M. I. se Digne fazer constar á Assembleia geral Legislativa ser conveniente ao serviço Publico, que se dê Regimento privativo ao mesmo Governador.

O Sr. Arouche apresentou, e foi unanimemente approvedo o seguinte —

— PARECER —

Tendo examinado as representações do Capitão mór da Franca Francisco Antonio Diniz Junqueira para dar o meu parecer, he elle, que a suspensão do exercicio do seu Posto ordenada por este Ex.^{mo} Conselho em Sessão de 27 de 8br.º do anno proximo passado não só foi justa, como necessaria. Lendo-se os papeis da accusação, e a mesma defeza do Capitão-mór e, suas representações, ve-se que as suas arbitra-



riedades, e os seus despotismos estão provados superabundantemente, ve-se que muitos dos factos criminozos elle confessa; e ve-se finalmente não só pela Attestação do Cirurgião Landin, como da informação da Camara, que o dito Capitão-mór, alem de suas maldades naturaes tem molestias no cerebro, pela qual elle não pode encobrir, o que devia occultar. O vexame geral do Povo, que de dia a dia tinha augmento, o perigo de maiores dezordens futuras forão as bazas daquelle procedimento.

Pode-se dizer, que o Capitão-mór accusado não foi ouvido, nem convencido legalmente por Sentença, e que se lhe impoz a pena de suspensão antes disso. Não he assim: era preciso inquirir dos factos: e como se farião essas indagaçoens com a circunspecção devida, se o accusado estivesse presente com toda a sua dispotica Authoridade? quaes serião os resultados? Eis ahi porque a prudencia, e a Justiça exigião que o Capitão-mór fosse intimamente suspenso, e sahisse da Villa, e seo Destricto. Isto foi o que determinou o Conselho, ordenando a suspensão para ser logo executada pelo Juiz Ordinario daquella Villa, e determinando ao Ouvidor da Comarca que passasse a proceder contra elle na forma da Lei: Conforme o resultado, então ou seria absolvido com Direito salvo sobre seus accusadores, ou seria condenado. O Governo em Conselho, que deve vigiar sobre todas as Authoridades da Provincia, que deve sustentar o socego publico, e que deve de longe precaver males, não podia obrar outra cousa; senão o que obrou.

Mas o que aconteceu? O Ouvidor pela Lei do anno de 1827 estava acabando o seu anno, e porisso não foi fazer a deligencia; o que entrou em 1828 ainda não foi. O ex Presidente pouco tempo cá esteve, e se ausentou logo para a Assembleia; e só depois pelo Ex.^{mo} R.^{mo} Sr. Vice-Presidente se espidirão novas ordens. Acrescente-se a tudo isto, que a Villa da Franca dista desta Cidade 69 legoas, o que muito concorre para se difficultarem as informações, e providencias. Concluo que o Governo nesta conformidade deve informar a S. M. Imperial. S. Paulo 7 de 9br.^o de 1828 — Joze Arouche de Toledo Rendon.

Vista a resposta do Escrivão da Junta da Fazenda, em que faz ver não apparecerem na respectiva Contadoria os Auttos de demarcação, e avaliação das terras, que formão o Destricto da Fabrica de ferro, e que tendo ella huma Junta privativa era de presumir que nella existião; e outro sim terē-se expedida as ordens necessarias para o cumprimento da Lei quanto a gratificação do Director da Colonia Estrangeira, assentou o Ex.^{mo} Conselho, pelo que tóca ao primeiro objecto, que como há certeza de terem existido na Contadoria os mencionadas Auttos, os quaes são de muita necessidade, cumpre, que elle declare a sahida que tiverão; e quanto ao segundo, que declare igualmente se nas ordens, q' diz terem sido expedidas se comprehende a reposição do excesso de gratificação, que contra a Lei recebera, até então o mesmo Director.

Como a Camara da Villa de Atibaia informa estar a Freguezia de Nazareth muito nas circunstancias de possuir huma Escola de 1.^{as} Lettras, deliberou-se a criação della, e que seja posta a concurso na forma da Ley.

Por esta occasião propoz o Sr. Tobias de Aguiar, que ouvida a Camara da Villa de Sorocaba, como prescreve a Lei se crie igualmente outra Escola de 1.^{as} Lettras na Freguezia do Campo Largo, visto que pela sua população, e progressivo augmento demanda este beneficio.

Requerendo o professor de Ensino Mutuo da Villa de Itú gozar das vantagens da Lei novissima foi deliberado, que informe o Ouvidor da Comarca se elle ensina pelo methodo Lencastriano; e quanto a fazer exame das noções geraes de Geometria pratica, será deferido, logo que para este fim se apresente.

Finalmente acordou-se, que Joaquim Pinto de Arruda deve requerer a quem competir a Serventia vitalicia do Officio de Tabellião, e annexos da Villa de Itú.

Levantou-se a Sessão as duas horas da tarde: e eu Joaquim Flor.^o de Toledo Secrtr.^o do Governo a fiz escrever.

Manoel Joaquim de Ornellas /
M.^o Bp.^o
Rafaél Tobias de Aguiar
Loureço Pinto de Sá Ribas /
Bernardo José Pinto Gavião Peixoto
Ant.^o Bernardo Bueno da Veiga.
Jozé Arouche de Toledo Rendon.

90.^a SESSÃO ORDINARIA

EM 12 DE 9br.^o DE 1828.

Reunido o Ex.^{mo} Conselho pelas 10 horas da manhã declarou o Sr. Vice-Presidente aberta a Sessão, e lido a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. Boeno da Veiga indicou ser desnecessaria, e até gravosa á Fazenda Nacional a pratica de encarregar-se o Commando do pequeno Destacamento desta Capital a hum Tenente Coronel, que percebe a avultada gratificação, quando podem alternar no mesmo os Majores dos Batalhoens de 2.^a Linha, e por consequencia foi deliberado, que se officiasse ao Commandante das Armas para que o dito Destacamento



seja considerado como hũa companhia, commandado por hum Capitão, tendo porem os Officiaes subalternos, que forem necessarios para o serviço, pois que só assim se poderá verificar a economia proposta, em razão de que hum Sargento-mór perceberia a mesma gratificação, e cavalgadas arbitradas para os Commandantes de Corpos.

O Snr' Lourenço Pinto apresentou a seguinte —

— INDICAÇÃO —

A minha indicação offerecida a este Ex.^{mo} Conselho, tendente a concessão da Estrada da Villa do Principe para a de Coritiba pelo Districto da Freguezia de São Joze do Pinhaes, foi deferida na proxima preterita Sessão deste Ex.^{mo} Conselho para entrar conjuntamente com o negocio da mudança do Registo na ordem dos trabalhos do Conselho geral da Provincia, conforme a deliberação do Governo: e porque a referida Indicação diversifica de objecto, por se poder rezolver sem dependencia de qualquer destino, que venha a ter o mesmo Registo, cuja deliberação já contemplei postergada pelas razoens ali emitidas: por tanto insto de novo, que seja tomada em consideração, e que se resolva hum negocio de tanto proveito para aquelles habitantes, visto que temos tantos exemplos praticados no Registo de Sorocaba em iguaes circumstancias — São Paulo 12 de 9br.º de 1828 — Lourenço Pinto de Sá Ribas.

A vista pois das razoens ponderadas, e de pedir a Camara da Villa do Principe, em consequencia de huma representação dos respectivos habitantes a qual óra foi presente, que se verifique sem delonga a abertura da Estrada proposta, approvou-se a Indicação do mesmo Sr. Lourenço Pinto apresentada na Sessão pp, ficando sem effeito o que o que nella se deliberou a similhante respeito, devendo por tanto proceder-se á factura da referida Estrada, quando a Junta da Fazenda não apresente inconveniente, que embarace.

O Sr. Tobias de Aguiar propóz, que estando concluida a Paz, e tendo já sido enviado o respectivo Tratado ao Sr. Vice-Presidente, segundo constava, se officiasse ao Commandante das Armas, afim de que mande recolher da Praça de Santos o Destacamento dos Batalhões de Caçadores N.º 35, e 36, fazendo sobrestar na proxima vinda de outro, que o deve substituir, muito principalmente pela desigualdade no detalhe, o que tem feito pesar todo o serviço sobre o Batalhão N.º 36, e por isso ali tem 69 praças, e o Batalhão N.º 35 sómente 4; e assim se resolveo: A' este tempo requereu o Sr. Boeno da Veiga, que se deliberasse sobre o 2.º artigo da sua Indicação, que ficára outra vez addiado na Sessão antecedente, por isso que sendo o seu objecto identico ao que propoz o Sr. Tobias de Aguiar, quanto ao Destacamento da Praça de Santos abrangia demais o de S. Sebastião, no que foi satisfeito, assentando-se portanto que em geral se retirem todos os que por motivo da guerra



forão mandados para diversas Villas da Marinha, visto serem hoje desnecessario, o que porem deo lugar a reflectir o Ex.^{mo} Conselho não ser preciso hum Destacamento de 2.^a Linha na Villa de Paranaguá, e por conseguinte superflua a despeza, que com elle se faz devendo unicamente conservar-se o da Fortaleza, que defende aquelle Porto, e faz a visita das Embarcações, á vista do que deliberou, que se officiasse ao Comandante das Armas para o suprimir.

O Snr. Lourenço Pinto apresentou a seguinte

— INDICAÇÃO —

Sendo evidente a necessidade, que tem da educação Litteraria os habitantes da Comarca de Coritiba, já em tão crescido numero, e onde se contão inda tão poucas Escolas; por isso proponho a criação de duas Cadeiras de primeiras Lettras para o seu Districto: huma na anti-quissima Freguezia de S. Joze dos Pinhaes, e que contem mais de 600 fogos, não tendo podido té agora chegar a cathegoria de Villa, talvez pela falta dos primeiros rudimentos Litterarios. E outra na Freguezia das Palmeiras já proposta p.^a Villa. São Paulo 12 de 9br.^o de 1828 — Lourenço Pinto de Sá Ribas.

Entrando em discussão foi unanimemente approvada a criação das Escolas propostas, ouvida a Camara despectiva, depois do que deverão ser postas a concurso na forma da Lei.

O Sr. Vice-Presidente, consultando ao Ex.^{mo} Conselho sobre o vencimento, que deveria arbitrar aos Empregados para o serviço do Conselho Geral da Providencia, na forma do Regimento, visto que não os podia tirar das Repartiçoens Publicas, onde apenas se conservão os indispensaveis para o seu expediente, foi o mesmo Ex.^{mo} Conselho de parecer, que ao Official da Secretaria se arbitrasse a gratificação diaria de 3:200 rs., e da mesma sorte a de 1:000 rs. á cada hum dos Ajudantes do Porteiro, pelo tempo somente que servirem, como tambem prescreve o mesmo Regimento, e o Ordenado de 250\$000 rs. por anno ao referido Porteiro, attentos os requisitos, que nelles devem concorrer, e as circumstancias actuaes do Paiz.

O Sr. Bispo, ponderando não ser possivel que a unica Tipografia, que existe nesta Capital possa dar ao prêlo as Actas dos Conselhos do Governo, e Geral da Provincia, assim como todos os actos do referido Governo, imprimindo-se ao mesmo tempo os Compendios, e outros papeis pertencentes ao Curso Juridico, como a experiencia tem mostrado, indicou, que se pedisse a S. M. o Imperador o Haver por bem Mandar estabelecer nesta dita Capital hũa Imprensa Nacional, remettendo-se, com todos os objectos para isso necessarios, o indispensavel compozitor; o que foi unanimemente approvedo.



Attendendo-se ao Requerimento do Irmão Luiz, Regente do Seminario de Santa Anna, em que pede huma gratificação annual pelo seo trabalho, visto não se lhe ter dado a dimissão que requereu, foi authorizado o Sr. Vice-Presidente para lhe deferir, deduzindo-se, aquella que arbitrar, do producto da Loteria em que tem parte o mesmo Seminario, no entretanto que se pondera a S. M. o Imperador a necessidade de se conferir ao Supplicante hum ordenado correspondentẽ ao seo serviço.

Sendo prezente a Portaria de 31 de Outubro pp, pela qual se Determina, que seja ouvido o Ex.^{mo} Conselho sobre o Requerimento de Nicoláo Dreys, em que pede o terreno denominado — Morro Cardozo — para estabelecer hũa Fabrica de chitas, foi encarregado o Sr. Arouche de dar o seu parecer a este respeito.

Finalmente refletindo o Ex.^{mo} Conselho com a devida circumspecção sobre dous Officios que dirigira ao Sr. Vive-Presidente o Capitão do Corpo de Engenheiros Francisco Antonio d'Oliveira, dando conta do resultado das exploraçoens que fizera na Serra do Cubatão para descobrir-se a melhor vereda, por onde se realize a factura de huma Estrada com sufficiencia para transito de carros; deliberou, que se mandem abrir as duas picadas apontadas, as quaes partindo do pico da Serra vão dar huma ao Cubatão, seguindo-se a melhor direcção, que se encontrar pela margem do Rio do mesmo nome, e outra algum ponto mais aproximado ao Rio pequeno, incumbindo-se a inspecção deste trabalho ao Tenente Antonio Mariano dos Santos para o realizar com os jornaleiros empregados na Estrada do Cubatão para a Villa de Santos, devendo entender-se com o referido Capitão para lhe dar as direcçoens precisas, pois que taes picadas são indispensaveis para o mais circunstanciado exame, que elle indica, assim como para outros, que devem preceder o começo da obra, e da mesma sorte, que os ditos Officios sejam inseridos na Acta para com ella chegarem ao conhecimento do Publico, e que se louve o zelo, e promptidão com que o mencionado Capitão desempenhou a Commissão de que fora incumbido.

— OFFICIOS —

Ex.^{mo} e R.^{mo} Snr' = Em resultado da exploração que V. Ex.^a me ordenou em Portaria de 24 de Setembro ultimo fizesse no lugar da Serra geral designado por Manoel Jozé de Castro, como tendo a necessaria capacidade para a factura de huma Estrada por onde pudessem transitar carros, eu tenho nesta occasião a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.^a, que tendo examinado escrupuloza e attentamente o indicado espigão, fiquei intimamente convencido que se deve abandonar inteiramente o caminho em projecto neste ponto da Serra por motivos, que me pareceu imperiosos, e que passo a submitter a sabia consideração de V. Ex.^a.



Esta montanha que se acha em hũa recta com a Capital e a Barra grande, e cuja configuração se assemelha a hum Facão, apresenta hũa linha de 1:454½ Br. contadas da baze do Pico, e até 500 ditas, não se encontrão grandes obstaculos, visto que o corpo do monte offerce espaço sufficiente para se obter bons zigzagues, não obstante a sua ingremidade que dá 43 polg. em differença do nivel por braça: mas de então para diante o seu costado vai-se progressiva, e consideravelmente estreitando de maneira que não apresenta em alguns lugares mais que hũa braça de largura, muitas vezes meia, e mui raras 5 a 6; e exceptuando curtas chapadas, a sua ingremidade he tal que a differença do nivel por braça excede a 64 polg. observando-se lateralmente profundos e escarpados precipicios, cuja linha quazi perpendicular principalmente da parte occidental da montanha, se prolongará por mais 100 braças, e todos estes inconvenientes seguem sem alteração favoravel até o Pico, não permittindo por isso zig-zague algum, e mesmo quando se arrazasse profundamente a superficie já mais se obterião capazes e com aquella doçura de declivio necessaria para o trajeto de hum carro.

Tentei em consequencia fraldear a montanha pelo seu angulo reintrante do lado oriental, visto que pelo opposto inutilizava esta deligencia a conformação do terreno cortado quazi como hum muro, mas profundas gargantas formadas por huma continuada reproducção de irregulares espigoens me forçaram a abrir mão desta tentativa como infructuosa ao menos por onde examinei, podendo todavia (o que duvido muito) haver lugar mais accessivel, não he contudo possivel conhece-lo através de huma tão frondoza vegetação, e em terreno tão escabroso.

A não serem os inconvenientes acima expendidos, e que podem ser apreciados por toda a pessoa que queira passar ao local, por achar-se conforme a ordem de V. Ex.^a feita ali hũa larga picada; eu não concebo embaraços equivalentes aos apontados, no caminho que seria preciso abrir da baze do morro ao Cubatão por ser a varzea por onde elle teria lugar firme, e em poucos pontos pantanoza, e contar-se apenas dois pequenos Rios em hũa extensão de pouco mais de legoa, e meia.

A reflexão pois de que V. Ex.^a, e o respeitavel Publico d'essa Capital farão justiça não digo aos meus limitados conhecimentos, mas ao caracter, e principios que tenho sempre professado de me não apartar já mais da linha de meos deveres, e de encarar sempre o bem Publico, como hum objecto sagrado, e como hum crime o interceptar quaesquer meios, que possam promover-lo, esta reflexão digo, me fas esperar que V. Ex.^a e o mesmo Publico acreditarão que a mais pronunciada e imparcial sinceridade preside esta minha expozição, e que finalmente se convencerão, que se não hé absolutament impraticavel o projectado caminho de carros neste ponto da Serra, ao menos a sua factura absorveria sommas extraordinarias, e que talvez afinal hũa doloroza experiencia comprovaria a inutilidade da obra para o fim proposto. Deus guarde a pessoa de



V. Ex.^a Quartel no Cubatão 26 de Outubro de 1828 — Tenho a honra de ser de V. Ex.^a Ex.^{mo} e R.^{mo} Snr^e Bispo Diocezano, Vice Presidente desta Provincia — Obediente, e respeitador Subdito — Francisco Antonio d'Oliveira — Tenente do Imperial Corpo d'Engenheiros.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr^e — Em observancia da ordem deste Ex.^{mo} Governo, que foi transmittida em Officio de 10 do p. p. mez passei a examinar hum dos espigoens, que se acha a direita da Cachoeira do Rio das Pedras, onde há hũ trilho praticado pelos escravos fugidos quando acoitados nas suas immedições, que segundo a relação de hum dos escravos ditos, e que me foi enviado para guia, tinha susceptibilidade de por elles fazer-se hum caminho para carros; e não obstante os embaraços provenientes de hum tempo constantemente pluviosa, que me não permittio hum mais seguro exame, levo com tudo a prezença de V. Ex.^a o que em face do local, e em conjunctura similhante pude fazer.

Do lugar do Cubatão, e remontando a margem do Rio do mesmo nome, seguindo sempre a sua direcção quasi parallelamente, em distancia de 2:420 Br. encontrei o principio do indicado espigão, que da sua baze até o Pico contem 1330 Br; sendo quasi toda esta extensão hum composto de subidas e chapadas, tendo as primeiras a necessaria escarpa, até a distancia de 1:180 Br, e posto que no restante que são 150 ditas e igual espaço para dar optimos zig-zagues, observando-se esta vantagem tenha conveniente largura para se traçarem os zig-zagues com a inclinação que se quizer, apezar de ser a ingremidade então prodigiosa de maneira que dá em differença do nivel por braça mais de 70 polg. com tudo como a superficie nesta parte da montanha hé revestida de innumera quantidade de pedras soltas entre as quaes se distinguem algumas de enorme volume, eu temo que abaixo talvez de huma ligeira camada, e consequentemente a pouca profundidade da terra se encontre algũa grande rocha, que inutilize o trabalho das cavas, que se deverião profundamente abrir para se obter o caminho com aquella doçura que requer a natureza de seos fins.

Não existindo, como pode acontecer, este grande inconveniente que he mui facil de observar, mas que a falta de instrumentos para isso proprios me não permittio fazer na occasião, he mui provavel, (não sendo preferivel o espigão designado pelo Tenente Coronel Jozé Maria de Mello,) que por esta vereda se possa realizar hũa obra de tanto interesse.

Eu sugeito todavia este meu parecer ao daquellas pessoas que em razão de seos mais cultivados e vastos conhecimentos em similhante materia estão ao alcance de julgar mais solidamente em objecto tão importante.

Supondo que esta vereda possa ser admissivel para o que se exige, será precizo, primeiro abrir hũa recta do Pico a sahir em algum ponto mais aproximado ao Rio pequeno — visto que o trilho dos negros con-



tinuando pelo cume da Serra he por hum terreno que absolutamente torna impraticavel o caminho proposto: Seguindo, da baze da montanha, se não se quizer seguir a margem do Rio que he o melhor, abrir outra que cortando o Rio dito vá sair no caminho novo no rancho chamado de Antonio Manoel, apezar de ser este terreno muito pantanozo. Deus guarde a V. Ex.^a Quartel em S. Paulo 11 de 9br.^o de 1828 — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Vice Presidente desta Provincia = Francisco Antonio d'Oliveira — Capitão graduado.

Levantou-se a Sessão as duas horas da tarde: e eu Joaquim Floriano de Toledo Secretario do Gov.^o a fiz escrever.

Manoel Joaquim de Ornellas /

M.^o Bp.^o

Rafael Tobias de Aguiar

Lourenço Pinto de Sá Ribas

Bernardo Joze Pinto Gavião Peixoto

Joze Arouche de Toledo Rendon

Ant.^o Bernardo Bueno da Veiga

91.^a SESSÃO ORDINARIA

EM 15 DE 9BR.^o DE 1828

Reunido o Ex.^{mo} Conselho pelas 10 horas da manhã, declarou o Sr. Vice Presidente aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Snr, Tobias de Aguiar ponderou, que tendo o Sr. Vice Presidente pela Falla da abertura da 1.^a Sessão do Ex.^{mo} Conselho submettido a sua consideração a necessidade de providenciar-se sobre a conclusão do Canal, que deve communicar o mar pequeno com a Ribeira de Iguape, visto que conforme o calculo feito vem a faltar hum conto de reis para o restante da obra, se os Professores de 1.^{as} Lettras, que pretendem ensinar pelo methodo Lencastriano, devem fazer exame, ou será para isso bastante, que apresentem Attestação do Professor com quem se tiverem instruido; e finalmente, que parecendo não se ter empregado os convenientes meios para a civilização dos Indios de Guarapuava, como demonstrarão, os que dali forão mandados para esta Capital, e della fugirão immediatamente, se adoptassem mais acertadas medidas; e por quanto até o presente não se tinha deliberado couza alguma sobre taes objectos, indicava por consequencia, que fossem tomados na devida contemplação.

Entrando pois em discussão cada hum destes artigos foi afinal deliberado quanto ao 1.º, que como a conclusão da obra do canal não admite demora, até para que se não inutilize, o que está feito, quando o Inspector assegura que em breve tempo poderão os Povos gozar das vantagens, que elle hade proporcionar ao Commercio, se forneça por emprestimo do Cofre da Contribuição para os caminhos a referida quantia de hum conto de reis, sendo depois indemnizada por meio da taxa, ou Direito de passagem, que se hade impôr na forma da Lei de 20 de Agosto do corrente anno, concluido, que seja o referido canal.

Quanto ao 2.º, que devem os mencionados Professores verificar por meio de exame theorico, e pratico sua capacidade para ensinarem pelo methodo Lencastriano; e quanto ao 3.º, que se expressão positivas ordens ao Commandante da Povoação de Guarapuava, para que cesse a impolitica, e pernicioza pratica de conservar os Indios retirados da mesma, e prohibidos da communicação dos moradores respectivos, e outro sim, que longe de prohibir que elles saião da Povoação, e se aggreguem aos Fazendeiros e Proprietarios daquelle Destricto, e dos Campos Geraes de Coritiba, pelo contrario promova o seu enganamento com os mesmos, principalmente o dos Indios pequenos, afim de que vão entrando no trato civil, e pelo lucro do seu trabalho deixem de ficar á cargo do Estado, que há tantos annos os sustenta, sem que com tudo haja nisto a mais leve sombra de coacção, e muito menos para recolher á Povoação os Indios, que d'ella sahirão, ou para o futuro sahirem pela maneira referida, como até aqui se tem praticado; dando conta no fim de cada anno daquelles, que se enganarem.

O Snr, Lourenço Pinto propóz, que se incumbisse as Camaras das Villas de Paranaguá e Cananéa a organização de hum Plano, e orçamento da despeza para a abertura do Canal projectado no varadouro, afim de promover-se esta obra na forma da Lei de 29 de Agosto do presente anno, o que foi unanimemente approvedo.

O Snr' Gavião propóz simultaneamente, que se mandasse quanto antes executar o que fora deliberado na Sessão de 8 do mez proximo passado, sobre tirar-se a Planta das Estradas na mesma indicadas, sendo incumbido deste trabalho o Capitão do Corpo de Engenheiros Francisco Antonio d'Oliveira, e assim se resolveu.

Em consequencia do Officio da Camara desta Cidade participando, que por haver obtido isenção o Juiz de Paz, e Supplente da Freguezia da Conceição se affixarão os Editaes do estillo para proceder-se á nova eleição, a qual com tudo se não verificou porque apenas concorrerão tres ou quatro pessoas, foi deliberado, que ella faça publicar novos Editaes não só nesta Cidade, como naquella Freguezia, afim de que impreterivelmente se realize a mencionada eleição, tendo o maior cuidado possivel, em que já mais exista Freguezia alguma privada do beneficio de similhante instituição.



Foi presente o Officio do Commandante das Armas desta Provincia datado de 10 do corrente, incluindo a relação dos Militares, que frequentarão a Aula de Mathematica estabelecida na Praça de Santos desde o 1.º de Março até 30 de 8br.º do corrente anno, e observando o Ex.^{mo} Conselho o pouco aproveitamento, que tiverão comparativamente ao que consta da informação dada em o anno pp, acordou, que se recomendasse ao Lente respectivo a applicação de todos os exforços possiveis, para que os Alumnos confiados ao seu cuidado tenham mais adiantamento.

Tomando-se em consideração o que representára o Tenente Antonio Mariano dos Santos, sobre a direcção da Estrada do Cubatão para a Villa de Santos ao entrar da mesma, e visto já se ter deliberado na Sessão extraordinaria de 10 de Março do corrente anno, que fosse, á que elle julgava preferivel, se resolveu, que se officiasse aos Religiozos Franciscanos da referida Villa, afim de prestarem o terreno, que for mister para alargar-se o estreito passo, que decorre dos arcos d'agoa do respectivo Convento até a rúa de S. Bento, o que hé de esperar do seu zelo, e patriotismo sempre que tem de concorrer para o bem Publico; indicando-se ao mesmo tempo á Camara da referida Villa, que não procure indirectamente embaraçar a direcção da Estrada p.^o meio dos arruamentos, que tem posto em prática, quando por ella hé que estes se devem regular.

Os Snr.^{es} Arouche, e Lourenço Pinto apresentarão o seu parecer sobre o removimento do Trem Nacional desta Cidade para a Fabrica de Ferro de S. João do Ypanema pela maneira seguinte —

— PARECER —

Tendo examinado o requerimento que a Augusta Presença de S. M. Imperial levou o Inspector do Trem Nacional desta Cidade, e igualmente todas as Memorias existentes sobre este objecto para dar o meo parecer sobre a questão de mudar-se o dito Trem para o Ypanema, ou ficar a onde existe, francamente digo, que confirmo e ratifico o parecer que dei ao Marquez de S. João da Palma na data de 28 de 7br.º de 1817, e vem a ser 1.º, que o Estado deve ter no Ypanema hũa Fabrica d'Armas, pelas utilidades, que então ponderei, e que são da primeira evidencia; 2.º q' deve ter outra nesta Cidade, onde se concerte o armamento, e se fação novas armas vindo da Fabrica do Ypanema os canos já brocados por machinas, e desbastados pela Mó grande propria para esse fim; de modo que nesta Fabrica da Cidade unicamente se trabalhe nos fechos, e peças meudas, e nas coronhas. Não há hum erro menos desculpavel em economia do que brocar, e desbastar canos a força de braços, desprezando o impulso dos Elementos que podem tocar as grandes rodas!



Unicamente tenho de acrescentar aquelle meo voto do anno de 1817 o seguinte: 1.º que a representação que o Inspector do Trem levou a Presença Augusta de S. Mag.º Imperial não o honra: os seus fundamentos são tão leves, que não merecem a pena de os analizar: 2.º que o estado, em que hoje se acha a Fabrica de Ferro do Ypanema, não hé o mesmo, em que estava em 1817; por que não obstante agora apparecerem abundantes fundições, e mais aperfeicoadas que no principio, com tudo ella não tem os Empregados que então tinha: ali existe unicamente hum guarda de armazem, e a testa de tudo hum homem que não hé da Arte, mas que pelo seu genio, e boa fé, e alguns conhecimentos rotineiros fas o que se vê. Com isto quero dizer, que será imprudencia nestas circumstancias atirar com todo o Trem para o Ypanema, sem primeiro tomarem medidas conveniente, e adequadas.

Portanto neste estado de couzas accomodando o meu voto as circumstancias digo em 1.º lugar, que o Trem deve existir como está, vigiando o Governo sobre a sua administração: 2.º Que em lugar de virem chapas do Ypanema venhão os canos já brocados, e desbastados, pelos preços que lá se estabelecerem, á vista da mão d'obra. 3.º Que tudo isto seja levado a Presença de S. M. Imperial com as Resoluçoens antigas: por que se convem ao Estado adoptar o Plano das duas Fabricas, ou sómente huma no Ypanema, hé preciso providencias, e a primeira dellas hé que huma vez se olhe com vistas de interesse Publico para aquella malfadada Fabrica, que devendo julgar-se como o pr.º e principal estabelecimento do Imperio, até acontece, q' as representaçõens, que daqui tem ido, jazem nas gavetas da respectiva Commissão da Camara dos Deputados. Conheço os embaraços do tempo, mas tambem espero, que esse dia hade chegar, e que o Brazil hade deixar de ser Colonia dos Inglezes. Montada a Fabrica de ferro, como deve ser, então será o tempo proprio de ali levantar-se esta projectada Fabrica secundaria, e algumas outras, que se julgarem uteis. São Paulo 4 de 9br.º de 1828 — Jozé Arouche de Toledo Rendon.

— PARECER —

Entrando no exame do requerimento, e relativos artigos offerencidos a Augusta Consideração de S. M. Imperial pelo Inspector do Trem desta Cidade o Ten.º Coronel Bento Joze de Moraes, com o fim de obstar a mudança do mesmo Trem para a Fabrica de ferro de S. João de Ypanema, na conformidade da deliberação tomada por este Ex.º Conselho, e que foi approvada pela Carta Imperial de 2 de Janr.º de 1826: para dar o meu parecer á vista dos referidos artigos, e mais documentos: cumpre dizer, que parecem bem minguadas as razoens expendidas pelo mesmo Inspector, se as comparar-mos com as vantagens, que devem resultar para similhante officina, da applicação das machinas collocadas naquella Fabrica, sempre preferiveis ao trabalho braçal: sendo mesmo de muito pouco vulto as exageradas despezas com a conducção dos

materiaes para seu consumo, que desaparecem a vista da diminuição do preço da mão d'obra, que deve resultar d'applicação das referidas machinas; e da muita desproporção do valor do combustivel, na razão de hum para quatro, embora a infundada superioridade, que inculca sobre este genero.

Que sendo por isso aquella Fabrica o lugar mais appropriado para os trabalhos em grande do mencionado Trem, tanto pelo favor das vantajozas machinas, sendo mesmo ali onde se fabricão outros petrechos de guerra, como pelos concordes pareceres emitidos pelos conhecedores d'arte desde o principio de seu estabelecimento, como se deprehendem pelos documentos juntos: acrescento que feita a remoção do Trem, para aquella Fabrica, apenas se conservem nesta Cidade aquelles Officiaes precizos para concertos de pequena monta, isto quando se julgue pela experiencia, que se deve preferir aos mesmos concertos por officiaes particulares, pois se não compadece muito com a boa economia a conservação de duas Fabricas identicas a tão curta distancia, e que apenas seria proprio para se formar o calculo comparativo de maior utilidade entre huma, e outra. Penso assim. Imperial Cidade de S. Paulo 12 de 9br.º de 1828 — O Conselheiro Supplente. Lourenço Pinto de Sá Ribas.

Depois da conveniente discussão foi deliberado que o Sr. Vice-Presidente dê a informação determinada por S. M. o Imperador, ponderando nella a utilidade do removimento do Trem para a Fabrica de Ferro, como resolvera o Ex.^{mo} Conselho, e pelo Mesmo Augusto Sr. foi Approvado, sem que sejão de nunhum pezo as reflexoens do Inspector para embaracar huma tão acertada providencia, que toda se encaminha a evitarem-se superfluas despesas com o avultado numero de braços, que se podem poupar na Fabrica de Ferro, trabalhando as machinas por meio d'agoa, e o prejuizo que a Fazenda Nacional tem soffrido e continua a soffrer com a existencia do Trem nesta Cidade, sendo sempre a sua despesa muito superior á receita para o que concorre com particularidade o subido preço do combustivel, o qual pelo contrario se acha tão em conta na dita Fabrica; e que na mesma informação se destruío os fundamentos da representação do dito Inspector, os quaes não merecem consideração alguma.

Levantou-se a Sessão as duas horas da tarde: e eu Joaquim Floriano de Toledo Secretario do Governo a fiz escrever /

Manoel Joaquim de Ornellas /
M.^{el} Bp.^o
Rafaél Tobias d'Aguár.
Lourenço Pinto de Sá Ribas
Bernardo Joze Pinto Gavião Peixoto
Jozé Arouche de Toledo Rendon
Ant.^o Bernardo Bueno da Veiga.



92.ª SESSÃO ORDINARIA

EM 19 DE 9br.º DE 1828

Reunido o Ex.^{mo} Conselho pelas 10 horas da manhã, declarou o Sr. Vice-Presidente aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. Tobias de Aguiar apresentou a seguinte

— PROPOZIÇÃO —

Pertencendo á este Ex.^{mo} Conselho a administração da contribuição voluntaria do caminho de Santos pela Carta de Lei de 6 de Setembro do corrente anno, e sendo o methodo actualmente praticado superfluo, por se achar hũa administração em Santos, e outra no Cubatão; ao mesmo tempo que não desempenha o fim da sobredita Lei, porque muitos dos que deverião contribuir, podem evadir-se, deixando de passar n'aquelles pontos, onde faz-se a cobrança, quando são obrigados desde que descem, ou sobem a Serra, proponho por tanto:

1.º Que se estabeleça hũa só administração em hum ponto, por onde passem todos, que subirem, ou descerem a Serra.

2.º O lugar de Administrador, que seja posto á concurso com hũa commissão sufficiente, abandonando-se o errado systema de quem por menos fizer, ou de Ordenados fixos.

3.º O mesmo se praticará á respeito do Escrivão da administração.

4.º A carga dos que contribuirem deverá ser feita pelo Escrivão, e assignada pelo mesmo, e Adm.^{or}.

5.º Que seja permittido aos almocreves pagarem a contribuição na volta de Santos, tomando-se assento, quando forem.

6.º Aquelles que pagarem na hida, deverão levar hũa guia, que lhes sirva de descarga. S. Paulo 19 de Novembro de 1828 — Aguiar.

E como fosse unanimemente aprovado, julgou-se conveniente deixar ao arbitrio do Sr. Vice Presidente a escolha do lugar, que melhor parecer para o estabelecimento da Administração, á vista dos exames, a que deve mandar proceder.

Foi presente a Portaria de 25 do mez proximo passado, expedida pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, em que se participa ao Sr. Vice-Presidente a remessa para a Villa de Santos de mais 397 Colonos, aos quaes se deveria abonar a diaria de 160 rs. por tempo de hum anno, e o Officio do Governador da mesma Villa annunciando terem elles

chegado no dia 13; á vista do que propoz o Snr. Vive Presidente, que o Ex.^{mo} Conselho indicasse, o que mais acertado parecesse a conveniente acomodação dos referidos colonos; e em consequencia foi deliberado; que mui respeitosa e ponderasse á S. M. o Imperador a impossibilidade, em que se acha o Thezouro Provincial de sustental-os, bem como aos outros aquí existentes, e que portanto se Digne Determinar os meios para occorrer-se á esta despeza extraordinaria, e outro sim que não sejam mandados mais Colonos para esta Provincia, não só pela rasão expendida, como por que não se ageitando elles á lavoura do Paiz em Sertão despovoado, só querem terras já trabalhadas dentro de Povoações, onde na realidade não se encontrão desocupadas, e compralas por alto preço seria ainda augmentar consideravelmente o gravame do mesmo Thezouro; levando-se novamente á consideração de S. M. I., que por não serem bastantes as Rendas Publicas, já antes da vinda de taes Colonos, nem se quer para as despezas ordinarias, quanto mais para as extraordinarias, que hião em progressivo augmento, pedio o Governo desta Provincia a permissão de fazer cunhar moeda de cobre, afim de por este meio evitar o mal, que estava eminente, de ficarem a Tropa, e Empregados Publicos privados, quando não fosse de seos vencimentos por inteiro, ao menos de metade, e por isso se lhe permittio fazer cunhar 20 contos de reis por anno, cujo remedio foi de pouca duração, por quanto os 529 Colonos, que primeiramente vierão, passarão logo a absolver ainda maior quantia no pagamento de seus subsidios, e unidos aos que ora chegarão, farão a despeza annual de 43:723\$840 rs., alem da do frete das Embarcações, e do transporte para o interior da Provincia, sendo portanto preciso lançar mão em seo proveito de hũa não pequena parte d'essas mesmas Rendas, que anteriormente já não chegavão para as despezas ordinarias; e por este motivo soffrerão os Militares, e Empregados Publicos a consequente falta de pagamento dos seos vencimentos, para verificar-se o dos Estrangeiros, e disto deve naturalmente resultar justo clamor, e descontentamento, o que cumpre evitar, sendo estas tão ponderosas circumstancias, as que movem ao Ex.^{mo} Conselho a pedir as providencias indicadas.

Quanto ao destino, que se deverá dar aos referidos Colonos, assentou-se, que o Governador de Santos procure primeiramente engajar com particulares todos os que á isso se prestarem, e accommodar da maneira mais conveniente todos os Mestres de Officios, e Artistas, sendo empregados no Arsenal, e obras Publicas d'aquella Villa, e do Cubatão, e depois separe 20 casaes, dos que mais aptos forem, e inclinados se mostrarem aos trabalhos da Agricultura para serem transportados, á Paranaguá, e d'ali á Povoação de S. Lourenço, onde se deverão estabelecer, recomendando-se aos Sargento-mór Inspector da Estrada da Matta, que lhes forneça mantimentos, querendo elles que o seo justo valor seja descontado nas diarias; e os mais que restarem sejam mandados para as Villas já designadas na Sessão de 18 do mez pp, e para outras que o Sr. Vice Presidente escolher.



Por esta occasião propoz o Sr. Gavião, que como a Junta da Fazenda não tem satisfeito a requisição sobre a quantidade de moeda de cobre, que se cunha annualmente, como fora deliberado na Sessão de 25 de 8br.º pp, fosse reiterada, vista a demora que tem havida, e por que a reunião ordinaria do Ex.^{mo} Conselho estava a findar: o que foi approvedo.

O Sr. Vice Presidente consultando ao Ex.^{mo} Conselho sobre a escolha, das pessoas, que devião ser destinadas para o servição do Conselho Geral desta Provincia entre as que pertendião os Empregos, q' o Regimento mandava criar, e para o que forão presentes os seus Requerimentos, e Documentos, pareceo ao mesmo Ex.^{mo} Conselho, que para Official da Secretaria deveria preferir Joze Antonio Pimenta, em attenção ao seu prestimo, entelligencia, e pratica, que tem de semelhante serviço como Official da Secretaria do Governo, e por q' tendo obtido licença de S. M. O Imperador para frequentar o Curso Juridico, dispensado no entretanto das obrigações do seu Emprego, não havia incompatibid.º no exercicio d'aquelle, á que se propoem, com frequencia do dito Curso Juridico, por terem de durar as Sessões do Conselho Geral pelo mesmo tempo das ferias, sendo elle digno de consideração já pelas razões, que allega, a já pelo seu esmero, e aproveitamento nos Estudos: para Porteiro o da Secretaria do Governo João Chrispiano Soares não só pelos serviços, que tem prestado, como pela bem attendivel circumstancia de pertender frequentar o Curso Juridico, tornando-se assim mais util á si, e á Nação, no que pelas mesmas razões apontadas não há incompatibilidade: e para Ajudantes do referido Porteiro Joze Joaquim Monteiro, e Bernardo Justino da S.^a

O Sr. Arouche apresentou, e foi unanimemente approvedo o seguinte

— PARECER —

O Morro Cardozo está no Destricto da Villa de Cananêa em huma ilha formada pela barra desta Villa, e pela de Arapira, ambas as quaes communicão o mar grosso com o Mar interior, ou Lagoa-mar existente desde Iguape té o Varadouro de Paranaguá. Este terreno tem a figura de hum parallelogramo, habitado por poucos Lavradores pela razão sabida da despovoação, que tem causas existentes, e conhecidas. Elle corre de N. a S. sobre a costa do mar, como descreve a Camara respectiva, estando por isso na mais bella posição para os fins que pertende o Francez Nicoláo Dreys; pois alem da bondade do local, accresce a abundancia de madeiras, para d'ellas extrair o Acido por meio do fogo.

Portanto — Convindo que se povoe aquella costa para augmento da Agricultura, e Comércio, e convindo igualmente, que se promovão as Fabricas, he o meo parecer, que o Supplicante Nicoláo Dreys seja



auxiliado com a doação do terreno, que pede no morro Cardozo, onde ha terras devolutas.

Este pertendente não pede as terras para grandes lavouras, sim unicamente para o Estabelecimento de hũa Fabrica de chitas, tendo Mattas para extrair o Acido Pyrolinhoso. Para este fim me parece, que mil braças em quadra são bastantes no lugar, em que elle escolher, e que estejam devolutas; pois que faltando-lhe madeiras para o futuro, tem o facil recurso das conduções por agua.

He igualmente meo voto, que a doação do terreno tenha a clausula de elle se não considerar com dominio pleno no terreno, se não depois de mostrar a existencia da Fabrica trabalhando por espaço e cinco annos. S. Paulo 19 de Novembro de 1828 — Jozé Arouche de Toledo Rendon.

O Sr. Lourenço Pinto apresentou, e foi da mesma sorte approvedo o seguinte

— PARECER —

Examinando miudamente os documentos produzidos pelos ex-Procuradores da Camara da Villa de Apiahy, com o fim de serem alliviados das glozas contra os mesmos cominadas pelo D.^o ex Corregedor da Comarca de Itú; e confrontando os mencionados documentos com os motivos, que induzirão aquelle ex Corregedor para semelhantes glozas: acho serem attendiveis suas supplicas, visto mostrar-se pelos mesmos documentos, que as quantias glozadas forão despendidas em as ordinarias d'aquella Camara: pois não menciona o ex Corregedor em nenhuma das respectivas glozas despeza extraordinaria, motivando sómente a falta de assignaturas — dos competentes mandados, e de recibos, e a de especificação de cada addicção despendida: o que sendo, como se collige, procedente de impericia do respectivo Escrivão, e crassa ignorancia dos Recorrentes, e pelo que todavia se fazem muito dignos de severa admoestação, com tudo parecem relevaveis da pena cominada, que não deve recair sem culpa tencionada, maiormente se attendermos á trivial ignorancia da maior parte dos individuos té agora empregados nas Camaras de taes lugares.

Me parece mais: que a gloza do mesmo ex Corregedor a *fs 83 v* contra o Ouvidor pela Lei, seo Escrivão não he legal, visto que não limitando a Lei ás attribuições de taes Ouvidores, os tem authorisado para exercitarem todas as funções de seo cargo; e por tanto habeis para perceberem os respectivos emolumentos. Penso assim. São Paulo 13 de 9br.^o de 1828 — O Conselheiro Supplente — Lourenço Pinto de Sá Ribas.

Lerão-se os Requerimentos de varios habitantes da Freguesia da Paraibuna, sobre a nullidade que occorre a respeito da elleição do Juiz de Paz respectivo, e dos moradores do Bairro da Caxeira grande, Destricto da Freguizia de Nazareth pedindo, que se lhes dê outra providencia a cerca de hum Caminho, cuja servidão havião, requerido visto não ter cumprido o ex Ouvidor da Comarca desta Cidade o Despacho, em que examinasse, e decidisse esta questão, e foi portanto deliberado, quanto ao 1.º, que informe a Camara respectiva, e quanto ao 2.º, que o Juiz de Paz do Destricto, examinando occularmente os caminhos, de que tratão, e ouvindo as partes, testemunhas, e mais pessoas antigas do Lugar, informe circunstanciadamente.

Prestando-se a devida attenção ao que representára a Camara da Villa de Iguapé sobre o beneficio, que se faria ao Cômércio, determinando-se a partida do Correio entre Santos, e Parnaguá nos dias 4, 14, e 24, deliberou-se na forma requerida.

Finalmente propoz o Sr. Tobias de Aguiar, que se pedisse á Junta da Fazenda hũa relação dos generos exportados o anno proximo pasado pelo Porto de Santos, com especificação da quantidade de cada hum d'elles.

Levantou-se a Sessão as duas horas da tarde e eu Joaquim Flor.º de Toledo Secrtr.º a fiz escrever.

Manoel Joaquim de Ornellas /
M.º Bp.º
Rafaél Tobias de Aguiár.
Bernardo Jozé Pinto Gavião Peixoto
Lourenço Pinto de Sá Ribas
Jozé Arouche de Toledo Rendon.
Ant.º Bernardo Bueno da Veiga.

93.ª SESSÃO ORDINARIA

Em 22 de 9br.º de 1828

Reunido o Ex.º Conselho pelas 10 horas da manhã, declarou o Sr. Vice Presidente aberta a Sessão, e lida a acta da antecedente, foi approvada.

Propoz o Sr. Tobias de Aguiar, que as Sessões na seguinte semana se verifiquem nos dias 24, e 27, visto que no dia 29 deve ter lugar a primeira Sessão preparatoria do Conselho Geral desta Provincia, de



que são Membros todos os Snr.^{os} Conselheiros do Governo a excepção de hum.

Reflectindo-se maduramente sobre o officio do Ouvidor da Comarca de Coritiba, datado de 16 de Março do corrente anno, participando, que tendo-se reunido os Cidadãos da mesma por occasião da audiencia geral, a que procedeo no enserramento da Correição do anno pp, assentarão, q' se nomeasse hũa commissão de seis Membros, para organizar o Plano da criação de hum Collegio, ou Liceo de estudos preparatorios n'aquella Villa, o que se verificou sómente quanto á indicação das Cadeiras, que se devião criar, como se deprehe de sua representação dirigida ao Sr. Vice Presidente; foi portanto deliberado, que a mesma commissão organise o referido Plano, pedindo-se porem desde já á Assembleia geral Legislativa por via do Governo a criação das Cadeiras de Rhetorica, e Philosophia não só naquella Villa, como na de Itú, na forma indicada pelo Sr. Tobias de Aguiar, por quanto de muita vantagem será para a instrucção Publica, q' nas cabeças das Comarcas hajão Aulas de Estudos preparatorios, o que tanto reconhecem os Cidadãos da de Coritiba, e pelo que instão á bem da mocidade, que abrirão hũa subscrição voluntaria para coadjuvar o estabelecimento do projectado Collegio, a qual já monta na quantia de 4:000\$000 rs.: e outro sim, que visto já estar criada para a 1.^a a Cadeira de Grammatica Latina, haja de taxar o competente ordenado, approvando, que não só aquelle, que a tiver de occupar, como os que d'ora em diante forem providos nas Cadeiras, que vagarem, ou novamente se criarem, sejão obrigados a ensinar simultaneamente a Lingoa Franceza.

Indicando o Sr. Presidente a bem do Commercio, e do Serviço Nacional, que o Correio q' fora criado de S. Carlos para Mogi mirim, seja extensivo á Villa Franca do Imperador, reconheco o Ex.^{mo} Conselho a utilidade da medida proposta, e n.ella conveio, ficando á cargo do mesmo Snr. Vice Presidente dar as provid.^{as}, que para isso forem necessarias.

Ficou inteirado o Ex.^{mo} Conselho, pela participação que fizera o Escrivão da Junta da Fazenda, de ter esta mandado proceder as mais exactas deligencias para ver se existem no Cartorio da Contadoria os Autos de demarcação, e avaliação das terras que formão o Districto da Fabrica de Ferro do Ypanema, e outro sim determinado a reposição do excesso da gratificação, que contra a Lei recebera o Director da Colonia Alemã: q.^{to} porem aos dois Officiaes, que ella entende estarem percebendo gratificações superiores as que marca a Tabella relativamente ás suas graduações, deliberou o mesmo Ex.^{mo} Conselho, que declare por que Cofre elles são pagos, visto que se achão empregados na Inspeção da Estrada desta Cidade ao Cubatão, e d'ali á Villa de Santos, exigindo-se brevidade na resposta, visto estar a concluir-se a actual reunião Ordinaria.

O Sr. Tobias de Aguiar propoz, e foi approvedo, que a mesma Junta informe, se para arrematar a Siza, e meia siza, se achava competentemente authorisada, ou se depois obteve approvação, visto que pondo juntamente em hasta publica outras Rendas, não verificou com tudo sua arrematação.

Sendo presente a copia dos Autos, que se exigira do Juiz de Paz da Freguizia do Campo Largo incumbio-se ao Sr. Arouche, de reflectir sobre ella, e dar o seo parecer.

Finalmente deliberou-se quanto ao Requerimento de Francisco Vieira Pedrozo, queixando-se das injustiças, que tem soffrido, e violencia que ora lhe quer fazer o respectivo Juiz de Paz; que responda o mesmo Juiz, sobr'estando no entretanto qualquer procedimento contra o Suplicante; e quanto ao de Jozé Antonio Ribeiro, queixando-se de se achar preso em corrente por ordem do Juiz de Paz do seo Destricto, alem da violencia, que praticára contra sua mulher; que o mencionado Juiz o mande immediatamente soltar, entando preso sem culpa formada, e responda depois sobre o allegado dentro em trez dias.

Levantou-se a Sessão á huma hora da tarde: e eu Joaquim Flor.^o de Toledo Secrtr.^o d.^o Gov.^o a fiz escrever.

Manoel Joaquim de Ornellas /
M.^{es} Bp.^o
Rafaél Tobias d'Aguiár
Bernardo Jozé Pinto Gavião Peixoto
Lourenço Pinto de Sá Ribas
Jozé Arouche de Toledo Rendon.
Ant.^o Bernardo Bueno da Veiga.

94.^a SESSÃO ORDINARIA

EM 24 DE 9BR.^o DE 1828

Reunido o Ex.^{mo} Conselho pelas 10 horas da manhã, declarou o Sr. Vice Presidente aberta a Sessão, e lida a acta da antecedente, foi aprovada.

O Sr. Arruda apresentou o seguinte



Camara de Nova Bragança

Tenho visto os Livros de contas da Camara de Nova Bragança, cujo exame me foi cõmetido por este Ex.^{mo} Conselho. Talvez eu n'esta tarefa tenha defeitos por falta de pratica: mas os Snr.^{es} Conselheiros, meos Illustres Collegas, supprirão o que em mim faltar.

Principio pelo Livro das Arrematações, onde observo a notavel falta de Sello, sem o qual não podia aquelle Livro ser escripturado: elle deve ser sellado á custa do Conselho, e a pena da Lei deve ser paga pelos Camaristas do anno de 1826, que commetterão essa falta, mandando-se executar o referido pelo Ouvidor da Comarca, a quem pertence corrigir.

O ultimo Ouvidor que corrigido esta Camara em Maio deste anno, passou por esta, e por muitas faltas, sem as corrigir, como era do seo primeiro dever. Eu vou notar as mais salientes. 1.^a Ainda esta Camara não cumprio a Lei de 23 de Julho de 1766, como se lhe Ordenou por este Ex.^{mo} Conselho em 7 de Dezembro do anno pp. He natural, que n'aquella Villa não achassem os Camaristas quem lhes mostrasse a Lei; mas he m.^{to} reparavel, que o Ouvidor a não fizesse executar, ou não desse huma copia da Tabella, que acompaña a Lei para formulario das contas.

2.^a No Livro dos Mandados dos annos de 1826, e 1827 corrigidas ultimamente pelo Ouvidor Chichorro em Maio deste anno, encontro o Mandado n. 7 de 83\$300, despezas feitas em Festas Imperiacs. Não ha Lei, que authorise taes despezas ás Camaras; e aquelle Magistrado não corrigio, approvou

3.^a Nestas mesmas circumstancias está a despeza de 11\$600, dispendidos em polvora para roqueiras, como se vê a fs. 42 do L.^o dos Mandados; esta despeza não foi ao menos censurada; foi approvada!

4.^a O Mandado n.^o 6.^o fs. 46 v.^o contem o pagamento de 42\$520 rs. do Funeral de S. Magestade a Imperatriz. Não ha Ordem para tal despeza: O Corregedor a approvou vendo a conta em globo. A Camara devia contentar-se de assistir as Exequias, que devia fazer o Parrocho com os Sacerdotes da Villa.

Estas são as faltas da Camara de Nova Bragança: mas as do Ouvidor, que ultimamente a corrigio são maiores, e mais consequentes. He verdade que elle já achou modellos na Correição de seo Antecessor: mas devia despreza-los, como Offensivos da Lei, e devia seguir os Exemplos, que deve ter visto no L.^o findo das Correições dos Ouvidores Almeida, Procopio, e Azevedo. Eu vou notar os principaes.



1.^a Nunca em S. Paulo se observou, digo nunca na Provincia de S. Paulo se observou o Regimento de Minas, se não na Cidade, em Parnahiba, e Apiahy, sempre nas mais Villas esteve em plena observancia o Regimento dado para a Marinha, e Villas do Sertão, onde não ha Minas de Ouro, Isto hé o que se vê praticado no Livro findo de contas de Correição; e o primeiro que impunemente cobrou pelo Regimento de Minas foi o Ouvidor Lima; e seo Sucessor seguiu o mesmo: esta mudança nada menos faz, que duplicar a despeza ás pobres Camaras, onde ordinariamente pede-se dinheiro emprestado para pagar as despesas da Correição.

2.^a Alem desta duplicidade de custas, inventarão-se outras; augmentou-se o valor de algũas, como se fossem generos de commercio, que estão sujeitos á essa variedade. Augmentou-se a despeza das Cartas de Uzanças. No Mandado n.^o 10 *fs.* 41 nota-se a despeza de 41\$840 rs. em Uzanças; e lendo-se esta despeza nos annos mais anteriores, ella importava muito menos.

3.^a No Mandado tt.^o 8 *fs.* 39 vê-se a despeza de 1\$600 rs. pagos ao Escrivão da Provedoria d'Editaes. Esta despeza he bem superflua: não era preciso passar diferentes Editaes pela Provedoria, e pela Ouvidoria, sendo o Ministro o mesmo; bastava hum Edital, como sempre se praticou.

4.^a No Mandado tt.^o 14 *fs.* 47 v.^o vê-se a despeza de 16\$000 rs. de lenha, louça, agoa, cozinheira, e provimentos para a primeiro dia. A Lei só manda apromptar caza, lenha, louça, e agoa; o mais deve ser a custta do Ouvidor, e não do pobre Conselho.

5.^a Parte do que levo dito vê-se da escandalozza conta *fs.* 11, firmada pelo Ouvidor, como Contador do seo Juizo, no dia 31 de Março deste mesmo anno, em que vivemos. N'ella se vem Contados para o Ouvidor 40\$450, e para o Escrivão 13\$920, que tudo, com os 150 da conta, somma 54\$590, tiradas a huma Camara, cuja renda annual somou 285\$320 rs.: e isto porque? Porque se contou pelo Regimento de Minas; porque passarão-se Editaes superfluos; porq' se deferirão seis Juramentos, que se não sabe a quem, nem para que fim; porque podendo-se tomar as contas em rezummo, como sempre se praticou, escreveu-se hum fastidioso aranzel, cuja raza importou 1\$800 rs.

A vista de tantas faltas, notadas na Camara corrigida, e no Magistrado Corregedor, parece-me, que aquella deve ser advirtida de cumprir o seo dever, notando-se-lhe as faltas, com a cominação de responderem os Camaristas pelos seus bens, de cuja pena são relevados nesta occasião, por presumir n'elles este Ex.^{mo} Conselho mais ignorancia, do que dolo. E ao Ouvidor que para o futuro fôr corrigir aquella Villa deve ordenar-se a execução da Lei sobre a falta do sello no Livro das Arrematações. E outro sim se lhe deve recomendar, que apartando-se do trilho moderno, tome contas ás Camaras com mais cuidado, e com



mais zelo do Publico, do que o fizeram seos ultimos Antecessores, cobrando unicamente os Sallarios, que lhe manda contar o Regimento da Marinha, evitando escriptas superfluas de seos Escrivães. S. Paulo 23 de 9br.º de 1828 — Joze Arouche de Toledo Rendon.

Depois da conveniente discussão, e de julgar o Ex.^{mo} Conselho muito estranhavel o procedimento do ex Ouvidor da Comarca Manoel da Cunha de Azeredo Coutinho Souza Chichorro, em não fazer executar pela Camara o que fora deliberado na reunião ordinaria do anno pp, sobre o cumprimento da Lei quanto á escripturação das contas, deixando outro sim de corrigir a falta, que se nota de não estar sellado o Livro das arrematações, deliberou que por todas as despesas feitas sem Lei que as authorise, sejam responsaveis os Officiaes da Camara, que as determinarão, cuja reposição fará verificar o actual Ouvidor da Comarca, quando antes de sua Correição não se tenha realizado, mandando porem desde já, que seja sellado o Livro das arrematações á custa d'aquelle Conselho, e satisfeita a pena da Lei pelos Vereadores do anno de 1826, que n'ella se achão incursos: quanto ás custas que demais levou o mesmo Ex Ouvidor contra o seo Regimento deliberou-se, que da mesma sorte as reponha, cuja arrecadação será igualm.^{te} promovida pelo Ouvidor actual.

Vista a informação da Camara da Villa das Arêas, em que declara ser conveniente, que se crie hũa Escola de 1.^{as} Letras na Freguizia do Bananal, a bem da educação da mocidade, muito mais estando ella nas circumstancias de ser erigida em Villa, para o que já fora proposta, deliberou-se na forma requerida, e que a dita Escola seja posta á concurso, observando-se quanto ao Ordenado, e provimento do Mestre, o que foi estabelecido em geral.

Como parecessem dignos de consideração os motivos, em que se funda a Camara de Sorocaba em seo Officio de 16 do corrente, para ser aquella Villa erigida em cabeça de Destricto Eleitoral, fazendo parte do mesmo as de Apiahy, Itapeva da Faxina, Itapetininga, e suas Freguizias, cujos Eleitores unidos aos 22 que dá a referida Villa, pouparão a jornada para Itú, e encontrarão outras commodidades na de Sorocaba, onde tem relações, até de Commercio, annuio-se á esta representação, visto que para soffrerem os Povos tanto incommodo hé que se tem estreitado alguns Collegios Eleitoraes, devendo n'esta conformidade expedir-se as Ordens necessarias, e fazer constar á Camara de Itú, que as referidas Villas ficão desanexadas d'aquelle circulo.

Não se julgou admissivel o Requerimento do P.^o Ignacio Correa de Barros, em que pertende mostrar não haver incompatibilidade em servir conjunctamente os dois Empregos, de Parocho, e Professor Publico de 1.^{as} Letras na Freguizia de S.^{ta} Izabel, devendo elle por tanto declarar sem delonga, qual delles lhe faz mais conta, pois que do contrario se reputará vaga a Cadeira, e será posta á concurso.



Sobre o requerimento de Maria Izabel, pedindo que se convoque a Junta de Justiça, para n'ella ser julgado o Processo, com que veio remettida para a Cadêa desta Cidade, assentou o Ex.^{mo} Conselho não ser de sua competencia deliberar sobre este objecto, muito mais constando pelo Despacho do Sr. Vice Presidente achar-se providenciado da maneira conveniente.

O Sr. Boeno da Veiga apresentou o seguinte —

— PARECER —

Examinando o Livro de contas da Camara da Villa de Pindamonhangaba, e observando a *fs. 62* té *fs. 63 v.º* o ter determinado ali este Ex.^{mo} Governo em Conselho, que a Camara, que servio n'aquelle anno em a dita Villa restituisse a despeza arbitraria das Cápas feitas a custa dos bens do Conselho, para se ornarem contra todo uzo, costume, e Lei, que os inhabilitara, e cohibe taes despezas, tanto illegaes, como escandalozas; e igualmente as despezas, mandadas dar ao ex Juiz de Fóra Freire, que arbitraria, e illegalmente as exigio — notei com muita extranheza não ver no Livro das entradas a restituição acima referida; e somente a *fs. 80 v.º* vejo entrada a quantia de 29\$800; glosada pelo ex Ouvidor Lima; sendo muito mais extranhavel o ex Ouvidos Chichorro em a sua Correição desde *fs. 64* té *fs. 71* não exigir, nem fazer cumprir aquella restituição determinada, despresando-a em menoscabo do Ex.^{mo} Governo em Conselho, que a determinou legalmente. Quanto ao mais em Correição do Corregedor acho conforme. S. Paulo 23 de 9br.º de 1828 — Antonio Bernardo Bueno da Veiga.

Depois de discutido foi approvedo, deliberando-se em additamento, que o actual Ouvidor da Comarca faça verificar a reposição da quantia glosada pelo Ex.^{mo} Conselho na reunião Ordinaria do anno pp, o que deixou de executar o seo Antecessor, e se torna bem extranhavel.

Apresentou mais, e foi approvedo o seguinte —

— PARECER —

Examinando o Livro de Receita, e despeza da Camara desta Cidade notei a *fs. 50*, que depois q' forão as suas contas tomadas, e corrigidas pelo ex Ouvidor Chichorro, sendo approvadas por este Ex.^{mo} Governo em Conselho, não forão té o presente tomadas, nem corrigidas pelo Corregedor da Comarca, por isso que não podem ser presentemente analisadas, nem approvadas por este Ex.^{mo} Governo em Conselho. S. Paulo 23 de 9br.º de 1828 — Antonio Bernardo Bueno da Veiga.

Levantou-se a Sessão a huma hora da tarde; e eu Joaquim Floriano de Toledo Secretr.º do Gov.º a fiz escrever.

Manoel Joaquim de Ornellas /
M.º Bp.º
Rafaél Tobias de Aguiár.
Bernardo Jozé Pinto Gavião Peixoto
Lourenço Pinto de Sá Ribas
Jozé Arouche de Toledo Rendon.
Ant.º Bernardo Bueno da Veiga.

95.ª SESSÃO ORDINARIA

EM 27 de 9BR.º DE 1828

Reunido o Ex.º Conselho pelas dez horas da manhã, faltando com cauza o Sr. Boeno da Veiga, declarou, o Sr. Vice Presidente aberta a Sessão, e lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. Arouche apresentou o seguinte

— PARECER —

O Juiz de Paz da Freguezia do Campo Largo, Termo de Sorocaba formou pela morte de hum cão hum longo processo entre Gertrudes Maria Leite A. e o Alferes Martin Paes de Campos R: talvez pela morte de hum homem se não fizesse tanta bulha. Se as Partes fossem obrigadas a sofrer taes chicanas e delongas perante os Juizes de Paz, era bem excusada a criação deste novo Magistrado, p.º que os mesmos males sofrerião perante ás Justiças Ordinarias. Neste que se apresenta, e cujo exame foi commetido por este Ex.º Conselho, só se acha a differença, que n'elle não ha ordem, nem methodo; he huma collecção de cousas, que sendo contrarias ao fim, e a Letra da Lei, e sendo prejudiciaes ás Partes, só aproveitão ao Escrivão, que as escreveo, e alguma couza ao Juiz de Assignaturas.

A Lei dos Juizes de Paz no § 2.º do Art.º 5.º di tudo nas poucas palavras, que aqui transcrevo —

- “ § 2.º Julgar pequenas demandas, cujo valor
- “ não exceda a 16\$000 rs. ouvindo as Partes, e a-
- “ vista das provas apresentadas por ellas, re-
- “ duzindo-se tudo a Termo, na forma do § an-
- “ tecedente.

Portanto na forma deste § huma vez que o Juiz os não pode consiliar, talvez porque a mulher A. fosse rixosa, devia passar a julgar. Estava lavrado o Termo, pelo qual o Juiz de Paz procurou consiliar as Partes, e não conseguiu: a mulher instava pela condenação do R. em 16\$000 rs., que cabem na Alçada do Juiz: estavam as Partes presentes, devia exigir as provas, e si estas erão de testemunhas, devia logo mandal-as chamar: se estavam auzentes, ou impedidas dêvia assignar as partes dia e hora, em que devião comparecer com suas testemunhas. Então diante das mesmas Partes devia dar juramento as testemunhas, e inquiril-as verbalmente, ouvir as contra-dictas, que as Partes opuzessem etc., em huma palavra verbalmente devia ali fazer todas as indagações necessarias, até ficar plenamente convencido do facto, e da Justiça, ou injustiça, com que a A. queria cobrar os 16\$000 rs; e ahi mesmo verbalmente devia dar sua sentença, condemnando, ou absolvendo o R. O resultado de tudo isto he o que com clareza, e especificadamente se devia escrever no Termo, o qual deve sempre ser assignado pelo Juiz, e seo Escrivão, e por ambas as Partes.

Eis aqui como por beneficio desta Lei huma demanda té 16\$000 rs. acaba no mesmo dia em q' principia, poupando as Partes inumeras despezas, enfados, e perda de muitos dias, semanas, e mezes. Pode-se dizer, que algumas vezes sairá huma sentença injusta: embora; nas Justiças Ordinarias acontece o mesmo, ou por ignorancia do Juiz, ou por testemunhas falsas inqueridas em segredo. No Juizo de Paz ha sempre hum bem, e vem a ser, q' huma das Partes pode perder 16\$000 rs., mas nenhuma dellas perderá tempo, e custas, que muitas vezes excedem ao Capital.

Em cujos termos convem advirtir ao Juiz de Paz do Campo Largo, e talvez será bom advirtir á todos, q' nos casos civiz não se apartem dos §§ 1.º e 2.º do art.º 5.º da Lei, que n'isto e no mais deve ser observada litteralmente. Item que o seo processo todo se reduz unicamente á hum ou dous Termos, e nada mais.

Item, que não he preciso passar Mandados para chamar as Partes: he bastante hum despacho em petição; e mesmo esta não he de necessidade; o Juiz deve dar attenção á qualquer representação verbal; e para fazer o seo Officio com maior brevidade, e menos dispendio das Partes, convem mandal-as chamar por huma carta sua, ou hum pequeno bilhete, conforme a pessoa, remetido pela mesma Parte queixosa, ou por outra via; e só no cazo de desobediencia será necessario passar Mandado para ser notificado o R., e o Official passar a contra fé, como está explicado no Art.º 9.º da Lei: e n'este caso da desobediencia, a Parte, que desobedeceo paga essas custas, alem da multa, pela sua desobediencia; e isto ainda que tenha rasão no negocio; para que era chamado.

Em conclusão a este Juiz de Paz, que no todo se apartou da Lei se deve determinar, como huma emenda dos seos erros, que jultgue nullo



todo o processo, por ser contrario a Lei, perdendo por conseguinte o seo Escrivão todas as custas, com que contava; e que chamando novamente as Partes, e as testemunhas oiça a todos, e examine bem, e julgue verbalmente, mandando declarar, e especificar tudo em resummo em hum Termo, q' deve ser por elle, pelo seo Escrivão, e pelas Partes assignado.

Accrescento, que como o Juiz de Paz julga sempre como hum bom Pai de familias, promovendo o socego, e a paz do Povo, se a Sentença for de pagar certa quantia, ou de entregar certa couza, convem logo declarar no Termo o dia, em que a Parte deve satisfazer, e cumprir a sentença, e a pena á que se sujeita; se o não fizer, como v.g. de ser corrigido, ou multado. Por este modo se evitão penhoras, Execuções, e custas. Tudo isto depressa comprehende aquelle Juiz de Paz, que conhece, que o seo Officio todo se dirige a evitar pleitos extensos, que flagellão o Povo mais do que a peste. São Paulo 26 de 9br.º de 1828 — Jozé Arouche de Toledo Rendon.

A' vista do ponderado, que merecco inteira approvação, assentou-se, que como foi deliberado, que se darião Instrucções, que servissem de norma, para os Juizes de Paz procederem com uniformidade, segundo a disposição da Lei, ficasse o mesmo Sr. Arouche encarregado de rezumir as idéas emittidas no seo parecer, em ordem a preencher o fim dezejado.

O Sr. Tobias de Aguiar apresentou, e foi approvedo o seguinte—

— PARECER —

Examinando as contas de recceita, e despeza do Conselho da Villa da Paranahiba, sómente de 1823 a 1827, por que a Lei não olha para traz, não posso deixar de notar a reprehensivel omissão dos respectivos Ouvidores, por não as haverem corrigido desde 1806 até o presente anno, sendo huma das mais perto desta Capital, e que ali estivessem alguns dos Ouvidores por occasião de fazer pellouros, o que bem patentêa, q' mais que ninguem merecião ser corrigidos.

As referidas contas são tão mal escriptas, os mandados tão confusos, que muitos não declarão para que se applicão as quantias nos mesmos mencionadas, e por isso só pude conhecer, que ainda no anno de 1825 mandarão pagar as custas da Devassa diamantina, e no de 1826 as da Janeirinha, como consta dos mandados a *fs. 21 e 23v* do competente Livro, sem que fossem glosadas em correição, quando a Lei, que revoga as devassas geraes, e sobre delictos incertos, foi mandada observar a 20 de Outubro de 1823.

Da mesma sorte não forão glosados os mandados a *fs. 20, 23, e 24 vs* os dous primeiros de quantias dispendidas com festas, e o terceiro



com exequias, quando não ha lei, que permitta taes despesas pelos bens do Conselho.

Nas parcelas emendadas na dita Correição escaparão 10\$000 rs, que devião ser lançados em debito ao Procurador Joze da Fonseca Maciel, q' servio no anno de 1824. Entre os provimentos, que deixou o Ouvidor em correição encontro hum, que determina, que o recebimento dos dinheiros pertencentes ao Conselho seja em Camara. Esta pratica não pode deixar de ser prejudicial, por que torna difficultozo o recebimento, quando se deve facilitar por todos os meios, pois que não he em receber aqui, ou ali, que consiste a segurança,mas na nomeação de pessoas habéis, e dotadas de probidade.

A' vista do exposto parece-me conveniente, que se determine:

1.º Que os Ouvidores fação impreterivelmente a correição nos tempos marcados pela Lei.

2.º Que a escripturação da receita, e despeza do dito Conselho seja feita conforme o methodo prescripto pelo Alvará de 23 de Julho de 1826, § 4.º

3.º A Camara que seja obrigada a declarar nos mandados o fim para que applicar qualquer quantia, sob pena de gloza.

4.º Que as quantias dispendidas desde 20 de Outubro de 1823 com as custas das devassas geraes; bem como com festas, e exequias, respondão aquelles que mandarão indevidamente.

5.º O ex procurador Joze da Fonseca Maciel, que responda pelo erro, que houve na somma dos dinheiros por elle recebidos.

6.º Que todas as obras que houverem de ser feitas pelos bens do Conselho, que sejam postas em praça na forma da Lei.

7.º Que o sobredito provimento seja revogado pelos meios competentes. S. Paulo 26 de Novembro de 1828 — Aguiar —

O Sr. Lourenço Pinto apresentou igualmente e foi approvedo o seguinte=

— PARECER —

Examinando as contas de Receita, e despeza da Camara da Villa de Coritiba do anno pp, corrigidas pelo actual Ouvidor interino, achei q' notar-se o seguinte —

Que importando os treze mandados de despesas d'aquella Camara descriptos desde fs. 31 v.º té 37 v.º a quantia de Rs. 233\$846 rs. não confere esta com a quantia de Rs. 234\$446 rs. lançada no competente Livro de despesas a fs. 108 por isso que confrontada dita quantia



com a de Rs. 287\$808 rs. constante do Livro da receita a fs. 107, devêra ficar liquido Rs. 58\$962 rs., e não Rs. 58\$362, e cujo erro provem de que, sendo o mandado N.º 8 para pagamento do Alcaide interino Joze Roiz' da quantia de Rs. 7\$251, e cujo engano se deve reformar.

Que pelo mandado N.º 2 se verifica a despeza de Rs. 12\$840, feita com o Funeral de S. M. a Imperatriz, a qual despeza está em iguaes circumstancias d'outras da mesma natureza, que forão resolvidas por este Ex.^{mo} Conselho.

Finalmente, que o respectivo Escrivão d'aquella Camara uze de mais clareza nos mandados, classificando cada hũa das despezas por extenso, e não em globo, afim de que melhor se conheça sua legalidade. Imperial Cidade de S. Paulo 25 de Novembro de 1828 — o Conselheiro Lourenço Pinto de Sá Ribas.

Como porem se reflectisse, que não obstante haver-se notado na Sessão Ordinaria do anno pp. a illegal despeza, que aquella Camara tem feito no pagamento verificado ao Escrivão da Ouvidoria pelo reconhecimento dos recibos, sem q' se mostre, que os Officiaes da Camara, que a determinarão, tenham repostos as quantias, a que por isso se achavão responsaveis desde 20 de Outubro de 1823 até o anno pp., foi deliberado em additamento, que positivamente se determine a indicada reposição, e que o Ouvidor da Comarca a faça realizar.

O Sr Tobias de Aguiar propoz, que tendo noticias de ser praticavel a abertura de hum atalho na Estrada da Villa de Itú, o qual partindo da Ponte da Cutia vá sair na Freguezia de S. Bernardo, com o que se encurtarão duas legoas mais, ou menos, se mandasse fazer a precisa exploração; e por que então constasse, que já disto tratava o Governo da Provincia, ainda que se tenha procurado partir de diferente ponto, se resolveu, que as mesmas pessoas encarregadas de semelhante exame se incumba igualmente, o de que se trata, para conhecer-se a possibilidade da obra pela direcção indicada.

O mesmo Sr. Tobias de Aguiar propoz tambem, que a Junta da Fazenda faça arrematar a illuminação desta Capital a bem dos interesses da mesma Fazenda, e para o que já se cha habilitada em rasão de poder formar o calculo para isso indispensavel pela despeza, que até aqui se tem eito, q' foi unanimemente approvedo.

O Sr. Lourenço Pinto ponderando, que como pela Resolução d'Assemblea Geral Legislativa, sencionada pelo Decreto de 27 de 7br.^a do corrente anno, icou o Governo de S. M. O Imperador authorisado para mandar pagar gratificções os Lentes das Cadeiras dos Estudos preparatório, classe esta, em que julgava comprehendidos os Professores de Grammatica Latina, propoz, que se pedisse ao Mesmo Augusto Sr. o arbitramento d'aquella, q' parecer sufficiente para quem for provido na Cadeira já criada na Villa de Coritiba, o que não se tem verificado por falta de taxar-se o competente Ordenado pela Assembleia geral Legislativa,



visto que por esta forma se facilitará desde já á mocidade d'aquella Comarca os meios de instruir-se sem o grande incommodo, e despeza, que pelo contrario experimentão em outra parte: o que foi da mesma sorte approvedo.

Sendo presente a Officio do Inspector da Colonia Estrangeira, em que indica as terras devolutas, que ora julga mais proprias para o estabelecimento da mesma, assentou-se, que elle declare aos Colonos, que podem ir examinar, se ellas lhes convem, em cujo caso se dirigirão ao Governo, manifestando por hum Requerimento sua espontanea vontade de fixarem ali o seo arranchamento, pois que então não haverá duvida em dar-se-lhes os quatro mezes de subsidio por hũa só vez, para que melhor, e mais promptamente se estabelecão na forma proposta pelo referido Director.

Attendendo-se ao que representa a Camara da Villa de Sorocaba, sobre se terem dado de suspeitos alguns dos Membros d'ella, e da transacta para a determinada vistoria no atalho da Serra de Preatuba, foi deliberado, que se incumbisse ao Ouvidor da Comarca de proceder ao referido exame, exigindo para esse fim as representações, e mais Documentos relativos, que existem em poder da mesma Camara.

Attendendo-se da mesma sorte ao que pondera o Tenente Antonio Mariano dos Santos a respeito da utilidade, que resultará ao Serviço da Estrada do Cubatão para a Villa de Santos de se comprarem desoito dos escravos, que pertencendo á Fazenda Nacional, óra forão d'ali retirados para esta Capital afim de serem arrematados, visto já estarem acostumados ao clima d'aquelle lugar, e terem alem d'isso muita pratica do serviço de Canoas para a condução das madeiras, que effectivamente são precisas para a reedificação das Pontes, evitando-se sobretudo o grande incommodo, e vexame, que soffrem as pessoas de serra acima, que são mandadas para aquelle trabalho, resolveo-se, que se verifique a compra sómente de doze dos referidos escravos, q' sejam dos mais moços, robustos, e menos viciosos, cujo preço faça conta, encontrando-se este com o que a Caixa Geral deve ao Cofre, ou contribuição do Caminho.

Vista a informação do Juiz de Paz da Villa de Bragança acerca do Requerimento de Francisco de Oliveinra e outros, se incumbio ao Sr. Arouche de interpor sobre ella o seo parecer.

Finalmente expando o Sr. Gavião, que não encontrava duvida nas contas do Seminario de S.^{ta} Anna, forão portanto approvedas, deliberando-se quanto a materia do Officio do respectivo Director, que sejam entregues á seus Pais, ou Tutores os Educandos, que se achão instruido nas 1.^{as} Letras.



Levantou-se a Sessão as duas horas da tarde; e eu Joaquim Flor.^o de Toledo Secrtr.^o do Gov.^o a fiz escrever.

Manoel Joaquim de Ornellas /

M.^o Bp.^o

Rafael Tobias de Aguiar.

Bernardo Jozé Pinto Gavião Peixoto

Lourenço Pinto de Sá Ribas

Jozé Arouche de Toledo Rendon.

96.^a SESSÃO ORDINARIA

EM 4 DE DEZEMBRO DE 1828

Reunido o Ex.^{mo} Conselho pelas 4 horas da tarde, declarou o Sr. Vice Presidente aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente, se achou conforme,

Procedeo-se ao exame de Francisco Monteiro do Amaral, unico oppositor á Cadeira de 1.^{as} Lettras da Villa de Pindamonhangaba, e foi reprovado pelos Examinadores os Padres Joaquim Jozé Monteiro, e Bento Antonio de Barros, o 1.^o Substituto das Aulas de Grammatica Latina, e Rhetorica, e o 2.^o Professor de Ensino Mutuo, de que se lavrou Termo no Livro competente, que assignarão.

Foi presente a Portaria de 15 do mez proximo passado, expedida pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, em que se declara ser da competencia do Sr. Vice Prezidente em Conselho deferir ao Requerimento de Ignacio Ubaldino de Abreu, Professor de Grammatica Latina da Villa de Atibaia, na conformidade da Lei, e se reconheceu não se poder deliberar sobre o augmento de ordenado, que requer, visto que o Decreto de 15 de Novembro de 1827 não fez extensiva aos Professores de Grammatica Latina a disposição do Art.^o 10 da Lei de 15 de Outubro do mesmo anno, que por consequencia he sô applicavel aos de 1.^{as} Lettras, quando estiverem nas circumstancias de se lhes arbitrar sobre o Ordenado, que percebem, a gratificação por elle designada, o que se deverá informar novamente pela dita Secretaria d'Estado.

O Sr. Gavião expóz, que tendo examinado as contas da Camara da Villa de Mogi das Cruzes não se lhe offerencia duvida alguma sobre ellas, e por isso as julgava nos termos de serem approvadas: assim se deliberou.

O mesmo Sr. Gavião propóz, que como a Junta da Fazenda não tem dado solução sobre a quantidade de moêda de cobre, que tem feito cunhar annualmente, depois que para isso obteve authorização e tornando-se cada vez mais criticas as circumstancias do Thezouro Provincial, se pedisse a S. M. Imperial, não obstante aquella falta, que se Digne Permittir, que se possa cunhar mais vinte contos de reis annualmente, para se poder fazer ás despezas, a que obrigão os Colonos Alemães: mas ponderando o Sr. Vice Presidente, que em conformidade do que fora deliberado pelo Ex.^{mo} Conselho já pedira ao Mesmo Augusto Senhor, que Houvesse por bem Determinar os meios de occorrer-se a tal depeza, declarou o Sr. Gavião, que convinha, em que ficasse addida sua indicação até obter-se Resolução á semilhante respeito, porem que se tomasse qualquer medida sobre o procedimento da Junta da Fazenda já por não satisfazer a maior parte das requiçoens, que se lhe fazem, e já por bem quando á isso se presta hé com grande demora.

Entrando este objecto em discussão requereo o Sr. Tobias de Aguiar, que fosse presente a relação dos artigos sobre os quaes a mesma Junta não tem dado solução, e sendo satisfeito, indicou, que o Sr. Vice Presidente desse conta a S. M. o Imperador do quanto parecia estranhavel o procedimento da referida Junta, a qual por este modo embaraça ao Ex.^{mo} Conselho de fiscalizar os abuzos, que possuão haver na arrecadação das rendas, e propor as reformas convenientes á este respeito, bem como todas as providencias conducentes a prosperidade da Provincia, o que ella constantemente tem praticado, e ainda na reunião Ordinaria do anno pp deixou para a ultima Sessão a remessa das ordens, que mandarão pôr em administração os Dizimos da Provincia, e não remeteo a conta corrente da receita, e despeza do Trem Nacional, que em principio se pedira, e que por tanto se fizesse menção na Acta de todas as requiçoens, a que não tem dado resposta: o que tudo foi unanimemente approvedo.

E fazendo por esta occasião o Sr. Arouche algumas observações sobre a confuzão, e desordem, em que anda aquella Repartição Publica, cuja cauza elle perfeitamente conhecia, visto já ter servido por diferentes vezes de Procurador da Corôa Soberania e Fazenda Nacional, não duvidava faze-la conhecer circumstanciadamente, ainda que julgava mui difficultozo o remedio: foi por tanto convidado para apresentar huma memoria a este respeito, afim de ser levada ao conhecimento de S. M. Imperial, juntamente com a conta, que deve dar o Sr. Vice-Presidente, ao que elle se prestou.

Requições que não tem sido satisfeitas pela Junta da Fazenda.

A remessa de huma conta do estado do Cofre da Contribuição denominada do — Gado — Húa relação de todos os Destacamentos Militares, estacionados em diferentes pontos da Provincia, e despeza annual de cada hum — Outra de todos os Militares, que percebem gratificações, e porque titulo — Declaração até que tempo se comprehende a



relação das dividas activas, que enviou, e que fizesse remessa da relação das dividas passivas quanto aos annos anteriores — Declaração sobre a ordem por que se paga pela Fazenda Nacional parte dos Ordenados do Administrador, e do Cirurgião da Fabrica de Ferro — Quanto tem feito cunhar annualmente em Chapinhas de cobre desde que para isso obteve permissão — o que se tem praticado com os Empregados Publicos Militares etc. nas occasioens em que não há dinheiro para se pagar com igualdade, e por inteiro os seus ordenados — A remessa das ordens, pelas quaes se mandarão estabelecer Registos, quando os Contractos e Dizimos passarão a ser administrados, declarando a razão por que não tem sido executadas — Declaração, se o officio de Escrivão da Ouvedoria da Comarca de Coritiba foi comprehendido no sequestro feito as Propriedades Portuguezas, visto ter elle pertencido á hum criado do Sr. D. João 6.^o, que o acompanhou para Portugal — Dita porque Cofre são pagas as gratificações, que percebem os Tenentes Antonio Mariano dos Santos, e Leocadio Rodrigo de Carvalho — Segunda requisição sobre a moêda de cobre que tem feito cunhar — Dita se estava competentemente authorizada para arrematar a Siza e meia Siza, e em cazo negativo, se obteve depois approvaçào.

Apresentou o Sr. Arouche as Instruções que provisoriamente se deverião dar aos Juizes de Paz, e huma Indicação para que se ponha á disposição dos mesmos, por huma escalla regular, certo numero de pessoas das Ordenanças para as deligencias, a que são obrigados em razão do seu officio; e se assentou, que sobre tudo reflectissem os Snr.^{es} Conselheiros para entrar em discussão em hũa Sessão extraordinaria, para que serião depois convocados pelo sr. Vice-Presidente.

Apresentou mais a seguinte —

— INDICAÇÃO —

Sendo huma das obrigações deste Ex.^{mo} Conselho promover a salubridade, e commodidade geral segundo o Art.^o 24 n.^o 1.^o da Lei de 20 de Outubro de 1823, entra nessa classe a obrigação de promover o abastecimento de boas agoas para o uzo commum. Por este motivo eu projectava propor os primeiros exames para ser tirado, e conduzido a esta Cidade o Ribeirão do Ipiranga, fazendo-se a obra segundo o que se acha determinadò na Lei de 29 de Agosto deste anno, e cobrando-se do Povo a despeza na forma do art.^o 3.^o da mesma Lei.

Mas como agora a caza que foi Convento dos Franciscanos se acha como Fazenda Nacional, entregue ao uzo do Curso Juridico, onde por ora não he precisa a agoa tirada com esmolas p.^o commodidade dos Frades, proponho, que o Governo a mande franquear ao Povo enquanto ella se não fizer necessaria para algum outro Estabelecimento publico, que nos terrenos annexos se houver de criar para o futuro.



Outro sim proponho, e mesmo requero, que o Governo chame a Camara desta Cidade ao caminho de seu dever, obrigando-a a fazer concertar o aqueducto do chafariz da Mizericordia, que há muitos mezes não dá agoa a huma Cidade, que já he populosa; não lhe podendo servir de desculpa honesta a falta de dinheiros, porque em taes, e semelhantes cazos este Povo broiso esta acostumado a-auxiliar a Camara com subscripções voluntarias, quando nella observa Patriotismo e zelo do Bem Publico. São Paulo 4 de Dezembro de 1828 — Arouche —

Entrando em discussão propoz em additamento o Sr. Tobias de Aguiar, que não só se franqueasse a agoa ao Publico como até fosse a Camara convidada a fazer huma Praça, e Xafaris junto ao Convento, deitando-se abaixo para este fim os muros do quintal, que fica em frente, o que foi unanimemente approved, ficando a discripção do Sr. Vice-Presidente dar para este effeito as providencias necessarias.

O Sr. Rafael Tobias de Aguiar propoz igualmente, que constando terem alguns empregados da Fabrica de Ferro do Ypanema satisfeito a dinheiro o valor dos objectos de suas empreitadas, se exigisse declaração do respectivo Administrador se com effeito isto se tem verificado, e em tal caso se esse dinheiro entra na receita da mesma Fabrica para se providenciar como convier; e assim se deliberou.

Vista a informação da Camara da Villa de Coritiba sobre a Escola de 1.^{as} Lettras, q' se criou na Freguizia de S. Jozé dos Pinhaes, se deliberou, que seja posta a concurso na forma da Lei, contando-se porem o prazo dos 30 dias daquelle, em que ali deverá chegar o Edital.

Pela exposição que faz o Juiz de Paz da V.^a de Parnaiba em sua informação sobre o requerimento de Francisco Vieira Pedrozo, se reconheceo haver justiça na queixa do Supp.^o, por quanto tendo elle intentado perante a Authoridade competente a reclamação do Termo de conciliação, que fora obrigado a assignar, sem que o mesmo Juiz de Paz possa embarçar, ou ter ingerencia na dita reclamação, segue-se que ella deve ficar em vigor, e ter o seu devido effeito, seguindo-se os termos da Lei: deliberou-se portanto, que nesta conformidade seja o Supp.^o deferido.

Como até o presente não tenha a Junta da Fazenda informado sobre o estado do Cofre da Contribuição denominada do — do Gado — afim de que com o precizo conhecimento dos meios de que se podem dispór a bem do concerto da Estrada de Minnas Geraes para Pindamonhangaba se possa deferir a representação da Camara a este respeito, se deliberou, que exigindo-se novamente a dita informação seja no entretanto a mesma Camara encarregada de convidar para hũa subscripção voluntaria os principaes Proprietarios daquelle Destricto, pela vantagem que lhes resulta da referida Estrada, na intelligencia de que Cofre.

se prestará o auxilio que for possível, á vista do estado do mencionado



Depois de hũa longa discussão sobre a representação dos moradores da Freguezia da Penha, em que pedem ser isentos de concertar no seo Destricto a Estrada, que da Freguizia da Conceição se dirige a esta Capital, foi deliberado não ser admissivel hũa tal pertença, visto que em cada Destricto devem os respectivos moradores beneficiar as suas Estradas, como geralmente se praticou em toda a Provincia, havendo sómente para com os Supp.^{tes} a attenção a que se presta o Sr. Vice-Presidente de desoneralos do serviço das Paradas, e do trabalho da Estrada do Cubatão para a Villa de Santos.

O Sr. Arouche apresentou, e foi approvedo o seguinte

— PARECER —

O Juiz de Paz da Villa de nova Bragança, pelo que se collige de sua resposta de 21 do mez proximo passado, persuadio-se, que só a elle pertence a decizão de todas as questoens sobre cominhos particulares, e atravessadouros: tanto está persuadido deste absurdo, que desculpa a Camara, affirmando, que ella se involucera no negocio, porque então ainda ali não havia Juiz de Paz. Desta falsa crença resultou, que requerendo-lhe Francisco Joze d'Oliveira, Jorge Glz', e outros, que para propoem em Juizo competente huma acção de força nova contra Ignacio Pires e outros, necessitavão pricipiar pelo preliminar da conciliação, a qual devia ser feita perante elle Juiz; este deferio-lhes bem ao principio té o ponto de lavar-se o Termo, do qual consta que se não consiliarão.

E quando este Juiz devia mandar entregar a estes Supp.^{tes} o traslado do Termo para uzarem de sua acção perante o Juiz Ordinario, não só o não fez, mas tambem passou a inquirir testemunhas, e a julgar da abertura do caminho, sem isto lhe pertencer, e sem caber em sua Alsada, proferindo por fim a sentença final que se vê a *f. 15 v.º* de sorte, que quando se requeria o Termo da consiliação, appareceo hũa sentença definitiva da futura cauza principal: salta aos olhos, que tudo isto he nullo por ser obrado contra a Lei.

Hé original a causa que dá o Juiz de Paz para impedir a entrega do Termo de conciliação, á quem o requireo; elle diz que o não fez por ser pedido para demandas injustas. A singeleza desta confissão prova a boa fé do Juiz de Paz; mas isso não sana a injustiça do seu procedimento, que não foi outra couza, se não hum despotismo, e hum despotismo que o referido Juiz pertendeo sustentar com prizoens arbitrarías! A Camara por outra parte fez violencia por facultar a abertura do caminho sem audiencia das Partes. Ainda que o dito caminho fosse aberto á 20 annos, quem sabe em que tempo foi fechado, ou quando ficou em desuzo? Em todo o cazo era precisa a Audiencia da Parte prejudicada.



Portanto he o meu parecer, que se extranhe a Camara o ter procedido, sem ouvir a Parte: e igualmente se extranhe ao Juiz de Paz as violencias, que tem cometido, ordenando-se-lhe que sem perda de tempo mande dar aos Supp.^{es} por Certidão o Termo de conciliação, julgando nullo tudo o mais que depois d'elle processou, por que o fez contra a Lei, e com falta de Jurisdicção, fazendo outrosim restituir a seus donos as custas que se tiverem levado por tão irregular processo. São Paulo 1.^o de Dezembro de 1828 — Jozé Arouche de Toledo Rendon. Finalmente não havendo affluencia de negocios, que demande a prorrogação da reunião ordinaria do Ex.^{mo} Conselho no presente anno, assentou o mesmo, q' ella se desse hoje por concluida, ficando marcado o dia 1.^o de 3br.^o do anno proximo futuro, para a que tem de seguir-se.

Levantou-se a Sessão as 8 horas da noite e eu Joaquim Flor.^o de Toledo Secrtr.^o do Gov.^o a fiz escrever.

*Manoel Joaquim de Ornellas /
Rajaél Tobias de Aguiár
Bernárdo Jozé Pinto Gavião Peixoto
Lourenço Pinto de Sá Ribas.
Jozé Arouche de Toledo Rendon
Ant.^o Bernardo Bueno da Veiga.*

97.^a SESSÃO EXTRAORDINARIA

EM 24 DE JANR.^o DE 1829

O Ex.^{mo} Conselho tendo sido convocado extraordinariamente para deliberar sobre negocios, que demandavão exame, e juizo administrativo, reunio-se pelas 10 horas da manhã.

Apprezentou-se o Sr. Conselheiro Supplente Diogo Antonio Feijó, e verificada a legalidade do seu Diploma prestou juramento, e tomou assento.

O Sr. Presidente expóz, que pretendendo ser examinado Antonio Jozé Pereira Tinoco Oppozitor á Cadeira de 1.^{as} Letras da Villa do Príncipe, lhe fora presente não estar elle habilitado com os precizos conhecimentos para satisfazer á todas as materias prescriptas pelo artigo 6.^o da Lei de 15 de 3br.^o de 1827, isto hé as noçoens mais geraes de Geometria pratica, e por consequente julgava conveniente que o Ex.^{mo} Conselho interpuzesse a sua opinião á este respeito. O Sr. Feijó declarou, que como era incontestavel não ter autoridade o Governo da Provincia para dispensar na Lei, deliberando que fosse provido hum Pro-



fessor que no exame não preenchesse completamente a sua disposição, e igualmente para taxar hum ordenado como o de 150\$ rs. arbitrado á alguns, quando o menor que a Lei marca hé o de 200\$ rs; o que já foi notado na Camara dos Deputados, era de presumir, que não merecesse approvação pelas consequencias, que devem resultar de não ser a Lei litteralmente observada por aquelles, á quem não compete dispensar nella, era de parecer, e indicava que não só deixassem de ser admittidos outros oppozitores, excluindo o actual, mas tambem que se mandasse suspender o Ordenado de todos os que forão providos por esta maneira até Resolução d'Assemblêa Geral Legislativa para o que o Ex.^{mo} Conselho não continuasse a ficar responsavel pelas sommas assim dispendidas. O Sr. D.^{or} Ornellas divergió de opinião dizendo, que com quanto seja o fim da Lei dar hũa maior, e melhor instrucção á mocidade, e por isso exige outros conhecimentos, alem dos que anteriormente erão bastantes, com tudo ella se tornava presentemente inexecuivel pela falta de Aula de Geometria, em que se pudessem instruir, os que pertendessem ser providos nas Cadeiras, e que por tanto ou ficarião estas dezertas com grande prejuizo da educação Publica, ou serião nellas providos os que mais habeis se mostrassem, não obstante deixarem de ter conhecimento das noções geraes de Geometria pratica, arbitrio este, que ao Ex.^{mo} conselho pareceo melhor, deliberando porem, q' elles vencessem os ordenados de 150\$ r.^a arbitrado pelo Decreto de 26 de Julho de 1827 para gozarem do beneficio da Lei novissima logo que por hum novo exame, a que serião obrigados dois annos depois, que se estabelecesse Aula de Geometria, se mostrassem instruidos em todas as materias na mesma indicadas, do que se dara conta á S. M. O Imperador para ser prezente á Assembleia Geral Legislativa, e por tanto entendia ser mais conveniente continuar-se nesta pratica até Resolução da mesma, a qual se deveria pedir novamente: e conformando-se com este parecer os mais Snr.^{es} Conselheiros, acrescentou o Sr. Tobias de Aguiar, que reconhecendo a justiça, e madureza com que sempre procede a Assembleia Geral, e que por isso não deixará de attender ao embaraço, que occorre para a inteira execução da Lei, e o prejuizo que se seguiria da absoluta falta de Mestres, não receava, que mandasse repór pelo Ex.^{mo} Conselho a quantia, em que montassem os ordenados dos Professores, que por similhante modo forão providos, porem que se isto acontecesse, o faria de mui bom grado na parte, que lhe competisse.

Passou em seguimento o mesmo Sr. Presidente a fazer hũa circumstanciada, e clara exposiçáo de tudo quanto tinha occorrido sobre o estabellecimento dos Colonos Alemães; das deliberaçoens do Ex.^{mo} Conselho, á vista das representaçoens do Director, e informações, á que mandára proceder, e finalmente das ordens de S. M. o Imperador, e propoz depois o seguinte — 1.^o Se convinha dar destino aos mesmos Colonos sem esperar-se pela Resolução de S. M. I. attenta a exorbitante despeza, que com elles se estava fazendo, e o apuro, em que se acha o

Thesouro Provincial, o qual de forma alguma não podia continuar a soffrer tão grande pezo, sem faltar ao pagamento devido aos Empregados Publicos, e a Tropa, muito mais hindo outras despezas extraordinarias em progressivo augmento, objecto este, que julgava de muita importancia, e certamente o que mais occupa a sua consideração como digno de prompta providencia, afim de que se evitem os males, que erão de mui facil intuição, para que se occupasse a enumera-los, advertindo-se, que se S. M. I tem de Deliberar sobre o Parecer, e Indicação do Sr. Vergueiro, que se levarão ao seu conhecimento, he evidente, que hoje se torna impraticavel o engajamento dos mesmos Colonos com particulares, como propóz no art.º 3.º, visto que estes á isso se tem negado constantemente, exigindo pelo contrario as terras, que se lhes mandarão dar, no que em ultimo recurso elle concorda no artigo 4.º; indicando, que se lhes repartissem, as que apontassem, quando devolutas: 2.º — Se pois assim parecendo acertado elles devem ser mandados para o Sertão proximo á Freguizia de Santo Amaro, que aponta o Director, ou se para evitar-se maior despeza de transporte, e sustentação pelo tempo indispensavel até que formem os seus arranchamentos, e consigão tornar-se independentes pelo seu trabalho, convirá mais, que fiquem nas terras, que estiverem desocupadas no Destricto das Aldêas de Itapecerica, MBoy, e Carapecuyba, como já fora deliberado pelo Ex.^{mo} Conselho, bem como nas que se acharem em iguaes circumstancias na Fazenda de Arassariguama, visto que assim tambem cessará o motivo da queixa, que consta ter dado lugar a mandar S. M. I. suspender o removimento dos referidos Colonos para outro lugar fora das Aldeas.

Depois de discutidos cada hum dos artigos propostos foi deliberado, quanto ao 1.º, que se trate sem demora do estabelecimento dos Colonos, sem esperar-se pela Resolução sobre o parecer do Sr. Vergueiro, attentas as razøens ponderadas: e quanto ao 2.º, que S. Ex.^a mande examinar pelo Sargento mór Jozé da Silva Carvalho a extensão de terreno, que há desoccupado nas ditas Aldêas, e o mesmo pelo Capitão Francisco Antonio d'Oliveira na Fazenda de Arassariguama, visto que pelas circumstancias, que occorrem, este arbitrio parece preferivel.

Levantou-se a Sessão as duas horas da tarde: e eu Joaquim Floriano de Toledo Secrtr.º do Governo a fiz escrever.

José Carlos Pereira d'Almeida Torres.

Manoel Joaquim de Ornellas /

M.^{el} Bp.^o

Rafaél Tobias de Aguiár.

Diogo Antonio Feijó

Bernardo Jozé Pinto Gavião Peixoto.

Lourenço Pinto de Sá Ribas.



98.^a SESSÃO EXTRAORDINARIA

EM 4 DE FEVER.^a DE 1829 —

Reunido o Ex.^{mo} Conselho pelas 10 horas da manhã, declarou, o Sr. Presidente aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

Sendo presentes as informações exigidas sobre as terras das Aldêas de Itapecerica, MBoy, e Carapecuyba, e da Fazenda de Arassariguama para o estabelecimento dos Colonos Alemães, assim como a parte do Governador de Santos, em que assegura poder accomodar 12 a 13 familias nas que indica; e fazendo o Sr. Prezidente as reflexoens, que á este respeito parecerão convenientes, visto não haverem terras desoccupadas nas ditas Aldêas, como informa o Sargento-mór Joze da Silva Carvalho; e ser sómente possível a accommodação de 20 a 30 familias na Fazenda de Arassariguama, foi deliberado, que o referido Governador passe immediatamente a estabelecer as ditas familias, e todas as que no acto da medição das terras reconhecer que demais se possão accomodar, consilliando a vontade, e escolha das que se compuzerem de maior numero de pessoas, para ficarem em similhantes terrenos com a utilidade de se dar arranjo com preferencia as que são mais numerozas, podendo empregar na repartição, e demarcação dos mesmos algum official do seu conceito, se isto lhe parecer preferivel ao que anteriormente propoz, afim de economizar-se a despeza que demais se fará no pagamento de sallario a outra qualquer pessoa, que disso seja encarregada, o que feito deverá logo dar conta do numero de familias que ficar para se diliberar sobre o seu destino, e quanto aos Colonos existentes em Itapecerica, e nesta Cidade se assentou igualmente, que para se poder deliberar se convem ou não, que elles se estabeleção no Sertão, que fica proximo a Freguesia de Santo Amaro, como propoz o Director, sejam chamados o Sarg.^{mor} Comm.^{de}, e Juiz de Paz da mesma para informar ao Sr. Presidente sobre a qualidade das terras, advertindo, que se não tiverem dellas o preciso conhecimento as deverão primeiro examinar cuidadosamente para dentro em 3 dias virem dar a informação que se fas mister, exigindo-se no entretanto do respectivo Director huma relação exacta, e circunstanciada de todos os que forem Artistas, e Mestres de Officios, visto não ter elle cumprido pontualmente as ordens que á este respeito e lhe expedirão, e apresentar duvidas sobre as que enviou, pelo que não foi possível ao Governo pôr em pratica a medida, que se tinha julgado conveniente acerca dos mesmos.

Finalmente procedeo-se ao exame de Antonio Jozê Pereira Tinoco Oppozitor á Cadeira de 1.^a Letras da Villa nova do Princepe, e foi approvado pelos Examinadores, de que se lavrou Termo no Livro Competente, taxando-se-lhe provisoriamente na forma da Lei o Ordenado de 200\$ mil rs.

Levantou-se a Sessão as duas horas da tarde: e eu Joaquim Floriano de Toledo Secrtr.^o do Gov.^o a fiz escrever.

Jozé Carlos Pereira d'Alml^{da} Torres
Manoel Joaquim de Ornellas /
M.^o Bp.^o
Rajaél Tobias de Aguiar
Bernardo Joze Pinto Gavião Peixoto
Joze Arouche de Toledo Rendon.

99.^a SESSÃO EXTRAORDINARIA

EM 12 DE FEVER.^o DE 1829

Reunido o Ex.^{mo} Conselho pelas 10 horas da manhã, declarou o Sr. Presidente aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Presidente fez ver, que se achavão presentes as informações, que se exigirão do Sargento mór Commandante, e Juiz de Paz da Freguezia de Santo Amaro sobre as terras do Sertão proximo á mesma, em que os Colonos Alemães pedirão, que se lhes dessem as 400 braças em quadro para seu arranchamento, em conformidade das Ordens de S. M. O Imperador, o que já anteriormente tinha sido proposto pelo Director respectivo, e que como ellas erão de boa qualidade, e offerecião as precisas vantagens para a prosperidade da Colonia já porque se achavão na distancia de seis legoas e meia desta Capital, d'onde podem obter todos os soccorros, e já porque aquelles que são Artistas, e Mestres de officios ficão em circumstancias de ser uteis a si, e ao Publico, como se tem ponderado nas precedente Sessoens, houvesse o Ex.^{mo} Conselho de deliberar se era conveniente deferir a representação dos mesmos Colonos, huma vez que na Sessão de 24 do mez proximo passado se assentou ser da maior necessidade cuidar-se immediatamente no seu estabelecimento, afim de que pelo seu trabalho se tornassem independentes dos subsidios, que lhes presta o Thesouro Provincial, os quaes montando por anno em mais de cincoenta contos de reis, o tinhão levado a hum estado tal de apuro, que necessariamente faltaria em breve ao pagamento da Tropa, e Funcionarios Publicos, o que tendo em consideração o mesmo Ex.^{mo} Conselho, assim como que parecia ter cessado o motivo, que dera lugar a ordem expedida pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, para elles não serem removidos d'Aldêa de Itapeperica, o qual, segundo constava, era huma representação, em que se queixarão de se haver destinado para seu arranchamento o



Sertão do Quilombo, cujas terras não lhes agradavão, o que não acontece respeito daquellas, que ora pedem, deliberou, que não só os que existem nesta Cidade, e n'Aldêa de Itapeirica, como os que não se poderem accomodar na Villa de Santos sejam mandados para o lugar indicado, demarcando-se as datas de terras, que devem pertencer a cada huma das familias de hum, e outro lado do Ribeirão de Taquacetuba, entre as que forem da melhor qualidade, tendo-se em vista coloca-los em situação, que facilite a abertura da Estrada para a Villa da Conceição de Itanhê pela picada, que já ali existe, e de outra que vá sair na que desta Cidade se dirige ao Porto de Santos pela melhor direcção que se encontrar, sendo encarregado da medição, e demarcação das mesmas terras o Alemão Teofilo Schmidt, á quem se dará tambem hũa data de igual numero de braças para o seu arranchamento, afim de que se possa fixar na Colonia, e ser depois encarregado da Directoria d'ella sem gratificação alguma, visto que deve cessar o exercicio do actual Diretor, e seus vencimentos, logo que se fizer a repartição das terras, porem que durante a deligencia em q' elle vai ser empregado tenha a diaria de 640 rs. e não os Sallarios, que tinham sido arbitrados conforme o Regimento do Juiz e Piloto das Demarcaçãoens das Sesmarias, pois que assim se economisão maiores despezas á Fazenda Nacional. E ponderando-se não ser possivel que os Colonos edifiquem já suas cazas nos terrenos que á cada hum deve pertencer, e muito menos, que os cultivem por não ser tempo proprio, pelo qual devem esperar, convindo por tanto que tenham hum lugar, em que fação tres grandes ranchos para sua temporaria habitação, e plantem em commum aquelles generos, que só produzem em terras já trabalhadas, e que alias não são os que menos podem concorrer para sua sustentação, se assentou igualmente ser indispensavel, que se comprem para o indicado fim os cultivados que naquelle lugar tem Joaquim Machado á custa dos dítos Colonos, Para o que deverão concorrer com a 3.^a parte de seus subsidios, attenta a utilidade, que desta providencia lhes resulta, sem que seja a Fazenda Nacional obrigada a fazer mais esta despeza, a qual apenas montará na quantia de 50\$ rs., e por isso não lhes será pezada, podendo-a satisfazer em hũ mez pela maneira indicada, ficando a discrição do Sr. Prezidente dar para isso as convenientes ordens; advertindo-se porem que, quando elles só queirão plantar naquelle terreno, e fazer por em quanto o seu arranchamento no Sitio denominado Rio Bonito, que tambem fica proximo, e a entrada do referido Sertão pelo motivo de serem campos de servidão Publica, onde podem criar seus gados, isto se lhes permite. Accordou-se finalmente, que ficando ao cuidado do Sr. Presidente promover quanto couber nas suas forças, que elles deixem logo de precizar do subsidio, que vencem pela Fazenda Nacional, todavia este deverá cessar o mais depressa possivel, não excedendo nunca ao fim do presente anno; e que convindo dar-se honesta, e mais proveitosa occupação aos Colonos cazados, que se queirão engajar com os particulares, e pricipalmente aos solteiros, huma vez que estes não tem direito á partilha das terras, em quanto não se ca-



zarem como p.^r S. M. o Imperador foi Determinado, ficasse o Sr. Arouche encarregado de organizar humas instrucçoens, ou bazes sobre os quaes se devem assentar os engajamentos, afim de que, depois de examinadas pelo Ex.^{mo} Conselho, sejam levadas ao conhecimento de S. M. o Imperador, e merecendo a Sua Approvação se transmittão as Justiças dos Lugares para onde forem mandados os mesmos Colonos, para que fação observar por ambas as partes, o que entre ellas for convencionado.

Levantou-se a Sessão as duas horas da tarde: Joaquim Flor.^o de Toledo Secretr.^o do Gov.^o a fiz escrever.

José Carlos Pereira d'Alm.^{da} Torres /
Manoel Joaquim de Ornellas /
M.^{cl} Bp.^o
Jozé Arouche de Toledo Rendon
Bernárdo Jozé Pinto Gavião Peixoto
Rafael Tobias de Aguiar.

100.^a SESSÃO EXTRAORDINARIA

EM 16 DE FEVR.^o DE 1829

Reunido o Ex.^{mo} Conselho pelas 10 horas da manhã, declarou o Sr. Prezidente aberta a Sessão e lida a Acta da antecedente foi approvada.

Attendendo-se ao que representou o Governador da Villa de Santos, sobre a preferencia, que dão os Colonos Alemães ás terras de Serra acima para o seu estabelecimento, e ponderando-se que como não hé possivel accommodarem-se todos ali por falta de terrenos desocupados, o que aqui não acontece, deixa de haver inconveniente em deferir-se a sua representação, e se deliberou, que sejam todos removidos para a Freguezia de Santo Amaro, afim de entrarem com os que ali existem na distribuição das terras do Sertão, que se tem destinado para o seu arranchamento.

O Sr. Arouche apresentou as Instrucçoens, de cuja organização fora encarregado, para servirem de base nos Contratos, e engajamentos dos Colonos com os particulares, as quaes forão adoptadas pelo Ex.^{mo} Conselho, para subirem á Augusta Presença de S. M. O Imperador, e seu theor he o seguinte —



Instruções, e clausulas do modo, e como se hão de fazer os engajamentos dos Colonos vindos para esta Provincia, estabelecidos nas margens do Ribeirão Taquaquacetuba, districto da Freguezia de S. Amaro, Termo da Cidade de S. Paulo, e na Capella Curada do Rio Negro, Termo da Villa do Principe, Comarca de Coritiba, bem como de quaesquer outros avulsos, que ainda não têm estabelecimento.

Artigo 1.º — Todos os engajamentos ou quaesquer outros contractos dos Colonos serão voluntarios, e nunca forçados directa ou indirectamente com qualquer pretexto, que seja elle, só deixarão de ser cumpridos nos casos de engano, ou lesão na forma especificada nas Leis do Imperio.

Artigo 2.º — Quando os Contractos de prestação de serviços forem de pouco tempo, ou para o colono fazer certas obras de seu officio, ou Arte bastará, que se já reduzido a Escriptura particular com testemunhas, afim de que, occorrendo duvida, ou falta de cumprimento por alguma das Partes, possa a questão ser facilmente dicidida verbalmente perante o Juiz de Paz.

Artigo 3.º — Quando o Contrato for de engajamento geral de serviços, e mesmo de certa especie de serviços por tempo de hum anno ou mais, taes contractos serão celebrados perante o Juiz de Paz, reduzindo-se a Termo o mesmo Contracto com todas as clausulas pelo Escrivão daquelle Juizo, e assignado pelas Partes, e Juiz á quem fica competindo fiscalizar a observancia do mesmo contracto de modo que ambas as Partes cumprão fielmente todas as condições ali estipuladas.

Artigo 4.º — Convem, que em regra geral nos engajamentos com Lavradores se estipulem as condições seguintes — 1.ª o tempo do engajamento, 2.ª o preço que deve pagar o Lavrador por mez, ou por anno, — 3.ª a qualidade de serviços que deve prestar o Colono; 4.ª que o Lavrador dará cômodo na sua Fazenda para morar o colono, e igualmente o sustento — 5.ª que o soccorerá com caridade nas suas molestias do mesmo modo com que soccorre seus familiares escravos; 6.ª que lhe não descontará do Sallario as despesas das molestias, e nem mesmo os dias em que não pode trabalhar excepto (quanto ao sallario) se a molestia durar mais de huma Semana; 7.ª que o Vestuario, e calçado do Colono será a sua custa, e não do Lavrador.

Artigo 5.º — Convindo pôr os Colonos do modo possível, no estado de terem seus Estabelecimentos ruraes, e ficando elles com poucas necessidades reaes, tendo sustento, e moradia na Caza do Fazendeiro, será condição infallivel ou Contracto dos engajamentos de hum anno, ou mais, que o Proprietario de 3 em 3 mezes ou como ajustarem, lhe pague em moeda corrente o seu sallario correspondente, reservando sempre em sua mão a terça parte, do que elle tem vencido. Estas reservas lhe serão entregues por junto perante o Juiz de Paz no fim do engajamento, afim de que, o Colono recebendo esta somma, possa fazer o seu estabelecimento onde, e como quizer.



Artigo 6.º — De todo o referido se levará outro Termo perante o Juiz de Paz, pelo qual conste, que fica cumprido e acabado o engajamento, e o Colono pago de tudo, declarando o Colono perante o dito Juiz onde, e como pertende estabelecer-se, ou se vai enganjar-se com outro Lavrador, em cujo caso se lavrará novo Termo de contracto.

Artigo 7.º — Recommenda-se aos Juizes de Paz o cuidado e fiscalização de taes contractos, afim de que estes Colonos se não fação vadios, e turbulentos, e pelo contrario venhão a ser Lavradores uteis, bons Cidadãos, e bons Pais de Familias.

Artigo 8.º — Quando o Colono casado quizer engajar-se com toda a sua familia na forma do Art.º 3.º será igualmente feito perante o Juiz de Paz, a quem compete não só fiscalizar a observancia das clausulas, e condiçoens do Contracto, mas tambem acautellar, que ellas não sejam injustas, e lesivas, ou offensiva a Moral Publica.

Artigo 9.º — No caso de haverem desavenças entre o Colono, e o Lavrador ou seja sobre a intelligencia do Contracto, ou por falta de sua observancia por algumas das Partes, pertence ao Juiz de Paz ouvi-los, accomoda-los, e decidir as duvidas verbalmente na forma do seo Regimento, ou seja deixando-os conciliados, ou separando-os pela dissolução do contracto.

Artigo 10. — Acontecendo casos extraordinarios, á que o Juiz de Paz não possa providenciar, dará parte ao Governo desta Provincia para prover como convier. São Paulo 15 de Fevereiro de 1829 — Arouche.

Foi presente o Officio do Secretario do Conselho Geral desta Provincia participando ter o mesmo approvado o parecer da Commissão encarregada de propor as convenientes providencias para o melhoramento e conservação da Estrada do Cubatão á Villa de Santos, constante da copia que remetteo; e observando-se que o dito Conselho deixou o arbitrio do Governo tomar todas as medidas, que lhe parecessem acertadas para a realização das obras novas, que indicára, e principalmente para existir sempre em bom estado a mesma Estrada e Pontes dos Rios, que nella se encontrão, entrárão em discussão os differentes projectos, que se tinhão apresentado sobre a conservação da Ponte do Rio de São Vicente, e concerto da de Santa Anna, e ponderando-se ser de urgentissima necessidade acautellar-se a ruina da primeira, por constar que alguns tanchoens já se achão destruidos pelo buzano, julgou-se mais conveniente mandar-se promptificar desde já os que forem precisos na forma indicada pelo Conselho geral para substituirem aos que se acharem damnificados, e ficarem para o futuro, sendo porem todos forrados, de



cobre, huma vez que a experiencia tem mostrado, que sem isso são de curta duração; e quanto a do Rio de Santa Anna pareceo igualmente ser mais util o entulhamento do mesmo, do que continuados concertos na Ponte actual, que se acha sobre maneira arruinada, afim de evitar-se despezas, de que resultarião pouco proveito, muito mais podendo-se por esta maneira escuzar a construção de huma nova Ponte, que sem prejuizo algum he dispensavel; visto não se reputar obra nova o indicado entulhamento, e sim comprehendido nas providencias, que o Conselho geral deixou ao arbitrio do Governo da Provincia para não ficar embaraçado o livre transito da referido Estrada: e pelo que respeita a ter ella maior latitude na entrada da Villa desde o estreito passo, que decorre dos arcos d'agua do Convento de Santo Antonio até o Pateo do mesmo, se deliberou que o Vice Presidente assim o faça executar, prevenindo disto ao Provincial dos Religiosos Franciscanos, visto o que pondera o Guardião daquelle Convento, sendo d'esperar, que elle nenhũa duvida tambem offereça attentas as repetidas provas que tem dado de patriotismo, zelo pelo bem Publico.

Vista a informação da Camara de Paranaguá sobre o Requerimento do Professor de Grammatica Latina daquelle Villa, deliberou-se, que nessa conformidade tambem se informe a S. M. O Imperador.

Finalmente foi tomado em consideração o Officio do Secretario do Collegio Eleitoral desta Cidade sobre o procedimento da Meza Parochial da Villa de Bragança, em dispensar de comparecer alguns Eleitores, e o que mais hé excluindo-os da Acta de eleição, e passando Diplomas aos Suplentes; e conhecendo-se da copia da Acta do mesmo Collegio ter este levado hum tal procedimento ao conhecimento d'Assemblea Geral Legislativa, se assentou, que convinha esperar-se pelo que a mesma Resolver, transmittindo-se porem á Camara da referida Villa o nome do Eleitor multado para proceder a este respeito na forma da Ley.

Levantou-se a Sessão as duas horas da tarde: e eu Joaquim Floriano de Toledo Secretario do Gov.^o a fiz escrever.

José Carlos Pereira de Alm.^{do} Torres.

Manoel Joaquim de Ornellas /

M.^{ct} Bp.^o

Jozé Arouche de Toledo Rendon.

Bernárdo Jozé Pinto Gavião Peixoto

Ant.^o Bernardo Bueno da Veiga.

Rafael Tobias de Aguiar.



101.^a SESSÃO EXTRAORDINARIA

EM 9 DE MARÇO DE 1829.

Reunido o Ex.^{mo} Conselho pelas 10 horas da manhã, e declarando o Snr' Presidente aberta a Sessão, passou a expôr, que parecendo dignas de seria contemplação, e prompta providencia as bem fundadas, e justas representações da Camara e Povo de Villa Antonina, queixando-se da medida tomada na Sessão de 25 de Outubro do anno pp., em que conformando-se o Ex.^{mo} Conselho com o parecer emittido pelo Snr' Conselheiro Suplente Lourenço Pinto de Sá Ribas, deliberou que se concertasse somente a Estrada que do Porto de cima se dirige pela margem direita do Rio Cubatão à Freguesia dos Morretes, abrindo-se do Sitio de Placido Mendes huma encrusilhada a sahir na Estrada do lado esquerdo do dito Rio que se encaminha a referida Villa, de sorte que até aquelle ponto fosse unicamente huma para ambos os Destrictos, ficando assim em abandono a dita Estrada denominada de cima desde o mencionado Porto até o lugar em que fosse dar a encrusilhada do Sitio do mesmo Placido Mendes, o que éra inteiramente contrario as diferentes determinações Regias, e deliberações do Ex.^{mo} Conselho, e sumamente prejudicial aos interesses daquelles Povos, servindo só de proteger, e sustentar o caprixo, e obstinada pretensão dos Moradores da Freguezia dos Morretes, que levados da cubiça do Monopolio que fazem pela necessidade em que se achão os Sertanejos de unicamente com elles traficarem, não podendo levar mais longe os generos do seu commercio, querem sacrificar o interesse geral à sua ambição: a vista pois deste relatorio, e do que mais circunstanciadamente consta das mencionadas representações que forão lidas e examinadas, entram Ex.^{mo} Conselho no Conhecimento das Ordens apontadas, e verificou que pela Carta Regia de 17 de Julho de 1820, e Avisos de 15 de Fevereiro de 1821, 19 de Agosto de 1823, e 6 de Novembro de 1824 se acha com effeito Determinado, que julgando-se da maior utilidade facilitar-se a communicação das Povoações de Serra acima com as de Beira mar daquella Comarca, pelos incalculaveis interesses, que infalivelmente deverião resultar, de se abrir hum vasto mercado aos preciosos productos de que abunda o seu fertilissimo Territorio, se procedesse sem demora ao concerto da Estrada desde a Villa de Coritiba até o Porto de cima, seguindo dahi diretamente à Villa Antonina, e que igualmente se concertasse a ramificação della para a Freguezia dos Morretes; o que fora mandado executar sem alteração alguma por diferentes Ordens do Governo, e deliberações do mesmo Ex.^{mo} Conselho, as quaes afinal se revogarão em virtude do parecer de que se queixão os representantes, certamente por que, como declararão os Snr.^{es} Arouche, e Gavião, não tendo conhecimento de taes deliberações, que só forão presentes ao Sr. Conselheiro para sobre ellas basear a sua openião, bem como os mais papeis, e representações que se lhe transmittirão



pela Secretaria, subscrevendo todas á hũa tal deliberação pela convicção, em que estavam de que elle como habitante da referida Comarca propria o que mais convinha aos interesses da mesma, por isso que suas necessidades lhe erão evidentes: porem reflectindo agora sobre os males incalculaveis que de semelhante deliberação devem infalivelmente resultar por ficarem satisfeitos os desejos dos que mantem o monopolio, que cumpre ser banido, como pede a politica, a razão, e a justiça, pois que os motivos em que se tem fundado a pertença de sustenta-lo, são os mesmos que assaz demonstrão a urgencia de providenciar-se em contrario, levando-se assim os Povos como pela mão até que fiquem intimamente convencidos de seus verdadeiros interesses, apesar de que saltão aos olhos as vantagens que offerece ao Comércio o Porto da Villa Antonina, onde comoda, e seguramente entrão e ancorão Embarcaçoens de grande quilbas sendo a passagem p.^a a Villa de Paranaguá muito mais breve e sem risco, o que não acontece na Freguesia dos Morretes, cujo Porto só admite pequenas Canoas, sendo mister navegar-se com encommodo e perigo 10 á 12 legoas para chegar-se a dita Villa: assentou unanimemente que se declarasse nulla, irrita, e de nenhum vigor a predicta deliberação, visto que para ella tivessem occorrido motivos ponderosos deverião primeiramente ser levados ao Conhecimento do Governo de S. M. O Imperador para se não hir de encontro ás ordens existentes sobre esta materia, afim de que ellas fossem revogadas, para ter effeito depois a mesma deliberação; devendo-se por consequencia participar ao Ouvidor da Comarca, e á Camará da Villa Antonina, que ficão restauradas as anteriores resoluçoens, tomadas de acordo com as Ordens que prescrevem o concerto da Estrada do Porto de cima em direitura á referida Villa, e da ramificação que segue á Freguezia dos Morrete, e que por isso podem desde já os seus respectivos habitantes concorrer para o adiantamento do concerto della, no entretanto, que renovando-se a Ordem expedida ao Sarg.^{mor} João da Silva Machado para hir examinar o estado em que a mesma se acha, e propôr os meios que parecerem mais convenientes para concluir-se com brevidade o seu reparo, se lhe encarrega tambem o exame de ser, ou não mais util e vantajoso continuar-se na arrematação do concerto de diversos lugares tanto na Estrada de cima, como na debaixo, ou por administração, sendo os arrematantes indemnizados da importancia do trabalho já feito, por meio de avaliação, para a qual serão chamados arbitros intelligentes, e desinteressados, visto que igualmente representão os ditos arrematantes. E reflectindo-se por esta occasião ser conveniente para tratar-se da execução da Carta Regia, que mandou remover o Registo de morretes para a Villa Antonina, e nella cobrar-se os Direitos estabelecidos, haver o preciso conhecimento da receita e despeza, relativa a este Tributo, de que nenhuma utilidade resulta, ao mesmo tempo que causa grande embaraço ao livre giro do Comércio, se resolveu que se pedissem a Junta da Fazenda os necessarios esclarecimentos. Finalmente procedeo-se ao exame do p.^a Manoel Joaquim do Ama-



ral Gurgel unico oppositor á Substituição da Cadeira de Philosophia, e sendo approvado disso se lavram Termo no Livro competente.

Levantou-se a Sessão as duas horas da tarde: e eu Joaquim Flor.^o de Toledo Secretr.^o do Gov.^o a fiz escrever.

*João Carlos Pereira d'Alm.^o Torres. **
Manoel Joaquim de Ornellas /
M.^o Bp.^o
Jozé Aroucre de Toledo Rendon.
Bernardo Joze Pinto Gavião Peixoto
Ant.^o Bernardo Bueno da Veiga.
Manoel da Cunha de Azev.^o Cout.^o Sz.^o Chichorro/

102.^a SESSÃO EXTRAORDINARIA

EM 17 DE JUNHO DE 1829

O Ex.^{mo} Conselho tendo sido convocado extraordinariamente, reuniu-se pelas 10 horas da manhã, e tomarão assento os Senhores Conselheiros Supplentes Joaquim Mariano Galvão de Moura e Lacerda, e Jozé Joaquim Cesar de Cerqueira Leme, depois de verificada a legalidade de seos Diplomas, e de prestarem o devido juramento.

Sendo o fim da reunião presidir o Ex.^{mo} Conselho nos exames do p.^o Fidelis Alz' Sigmaringa de Moraes, e Manoel Alz' Alvim oppositores á substituição das Cadeiras de Grammatica Latina e Rhetorica desta Cidade, e do Professor de Ensino Mutuo da mesma quanto nos principios geraes de Geometria pratica, á elles se procedeo, e forão approvados os dois oppositores em iguaes circumstancias, e simplesmente o dito Professor; e por não caber no tempo a necessaria discussão para resolver-se sobre a preferencia, que cumpria dar á hum dos mencionados Oppositores, deliberou-se que ficasse addiada para outra Sessão, e por consequencia o Sr. Vice Presidente levantou a presente pelas duas horas e meia da tarde, e eu Joaquim Flor.^o de Toledo Secretr.^o do Gov.^o a fiz escrever.

M.^o Bp.^o
Rafaél Tobias de Aguiar.
Bernardo Joze Pinto Gavião Peixoto
Jozé Arouche de Toledo Rendon.
Joaq.^o Mariano Galvão
Jozé Joaq.^o Cesar de Serqr.^o /



103.^a SESSÃO EXTRAORDINARIA

EM 27 DE JUNHO DE 1829

Reunido o Ex.^{mo} Conselho pelas 10 horas da manhã, declarou o Sr. Vice Presidente aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente se achou conforme.

Entrou em discussão a preferencia que se devia dar a hum dos dois oppositores á Substituição das Cadeiras de Grammatica Latina, Rhetorica desta Cidade o p.^o Fidelis Alz' Alvim, que na passada Sessão tinhão sido approvados em iguaes circumstancias, e a vista das razoens, que se expenderão, e do que elles allegarão em seus Requerimentos, foi deliberado a pluralidade de votos, que se expedisse Provimento ao primeiro, tendo porem votado contra ambos os Snr.^{es} Tobias de Aguiar, e Gavião.

Foi da mesma sorte decidido á pluralidade de votos que ainda não estava sufficientemente instruido nos principios geraes de Geometria pratica, e da maneira conveniente á hum Professor, o Padre Bento Antonio de Barros, como confessarão os Examinadores, apezar de o approvarem, e por isso não habilitado para gozar das vantagens da Lei: com tudo os Snr.^{es} Tobias de Aguiar, e Gavião votarão á favor do mesmo pela razão de ter já servido de Examinador nesta materia.

Sendo presente a informação do Inspector da Estrada do Cubatão sobre as obras, que ali se tem de fazer, e que forão detalhadas pelo Conselho Geral, deliberou-se quanto aos ranchos, que seião postos em hasta publica com as dimensoens, e mais arranjos designados pelo dito Conselho, e não havendo quem arremate a sua factura, se dê principio a estas obras por administração, mas logo que se reunir o sobre dito Conselho seião levadas ao seu conhecimento as alterações indicadas pelo referido Inspector.

Sendo igualmente presente o Officio do Administrador da Fabrica de Ferro de S. João do Ypanema, datado de 16 de Maio ultimo, em que pede a gratificação diaria de 2\$400 rs. pela direcção da fundição em quanto ella durar, vio o Ex.^{mo} Conselho com bastante admiração, e não julgou louvavel hũa semelhante pretensão, visto que nenhum dos Administradores transactos tiverão hũa igual lembrança, e ainda o anno proximo passado, estando elle enfermo, o Guarda Armazens, que substituiu, servindo conjunctamente outros Empregos, manteve a ordem entre os escravos, que na falta do Mestre forão os que realizarão a fundição com vantajoço resultado, pelo que S. M. O Imperador lhes Mandou dar hũa gratificação, tendo-se antes perdido tempo, e materiaes nas tentativas, que se fizerão, e nem porisso exigio couza alguma, sendo portanto evidente, que se no dito anno os mencionados escravos



pelo conhecimento pratico que tem, ultimarão a fundicção independente das direccoens do sobredito Administrador, ou de outra qualquer pessoa, o mesmo podem fazer no corrente anno, huma vez que elle lhes preste todo o necessario, e conserve a boa hârmônia, e ordem entre os mesmos, no que sómente fará o seu dever, podendo com tudo contar com o reconhecimento do Governo, quando pelos seus bons serviços se torne digno de remuneração, ao mesmo tempo que será responsavel se deixar de haver fundicção neste anno, pois que sendo necessario novo cadinho, e forro interno do Forno, deverá requisitar a hida do Mestre Lourenço Hultgren, o que tudo se lhe deverá fazer constar para sua intelligencia e execução.

Como S. M. o Imperador Determinasse pela Portaria de 3 do corrente mez, que o Sr. Vice-Presidente em Conselho dê a necessaria informação sobre o methodo que mais convirá adoptar-se nesta Provincia para Colonização de Estrangeiros, seu numero, e hũa discripção topografica das terras devolutas com a exploração da natureza e propriedade dellas para a Agricultura, mineração etc. assentou-se, que quanto foi possivel esclarecer á este respeito já se praticou nas Tabellas Statisticas, pois que para mais exactas, e circunstanciadas informaçoes em huma Provincia tão extensa, como a de S. Paulo, contendo ainda vastos Serroens não explorados, nos quaes sómente se poderão accommodar Colonos, por estar o mais occupado, seria indispensavel empregar bons Engenheiros, e por muito tempo, quando só há hum em circunstancias de prestar serviços, e sobrecarregado de Comissoens, porem que assim mesmo convinha fazer-se a deligencia possivel para satisfazer-se ao que fora ordenado, exigindo-se informação das Camaras da Provincia a tal respeito, o que se deverá levar ao conhecimento do Mesmo Augusto Senhor.

Tendo o Director do Trem Nacional representado sobre o alto preço a que tem chegado os generos da primeira necessidade, e o aluguel dos predios, pelo que não podião subsistir os Artistas ali empregados com os pequenos sallários, que vencem, sendo por isso, e pelo seu adiantamento dignos do limitado acrescimo que propunha no Plano, que offerencia, foi este approvado; mas observando-se continuar a haver deficit naquelle Estabelecimento, quando os particulares, que tambem trabalhão em grande parte da sobras, que ali se fazem, tirão lucro, deliberou-se que o Sr. Vice Presidente mande proceder á huma inspecção no referido Trem, e pôr em melhor ordem a contabilidade, pois que talvez pela falta de clareza, e de não entrarem em conta com o seu justo valor as espingardas, concertos, e outras obras da Nação, he que apparece deficit mensalmente.

Havendo o Sr. Vice-Presidente julgado digna de seria reflexão, e de ser prezente ao Ex.^{mo} Conselho, a quem a Lei incumbe promover o bom tratamento da escravatura, a parte do Juiz de Paz da Villa de S. Carlos sobre as novidades, que occorrerão em o mez de Maio, visto



que entre ellas se nota ter Antonio Pereira tirado com os dentes as orelhas de uma sua escrava por algumas faltas, que tivera nas obrigaçoens de cozinha, bem como haver Jozé Leonardo cortado parte de hũa orelha a dois escravos que lhe fugirão, foi este objecto tomado na devida consideração, e a vista de hum tão barbaro, e execrável procedimento, deliberou o Ex.^{mo} Conselho, que se extranhe severamente não ter o mesmo Juiz de Paz procedido, como era do seu dever e o competente corpo de delicto, remettendo-o depois ao Juiz criminal para proceder na forma da Lei, e que portanto lhe ordene positivamente, que quando ainda o não tenha feito á elle proceda immediatamente, dando parte de assim o haver executado.

Entrou em discussão o Requerimento do Capitão Francisco de Castro do Canto e Mello contra o Juiz de Paz da Freguezia de Santa Efigenia, e em consequencia das razoens que se expenderão, deliberou-se, que o Sr. Vice-Presidente entre na averiguação se Francisco Xavier de Miranda hé ou não official de Quarteirão do Destricto do mesmo Juiz para resolver-se depois o que for de justiça.

Finalmente foi apresentado o Officio do Commandante das Armas desta Provincia, incluindo a representação do Sr. Tobias de Aguiar, a quem como Commandante do Batalhão de Caçadores N.º 36, se tinha encarregado o engajamento de Milicianos voluntarios para organização do Destacamento, que Sua Magestade O Imperador mandou estacionar nos Campos do Rio Claro, e por isso propoem os arranjos, que com antecipação ali cumpre fazer para accommodação, e sustento do mencionado Destacamento, e as condiçoens apresentadas pelos ditos voluntarios, e depois das reflexoens feitas pelo mesmo Sr. Tobias de Aguiar, se resolveo, que elle dê todas as providencias quanto a primeira parte, concorrendo com as despezas, que serão depois satisfeitas; e q.^{ta} á segunda, que affiance aos Voluntarios não serem empregados fora daquelle lugar, visto que tambem vão na qualidade de novos Povoadores e pelo que respeita á preferencia que dezeção ter na partilha das terras, logo que se houverem de distribuir na forma da Lei, julgou-se conveniente representar á S. M. o Imperador.

Levantou-se a Sessão as duas horas da tarde: e eu Joaq.^{mo} Flor.^o de Toledo Secrtr.^o do Gov.^o a fiz escrever /

M.^o Bp.^o

Rafaél Tobias de Aguiar.

Bernardo Jozé Pinto Gavião Peixoto

Jozé Arouche de Toledo Rendon.

Joaquim Mariano Galvão d'Moura Lacerda

Jozé Joaq.^{mo} Cezar de Sergr.^o Leme



104.^a SESSÃO EXTRAORDINARIA

EM 8 DE JULHO DE 1829.

Reunido o Ex.^{mo} Conselho as horas do estillo, declarou o Snr' Presidente aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente fôï approvada.

Foi prezente a representação da Camara da Villa de Castro, queixando-se de ter o Ouvidor interino da Comarca mandado prender e processar a João Baptista Ribeiro Membro da mesma que estava servindo de Presidente por motivo de ter elle expedido a sua openião em acto da Sessão, sobre a posse que o dito Ouvidor mandara dar do Rocio da Villa no respectivo Capitão Mór com o que se julgou injuriado; e se deliberou que fosse a mencionada representação e Documentos remettida a aquelle Magistrado para informar com urgencia.

Foi da mesma sorte prezente outra representação da referida Camara acompanhada de hum Requerimento de Joaquim Glz, dos Santos, em que accusa ao Capitão Mór de ter violado a Constituição do Imperio, conservando preso sem culpa formada e de tronco por 15 dias a hum seu Camarada, e ávista dos Documentos com que comprovou o allegado, deliberou-se, que se remettessem ao Juiz Criminal para formar culpa ao sobredito Capitão Mór, e proceder contra elle na forma da Ley como infractor da Constituição.

O Sr. Vice Presidente consultando o parecer do Ex.^{mo} Conselho sobre o Officiõ da Camara desta Cidade, em que pondera ser incompativel continuar o Conselho Geral a fazer as suas Sessãos na Caza da mesma Camara pelos motivos apontados, e reflectindo o Ex.^{mo} Conselho não caber no tempo a preparação de outra, julgou ter para o fim indicado a precisa sufficencia o Sallão do Convento de São Bento com as duas cellas mais proximas para Secretaria, e Caza das Comissoens, e que nesta conformidade se officiasse ao respectivo Presidente, sendo d'esperar do seo patriotismo que se presté á esta medida provisoriamente.

Tomando-se em consideração o Officiõ do Escrivão da Junta da Fazenda sobre o cumprimento da Provizão de 23 do mez pp. em que se manda entregar pelo Cofre da Contribuição para o Caminho de Santos a João Jozé da Silva e Costa, e Venancio Antonio da Roza a quantia de nove-centos oito mil, quinhentos e nove rs. se deliberou que a dita Junta remetta copia da sua informação e calculo que a acompanhou ao Thezouro Publico sobre a representação dos mesmos, bem como da avaliação a que se procedeo na parte da Estrada por elles feita, e reclamação dos Avaliadores, segundo consta.



Verificando-se pelas informações a que se procederão ser mais conveniente ao Publico que se faça o atalho na Estrada que de Minas geraes se dirige a esta Provincia na parte que lhe hé relativa, do que o concerto que hé mister, foi deliberado que se mande pôr esta obra em hasta publica, áquem por menos a fizer, e não havendo licitante, seja feita por administração, satisfazendo-se as despezas necessarias pela Caixa da contribuição denominada do gado.

Finalmente tendo o Ex.^{mo} Conselho em vista o Officio do Conselheiro Suplente Lourenço Pinto de Sá Ribas, passou a examinar a acta da Sessão extraordinaria de 9 de Março do corrente anno, e n'ella não encontrou os termos que aponta, e do seo contexto, e do mais que se ponderou, permanece na convicção de que não obrara precipitadamente, quando mandou executar as Ordens Superiores, que então lhe forão presentes, julgando de resto não ter cabimento o Processo que elle requer.

Levantou-se a Sessão as duas horas da tarde: e eu Joaq.^m Flor.^o de Toledo Secret.^o do Gov.^o a fiz escrever.

M.^{ci} Bp.^o

Bernardo Joze Pinto Gavião Peixoto

Jozé Arouche de Toledo Rendon.

Joaq.^m Mariano Galvão Moura Lacerda

Jozé Joaq.^m Cezar de Serqr.^o Leme

105.^a SESSÃO EXTRAORDINARIA

EM 13 DE JULHO DE 1829.

Reunido o Ex.^{mo} Conselho pelas 10 horas da manhã, declarou o Sr. Vice Presidente aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

Sendo apresentada a resposta do Presidente do Mosteiro de São Bento, em que declara não ser possível que o Conselho geral faça as suas Sessões no Sallão do mesmo Convento por falta de commodos, julgou o Ex.^{mo} Conselho menos exacta, e sincera a razão apontada, visto ser de notoriedade Publica, que o dito Sallão tem a necessaria capacidade para o fim a que se destina, e que elle só serve para divertimento do referido Presidente, e mais dois Religiosos que unicamente ali existem, havendo outros commodos de sobra, tanto assim que nelles tem hospedado a particulares, como acontece com o Conselheiro Balthazar da



Silva Lisboa, e dois Estudante, que conserva em sua companhia, e óra paixão a mudar-se para as cazas que conseguir alugar o mesmo Conselheiro, ficando por consequencia desocupadas as Cellas, em que elles habitavão, e que pr. tanto sendo evidente a falta de patriotismo do sobredito Presidente em prestar-se ao bem Publico convinha reprezentar a S. M. o Imperador para Resolver o que lhe parecêr mais acertado.

Visto o Requerimento do Ajudante Francisco Xavier de Lara, que sendo morador no Destrito de Villa de Jundiahy, quer ficar pertencendo ao de Itú, deliberou-se não ter lugar o que requer.

Depois de examinar-se os Documentos que transmittio a Junta da Fazenda sobre a pretensão de João Jozé da Silva e Costa e Venancio Antonio da Rosa, deferida pela Provisão do Thesouro Publico de 9 de Março do corrente anno, deliberou-se que a mesma Junta lhe dê execução, prestando porem elles fiador idoneo, que responda pela quantia que devem receber até o competente exame das contas, por isso que ainda podem ser contenciozas.

Finalmente vendo-se o Officio da Camara da Villa de Bragança, em que propoem a venda da actual caza da mesma para edificar-se outra, e pede solução sobre o destino que cumpre dar a quantia de 60\$000 rs. em que foi multado hum Eleitor, se resolveo quanto a primeira parte que recorra ao Conselho geral, a quem compete, e quanto a segunda, que remetta á Thesouraria da Fazenda Publica a indicada quantia para ter a applicação determinada pela Lei.

Levantou-se a Sessão as duas horas da tarde: e eu Joaq.^{mo} Flor.^o de Toledo Secretar.^o do Gov.^o a fiz escrever.

M.^o Bp.^o

Bernardo Jozé Pinto Gavião Peixoto

Jozé Arouche de Toledo Rendon.

Joaq.^{mo} Mariano Galvão Moura e Lacerda

Jozé Joaq.^{mo} Cezar de Serqr.^o Leme

106.^a SESSÃO EXTRAORDINARIA

EM 17 DE AGOSTO DE 1829

Reunido o Ex.^{mo} Conselho pelas 10 horas da manhã, e aberta a Sessão, foi lida e approvada a Acta antecedente.



Apresentou-se o Snr' Jozé Pedro Galvão de Moura e Lacerda com o seo Diploma de Conselheiro Supplente, o que deu motivo a representar o Sr. Joaquim Mariano Galvão, que sendo Irmão do mesmo, convinha que se decidisse, haver ou não impedimento para servirem conjuntamente, e sendo de voto affirmativo os Snr.^{es} Bueno da Veiga, e Cezar, divergirão os Snr.^{es} Gavião, e Arouche, por isso que a Lei de 20 de Outubro de 1823 não fazia distincção deste cazo, accrescentando o ultimo, que o dito Sr. Conselheiro fosse admittido, pedindo-se depois Resolução á S. M. O Imperador; e como por esta maneira occorreo impate, foi decidido pelo Ex.^{mo} Sr. Vice Presidente, que prestasse juramento, e tomasse assento, o que se verificou.

Entrou em discussão o Officio do Commandante das Ordenanças da Freguezia do Bananal, em que relata não ter Francisco Ramos d'Alvarenga continuado nos trabalhos da Estrada para a Ilha grande, que ajustára d'empreitada, e declarára, que não o pertende fazer, dezejando som.^o que seja avaliada a parte concluida para se lhe pagar, ou tornar elle o excesso, á vista da quantia que recebeu; Deliberou-se por tanto, que se encarregue ao Inspector proposto pela Camara das Arêas o exame da parte da referida Estrada, que se acha feita, para informar circunstanciadamente, qual a sua extensão; se forão preenchidas as condições, e quanto poderá valer o serviço feito, bem como o que será mister dispender com o restante da Estrada, exigindo do dito Ramos, que declare por escripto a razão por que tem deixado de satisfazer o seo ajuste, e á elle se nega presentemente; se já recebeu a quantia total, porque se convenionára esta obra, e se teve lugar o pagamento de algumas Férias por conta da Fazenda, alem do preço ajustado, como ultimamente se determinou, sobre o que tambem deverá o dito Inspector conferenciar com o Administrador das Rendas Nacionaes, ali encarregado de verificar os ditos pagamentos.

Foi presente o Officio do Administrador da Fabrica de ferro do Ypanema, expondo as razões em que se fundou, para exigir a gratificação diaria de dois mil e quatrocentos reis pelo trabalho de dirigir a fundição no presente anno, e depois de varias reflexões dos Snr.^{es} Arouche, e Gavião, foi decidido, que se procurasse saber do M.^o Lourenço Hultegren, se quer ir fazer o forro interno, e cadinho do Forno alto, e quanto exige por esta obra, depois que se verificar a sua capacidade e perfeição, realizando-se a fundição no primeiro dia.

Julgando o Ex.^{mo} Conselho digno de seria reflexão o Requerimento de Thomaz de Molina, em que pede o Pagamento das Chapinhas de cobre, que contractára com a Junta da Fazenda, e que esta óra suspendêra, deliberou, que se exigisse informação da mesma Junta, assim como mui circunstanciados esclarecimentos sobre o estado critico das Finanças da Provincia, que obsta o pagamento pedido pelo



Supplicante, para se representar á S. Mag.^o Imperial o que fôr conveniente.

Entrarão finalmente em discussão os requerimentos de Thomé Ferreira de Almeida, Mariano Antonio de Moraes, e outros sobre os limites da Freguezia de S.^{ta} Izabel com a Villa de Jacarehy; e á vista das informações, a que se procederão, e Documentos^s que forão presentes, deliberou-se, que subsistão os limites designados, pelo Ex.^{mo} Snr' Bispo Diocesano, e entre ambas as Freguezias, principiando da ponte da Figueira sobre o Rio Paratehy em linha recta ao Rio do Peixe, e como os Supplicants se achão dentro dos mesmos, deverão ficar pertencendo á Villa de Mogi das Cruzes, como já foi resolvido pelo Ex.^{mo} Conselho, até a nova divisão geral das Freguezias.

Levantou-se a Sessão as duas horas da tarde: e eu Joaquim Flor.^o de Toledo Secretr.^o do Gov.^o a fiz escrever.

M.^o Bp.^o

Bernardo Joze Pinto Gavião Peixoto

Ant.^o Bernardo Bueno da Veiga

Jozé Arouche de Toledo Rendon

Joaq.^m Mariano Galvão

Joze Joaq.^m Cezar de Serqr.^o

J.^o Pedro Galvão

107.^a SESSÃO EXTRAORDINARIA

EM 20 DE AG.^{to} DE 1829.

Reunido o Ex.^{mo} Conselho, e aberta a Sessão, foi lida e aprovada a Acta da antecedente.

Foi presente a informação da junta da Fazenda sobre o requerimento de Thomaz de Molina, em que pede o pagamento de 85:357\$994 rs. que se lhe resta das chapinhas que contratára com a mesma Junta, a qual declara não o poder verificar em observancia da Provisão do Thesouro Nacional de 29 do mez pp, que terminantemente manda esperar pela ulterior deliberação de S. M. o Imperador sobre a validade do referido contracto, transmittindo os esclarecimentos exigidos quanto as circumstancias, em que se achão as finanças da Provincia: entrou portanto em discussão este objecto assas importante pelo que respeita a melindrosa situação, em que se acha a Junta da Fazenda por não poder continuar a satisfazer todas as despesas effectivas quanto mais



as extraordinarias, e o Governo da Provincia em responder pela segurança Publica, que certamente poderá soffrer alteração, faltando-se com os devidos e regulares pagamentos á Tropa, maximé na situação actual de carestia de todos os generos da primeira necessidade, e avultado preço, á que tem chegado, e sem involucrar-se na longa analyse do sentido litteral da ordem que authorizou a cunhar-se a moéda de cobre para ver se tem ou não havido algum excesso, só pensa maduramente, que se no anno de 1825, em que se obteve aquella concessão não erão bastantes as rendas ordinarias da Provincia para acudir as suas despezas, como o Governo então comprovou pelo Balanço que enviou, e por isso conseguiu poder-se cunhar 20:000\$ rs. em chapinhas de cobre, muito menos hoje, que pela entrada de Tropas vindas da Campanha do Sul tem sido hum acto de justiça o pagamento de soldos, e fardamentos ali vencidos, e sua continuação, de maneira que só as despezas em objectos militares, se calculão em mais de 200:000\$ rs., accrescendo á isto que aquellas que dizem respeito á Colonia Alemã tem montado e quasi 45:000\$ rs. por anno, ao mesmo tempo que pela extincção de varios Tributos, e de não estar em perfeito andamento o novo methodo de Administração, e arrecadação das rendas, ellas tem soffrido não pequena diminuição, resultando de tudo isto, que a sua receita applicada para as despezas geraes hé de 409:580\$090 rs. por isso que algumas outras contribuiçoens tem por Lei privativa applicação, e dellas não deve a Junta lançar mão para outros objectos, e a despeza da provincia montando em 622:599\$130 rs. he evidente faltar para preencher o deficit annualmente a quantia de 213:979\$040 rs. em hum estado tal de apuro salta aos olhos a absoluta necessidade de encher-se este vazio pela unica maneira que hé possível nas circumstancias prezentes, afim de evitar-se os males, q' de xofre podem cahir sobre a Provincia, pois que hé de justiça, e utilidade Publica, que o Governo faça verificar regularmente o pagamento dos soldos a tres Corpos de 1.^a Linha de mesma Provincia, e que até o fim do corrente anno realize o do subsidio aos Colonos gente, que com algumas excepções, tem mostrado sempre hum espirito inquieto, e que por óra só tem este unico recurso para sua subsistencia; não tendo menos direito ao effectivo pagamento de seus ordenados os Empregados Civis, e Ecclesiasticos, inclusivé os do Curso Juridico, cujos vencimentos montão por óra a quasi 17:000\$000 rs., alem das obras no Edificio, e utensilios, hindo tambem em grande progresso as despezas da Provincia pelo augmento de reformas entre a officialidade, e mais praças que voltarão invalidas da Campanha do Sul, e meios soldos concedidos as viuvas de Militares conforme a Lei que os garante: estas e outras muitas razoens, que são obvias, fazem com que esteja o Ex.^{mo} Conselho na convicção de que a graça concedida de cunhar-se 20:000\$ rs. annualmente, he insufficiente remedio para acudir as urgencias da Provincia, a qual se acha demais sobre carregada com a divida passiva de 297:000\$ rs. liquidada até 30 de Junho de 1828, e que por tanto hé de absoluta necessidade para a



conservação da boa ordem, manutenção da tranquillidade Publica, e mesmo para decóro da Nação, afim de que os seus Empregados não pereção de miseria, ou que sendo arrastados a prevaricações, se tornem puniveis, o que cumpre prevenir, que mui respeitadamente se pessa á S. M. o Imperador a permissão de cunhar-se mais 20:000\$ rs. de emprego, pois que desta sorte, e sendo de esperar algum-augmento nas rendas, se poderá acudir as despezas indispensaveis, ficando portanto a cargo de Sr. Vice Presidente levar esta representação a Imperial Presença do Mesmo Augusto Senhor, acompanhada dos Documentos transmittidos pela Junta. Em quanto a pertença do dito Thomas de Molina entende o Ex.^{mo} Conselho, que, como elle satisfaz pela sua parte ao contrato, resultará grande mingua ao credito da Junta da Fazenda se faltar a boa fé, a que rigorosamente se acha obrigada, e prejuizo aos interesses da mesma Fazenda, por isso que nas occasioens de urgencia ninguem quererá celebrar com ella qualquer contrato; quando obtida permissão de cunhar-se duplicada quantia, como se pede, são necessarias as chapinhas que restão, e podem ser cunhadas para pagamento do dito Molina; e as mais applicadas ás despezas da Provincia, o que tudo redundá em beneficio da mesma Fazenda, e do Publico, que longe de ter superabundancia, antes soffre grande falta desta moêda, porem o mais acertado será sempre aquillo que S. M. I. Resolver.

Vista a resposta do Mestre Lourenço Hultegren, convido em fazer as obras, de que precisa o forno alto da Fabrica de ferro do Ypanema, e encarregar-se da fundição no prezente anno debaixo das seguintes condicções — 1.^a que o Administrador da Fabrica dará em tempo todos os generos precizos para a dita fundição, e os auxilios que elle pedir: 2.^a não se engerir nas fundicções, nem com os escravos necessarios ao mesmo fim: 3.^a que vencerá o Sallario de 2\$000 rs. por dia incluzivé os Domingos e Dias Santos desde aquelle, em que principiár o concerto do Forno até o fim da fundicção, sendo pago pela Administração de Sorocaba, para evitar-se a demora que tem soffrido: 4.^a finalmente, que se lhe pagará o alugel de quatro animaes para o seu transporte desta Cidade a Fabrica; conformou-se o Ex.^{mo} Conselho com estas condicções, e deliberou, que se expedissem as necessarias ordens ao Administrador para observa-las pela sua parte, ordenando-se alem disto, que sem embaraçar ao dito Mestre no trabalho de que vai ser encarregado observe cuidadosamente a sua marcha, e dê parte promptamente ao Governo do que notar, e lhe parecer conveniente, e ao referido Mestre se recomende, que no cazo de achar oppozição no Administrador reprezente igualmente.

Tendo o Juiz Ordinario da Villa de Castro remettido o Processo, que formára contra o Capitão-mór respectivo por crime em razão do seu exercicio, pronunciando-o á prizão, e vendo-se não ter o d.^o Juiz observado neste negocio a marcha estabelecida pela Provisão do Conselho Supremo Militar de 28 de Março de 1821, foi deliberado, que se



lhe devolva o mesmo Processo, para que admittindo ao referido Capitão-mór a livramento execute o determinado naquella Provisão, appellando ex officio da sua sentença qualquer que ella seja, e remetendo então os auttos de appellação a este Governo, por cujo intermedio devem subir ao Supremo Conselho Militar como ultima Instancia, e para o que se lhe envie por copia a supra citada Provisão.

Entrou em discussão o Requerimento de varios moradores da Villa de Ubatuba pedindo a mudança da Estrada na Serra, como já fora indicado pelo Ouvidor da Comarca em Correição, e tendo-se em vista o que este respeito Determina S. M. O Imperador pela Portaria de 21 de Novembro do anno pp, se deliberou, que o dito Requerimento seja enviado á Camara respectiva para encarregar ao Inspector da obra nomeado pelo dito Ouvidor, conjuntamente com dous Cidadãos intelligentes a execução do art.º 3.º da Lei de 29. de Agosto de 1828, de que se deverá remetter copia, visto não haver Official Engenheiro, á quem se encarregue este trabalho, incumbindo-se a dita Camara do mais que nella se determina, sobre convidar empresarios, empenhando todo o seu zelo, para que elles se prestem, e participará depois as condições, que apresentarem, remettendo a planta, plano, e orçamento da obra.

Ouvindo o Ex.^{mo} Sr. Vice Presidente o parecer do Ex.^{mo} Conselho sobre a representação do Capitão-mór da Villa de Lorena, relativamente as difficuldades que se offerecem no fornecimento de cavalgaduras aos Militares, que são mandados em diligencia á Corte, julgou o mesmo ser conveniente pedir decizão á S. M. O Imperador.

Levantou-se a Sessão as 2 horas da tarde: e eu Joaquim Flor.º de Toledo Secrtr.º do Gov.º a fiz escrever.

M.^{ei} Bp.º

Ant.º Bernardo Bueno da Veiga.

Jozé Joaq.^m Cezar de Serqr.º

Jozé Pedro Galvão de Moura e Lacd.º

Bernardo Jozé Pinto Gavião Peixoto

108.ª SESSÃO EXTRAORDINARIA

EM 27 DE AGOSTO DE 1829

Reunido o Ex.^{mo} Conselho, aberta a Sessão, e estando approvada a Acta antecedente, foi prezente o officio do Capitão-mór Bento Paes de



Barros nomeado Inspector da factura da Estrada para o transitio de carros da Villa de Itú para a de Jundiahy, em que expoem os obstaculos que há em effectuar-se esta Estrada, e aponta a utilidade, e commodidades que apresenta, sendo ella feita em direitura a esta Cidade; e supposto que o Ex.^{mo} Conselho ficasse bastantemente inteirado dos motivos em que se funda o dito Capitão-mór Barros, á vista do que mui judiciosamente expoz no dito officio: com tudo foi de parecer que o referido Capitão mór envie, como lhe foi possivel, hum Mappa de hũa, e outra Estrada com as declarações de suas circumstancias, para ser tudo presente em pleno Conselho, e então resolver-se definitivamente o que melhor convier.

O Ex.^{mo} Snr.^e Vice Prezidente communicou ao Ex.^{mo} Conselho, que tendo recebido hum Officio do Tenente Antonio Mariano dos Santos acompanhado da declaração que lhe fes o Mestre encarregado da factura dos pilares para a Ponte do Cubatão, em que declara ser mui difficultozo conseguir-se pedra de cantaria, tijolos, e officiaes proprios que trabalhem com estes materiaes, afim de se pôr em pratica o risco dado pelo Capitão Engenheiro Francisco Antonio d'Oliveira, affirmando com tudo o mesmo Mestre, que os ditos pilares podem também ser feitos com alvenaria, suposto que com menos formozura mas com igual segurança, e na quarta parte do tempo, que levaria se fossem feitos de tijolo, e cantaria, havia determinado ao dito Tenente Antonio Mariano mandasse dar principio aos referidos pilares pela maneira indicada pelo Mestre, hũa vez que tenham a segurança por elle declarada, e para cujo exame iria a aquelle Porto o mencionado Capitão Oliveira, logo que chegasse a esta Cidade, afim de se não perder o tempo proprio que ainda resta para aquelle trabalho: o que foi approved pelo mesmo Ex.^{mo} Conselho.

Finalmente procedeo-se ao exame do Padre Sebastião Alz' d'Oliveira Cruz, unico oppozitor a Cadeira vaga de Grammatica Latina da Villa de São Sebastião, e foi approved pelos respectivos Examinadores; assim como o foi também o P.^o Bento Antonio de Barros, que sendo novamente examinado nos principios geraes de Geometria Practica declarados no artigo 6.^o da Lei de 15 de Outubro de 1827, em razão da deliberação do Ex.^{mo} Conselho em Sessão de 27 de Junho pp, e achando-o agora nas circumstancias de gozar da dispozição do artigo 3.^o da mesma Lei, foi o mesmo Conselho de unanime parecer, que o Ordenado de 240\$ rs. que o dito Padre actualmente vence, como Professor de Ensino Mutuo desta Cidade, seja elevado a 300\$ rs. annuaes, que se lhe passe nesta conformidade a sua Provisão, e se fação as competentes participações.



Levantou-se a Sessão as duas horas da tarde:

M.^{ci} Bp.^o

Jozé Arouche de Toledo Rendon.

Joaq.^m Mariano Galvão de Moura Lacerda

Jozé Joaq.^m Cezar de Serq.^o Leme

Jozé Pedro Galvão de Moura e Lacerda

109.^a SESSÃO EXTRAORDINARIA

EM 3 DE 7BR.^o DE 1829

Reunido o Ex.^{mo} Conselho as 11 horas da manhã, e aberta a Sessão, foi lida, e approvada a Acta da antecedente.

Procedeo-se ao exame de Thomaz Rufino de Jezus, do Padre Antonio Martiniano d'Oliveira, e de Antonio Jozé Pereira Tinoco, este somente quanto ás noçoens geraes de Geometria Pratica, visto ter sido já approvedo nas outras materias especificadas no art.^o 6.^o da Ley de 15 de Outubro de mil oito centos e vinte sete, como consta da Sessão extraordinaria, que teve lugar em 4 de Fevereiro do corrente anno, e sendo approvadas pelos Examinadores, deliberou por consequencia o Ex.^{mo} Conselho, que se expedissem os competentes Provimentos ao primeiro para a Escola da Villa de Santos taxando-lhe interinamente o Ordenado de duzentos e sincoenta mil reis por anno, em attenção ás circumstancias do Lugar, como já foi ponderado quando se arbitrou o que devia perceber a Mestra de meninas da mesma Villa; ao segundo para a de Guaratinguetá, e ao terceiro para a Villa nova do Principe, ambos com o Ordenado annual de duzentos mil reis.

Levantou-se a Sessão as duas horas da tarde: e eu Joaq.^m Flor.^o de Toledo Secrtr.^o do Gov.^o a fiz escrever.

M.^{ci} Bp.^o

Ant.^o Bernardo Bueno da Veiga

Joaq.^m Mariano Galvão etc.

Joze Joaq.^m Cezar de Serq.^o

Jozé Pedro Galvão



110.^a SESSÃO ORDINAR.^a

EM 1.^o DE 8BR.^o DE 1829

Tendo o Ex.^{mo} Conselho deliberado na reunião Ordinaria do anno proximo passado, que a do presente teria hoje principio, apresentarão-se os Snr.^{es} Conselheiros pelas 10 horas da manhã, faltando o Sr. Boeno da Veiga; e o Sr. Vice Presidente abriu a Sessão com o seguinte —

— DISCURSO —

Ill.^{mos} e Ex.^{mos} Snr.^{es} — Pela segunda vez tenho a satisfação de reunir-me a benemeritos Cidadãos, que pelo seo patriotismo já assás me Coadjuvarão na melhor direcção dos negocios Publicos, que tambem hoje se acha a meo cargo em observancia da Lei: muito folgarei pois se com o mesmo zelo, e igual franqueza, como já praticarão na reunião ordinaria do anno proximo passado, e nas Sessões extraordinarias, que convoquei, dezejoza de acertar pelos prudentes, e sabios conselhos, que com rasão esperava, continuarem a indicar-me a marcha que mais judiciousa parecer a bem da prosperidade desta Provincia.

Como nas referidas Sessões extraordinarias, entrou o Conselho no conhecimento de varios negocios, e obras publicas, occorrendo sobre tudo com as convenientes providencias, evitarei por tanto hũa repetição desnecessaria das circumstancias de que já foi informado, e exporei sómente o seo andamento até o presente.

Grande obstaculo tenho encontrado na aquisição de trabalhadores para as Estradas desta Cidade ao Cubatão, e d'ali á Villa de Santos, p.^o quanto, apezar de haver augmentado o jornal dos que se empregão na 1.^a, e ser vantajozo o que se paga aos que trabalhão na 2.^a, não se acha quem voluntariamente á isso se preste, e não havendo jornaleiros de profissão, reclamão os individuos das Ordenanças a execução da Constituição, allegando serem agricultores, e não jornaleiros, e não deverem ser constrangidos a deixar suas familias, e lavouras, para hirem trabalhar nas ditas Estradas; e este governo sem fluctuar na devida observancia da mesma Constituição, vê-se com tudo perplexo sobre o recurso de que deve lançar mão para adiantar, e concluir estas, e outras obras de grande necessidade, e reconhecida utilidade Publica: este objecto pois parece digno da mais seria consideração, e providencia.

Hé por isso que se tem beneficiado as referidas Estradas da maneira possivel, e não se achão n'aquelle estado de perfeição de que são susceptiveis, e hé para dezejar: com tudo o seo melhoramento hé evidente, e forão construidas varias Pontes na Estrada da Cidade ao Cubatão, e

entre ellas a do Rio grande, reformando-se todas as que se achavão arruinadas.

Tendo mandado proceder a necessaria exploração do pico da Serra para o Rio pequeno, afim de procurar-se a melhor direcção para a nova Estrada, que se pertende abrir com sufficiencia para o transitio de carros, já se acha aberta hũa picada, e óra se trata de examinar cuidadosamente os atalhos que evitem morros, e outros embaraços, que se podem oppôr á este projecto, de cujo resultado espero ser brevemente informado.

A mesma difficuldade, que occorre sobre trabalhadores, tenho encontrado quanto á Pedreiros para a obra dos Pilares da Ponte do Cubatão, e apezar de positivas ordens dirigidas ao Governador de Santos, elle tem fornecido pequeno numero, não julgando eu conveniente mandal-os desta Cidade, visto que fiquei assombrado em pedir hum muito ordinario Mestre o jornal de 3:200 rs. por dia, e a proporção os poucos Officiaes libertos que há, sendo o maior numero escravos, que seos Sr.^{tes} não querem afastal-os de suas vistas, pelo que pouco adiantamento tem tido a referida obra, que demais não foi começado no tempo, que se indicára ao Inspector pela falta de varios materiaes, que elle deveria apromptar com antecipaçaõ, como se lhe ordenou, e o não fez, querendo depois desculpar-se com a pequena interrupção que houve em quanto se julgava ser, ou não preferivel o methodo da construcção da Ponte do Rio Mambucaba, quando elle de seo arbitrio foi quem para isso suspendeo a continuação do trabalho.

Acha-se entre mãos o entulhamento do Rio de S.^{ta} Anna, que se mandára verificar pelos trabalhadores da Estrada, por não haver quem o quizesse fazer de empreitada, e estando já vedado o curso das agoas, resta todavia o trabalho necessario para ficar com segurança.

Mandei levantar os Planos, e fazer o orçamento da importancia dos dois ranchos, e hũ bebedouro para os animaes, que se devem construir entre o Cubatão e a Villa de Santos, e sendo postas estas obras em hasta publica, offerecerão-se sómente sobre os dictos ranchos os lanços, que serão presentes á este Conselho para deliberar o que fór mais conveniente, devendo notar, que a demora, que n'este arranjo houve, foi causada pela Camara de Santos na designação dos lugares, e divergencia de opinioens.

Tendo-se julgado mais conveniente forrar-se de cobre os tanchons da Ponte do Rio de S.^{ta} Vicente, afim de poderem ter duração, no que concordou o Estrangeiro, que construiu a do Rio Mambucaba, declarando que ali seria mui dispendiosa a construcção de hũa Ponte idetica á esta, ajustou-se de empreitada a promptificação dos novos tanchões, dos quaes já se achão alguns forrados para serem collocados em lugar dos que estão destruidos pelo busano: da mesma sorte tenho providen-



ciado para ficar de reserva a 3.^a parte das madeiras empregadas na dita Ponte, como pelo Conselho geral foi indicado.

Como deliberasse este Conselho em 10 de Março de 1828, que convinha alargar-se a Estrada do Cubatão á Santos ao entrar da Villa no estreito passo que decorre dos arcos d'agoa do Convento de S.^{to} Antonio a sair no largo do mesmo, pedio Ex.^{mo} Sr. Presidente, que S. M. O Imperador intervisse com os Religiosos para a accessão do terreno pertencente ao dito Convento, e com effeito o Provincial generosamente n'isso conveio, mas querendo eu fazer principiari esta obra, apparecem os 3.^{mos} dizendo pertencer-lhes huma pequena parte d'aquelle terreno, pelo que procurei hũa amigavel convenção com elles, porem hé superior á toda a expressão a má fé, com que os mesmos se tem condusido, já fingindo ataque feito por este Governo ao Direito de propriedade, e queixando-se em consequencia á Camara dos Deputados, já exigindo avultadissima quantia pelo valor dos muros por meio de hũa parcial avaliação, e já finalmente tornando-se refractaria, pois que negou a permissão que concedêra para abrir-se a Estrada pelo seo terreno, á pretexto de se não accetar a condição do pagamento dos muros pelo valor, que elles arbitrarão sem louvados por parte da Fazenda, e que por isso este Governo julgou mais conveniente mandar construir outro muro: persuado-me por tanto que não resta mais recurso se não o da Lei, embora seja moroso. Devo porem prevenir á este Conselho, que tendo ouvido dizer, que elles comprarão aquelle terreno dos Religiozos Franciscanos, tanto assim que se acha encravado no Quintal do Convento, não será desacertado entrar nesta averiguação, e sendo verdade o dedusido, mandar-se propôr pelo Procurador da Corôa e Fazenda a competente acção de revendicação, visto não poderem aquelles Religiosos alienar as terras pertencentes ao Convento, maximé nas actuaes circumstancias, em que se esperão medidas Legislativas sobre os bens dos Religiosos, o que já S. M. O Imperador mandou praticar a respeito de outro terreno extra-muros, que o Guardião vendêra ao Tenente Coronel Jozé Carvalho da Silva: o Conselho porem resolverá o que fôr mais acertado, ainda quando agora, ou ao depois se julgue, que a dita obra deva ser por conta das Rendas da Camara da Villa de Santos, visto ser aquelle lugar já quazi dentro da mesma, e poder-se reputar hũa rua, cujo alinhamento e beneficio hé de sua competencia, mas em fim eu não fiz mais do que procurar a execução do que se achar resolvido.

Tendo este Conselho deliberado, que fossem á concurso os Empregos d'Administração, e Escrivão da Contribuição para as Estradas, abolido o pernicioso systema d'Ordenados fixos, ou quem por menos sirva, isto se realizou quanto ao Administrador, até por que pedio a sua demissão, sendo provido o unico pertendente, que se apresentou, mostrando a sua capacidade, e lhe arbitrei provisoriamente a gratificação de 2½ p.^r 100 do que arrecadasse, visto não se poder fazer hum

calculo certo do rendimento d'aquella contribuição sem passar hum anno depois que foi posta em execução a Lei, mas julgando que será o de 14:000\$rs. mais, ou menos, virão a montar os $2\frac{1}{2}$ p.º 100 em 350\$ rs, por anno, e mediante hũa boa fiscalização poderá chegar á quantia de 400\$ rs, que parece correspondente ao trabalho, e em proporção ás circumstancias do lugar.

Quanto ao Escrivão entendi não dever demittil-o, sem submeter a consideração do Conselho os motivos que occorrem, e dos quaes não se acha inteirado. Elle era hum Empregado da Fazenda, e vitalicio; foi escolhido, e mandado para ali pela Junta da Fazenda em rasão de sua probidade consta-me, que tem servido bem: resta pois saber, se hé de justiça demittil-o, estando o Lugar que occupava provido em outro: hé porem verdade, que pode regressar para a Contadoria, porem com o Ordenado de 200\$ rs, e ficando o mais moderno entre os Officiaes, o que parece duro, quando pelo bom serviço que tem prestado mereceria antes recompensa: cumpre tambem, que no caso de ser conservado, se declare igualmente, se ha de vencer os mesmos $2\frac{1}{2}$ p.º 100, ou aquillo que parecer razoavel visto o seo trabalho, e ter vencido até o presente o Ordenado de 400\$ rs.

Julgo ter aqui cabimento o tratar tambem da mudança do Registo do Cubatão para o lugar mais conveniente em cima da Serra, apezar de mostrar a experiencia, que esta medida, obrigando á grandes despezas pela necessidade de novas cazas para a Administração, Empregados, Quartel etc. não preencheria o fim que se teve em vista, e foi evitarem-se os extravios, pois que em toda parte podem acontecer, sendo os Empregados mãos, e desleixados, e quanto á fraude, que se diz haver da parte dos Tropeiros, parece, que quando verdadeira, será tão insignificante o prejuizo, que não poderá corresponder ao trabalho, e despeza, que se faria na mudança projectada, pois que com rasão se duvida que haja quem com risco de perder bestas compradas por alto preço, as sobrecarregue na trabalhosa decida da Serra, para se evadir ao pagamento de mais alguns vintens em proveito dos negociantes, que são os que satisfazem os Direitos á vista das guias, e não os Tropeiros, o que com tudo não escapará aos Empregados, que em tal caso pugnarão pelo pagamento devido, bem como dos viajantes que ali passam a pé, hũa vez que não podem, e nem há onde deixar os arreios na Serra; mas para haver em tudo cuidado tenho feito as necessarias recommendações: o certo hé que o estado do Cofre pelas grandes despezas, a que tem sido obrigado, não está em circumstancias de fornecer por ora os meios para as obras que demanda a referida mudança.

Hé com a mais particular satisfação, que eu annuncio estar concluida a Estrada da Matta, que tendo pelo antigo trilho 40 legoas de Sertão, hoje se acha reduzida a 20, graças ao zelo, e distincto patriotismo do Tenente Coronel João da Silva Maxado, o qual me participou



cuidar sómente agora no aperfeiçoamento d'ella, e na prosperidade da nova Povoação por elle fundada no Rio Negro, onde existem estabelecidos, e mui satisfeitos mais de 200 Colonos Alemães, a favor dos quaes o mesmo Ten.º Coronel promoveo hum donativo de gado vaccum para principio de criação, sendo elle o primeiro a dar o exemplo.

Tenho bem fundadas esperanças de que agora se realize a abertura da Estrada da Villa das Arêas para a Ilha Grande, visto que estando na Camara pessoas zelozas do bem Publico, já promoverão hũa subscripção entre os principaes Cidadãos, que concorrerão com a quantia de 987\$400 rs, e prometterão dar a sua escravatura por muitos dias para ser empregada no respectivo trabalho.

Outro tanto não acontece com aquella, que tambem se mandou abrir da Freguezia do Bananal para a mesma Ilha Grande, visto que Francisco Ramos de Alvarenga, que ajustou esta obra d'empreitada, ôra recuza ultimal-a, apesar do augmento de preço que propôz, e foi concedido, sobre o que se mandou informar ao Inspector ultimamente nomeado em lugar do Capitão Antonio Barbaza da Silva, para se deliberar se elle deve ser compellido a preencher o seo contracto, ou proceder-se á avaliação do que se acha feito, para repôr o excesso, quando se verifique ser o valor do trabalho inferior á quantia que já recebeu, ou pagar-se-lhe o excedente, quando seja superior, como elle requer.

Dei as providencias, que estavam ao meo alcance, para começar o trabalho em todas as Estradas, que devem ser preparadas para o transitto de carros, nomeando Inspector da que se segue desta Cidade á Jundiaby o Sarg.^{mor} Jozê Joaquim de S.^{ta} Anna; d'ali á Constituição o Capitão môr Estevão Cardozo de Negreiros, o qual já se achava encarregado de outra que se encaminha ao Curato de S. João; da de Itú o Capitão môr Bento Paes de Barros; e da de S. Carlos o Tenente Manoel Soares do Valle; mas pelas circumstancias que tem occorrido só se trabalha na primeira, segunda, e terceira, pois que feitas as explorações no Destricto de S. Carlos, e achando-se hũa excellente direcção para hũa nova Estrada, segundo informa o Inspector se oppozirão alguns Proprietarios, com os quaes tenho empregado os meios de persuasão, e brandura, para afinal uzar dos recursos da Lei, havendo para este fim mandado proceder á huma vestoria pela Camara respectiva, e informar depois circumstanciadamente sobre a conveniencia de abrir-se a dita Estrada pelo lugar designado. Dei Instrucções aos ditos Inspectores, arbitrando o jornal de 320 rs. á secco aos trabalhadores, e o de 640 reis aos Feitores; e como os Capitães môres Barros, e Negreiros, não podem estar permanentemente a frente do serviço, principalmente o ultimo que Inspecciona duas Estradas os authorisei para nomearem hũ Ajudante com a gratificação de 20\$000 rs. por mez, e outra igual arbitrei ao Inspector da de S. Carlos, pois que com quanto seja homem de probidade, e patriotismo, hé todavia pobre, e soffreria grande pre-



juízo servindo sem indemnisação alguma: e por que o referido Capitão mór Barros ponderasse ser mais util o reparo da Estrada de Itú em direitura á esta Cidade, e não á de Jundiahy, não obstante ser esta mais curta, pelo que não deo principio ao trabalho, mandou este Conselho que elle levantasse do modo possível hũa Planta d'ambas as Estradas, e remetteste acompanhada d'hũa discripção de suas circumstancias, para se resolver definitivamente, o que ainda não praticou.

Mandei proceder a exploração indicada pelo Conselho Geral em hũa antiga picada entre a Freguizia de S.^{to} Amaro, e a Villa da Conceição de Itanhaë, e o seo resultado foi descobrir-se outra direcção, por onde se poderá abrir hũa curta, e mui boa Estrada, havendo na Serra hũa quebrada, que facilita suave descida, e offerece proporções, para se fazerem largos zig-zagues em dois passos mais elevados, que unicamente se encontrão.

Aqui parece lugar proprio para tratar de hũa interessante obra já principiada, e que se torna indispensavel, para que a Agricultura, e Commercio tire toda a vantagem, que hé de esperar da projectada Estrada, e vem a ser hum canal de 156 braças de comprimento, 40 palmos de largura, e 12 de profundidade, que mudando o Rio da Conceição, o faça entrar no Oceano por hum terreno solido, e não de arêa, como o actual, conseguindo-se assim hũa melhor barra, pela qual se possão exportar os generos de Commercio, e tirar excellentes madeiras de construcção, que ahí há, das q.^{as} já tanto se carece nos Arsenaes de Santos, e do Rio de Janeiro, visto que nas occasiões de máo tempo não permite a barra existente nem se quer a entrada das Canôas dos pescadores, sendo elles obrigados a demandar o Porto de Santos com risco de vida, e na distancia de 12 legoas; esta obra já foi principiada pelo Chefe de Divisão Paulo Freire de Andrade, tendo feito 40 braças de canal; porem sendo mandado por S. M. I. em Commissão á Villa de Paranaguá: requer o Povo que n'ella trabalham de livre vontade, dando-se-lhe sómente 120 reis diarios para sustento, que esta quantia seja augmentada, vista a carestia dos viveres, e consequentemente subida de preço. Reflecta pois o Conselho que pouco valem Estradas sem bons Portos de mar, e que n'este cazo se acha a que se pertende abrir de S.^{to} Amaro, ou para melhor dizer desta Cidade, á Conceição de Itanhaë.

Sendo este Governo informado, de que poderia abrir hũa curta, e mui boa Estrada, que communique as Villas de Itapetininga, Itapeva, e Castro, e a Freguizia de Paranapanema, em Serra acima com a Villa de Iguapé na Marinha, mandou proceder pelas Camaras de L.^a e ultima das Villas designadas as necessarias averiguações, e promover hũa subscripção entre os Cidadãos mais opulentos, e de patriotismo: já tive noticia de que o Coronel Rafael Tobias de Aguiar se encarregara de mandar fazer a indispensavel exploração do terreno, e por isso conto com esta interessante obra, quando seja praticavel.



Foi o P.^o Valerio de Alvarenga Ferreira, encarregado da Inspeção da Estrada de Jacarehy para S. Sebastião, afim de não ficar ella absolutamente intransitavel, continuando-se a empregar as rendas, que são applicadas para o seo reparo em inuteis, e mal dirigidos concertos, e pela participação que elle me transmittio, sou informado, de que já dera principio ao trabalho concorrendo a Camara de S. Sebastião com a quantia de 300\$000 rs. de suas rendas para coadjuvação das despezas.

Assentou este Conselho ser conveniente que se mudasse na Serra a Estrada de Minas geraes á Pindamonhangaba na parte relativa á esta Provincia, visto que o concerto d'aquelle lugar, muito máo e arruinado, fôra orçado em tanto, quanto montará a despeza da indicada mudança, sendo ella suprida pelo Cofre da Contribuição que se paga pelo gado exportado para a Corte: tenho portanto expedido as Ordens necessarias, para que isto se realize.

Constando-me que não só se poderia atalhar melhor o grande morro denominado Formoso na Estrada desta Cidade para a Corte, como outros, fazendo-se hum atalho, que até a tornaria mais curta, foi encarregado o Cap.^{mo} das Arças de mandar fazer as precisas explorações, e abrir hũa picada pelo lugar que se indicou, cujo resultado ainda me não foi presente.

Achão-se presente as informações, que se exigirão sobre o estado da Estrada de Coritiba para Antonina e Morrettes, afim de se cortarem todas as difficuldades, que há muito tempo, e com grande prejuizo do Commercio embaração o seo reparo: este Conselho as tornará pois na devida consideração.

A Estrada da Villa de Itapetininga para Iguape acha-se no mesmo estado, de que dei conta o anno pp. a excepção de algum concerto, que diz o Coronel Domingos Jozé Vieira ter mandado fazer no Destricto de Itapetininga, onde se acha feita a Estrada, pois que quanto á parte relativa ao de Iguapé, ainda existe em picada; e á este respeito devo notar, que elle informa tambem exigirem os individuos, que n'ella trabalharão os jornaes dos dias em q' forão occupados, visto não terem conseguido de S. M. Imp.^{al} a izenção do recrutamento por 10 annos, como pedirão, obrigando-se dentro deste prazo ao concerto da Estrada, ao que parece não terem direito, não só por que não foi condicção convencionada, e estabelecida anteriormente, e que por consequencia só poderia ser acceita para a factura do restante da Estrada, como principalmente por que de facto elles gozarão, e ainda estão no gozo da izenção pretendida, hũa vez que em attenção á aquelle serviço não se mandou recrutar no seo Destricto, e nem forão chamados para as



obrigações militares os que tem praça em 2.^a Linha, pelas Ordens que n'esta conformidade forão expedidas á principio: mas se entra em duvida o pagamento do trabalho feito, não soffre contestação o seo direito ao que ainda he mister, hũa vez que assim o exigem: consequentemente resta providenciar sobre os meios de occorrer-se á esta despeza.

Mui satisfactoria será á este Conselho a noticia de haver S. M. O Imperador annuido á sua representação, mandando repartir datas de terras nos Campos do Rio Claro as praças de que se deve compôr o Destacamento, que ali vai estacionar-se para que ao mesmo tempo, que defendão as Fazendas das incursões dos Indios Barbaros, sejam novos Povoadores empregados na lavoura, e criação de animaes, ficando porem a confirmação das referidas datas dependente das medidas Legislativas sobre Sesmarias.

Como desgraçadamente se chocarão de novo os partidos a respeito do Canal, que deve communicar o mar pequeno com a Ribeira de Iguapé, não tem continuado esta obra, apezar de todas as diligencias que tenho feito para socegar os animos, vendo com pezar que pelas intrigas, e manejos, que se tem posto em pratica, fogem as Ordenanças d'aquelle trabalho, e os Proprietarios de escravos não os querem prestar á elle, pagando-se-lhes o devido jornal, pelo que acabo de expedir novas Ordens ao Commandante das Ordenanças, para continuar a fornecer trabalhadores, empregando todos os meios ao seo alcance, com preferencia os de persuasão, e brandura.

Acha-se construida hũa mui boa, e segura Ponte sobre o Rio Parahiba na Villa de Pindamonhangaba, e se vai dar principio a outra no Destricto da de Lorena para o commodo, e livre transito do Commercio pelas Estradas que de Minas Geraes se dirigem á esta Provincia, e a do Rio de Janeiro: da mesma sorte e tem mandado construir outras menores, e em diferentes lugares; tendo eu bem fundadas esperanças de conseguir hũa subscripção voluntaria dos Cidadãos das Villas de Taubaté, S. Luiz, e Ubatuba para a factura de hũa Ponte no Rio Paraibuna, pois que se acha concertada a Estrada, que daquellas duas Villas se dirige ao Porto de Ubatuba, e já a Camara de S. Luiz consignou para aquella fim 300\$000 rs. de suas Rendas, e conseguiu dos Cidadãos 146\$640 rs.

Tenho mandado concertar alguns dos Ranchos existentes em varias Estradas, e construir dois novos na de Atibaia para esta Capital, nos quaes já se trabalha: a opposição porem de dois Proprietarios tem embaraçado a construcção dos que são necessarios na Estrada da Villa da Constituição para Jundiaby, e as informações á este respeito se achão presentes, para deliberar-se o que for mais conveniente, já que só agora hé que me foi possivel obtel-as da Camara respectiva.



Como este Conselho sabe avaliar o quanto importa ao Systema Constitucional, aos costumes, e á boa Ordem da Sociedade, a cuidadosa educação da mocidade, achará mui justo o meo prazer, q.^{do} passo a annunciar, que nas informações, que tenho recebido das Camaras, e Juizes de Paz, se affirma o bom arranjo das Aulas de Grammatica Latina, e Escolas de 1.^{ma} Letras, e que os Professores preenchem exactamente os seus deveres, do que tem resultado grande aproveitamento dos seus Alumnos: achão-se porem vagas as Escolas de algumas Villas, e entre ellas a de Iguapé, cuja Camara propoem, que se augmente desproporcionadamente o Ordenado ao Mestre, julgando ser a cauza de não haver oppozitor, o de 200\$ rs. que foi estabelecido, quando hé pela razão bem sabida de não haverem ainda pessoas instruidas nos principios geraes de Geometria Practica, e mesmo há bem pouco tempo até quem os ensinasse; porem o strabiliario Fiscal d'aquella Camara o P.^o Junqueira ainda avança a mais, visto que exige que este Governo, vencendo obstaculos que não estão ao seo alcance, mande para ali hum Mestre incontinentemente, aliás dê a Camara conta do seo desleixo á S. M. O Imperador; Será pois presente a representação d'aquella Camara, e o Conselho rezolva o que fôr mais acertado.

Muito util tem sido principalmente aos pobres, e Orfãos, os Seminarios de S.^{ta} Anna, e da Gloria, mas hé para lastimar a falta de meios, que não permite a admissão de maior numero, e este Governo a denega com grande pezar á tantos que ali procurão receber educação, pois que com effeito as consignações estabelecidas pela Fazenda Nacional apenas chegão para a escassa sustentação dos que existem, tanto assim que precizando muito de vestuario as meninas da Gloria, se prestarão alguns Cidadãos zelozos do bem Publico a concorrer para este fim, e forão D. Thomaz de Molina, Gabriel Henriques Pessoa, e o Sarg.^{mo} Jozé Manoel da Silva, fazendo eu tambem da minha parte aquillo, que era minha rigorosa obrigação como Pastor, não tanto á proporção dos meos desejos, mas quanto permittirão as minhas possibilidades: grande cuidado dá porem á este Governo o estabelecimento das Orfaãs adultas, que já se achão educadas, e que devendo deixar lugar á outras, permanecem ali até agora, tornando aquelle Seminario de educação em hũ Recolhimento, o que hé tanto mais digno de ponderação, quanto hé o risco que correm em hum Sitio retirado da Cidade.

Aprezento á consideração do Conselho o Mappa geral da importação e exportação desta Prov.^a em o anno pp, não tão circunstanciado, e exacto como desejara, mas da maneira possivel por falta de dados, e mappas parciaes, que me não foi possivel conseguir, por não haverem Registos nos Portos seccoos, os quaes só agora serão estabelecidos como necessarios para a nova forma de arrecadação das Rendas publicas: observa-se pois que a exportação monta em 2, 101:029\$650 rs., e



a importação em 2, 455:935\$438 rs., excedendo esta á aquella 354:905\$788 rs. mas cumpre notar, que este excesso se deve attribuir á proxima extincção do Commercio de escravos, pelo que elles tem sido introduzidos n'esta Provincia em grande numero, e dos animaes entrados da do Rio Grande do Sul, que sahirão para a do Rio de Janeiro, e Minas, do que não há conhecimento, e por isso se reputou ficar na Provincia a 3.^a parte pelas informações de Negociantes. Não aprezentou a População da Provincia por não estar ainda concluido, o q' depende da remessa das Listas de algũas V.^{as}, que devem verificar os Capitães môres, e o não tem feito, apesar das Ordens, que para isso já expedi.

Tal hé Ex.^{mo} Sr.^{mo} a succinta narração, que me cumpre fazer do estado dos negocios da Provincia, sem ajuntar reflexões para não ser prolixo, e só julgo conveniente prevenir a V. Ex.^{sa}, de que pelos actos do meo governo tenho procurado com esmero tornar ainda mais apreciavel aos Povos o Systema Constitucional, observando, e fazendo religiosamente observar a Constituição pelas Authoridades, e Empregados, não sendo omisso, e antes mandando com energia tomar conhecimento, e proceder conforme a Lei contra os infractores d'ella, que atropellão os Direitos garantidos aos Cidadãos, seja quem for o accusado: tomem portanto V. Ex.^{sa} a parte que lhes compete na Administração, e com o zelo, que os distingue, adoptando medidas conducentes á felicidade dos Povos, e augmento da Provincia, que eu me exorçarei na sua execução, quando ainda me possa caber. Palacio do Governo de S. Paulo 1.^o de Outubro de 1829 — Manoel Bispo — Vice Presidente.

O Ex.^{mo} Conselho, ficando assim inteirado do estado dos negocios Publicos, para tomar depois na devida consideração os que demandão providencias, assentou que as suas Sessões continuarião nos dias 4.^a feira e Sabbado de cada semana, visto ter o Sr. Vice Presidente de presidir nos outros a Junta da Fazenda, e de Justiça, bem como de empregar-se no Despacho Publico.

Levantou-se a Sessão a huma hora da tarde, e eu Joaquim Floriano de Toledo Secretario do Gov.^o a fiz escrever.

M.^{te} Bp.^o

Bernardo Jozé Pinto Gavião Peixoto

Joaq.^m Mariano Galvão

Joze Joaq.^m Cezar d'Serq.^a Leme

Joze Pedro Galvão

Jozé Arouche de Toledo Rendon.



111.ª SESSÃO ORDINR.ª

EM 7 DE 8BR.º DE 1829.

Reunio-se o Ex.^{mo} Conselho as 11 horas da manhã; e aberta a Sessão foi lida e approvada a Acta da antecedente.

Em consequencia da participação do Capitão mór Bento Paes de Barros sobre não haver em Itú pessoa capaz de levantar as Plantas das Estradas daquella Villa á de Jundiahy, e da que segue em direitura á esta Cidade, deliberou-se encarregar esta Commissão ao Capitão do Corpo d'Engenheiros Francisco Antonio d'Oliveira, o qual deverá apresentar tambem hũa miuda expozição das circumstancias de cada huma dellas.

Entrou em discussão as representaçoens da Camara, Governador, e Juiz de Fora da Villa de São Sebastião, assim como do P.^o Valerio d'Alvarenga Ferreira sobre permittir-se o embarque, e desembarque dos generos do Cômércio no Porto de Caraguatatuba, como pertendem, os Proprietarios da Serra acima; e reflectindo-se que se deve prestar toda a protecção á liberdade, e franqueza do cômércio, e que a referida Camara propoem a mudança do Registo de Juqueriqueré para aquelle Porto a bem da melhor arrecadação da contribuição applicada ao reparo da Estrada, visto que muitos Tropeiros vendem na respectiva povoação parte dos seus effeitos, de que nada pagão, ficando á cargo do Comandante passar os bilhetes, como hé de costume: conformou-se o Ex.^{mo} Conselho com este parecer, e julgando conveniente deixar-se livre aos Proprietarios e Negociantes o embarque dos seos generos em Caraguatatuba, ou na Villa de São Sebastião, como melhor lhes convier, podendo ali servir o mesmo Destacamento para auxiliar a arrecadação de todos e quaesquer direitos que devão pagar, accordou que disto se prevenisse a Junta da Fazenda, e a dita Camara para darem todas as providencias, que parecerem conducentes a arrecadação dos referidos direitos, e evitar-se o seo extravio, verificando-se o Despacho das Embarcações á vista das guias e Livros das Cargas.

Pesando-se maduramente o que informou o Inspector da Estrada do Cubatão a respeito da diminuição do comprimento de hum dos Ranchos, que ali se devem construir, conforme o detalhe do Conselho Geral, assim como o que por esta occasião se ponderou, foi deliberado ser mais conveniente, que se leve este objecto ao conhecimento do referido Conselho em tempo competente, para então verificar-se a arrematação de taes obras, pois que do contrario não poderia soffrer depois a alteração indicada, quando se julgasse adoptavel.

Sendo presentes as representaçoens da Camara da Villa da Constituição, pedindo o concerto da Estrada da mesma para a Capella do Ribeirão Claro, e do Juiz de Paz da Freguizia de Araraquara reque-



rendo igual concerto naquella que se dirige á referida Villa da Constituição, assentou-se, que se indicasse a mesma Camara, que para conseguir o reparo d'ambas as Estradas use do recurso que offerece a Ley de 29 de Agosto de 1828, de que se lhe transmittirá copia, visto não permittirem as circumstancias que esta despeza seja feita pelo Cofre da Contribuição do Caminho de Santos, que se acha onerado com outras de maior urgencia.

Reflectindo-se sobre a representação da Comara da Villa de Iguape acerca do Ordenado taxado a cadeira de 1.^{ma} Letras da mesma, foi deliberado, que se ponha novamente a concurso com o de 250\$ rs. provisoriamente na forma da Ley, como fora estabelecido para outras Villas em idênticas circumstancias á aquella, — sendo d'esperar do zelo que a mesma Camara affiança pelo bem Publico, que consiga por meio de outras vantagens, que pode promover entre os habitantes do seo Municipio, haver pessoa que se apresente ao concurso, e seja provida, procedendo o exame determinado pela Ley, pois que hé hum acto voluntario, que não admite coação alguma.

Levantou-se a Sessão as duas horas da tarde, e eu Joaquim Floriano de Toledo Secrtr.^o do Gov.^o a fis escrever.

M.^o Bp.^o

Jozé Arouche de Toledo Rendon

Ant.^o Bernardo Bueno da Veiga

Joaq.^m Mariano Galvão

Jozé Joaq.^m Cezar de Serqr.^o Leme

Jozé Pedro Galvão

Bernardo Jozé Pinto Gavião Peixoto.

112.^a SESSÃO ORDINARIA

EM 10 DE OUTUBRO DE 1829

Reunido o Ex.^{mo} Conselho pelas 10 horas da manhã, faltando o Sr. Gavião, abrio-se a Sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

Depois de huma longa discussão sobre hũ officio do Sargento mór Commandante de Santo Amaro, em que pondera as difficuldades que tem encontrado na remessa de trabalhadores para a Estrada do Cubatão, foi deliberado, que se determine a todos os Juizes de Paz da Provincia que remettão agora, e para o futuro no fim de cada anno



hãa exacta relação de todos os vadios, e jornaleiros, que existirem no seu Destricto, e que sómente por esta vez se exija dos Capitaens môres e Commandantes das Ordenanças a remessa de outra identica relação: e para que desde já se consigão os trabalhadores necessarios para aquella, e outras Estradas da Provincia, deliberou-se igualmente que se leve a effeito a medida adoptada pelo Ex.^{mo} Conselho na Sessão de 8 de 8br.^o do anno pp., unicamente quanto aos individuos das duas classes acima apontadas.

Leo-se a participação da Junta da Fazenda a respeito do arbitrio que tomou de mandar pagar a importancia da Ponte que se vai construir no Rio Paraíba e Destricto da Villa de Lorena em igual parte pela Fazenda Nacional, e Cofre da contribuição imposta sobre o gado, que he applicada ao reparo da Estrada attenta a vantagem, que da referida Ponte deve resultar a mesma contribuição: o que portanto foi approvedo.

Visto o Requerimento do Capitão Antonio Pompeo de Camargo, em que pondera o grave prejuizo, que soffrem os Proprietarios na accelerada arrematação dos seus escravos fugidos, e por isso pede, que se determine aos Juizes que não a verifiquem sem que primeiro fação publicar pelo Periodico desta Cidade o resultado das perguntas, que na forma do estillo se fazem aos escravos, logo que são apprehendidos dando o tempo necessario em relação as distancias para chegar ao conhecimento dos interessados, que serão obrigados a pagar as despezas que com isto se fizerem, e no caso de se não apresentarem serem deduzidas do producto da arrematação, julgou-se este objecto de utilidade geral, e por consequencia digno de providencia. deliberando-se p.^o tanto que se expressão nesta conformidade as ordens necessarias a todos os Juizes da Provincia, até a exemplo do que pratica a este respeito o Intendente Geral da Policia na Corte.

Levanta-se a Sessão a huma hora da tarde

M.^{al} Bp.^o

Jozé Arouche de Toledo Rendon

Ant.^o Bernardo Bueno da Veiga

Joaq.^m Mariano Galvão

Jozé Joaq.^m Cezar de Serq.^a Leme

Jozé Pedro Galvão



113.^a SESSÃO ORDIN.^a

EM 17 DE OUTUBRO DE 1829

Reunido o Ex.^{mo} Conselho pelas 10 horas da manhã sob a Presidencia do Ex.^{mo} Sr. Jozé Carlos Pereira d'Almeida Torres, faltando os Snr.^{es} Arouche por incommodado, e Gavião por se achar empregado em Serviço Publico, foi aberta a Sessão, lida, e approvada a Acta da antecedente.

Competindo ao Ex.^{mo} Conselho decidir temporariamente os conflicts de jurisdicção entre as Authoridades na conformidade do § 12 do artigo 24 da Carta de Lei de 20 de 8br.^o de 1823, forão tomados em consideração os Officios da Camara e Juiz de Fóra da Villa de Taubatê, sobre os que se tem suscitado entre este, e o Juiz de Paz da mesma Villa, e depois da necessaria discussão foi deliberado que ambos respondão as accusações, que contra elles se dirigirão: e por quanto dos Documentos que apresenta o primeiro se provão já alguns dos factos, de que hé arguido o segundo, deliberou-se tambem, que desde logo se lhe extranhe mui severamente a sua ingerencia nas attribuiçoens do dito Juiz de Fóra garantidas pelas Leis, como praticou, querendo conhecer da legalidade com que elle admittio fiança ao Réo Manoel Corrêa de Siqueira, afim de promover em liberdade seu livramento, quando hé somente de sua competencia proceder aos Corpos de delicto, e envia-los ao Juiz Criminal; e embaraçando os seos actos p.^o meio do Edital, pelo qual declarou ordem de prizão contra Joaquim Pereira da Fonseca, se uzasse d'armas defezas, como em termos legaes lhe concedera o dito Juiz de Fóra; e bem assim o excesso que se nota nos limites, dentro dos quaes deveria julgar o corpo de delicto, a que procedera sobre o pasquim affixado contra aquelle Juiz, divagando fóra da questão, sómente com o fim de injuriar algumas pessoas com epítetos ultrajantes, e finalmente a opposição que sempre apresenta ás requisições do Juiz Criminal pelo que respeita a remessa dos Corpos de delicto, quando hé de sua obrigação envia-los independente de taes requisições, perturbando desta sorte a harmonia, e intelligencia, que deve reinar entre as Authoridades Constituidas, o que se torna tanto mais extranhavel, quanto hé evidente, que pelo seo cargo lhe cumpre ser o primeiro que promova, e não transtorne a boa Ordem, e socego Publico, como tem praticado, suscitando questões destituidas de fundamento, e sendo o instigador da Camara para fazer a accusação de que se trata, na certeza de que o Governo tomará energicas medidas para obstar hũa marcha tão desorientada, cazo não entre nos limites de suas attribuições, e cumpra exactamente os seos deveres; o que tambem se participará ao Juiz de Fóra para sua intelligencia, declarando-se-lhe que deve com tudo suspender até ulterior deliberação qualquer procedimento contra



o mencionado Juiz de Paz, na qualidade de Thesoureiro dos Ausentes, como pertende para o constringer a entregar no Cofre o dinheiro que retem em seo poder, e que não he possivel ir presentemente á aquella Villa o Ouvidor da Camara na forma que pede, visto ser o unico Magistrado, que existe n'esta Capital occupado em negocios importantes ao Serviço Publico, e á Fazenda Nacional, esperando-se de sua prudencia, que se conduza com discernimento, e madureza, afim de evitar novas colisões.

Sendo presente a representação do Administ.^o do Registo do Cubatão em data de 5 do corrente mez, em que participa ter-se introduzido ali o abuso de satisfazer-se a taxa estabelecida por meio de vales dos Negociantes da Praça de Santos, e isto antes da sua entrada na Administração, que por falta de dinheiro se tem pago os jornaes dos trabalhadores da Estrada, e mais obras com os ditos vales, os quaes sendo levados aos Negociantes, muito poucos pagarão promptamente e outros apresentarão de propozito Notas de maior valor, e não tendo os jornaleiros o troco necessario, e nem achando quem as quizesse trocar, voltarão sem pagamento, do que resulta grande prejuizo, e atrazo ás obras publicas, deliberou-se, que elle debaixo de sua maior responsabilidade, não aceite semelhantes vales, mas sómente moeda de cobre, ou Notas da Caixa dos Descontos desta Cidade, como unica moeda corrente, executando assim, e mui restrictamente a deliberação do Ex.^{mo} Conselho na Sessão de 19 de Outubro do anno pp., em que se determinou, que fosse permittido aos almocreves pagar a taixa na volta de Santos, tomando-se assento na sua passagem, e dando-se guias na hida aos que pagassem de prompto para lhes servir de descarga, cujo pagamento se deveria sempre enterder em moeda corrente, e nunca nos predictos vales, q' por sua natureza são inadmissiveis.

Visto o Officio do Administrador da Fabrica de Ferro Antonio Xavier Ferreira, em que participa ter feito as primeiras disposições para realisar a fundição no presente anno, não affiançando com tudo o bom resultado pela falta de conhecimentos metallurgicos, assentou-se, que se lhe respondesse ficar o Ex.^{mo} Conselho na certeza, de que elle empregará todo o seu zelo para conseguir vantajozo resultado, podendo contar que o bom serviço que fizer sera justamente gratificado.

Levantou-se a Sessão a huma hora da tarde: Joaquim Flor.^o de Toledo Secrtr.^o do Gov.^o a fez escrever.

Jozé Carlos Pereira d'Almeida Torres.

M.^{ct} Bp.^o

Ant.^o Bernardo Bueno da Veiga.

Joaq.^m Mariano Galvão

Jozé Joaq.^m Cezar de Serqr.^a Leme

Jozé Pedro Galvão de Moura Lacerda



114.^a SESSÃO ORDINARIA

EM 21 DE 8BR.^a DE 1829.

Reunio-se o Ex.^{mo} Conselho pelas 10 horas da manhã, faltando o Sr. Bispo por encommoado e o Sr.^l Gavião pelo motivo já expressado na Acta da Sessão antecedente, e sendo presentes os Sr.^{tes} Ornellas, e Feijó, retirou-se o Sr.^l Jozé Pedro Galvão que se achava servindo como Suplente: aberta a Sessão foi lida e approvada a referida Acta.

O Ex.^{mo} Sr.^l Presidente passou a fazer hua circunstanciada exposição do estado das obras na Estrada do Cubatão á Villa de Santos a vista do exame que fez quando por ahi transitou no seu regresso da Corte, submettendo depois á consideração do Ex.^{mo} Conselho as providencias que lhe parecião convenientes sobre cada hua dellas: entrou portanto em discussão com preferencia, como de mais importancia e urgencia, o Plano dado pelo Marechal de Campo Daniel Pedro Muller para a construcção de hua nova ponte de arcos de madeira sem tanchoins em lugar daquelle que se achava adoptado para ser ella construida sobre pilares de pedra, visto ser o mesmo de opinião que estes não podem ter longa duração, já pela maneira imperfeita por que se tem executado o seo Plano, e já principalmente pela grande força das agoas nas occasioens de enchentes, assegurando tambem que o dito Plano offercido hé igualmente praticavel, e de hum modo mais simples, no Rio de São Vicente, e reflectindo-se que sem o calculo de sua despeza, e conhecimento do tempo em que poderão ser construidas não era possível deliberar-se com acerto, accordou-se incumbir este trabalho ao Capitão do Corpo d'Engenheiros Francisco Antonio d'Oliveira, o qual para mais facilidade e presteza poderá consultar ao dito Marechal, devendo tambem orçar a importancia da Ponte sobre arcos de pedra para se fazer a necessaria comparação com a outra projectada; e como adoptando-se este methodo se tornarão superfluas as despesas feitas com os pilares começados deliberou-se mandar suspender a sua continuação, bem como que sejam colocados os tanchoens formados de cobre na Ponte existente no Rio de São Vicente, visto que serão necessarios para servirem de pilares sustentando os arcos de madeira nas convenientes distancias conforme o Plano, no que se deverá cuidar immediatamente quando elle seja preferivel attento o estado de ruina, em que se presume estarem os que sem forro óta sustentão a referida Ponte, a qual cumpre no entretanto segurar do modo possível para evitar-se a sua repentina, e inteira demolição.

Em consequencia da representação da Camara da Villa de Coritiba em que pondera a necessidade de augmentar-se a pequena população da Capella do Assungui pela fertilidade do seo terreno, que offerce as melhores proporçoens para a Agricultura, pedindo por isso a re-



messa de vinte familias de Colonos Alemães, e a prestação de meios para o seu estabelecimento, e primeira sustentação, foi deliberado que como já se achão estabelecidas todas as familias aqui existentes, só a certeza de maiores vantagens as poderão convidar para a pretendida mudança, o que o Governo promoverá com esmero, com tanto que aquella Camara pondo em pratica o zelo que mostra procure proporcionar essas vantagens mediante hua subscrição espontanea que facilite, o transporte das mesmas, e lhes affiance os meios necessarios á sua sustentação pelo tempo que for bastante, por isso que não hé possivel occorrer-se a isto á custa da Fazenda Publica não só pelas circunstancias deploraveis em que ella se acha, como pricipalmente por que vai cessar o pagamento de subsidios aos Colonos por se haver findado o prazo pelo qual lhes foi mandado abonar por Sua Magestade o Imperador.

Finalmente não se julgou attendivel a representação da Camara da Villa de Itapetininga sobre a consessão de terrenos devolutos, por isso que isto se oppoem a Resolução de S. M. o Imperador, que a mandou sobr'estar até que a Assemblêa Geral Legislativa haja de providenciar a este respeito convenientemente.

Levantou-se a Sessão as duas horas. Joaquim Flor.^o de Toledo Secretr.^o do Gov.^o a fez secrever.

Jozé Carlos Pereira d'Almeida Torres.

Manoel Joaquim de Ornellas

Jozé Arouche de Toledo Rendon.

Ant.^o Bernardo Bueno da Veiga.

Joaq.^m Mariano Galvão.

Jozé Joaq.^m Cezar de Serq.^a Leme.

Diogo Antonio Feijó.

115.^a SESSÃO ORDINARIA

EM 24 DE 8BR.^o DE 1829

Reunido o Ex.^{mo} Conselho pelas 10 horas da manhã, faltando o Sr. Feijó, e Gavião, foi aberta a Sessão, lida, e approvada a Acta da antecedente.

Entrarão em discussão as informações da Camara da Villa de São Carlos, e do Tenente Manoel Soares do Valle sobre o Requerimento, em que alguns Proprietarios, allegando prejuisos pela môr parte exagerados, se oppoem, á que passe pelas suas terras a Estrada que se pertende abrir



para Jundiaby; e vendo-se informar a dita Camara que a mesma Estrada hé de transcendentes utilidade Publica, visto offerecer toda a capacidade para o transito de carros, alem de ser mais curta húa legoa, do que a actual, que não admite o melhoramento que se dezeja, segundo as exploraçoens feitas pelo dito Tenente, que se acha encarregado da factura da nova Estrada, e lhe dera a melhor, e mais conveniente direcção, attenta a excellente qualidade do terreno, que não demanda grande despeza, e affiança longa duração, advertindo porem ser de justiça recommendar-se-lhe, que procure desviar o mais possivel a passagem d'ella pela propriedade de D. Escolastica Maria da Silva, por ser a unica verdadeiramente prejudicada, pois que quanto aos mais Proprietarios assevera a mesma Camara não se verificarem os prejuizos allegados, e com particularidade o Tenente Coronel Francisco Gonçalves dos Santos Cruz, primeiro queixoço no Requerimento que lhe foi presente, porque a Estrada apenas ha de passar por hum canto das suas terras, comprehendendo hum espaço triangular de 80 braças, e de comprimento 150 mais ou menos, lugar este, que fica distante do seu Engenho hum quarto, e por isso se torna mui notavel a sua oppozição: delibero por tanto Ex.^{mo} Conselho não ser admissivel similhante requerimento; huma vez que nas communicaçoens entre as Povoaçõens devem indispensavelmente passar as Estradas pelos terrenos já occupados, pelo que são os Proprietarios obrigados na forma das Leis e condicção expressa nas Cartas de Sesmarias a dar caminhos publicos, e mesmos particulares para Rios, Fontes, Pontes etc. tendo sómente cabimento a indemnização quando seja mister demolir-se qualquer Edificio, ou outras bemfeitorias, o que não acontece, e por isso he para louvar a promptidão com que dous outros Proprietarios em identicas circumstancias o Capitão Antonio Pompeo de Camargo, e Salvador Pires Barboza se submetterão a esta disposição em beneficio Publico, que deve preferir ao particular sempre, que não for combinavel, e que por tanto passe o mencionado Inspector a abrir sem demora a referida Estrada na forma do seu parecer, fazendo sómente a alteração indicada pela Camara na sua informação, de que se lhe transmittirá copia, quanto a Propriedade da referida D. Escolastica Maria da Silva, esperando-se, que neste importante serviço se conduzirá com o mesmo zelo, e actividade que tem manifestado.

O Ex.^{mo} Sr. Presidente expoz constar-lhe que o Inspector da Estrada desta Cidade a Jundiaby, não obstante as ordens que se lhe expedirão para fazer as explorações necessarias, afim de pôr em pratica todos os atalhos que fossem convenientes para ficar a mesma em circumstancias de por ella tranzitarem carros facil e commodamente, se tem limitado a hum grande concerto na mesma sem mudança alguma nos lugares, que para aquelle fim se julgão summamente difficeis, e isto com avultada despeza, que virá a inutilizar-se quando se realizem os ditos atalhos, como hé indispensavel; e outro sim que pela oppozição do Coronel



Anastacio de Freitas Trancozo a restituir-se a Estrada ao antigo lugar, por onde ella passava nas suas terras, e fôra mudada por hum seu aggregado, o que deo motivo a expedir o Sr. Vice Presidente o Officio de 4 de Agosto pp, que ainda não foi cumprido, passou a dar outra direcção a Estrada naquelle ponto, fazendo hũa obra que tem montado em grande quantia, quando consta haver hum atalho, que não só pode evitar similhante embaraço, mas tambem varias outras difficuldades, partindo do Ribeirão dos Affonços a procurar a Estrada de Itú, que se acha abandonada: julgando-se pois este objecto digno de prompta providencia, deliberou-se que se determine positivamente ao dito Inspector a suspensão de dispendiozas obras na Estrada actual, na qual elle deveria, e ora lhe cumpre fazer sómente ligeiros reparos nos lugares summamente arruinados, para que possão transitar as Tropas sem perigo, no entretanto que fazendo as indispensaveis exploraçoens ponha em pratica os atalhos, que são de absoluta necessidade visto ser evidente, que por mais que se procure beneficiar a Estrada existente não ficará capaz em tempo algum para a passagem de carros com a suavidade, que se pertende proporcionar; e que dê conta das exploraçoens, que tem feito para o indicado fim, e ouvindo pessoas antigas do lugar informe, se com effeito a Estrada seguia em outro tempo pela direcção, que hoje se lhe pertende dar, ao que se oppoem o Proprietario; e se em verdade foi o seu aggregado quem a mudou para aquelle em que existia antes da alteração feita pelo mesmo Inspector, e quando isto teve lugar, transmittindo todos os esclarecimentos, que a este respeito possa obter.

Ao Requerimento do Tenente Antonio Mariano dos Santos pedindo ser ouvido de qualquer accusação que haja contra elle deferido o Ex.^{mo} Conselho não ser de sua competencia.

Tendo participado o Ex.^{mo} Bispo Diocezano não poder continuar a ser presente nas Sessoens por se achar incommodado, e lhe ser necessario cuidar no restabelecimento da sua saude fôra da Cidade, ficou disso inteirado o Ex.^{mo} Conselho.

O Ex.^{mo} Sr. Presidente fez ver, que lhe constava ter hum particular da Villa de Santos com grande escandalo, e prejuizo Publico fechado a nova rua, que se abrija em continuação da do Rozario a sahir na Estrada do Cubatão, a custa de varios Cidadãos, que para esta obra concorrerão com dinheiro, e serviço de seus escravos, tendo para isso precedido informação da Camara, e deliberação do Ex.^{mo} Conselho, e parecendo este objecto digno de consideração, resolveo-se determinar a Camara, que informe circunstanciadamente, e com urgencia sobre o que occorrer a tal respeito, e porque não tem procurado pelos meios legaes, que seja restituída a servidão Publica.

O M.^{mo} Ex.^{mo} Sr. consultou, se convinha, ou não encarregar a execução do Plano offerecido pelo Marechal Muller para a construcção das Pontes dos Rios do Cubatão, e S. Vicente quando seja adoptavel, ao



Corpo d'Engenheiros Francisco Antonio d'Oliveira, e simultaneamente a Inspeção da Estrada para a Villa de Santos, visto não ter sido bem desempenhada a do outro Plano para a Ponte do Cubatão sobre pilares de pedra, a que se dera principio, e dever-se evitar o prejuizo da Renda consignada á estas despezas; o Ex.^{mo} Conselho concordou na medida proposta.

Em consequencia deste arbitrio foi mister designar quem ficaria encarregado do exame das Estradas de Itú á Jundiahy, e em direitura a esta Cidade, para levantar depois a Planta d'ambas, e informar circunstanciadamente sobre a representação do Capitão-mór Bento Paes de Barros, do que se achava incumbido o dito Capitão, não havendo presentemente official Engenheiro disponivel, deliberou-se por tanto commetter esta deligencia ao Tenente Manoel Soares do Valle, avista da mui bem organizada Planta da Estrada de S. Carlos á Jundiahy, que elle remettera, e por que tem mostrado decidido zelo, e actividade no serviço á seu cargo.

Finalmente vendo-se a informação da Camara da Villa da Constituição, em que aponta os lugares proprios para a construcção dos Ranchos necessarios na Estrada daquella Villa para a de Jundiahy, e o Requerimento de Carlos Jozé Botelho, Proprietario de hum desses lugares, representando contra o parecer da mesma Camara, e attendendo-se ao que expoz o Sr. Joaquim Mariano Galvão, deliberou-se pedir informação ao Senador Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro acerca dos pontos, em que melhor se possam estabelecer os ditos Ranchos, combinando-se, quando seja possivel, o bem publico, com o particular, huma vez que o Ex.^{mo} Conselho muito confia no zelo, e patriotismo do mesmo Senador.

Levantou-se a Sessão as duas horas da tarde: Joaquim Flor.^o de Toledo Secrtr.^o do Gov.^o a fez escrever.

Jozé Carlos Pereira d'Almeida Torres.

Manoel Joaquim de Ornellas /

Jozé Arouche de Toledo Rendon.

Ant.^o Bernardo Bueno da Veiga.

Joaq.^{mo} Mariano Galvão

Jozé Joaq.^{mo} Cezar de Serqr.^a Leme



116.^o SESSÃO ORDINARIA

EM 29 DE OUTUBRO DE 1829.

Reunido o Ex.^{mo} Conselho pelas 10 horas da manhã, tendo-se apresentado o Sr. Tobias de Aguiar, retirou-se o Sr. Cezar, que como Suplente se achava servindo: foi aberta a Sessão, lida, e approvada a Acta da antecedente.

Entrou em discussão a medida proposta pelo Director da Colonia Alemã, de abrir-se hũa sufficiente picada na direcção, por onde deve passar a nova Estrada de communicação desta Cidade pela Freguizia de Santo Amaro, com a Villa da Conceição de Itanhaç, conforme as observações feitas por Henrique Droge, e Capitão mór da referida Villa, o que se poderá conseguir com pequena despeza, sendo aliás de muita utilidade, que desde já se promova o Commercio d'aquella Freguizia, e da Colonia Alemã com os habitantes da referida Villa; e julgando o Ex.^{mo} Conselho, que se deve pôr em execução a Lei de 29 de Agosto do anno pp, para conseguir-se a perfeita abertura da dita Estrada, por meio de Empresarios Nacionaes, ou Estrangeiros, associados em Companhias, ou sobre si, por isso que não pode a sua despeza recahir sobre o Coffre da contribuição para a Estrada de Santos, deliberou, que se determine ás Camaras de ambos os Municipios, que fação abrir pelas suas rendas a dita picada, e levantar a planta, e plano da obra, orçando-se igualmente a sua despeza, para seguir-se depois os mais termos da Lei, visto ser necessaria, e util a Estrada projectada, lembrando-se ás referidas Camaras, que no Districto da Conceição pode ser encarregado de abrir a dita picada o Capitão-mór respectivo, que com tanto zelo, e á sua custa, fez as explorações, de que deo conta ao Governo, e no da Freguizia de S.^{to} Amaro o Sargento mór Jozé da S.^a de Carvalho.

O Sr. Feijó indicou, que se fizesse constar ás Camaras Municipaes desta Provincia, não deverem os Juizes de Paz accumular as funcções de Membros das mesmas, pela incompatibilidade, que occorre, como já foi declarado pelo Governo de S. M. O Imperador, e igualmente os ditos Membros o exercicio de Officiaes das referidas Camaras: e outro sim que ellas se achão na obrigação de mandar quanto antes imprimir o extracto das suas Actas, na forma da Lei, para que assim o executem aquellas, que o não tiverão feito: o que foi unanimemente approvado.

Em consequencia da representação da Camara da Villa de Cunha, ponderando a necessidade, que há, em beneficio da educação da mocidade, de ser provida a respectiva Escola de 1.^{as} Letras, que se acha vaga, resolveu-se, que ella seja posta á concurso na forma da Lei novissima, bem como todas as que estiverem em identicas circunstancias.



A' vista do que expoz o Sr. Ornellas sobre a representação da Ordem 3.^a de S. Francisco da Villa de Santos, em que pede a indemnização dos muros do quintal, que lhe pertence, e forão abertos para alargar-se a Estrada do Cubatão ao entrar da m.^{ma} Villa, e do Titulo que constitue o seo direito de probidade, o qual pareceo ao Ex.^{mo} Conselho ser illegal, resolveo por isso, que seja ouvido o Procurador da Corôa, Soberania, e Fazenda Nacional n'esta Provincia, para ao depois deliberar-se, o que convier com pleno conhecimento de cauza.

Foi prezente o Officio do Alferes Salvador Pires da Silva, em que dá conta do estado da picada, que por Ordem do Governo abriu do alto da Serra, e lugar onde chegou a exploração feita pelo Capitão Francisco Antonio de Oliveira para Estrada de carro, a procurar a actual, vindo dar pouco adiante do Rio Pequeno, e apresenta a Fêria do que se deve aos jornaleiros empregados n'este trabalho: e propondo o Ex.^{mo} Sr. Presidente, se convinha aperfeiçoal-a, evitando-se os obstaculos, que elle participa ter encontrado, e não lhe foi possivel desviar no primeiro rumo que seguiu, julgou-se conveniente assim o determinar, recommendando-se-lhe porem a maior brevidade, e menor despeza possivel, e que se pague a importancia da Feria apresentada.

Vendo-se a representação de alguns Cidadão da Villa de Mogi mirim, e Freguizia de Mogi guassú, e a informação da Camara respectiva, em que concorda ser de grande utilidade o atalho, que elles pedem se mande fazer na Estrada entre esta Provincia, e a de Minas geraes, o qual até concorrerá para evitar-se o extravio dos Direitos, que se arrecadão nos Registos d'aquella Provincia: resolveo-se que isto se communique ao Governo da mesma, afim de dar o seo accordo para a cooperação, que por parte da referida Provincia se precisa.

O Sr. Tobias de Aguiar indicou que se exigisse da Junta da Fazenda a remessa do Balanço de Receita e Despeza, e relaçoens das dividas activas, para o Ex.^{mo} Conselho poder cumprir o § 6.^o, do art.^o 24 da Lei de 20 de Outubro de 1823, que lhe impoem a obrigação de dar parte ao Governo de S. M. O Imperador dos abusos, que notar na arrecadação das mesmas, quando se verifique a sua existencia: o que foi approvedo.

Levantou-se a Sessão as duas horas da tarde: Joaquim Floriano de Toledo Secretario do Governo a fez escrever.

Jozé Carlos Pereira d'Alm.^{do} Torres.

Manoel Joaquim de Ornellas

Diogo Antonio Feijó

Ant.^o Bernardo Bueno da Veiga.

Rafaél Tobias d' Aguiar.

Jozé Arouche de Toledo Rendon.

Joaq.^m Mariano Galvão de Moura e Lacerda.



117.ª SESSÃO ORDINARIA

EM 31 DE OUTUBRO DE 1829

Reunido o Ex.^{mo} Conselho pelas 10 horas da manhã, e tendo-se apresentado os Snr.^{es} Feijó, e Gavião, retirou-se o Sr. Joaquim Mariano Galvão: foi aberta a Sessão, lida, e approvada a Acta da antecedente.

Entrou em discussão o Requerimento do Alferes Francisco Vieira Pedrozo, queixando-se do Juiz de Paz da Villa de Parnaiba pertender constrange-lo violentamente a cumprir hum Termo de consiliação, que elle reclamara, e a resposta que a este respeito dêra o mesmo Juiz: e como reflectisse o Ex.^{mo} Conselho, que aquella reclamação fora julgada por sentença, e elle a intentou, por que tendo naquella occasião concordado em pagar a algumas pessoas a quantia de 64\$800 rs. se julgou depois prejudicado, e ter sido illudido, o que então parecia ser admissivel, visto que tal reclamação não versou sobre sentença proferida pelo dito Juiz para pagamento de quantia que estivesse dentro da sua alçada nos termos do § 2.º do artigo 5.º da Lei de 15 de 8br.º de 1827, mas sim a respeito de huma consiliação, na qual só podia intervir a mediação do Juiz, e não sua authoridade para constranger as Partes a hum acto, que por sua natureza era livre, e que por consequencia parecia admittir reclamação, quando pelo contrario no caso de julgamento não se permite recurso algũ, sem que todavia a dita reclamação viesse a tirar o direito as Partes para recorrerem depois a aquelle meio, huma vez que só agora he que os Termos de consiliação tem força de sentença, conforme o Decreto de 20 de 7br.º do corrente anno, que não pode ter effeito retroativo, em razão de não ser o seu fim a revalidação de actos passados, mas sómente a explicação da Lei de 15 de 8br.º de 1827, resolveo portanto que o mencionado Juiz cumpra o Despacho do Governo da Provincia, em que se lhe declarou dever executar a Sentença, que julgou a dita reclamação, ficando livre as Partes o direito que lhes competir, visto que a causa voltou ao seu primitivo estado.

O Sr. Feijó foi de voto, e réquereo que delle se fizesse menção em separado, não serem admissiveis similhantes reclamaçoens, pois que em tal cazo ficará illudida a Lei que não as authoriza, e se estabelecerá por consequencia a chicana, voltando-se a renhidas demandas p.^{as} pequenas quantias, o que ella quiz previnir, embora nem sempre julgarem com justiça os Juizes de Paz o pagamento de quantias que cabem na sua alçada, e que por isso lhe parecia legal a marcha do Juiz em não querer admittir a dita reclamação, e pugnar pela execução do Termo, que julga ter força de sentença, apesar de ser anterior ao Decreto supra mencionado.

Attendendo-se ao Requerimento de 40 moradores do lugar denominado = Ilha dos Porcos = no Destricto da Villa de Ubatuba, em



que se queixão dos vexames que lhes causa o Fabriqueiro da Igreja Matriz exigindo o pagamento de foros dos terrenos, em que se achão estabelecidos á pretexto de pertencerem á mesma Igreja, quando ella para os possuir não procurou em tempo a necessaria confirmação, ou licença pelo que tem cahido em comisso na forma da Lei, cuja execução requerem, bem como o mais escrupulozo exame sobre o extravio das grandes quantias há muitos annos arrecadadas, e de que se não tem prestado contas, deliberou-se, que o Ouvidor da Comarca proceda a todas as averiguações requeridas, e dê conta do resultado, até p.^r que o Ex.^{mo} Sr. Presidente fez ver, que tem de informar a S. M. o Imperador sobre hum identico Requerimento dos Supp.^{ms} para o que precisa dos esclarecimentos, que deve fornecer o mesmo Ouvidor.

Visto o Requerimento do Alferes Antonio Mariano da Cunha da mesma Villa de Ubatuba queixando-se da falta de justiça, que encontrou no respectivo Juiz de Paz na questão que lhe move hum seu aggregado, a quem o dito Fabriqueiro afforou as terras, em que elle mora de favor, resolveo-se, que responda o dito Juiz.

Remetteo-se aos meios competentes o Requerimento de Jozé Costodio de Oliveira, em que se queixa da Camara da Villa de S. Carlos, ter-se apoderado de hum terreno, que diz pertencer-lhe.

Pareceo digna de providencia a representação do Capitão-mor da Villa de Ubatuba em que pondera o vexame dos moradores da mesma no concerto da Serra na Estrada para São Luiz, attenta a desigualdade no detalhe para este serviço, e por isso accordou-se recommendar á Camara respectiva, que tome este objecto em consideração para sobre elle prover huma Postura, como parecer mais conveniente ás circumstancias locais.

Finalmente o Sr. Feijó indicou, que se exija informação das Camaras desta Provincia a respeito de terem, ou não reivindicado as Servidões Publicas, q' se acharem embaraçadas pelos particulares, como lhes incumbe á Ley do seu Regimento, e já antes tinha sido positivamente Determinado pelo Governo de S. M. o Imperador em consequencia do clamor dos Povos, e outro sim se tem dado outros lugares destinados á cômodidade geral por meio de cartas de datas, das quaes remetterão hũa relação, declarando as Posturas e Provimentos, em que se fundão; foi unanimemente approvedo.



Levantou-se a Sessão as duas horas da tarde:

José Carlos Pereira d'Alm.^{da} Torres.
Manoel Joaquim de Ornellas /
Rafaél Tobias d'Aguiâr
Diogo Antonio Feijó-
Ant.^o Bernardo Bueno da Veiga.
Bernardo Joze Pinto Gavião Peixoto
Jozé Arouche de Tolledo Rendon

118.^a SESSÃO ORDINARIA

EM 4 DE NOBR.^o DE 1829.

Reunio-se o Ex.^{mo} Conselho pelas 10 horas da manhã, e aberta a Sessão foi lida, e approvada a Acta da antecedente.

O Ex.^{mo} Snr' Presidente indicou, que tendo-se verificado a noticia da feliz chegada de Sua Magestade a Imperatriz á Corte do Rio de Janeiro Julgava muito proprio da fidelidade e respeito, que o Governo da Provincia, de que faz parte o Ex.^{mo} Conselho tributa á S. M. o Imperador, a medida de mandar a dita Corte hua pessoa, em quem se reunão as circumstancias necessarias para manifestar na Sua Augusta Presença o regosijo do Povo Paulistano por hum tão fausto acontecimento, que promete mil venturas á Nação Brasileira, e depositar mais hũa vez ante o Throno os protestos de lealdade, amor, e adhesão, com que este brioso Povo tanto se tem sempre distinguido para com S. M. Imperial, e Sua Augusta Familia. Hũa semelhante indicação foi immediatamente recebida e adoptada com especial agrado pelo Ex.^{mo} Conselho, o qual passou por tanto a nomear o Brigadeiro Joaquim Mariano Galvão para preencher hua tão honrosa Commissão, não só por que concorrem na sua pessoa os requisitos necessarios, como principalmente por que tendo por vezes tomado assento no mesmo Ex.^{mo} Conselho, na qualidade de 1.^o Suplente, se deve reputar hum dos seus Membros, visto desejar que este enviado fosse tirado do seo seio, e acharem-se os actuaes empedidos de sahir desta Cidade.

O mesmo Snr' Presidente expôz, que lhe fora prezente achar-se ainda por pagar do soldo do mez pp o 7.^o Batalhão de Caçadores de 1.^a Linha, por q.^{to} tendo o respectivo Quartel Mestre recebido da Pagadoria geral a somma correspondente em Notas, não as tinha podido reduzir á moeda de cobre, como era indispensavel, vista a repugnancia dos

particulares em troca-las, e o que mais hé da Caixa dos Descontos a pretexto de falta da referida moeda, cujo vexame começava tambem apezar sobre todas as classes de Cidadãos, quando a dita Caixa se acha pela Ley da sua criação no rigoroso dever de remir as suas Notas ao momento, em que lhes forem apresentadas, como hé igualmente essencial á conservação do seu credito, pois que do contrario devem resultar males consequentes ao Publico, cujo clamor se hia tornando digno da mais seria consideração, até pela certeza de ter a mesma Caixa hum grande fundo de reserva, que só pode ser destinado para occasiões urgentes, como a de que se trata; e outro sim que já o Ex.^{mo} Con.^{co} devia estar sciente, por ser a todos patente, que esta desordem efemera tinha a sua origem no procedimento de algumas pessoas mal intencionadas, e de outras particularmente interessadas na continuagão do cunho da moeda de cobre nesta Cidade, e por isso procurão meios de desacreditar o Governo pela medida sabiamente tomada de o fazer cessar, pelas rasoens que á ninguem ignora, encutindo terror na gente incauta, e nos Cidadãos honrados, e da melhor fé desta Capital, inventando, e de proposito lembrando o agio da moeda de cobre sobre as Notas da referida Caixa, quando estas erão até agora preferidas á aquella moeda, que na realidade não pode ter faltado tão repentinamente, como se figura, huma vêz que do anno de 1826 até o presente se tem feito entrar na circulação quasi quatro centos contos de rs. cunhados nesta Cidade, alem da moeda que existe de outras Provincias e gira no Comercio, tanto assim, que muitos dos Administradores das Rendas Nacionaes nas Villas desta Provincia tem representado tornar-se difficultoza a remessa do seo producto por ser na referida moeda, e não haverem Notas para a necessaria transacção, consequentemente julgava conveniente consultar o Ex.^{mo} Conselho sobre materia de tanta ponderação: e convindo este das rasoens apontadas, e da urgencia de promptas e efficazes medidas, foi de parecer que se exija dos Directores da Caixa dos Descontos os precizos esclarecimentos a tal respeito, prevenindo-os desde já que se espera do religioso cumprimento do seu dever, e patriotismo, as mais energicas providencias, quaesquer que sejam os sacrificios necessarios, para evitar a calamidade geral, que com esforço se procura acarretar sobre esta Provincia, bem como para a conservação do credito da mencionada Caixa, que lhes compete sustentar, obstando assim o monopolio que se quer fazer da referida moeda para o complemento de fins unicamente baseados sobre interesses particulares, que pela extirpação de abusos se transtornarão.

Foi apresentada a resposta do Juiz de Paz da Villa de Taubaté sobre os conflitos de jurisdicção que tem suscitado com o respectivo Juiz de Fora, e que devem ser decididas temporariamente na forma da Ley pelo Ex.^{mo} Conselho, o qual entrou por consequencia na analize de cada hum dos seus artigos, cujo resultado foi ficar convencido, e ter de notar — 1.^o — a criminoza temeridade do referido Juiz de Paz Francisco Jozé Alves Guedes em hir de encontro a Ley, que faz privativa do



Juiz de Fora o conceder fianças aos Reos para se livrarem soltos nos cazos permittidos, querendo conhecer e dicidir de sua legalidade a respeito de Manoel Correia de Siqueira, e procurando embarçar este acto, quando só lhe tocava enviar o prezo em questão com o seo respectivo corpo de delicto; e mais agravante se torna o seo procedimento por haver concitado a Camara Municipal, de quem hé Membro não obstante a incompatibilidade já declarada pelo Governo, para dirigir precipitadamente, e sem conhecimento de cauza a accusação que foi prezente contra o Juiz de Fora: 2.º — que elle mesmo confessa os factos de que foi arguido, e já se lhe estranharão relativamente ao Corpo de delicto, á que procedera sobre os pasquins, e a sua desmedida, impolitica, e illegal sentença n'elle proferida, na qual só teve por fim insultar a alguns Cidadãos com epithetos injuriosos, e accusaçoes gravissimas, mas substituidas de provas, cujo resultado não podia ser outro se não azedar os animos, e fomentar partidos em prejuizo da tranquillidade Publica, quando pelo contrario se devia limitar a julga-lo procedente ou improcedente: passando o seu excesso a tal ponto que cassou os Autos que já se achavão preparados para o proseguinto da Devassa, e sómente enviou copia da sua cerebrina Sentença ao mesmo Juiz, uzando desta sorte de hum poder descrecionista sobre a repartição do Juizo Criminal, que hé absolutamente independente nas funcçoens que a Ley lhe tem confiado: 3.º — que igualmente confeça ter publicado de caso pensado, ainda que generico o Edital, fulminando pena de prisão contra todos os que uzassem d'armas defezas, por que teve conhecimento da permissão que o Juiz de Fora concedera para este fim pelos meios legais, e na forma da Ley a Joaquim Pereira da Fonseca, sem que da mesma sorte lhe competisse tomar conhecimento, e embarçar por aquelle modo a authoridade que em tal caso compete pela Lei ao Juiz de Fora: 4.º — que com effeito se negára a remessa dos corpos de delicto requisitados pelo Juiz de Fora, desconhecendo serem permittidas as requisicoens de huas para outras Autoridades; cujo procedimento pertende cohonestar com rasoens frivolas como seja a presumpção de sinistro fermento, que se occultava na dita requisição, e o facto de não terem tido andamento naquelle Juizo os que tem enviado, por não lhe competir outra coisa mais do que a remessa dos mesmos na forma da Ley, embora tenham ou não proseguinto pois que toca á outra Authoridade obriga-lo a cumprir o seu dever se a elle houver faltado: sendo infundada a opinião, em que se acha de dever exclusivamente proceder aos corpos de delicto, quando a Lei assim o não declara, e parece portanto cumulativo este direito á ambos nos casos em que a cada hum tocar: — 5.º — que pela resposta ambigua, e meios evasivos, á que recorre não se conhece claramente estar desonerado de entrar para o Cofre dos Auzentes com a quantia de trez contos quinhentos e vinte hum mil reis que o Juiz de Fora accusa conservar elle em seo poder como Thesoureiro, e antes pelo proprio Documento que remetteo em seo abono se deprehende ter ainda ingerencia no dito Cofre apesar de se



achar inteiramente confiado a outra pessoa desde que elle servio de Juiz de Fora pela Ley, e ter cobrado de authoridade propria a quantia que lhe devera pertencer de certas arrecadaçoens, que todavia parece não terem entrado para o Cofre: — 6.º — finalmente que pelo seo genio pouco amigo de paz se quer constituir Procurador de pessoas que diz terem sido maltratadas pelo sobredito Juiz de Fora, quando estas se não tem queixado, e nem lhe outorgarão os poderes necessarios para fazer taes accusaçoes, mostrando-se por fim e com evidensia a sua má vontade contra aquelle Magistrado na ultima accusação que faz de julgar-se elle — o maior de todos na dita Villa —, e o quer comprovar pelo Documento 12.º, que aliás só pode fazer muita honra ao mesmo, por ser hum Officio em termos assaz polidos e attenciosos, pedindo simplesmente ao Presidente da Camara que o Secretario respectivo lhe passasse p.º Certidão hum artigo da Acta da Sessão de 5 de Outubro pp.

Devendo pois o Ex.^{mo} Conselho obviar os males, que se podem seguir da desordem, em que se acha aquella Villa pelas dissensões, que tem promovido o dito Juiz de Paz, e que por outras representaçoens tambem tem chegado ao conhecimento do Governo, e decidindo como lhe compete os conflictos de jurisdicção, que ficão exarados, deliberou, que mui severamente se estranhe os seos desorientados procedimentos tão oppostos as Leis, como prejudiciaes ao socego Publico, e á harmonia que deve reinar entre as Authoridades, determinando-se-lhe positivamente, que se contenha nos seus limites, e restitua ao Juizo Criminal todos os Processos que tem retido, dos quaes ainda teve o arrojo de remetter alguns a prezença do Governo, que para aquelle fim os deverá devolver, ficando obrigado a dar conta da execução desta ordem, o que tudo se fará tambem constar ao Juiz de Fora para sua intelligencia. E conhecendo-se que já mais poderá haver paz e tranquillidade na dita Villa, em quanto elle conservar jurisdicção, pois que della abusa com infracção das Leis, que religiosamente deve observar, deliberou igualmente, que se represente a S. M. O Imperador a urgente necessidade que há de ser o dito Juiz de Paz suspenso como incapaz de exercer este cargo, e por que assim convem á boa ordem, e tranquillidade dos Povos.

Visto o Requerimento do Ten.º Cor.º Francisco Glz' dos Santos Cruz foi deliberado, que se recômente ao Inspector da nova Estrada de S. Carlos a Jundiaby, que quando com effeito ella deva passar pelo lugar por onde foi lançada nas terras do Supplicante destruindo-se os seos Canaveaes como allega, o que se não declarou nas informações do mesmo Inspector e da Camara respectiva, procure evitar semelhante prejuizo, desviando por outro que melhor parecer, sempre pelas terras do mesmo Supplicante, ao que elle se não oppoem.

Visto igualmente outro Requerimento de Francisco Antonio de Arruda sobre a mesma Estrada; resolveu que o dito Inspector indique



a maneira mais conveniente de evitar-se o prejuizo allegado, no caso de ser verdadeiro.

Ao Requerimento de alguns Tropeiro de varias Freguezias queixando-se do Capitão Francisco de Castro do Canto e mello deferio-se que tanto elles, como o Suppd.^o uzem dos meios competentes.

Depois do relatório feito pelo Snr' Ornellas sobre as representaçoens dos moradores dos Bairros de Pirapora, e Ressaca, e informaçoens a que se tem mandado proceder a respeito da abertura de hum atalho na Serra de São Francisco foi deliberado que a Camara da Villa de Sorocaba tendo em vista o Requerimento de D. Maria Floriana despachado em 7 de 8br.^o de 1825, de que se lhe deverá remetter copia, faça abrir o atalho requerido, designando de accordo com o Administrador do Imposto de Guarapuava o lugar para o Quartel do Destacamento no ponto que menos prejudicial for à dita D. Maria Floriana.

Entrou em discussão o Officio do Ouvidor desta Cidade transmittindo a representação do Dez.^o Manoel da Cunha d'Azevedo Coutinho, em que pertende mostrar não dever restituir as custas que levou demais na Correição, que fez na Villa de Bragança quando Ouvidor da mesma Comarca, como o Ex.^{mo} Conselho havia deliberado na Sessão de 24 de Nobr.^o do anno pp. sobre o que interpôz o seu parecer o Snr' Feijó, e afinal resolveo-se que subsista a dita deliberação, sendo ora executada pela Camara da mesma Villa, que deverá promover pelos meios competentes a restituição das custas levadas contra o Regimento.

O mesmo Snr' Feijó deo o seo parecer sobre as representaçoens dos Juizes de Paz, e dos Orfãos da Villa de Jacarahy contra o Juiz de Fora da Villa de São Sebastião acerca do Destricto, á que deve pertencer a nova Povoação do Bairro alto, e propoz que esta ficasse como existe fazendo parte do Termo da Villa de São Sebastião por onde recebe todos os socorros espirituaes e temporaes até a organização da Estatistica geral da Provincia: assim se resolveo.

Ex.^{mo} Snr' Presidente julgou conveniente ouvir ao Ex.^{mo} Conselho sobre a representação do Ouvidor da Comarca, em que expoem repugnar a Camara desta Cidade continuar a fazer as despezas para o transporte dos Seus Condenados a degredos e trabalhos, publicos, no que antes se prestava a preterita na conformidade da Ordenação L.^o 1.^o tt.^o 66 § 37, e ser isto de absoluta necessidade não só a bem daquelles miseraveis, que muito soffrem na Cadêa, como da boa administração da justiça: foi pois de parecer o mesmo Ex.^{mo} Conselho, que com quanto na Ley de 1.^o de Outubro de 1828 se não prohiba expressamente esta despeza, todavia se ordene a Camara que a faça, ficando pendente da Resolução de S. M. O Imperador a sua reposição pela repartição que o Mesmo Augusto Senhor designar, quando a referida Camara não deva ser obrigada a satisfazer semelhante despeza.

O Snr' Feijó indicou, que como o Governo de S. M. O Imperador havia mandado declarar para a Provincia de Goiaz dever o Conselho do Gov.^o fazer as suas Sessões todos os dias durante o prazo da sua reunião ordinaria, entendia que não se devia pagar a gratificação aos Senhores Membros do Conselho do Governo desta Provincia se não nos dias, em que houvesse Sessão, visto serem somente duas por Semana, e ponderando o Snr' Ornellas e Bueno da Veiga que a Lei não fazia semelhante distincção, e pelo contrario mandava pagar a dita gratificação durante o tempo que o Ex.^{mo} Conselho se achasse reunido, pois que se lhe não pode imputar o não haver Sessão todos os dias, visto que os seos Membros se achavão promptos, mas o Ex.^{mo} Snr' Presidente embarçado nos outros dias, em que deve presidir a Junta da Fazenda, e quando assim não fora, pela falta de affluencia de trabalho; foi registrada a dita indicação.

Levantou-se a Sessão as tres horas da tarde. Joaq.^m Flor.^o de Toledo Secretr.^o do Gov.^o a fez escrever.

Jozé Carlos Pereira de Alm.^{da} Torres.
Manoel Joaquim de Ornellas /
Rafaél Tobias de Aguiar
Bernardo Jozé Pinto Gavião Peixoto
Jozé Arouche de Toledo Rendon.
Ant.^o Bernardo Bueno da Veiga.
Diogo Antonio Feijó.

119.^a SESSÃO ORDINR.^a

EM 7 DE 9BR.^o DE 1829.

Reunido o Ex.^{mo} Conselho pelas dez horas da manhã, e aberta a Sessão, foi lida, e approvada a Acta da antecedente.

O Sr. Presidente ponderou, que achando-se por exorbitantes preços todos o generos de primeira necessidade em comparação ao tempo, em que se taxou a pensão de quatro mil reis mensaes, que deverião pagar para sua subsistencia todas as meninas, e meninos, que fossem admittidos nos Seminarios de S.^{ta} Anna, e Gloria, lhe parecia indispensavel elevar-se a dita pensão á 6\$400 rs. por mez, tanto a respeito dos existentes, como dos que entrarem para o futuro; e se bem, que ainda ella seja modica, todavia assim convem, para não desanimar aos Pais,

que ali queirão fazer educar suas filhas: foi unanimemente adoptada a medida proposta.

Vendo-se o Officio de Angelo Custodio Teixeira, em que participa ter a Camara da Villa de Santos mandado abrir a nova rua, que vem dar na Estrada do Cubatão, e demolir hũa caza, na qual elle conservava cinco moios de cal para as obras, de cuja direcção se acha encarregado, sem procedencia de Avizo para remover aquelle genero, do que se seguiu ficar exposto ao tempo, deliberou-se, que informe a mesma Camara com urgencia, bem como sobre o Requerimento do P.^o João Cardozo, que se queixa da abertura da indicada rua, pelo terreno de sua propriedade.

Foi presente a conta dada pelo Sargento mór Joze Joaquim de S.^{ta} Anna dos trabalhos feitos debaixo de sua direcção na Estrada desta Cidade á Jundiahy, e o Ex.^{mo} Conselho estimou saber, que elle, como assevera, se tem limitado a fazer os reparos absolutamente indispensaveis nos lugares arruinados, e cujo transito se tornava difficil e perigozo, e espera pelas informações, que promete dar sobre os atalhos, que são da primeira necessidade, afim de ficar a mesma Estrada capaz para o transio de carros, com a suavidade precisa, devendo porem participar logo a ultimação do resto de trabalho, em que ainda se achão empregados os escravos, para se lhes dar o conveniente destino. Foi da mesma sorte presente o Officio da Camara da Villa de Cananêa, propondo a abertura de hũa Estrada para a de Apiahy, e pedindo para o bom acerto das exploraçoens hũa Carta Topografica desta Provincia: e parecendo ao Ex.^{mo} Conselho de não pequena utilidade a medida proposta, deliberou, que se lovasse o zelo da mesma Camara, declarando-se-lhe porem que não ha Carta Topografica para se lhe remetter, e que não hé de absoluta necessidade para a exploração intentada, a qual deve mandar fazer de accordo com a Camara da Villa de Apiahy, assistindo ambas com as despezas precisas, por pessoas antigas do lugar, que tenham pratica de semelhante serviço, para se conhecer a possibilidade de emprehender-se a abertura da projectada Estrada, dando depois conta do resultado, na certeza de que o Governo da Provincia auxiliará, quanto n'elle couber, a realização desta obra.

Attendendo-se ao que informou o Ouvidor da Comarca de Itú sobre os limites entre as Villas de São Carlos, e Constituição, e novamente representou a Camara desta ultima Villa, não convido no lugar, que para este fim foi designado, por estreitar sobremar.^a o seo Destricto, com vexame dos Povos, deliberou-se, que responda a Camara de S. Carlos, se convem nos limites lembrados pelo Juiz de Paz da Capella de S.^{ta} Barbara, e que merecem a approvação da Camara da Villa da Constituição, pois que hé de urgente necessidade evitar-se o conflito de jurisdicção, que por este motivo se tem suscitado entre os Juizes de Paz.



Sendo presentes os Requerimentos de Jozé Vaz Leite, Antonio Luiz de Freitas, e Francisco Xavier de Lara, deferio-se ao 1.º, que uze dos meios competentes: ao 2.º que deve defender-se, e mostrar o seo direito perante o Juizo, onde for demandado pela Camara respectiva: e ao 3.º que está deferido pelo Despacho de 17 de Julho do corrente anno.

Tomou-se em consideração o Officio do Governador da Villa de S. Sebastião, sobre não ter cuidado na ultimação da Fortaleza da Ponta das Canas, por não se haver arrecadado a subscrição, que para este fim offerecerão os principaes Cidadãos do seo Districto, e como se reflectisse ser necessaria, e util aquella obra, deliberou-se que elle se encarregue de tratar com as pessoas, que subscreverão, afim de cumprir sua promessa, como hé d'esperar do seo patriotismo, e q' para remover a duvida que se offerece, por não estar começada a dita obra, o deverá fazer logo, que receba as primeiras quantias prometidas, sendo hũa dellas a que Balthazar Manoel Glz, não repugna satisfazer.

Finalmente attendendo-se a representação da Meza do Collegio Eleitoral da Villa de Sorocaba, deliberou-se, que se exija informação da Camara da Villa de Apiahy, se ali não tiverão lugar as Eleições Parochiaes, e no cazo affirmativo, porque não forão remetidos os respectivos Documentos a Camara da Cabeça do Districto.

Levantou-se a Sessão as duas horas da tarde: Joaquim Floriano de Toledo Secretr.º do Gov.º a fez escrever.

Jozé Carlos Pereira de Alm.^{da} Torres.

Manoel Joaquim de Ornellas /

Rafael Tobias de Aguiar.

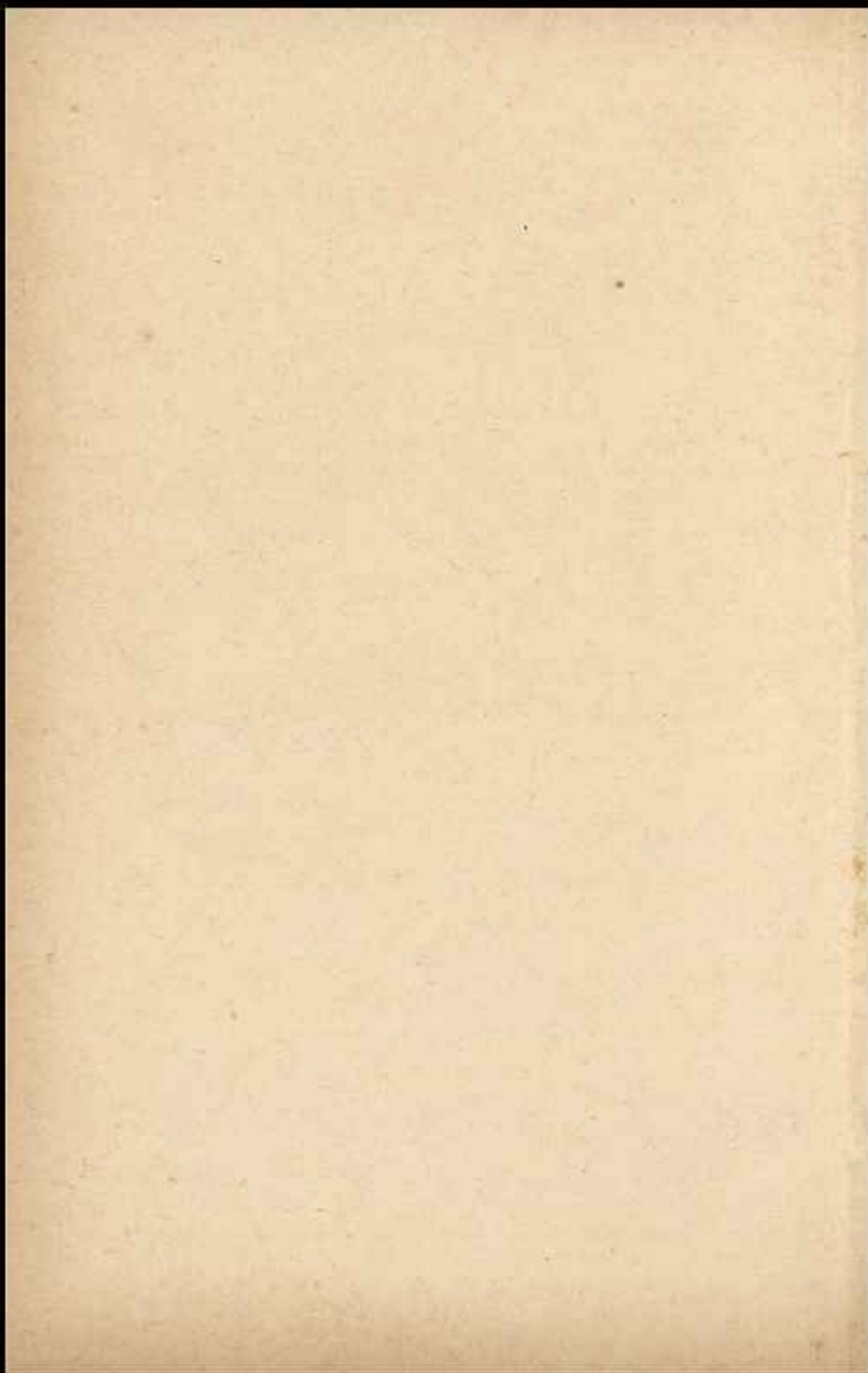
Bernardo Joze Pinto Gavião Peixoto

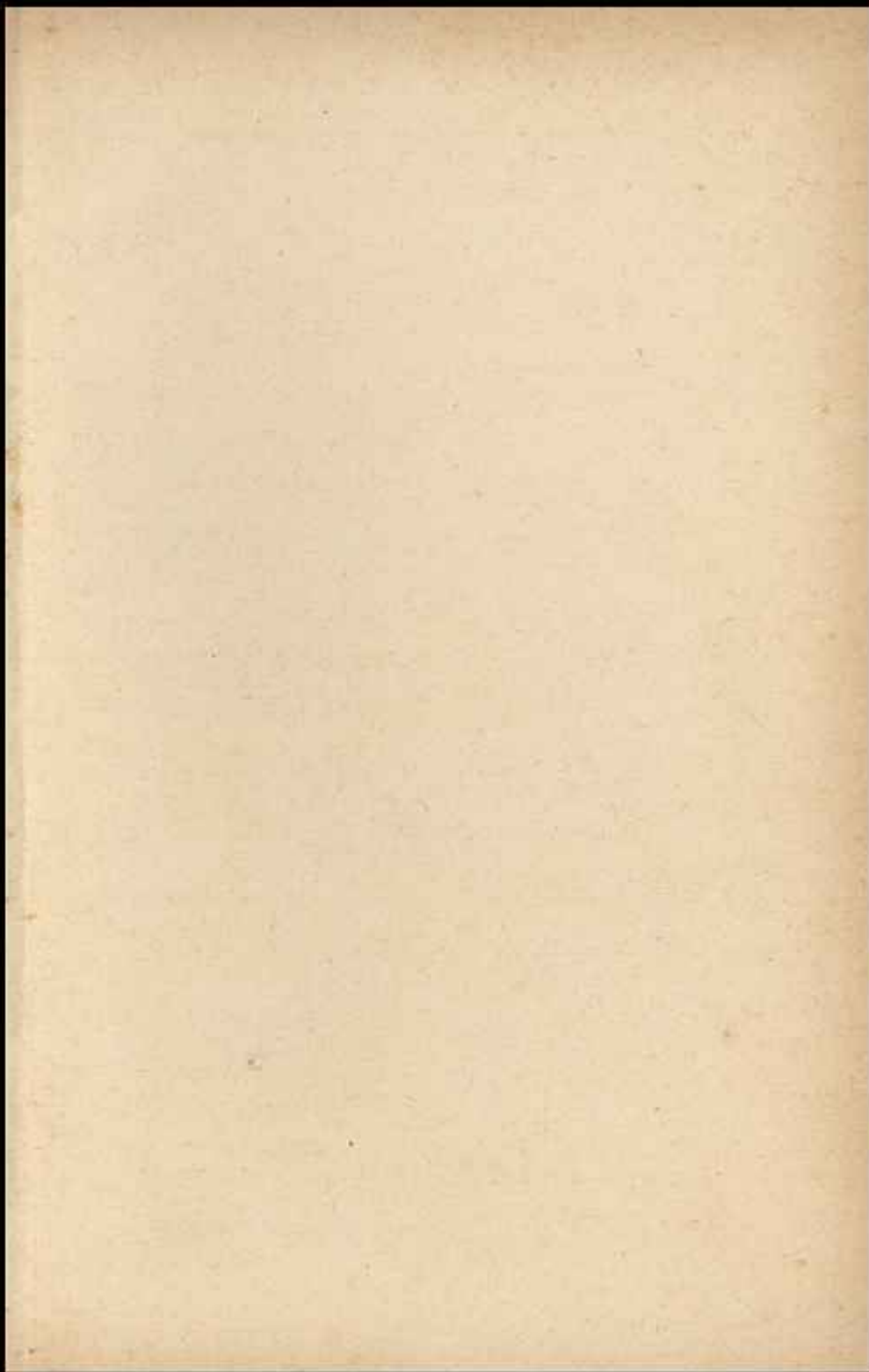
Jozé Arouche de Toledo Rendon.

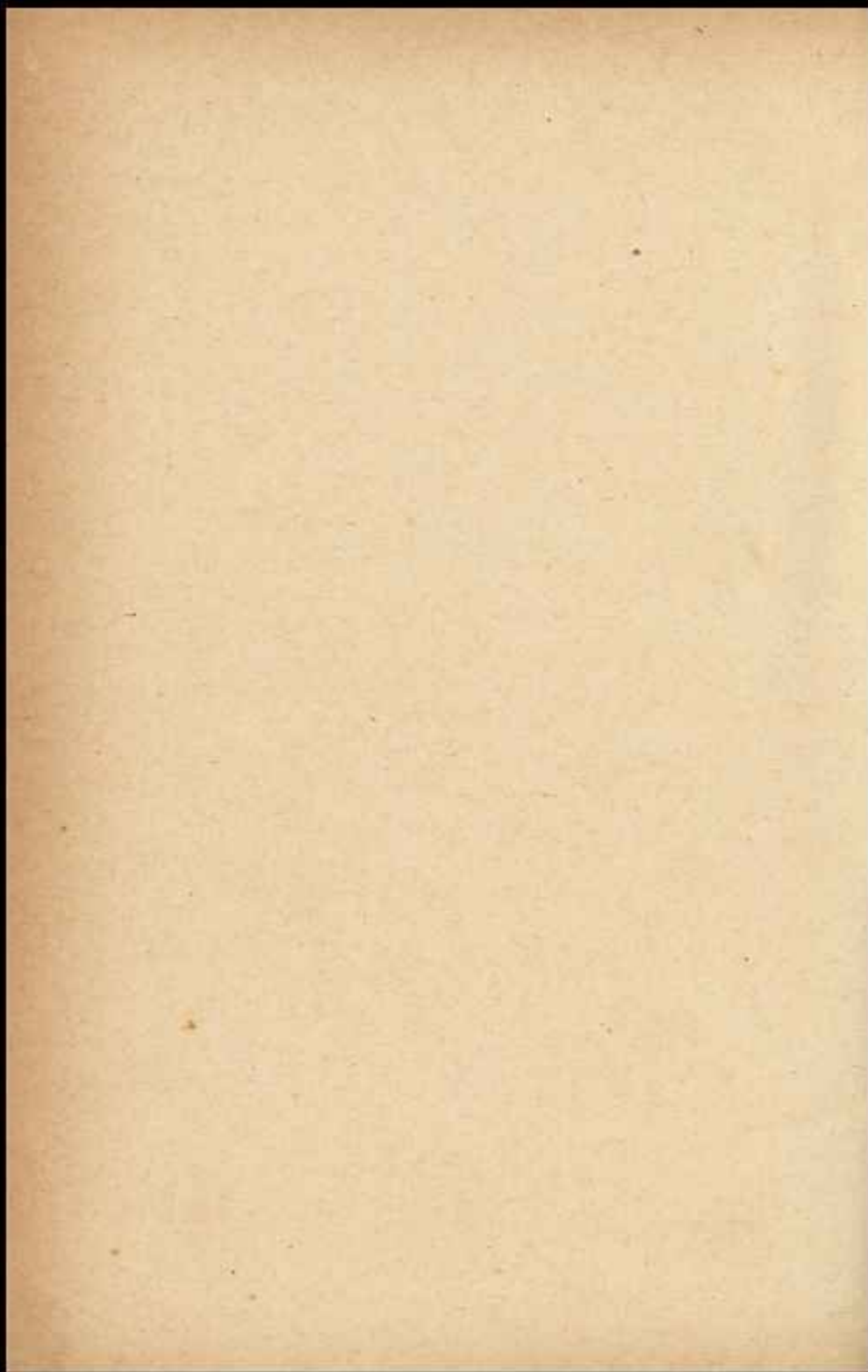
Ant.º Bernardo Bueno da Veiga.

Diogo Antonio Feijó.











7032

UNESP. IHSS
FRANCA - BIBLIOTECA
Processo <u>107/84</u>
Aquisição <u>Doações</u>
CRS: <u>100</u>
Data: <u>12.12.84</u>
Procedência <u>Prof. W. Sandoz</u>





